

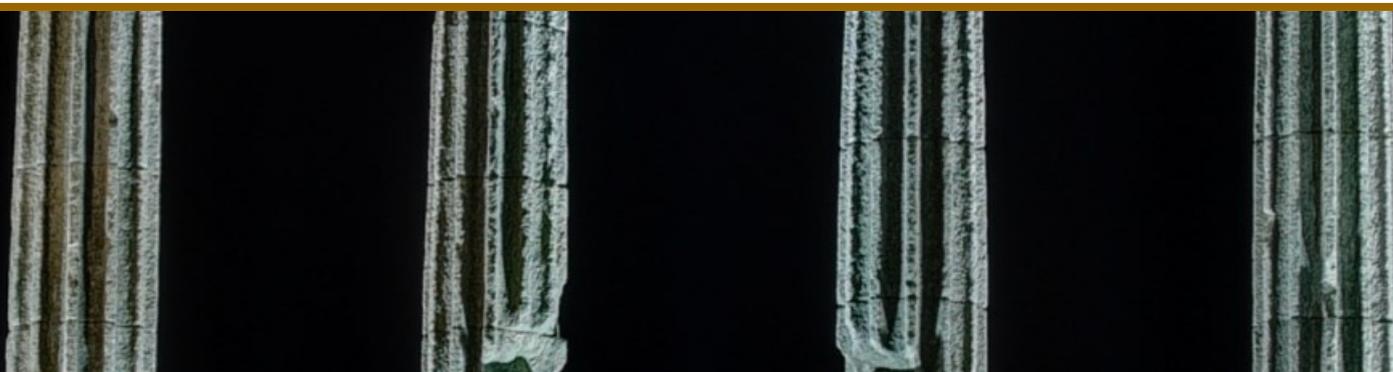


BOLETIM DO ARQUIVO
DISTRITAL DE ÉVORA

NÚMERO NOVE

SUPLEMENTO N.º 3

Novembro 2022



*Família Sinel de Cordes:
das origens ao século XX*

Jorge Janeiro

Família Sinel de Cordes: das origens ao século XX.

Jorge Janeiro

Diretor do Arquivo Distrital de Évora

jorge.janeiro@adevr.dglab.gov.pt

Resumo

O presente estudo teve origem no trabalho final de estágio na área de História desenvolvido no Município de Oeiras em 2006. Os objetivos definidos para a investigação foram aprofundar o conhecimento sobre a Quinta de Nossa Senhora da Conceição, adquirida então pela edilidade, e sobre a família Sinel de Cordes, que a havia possuído durante vários séculos. Como resultado foi possível cartografar a evolução desta família desde o século XVI ao século XX e compreender a importância desta Quinta para o processo de ascensão social e de manutenção do seu estatuto em períodos mais conturbados.

Palavras-chaves: Sinel de Cordes; Mercadores; Estrangeiros; Nobreza.

Abstract

The present study originated in the final internship work in the area of History developed in the municipality of Oeiras in 2006. The objectives defined for the research were to deepen the knowledge about the Quinta de Nossa Senhora da Conceição, acquired then by the edility, and about the Family Sinel de Cordes, which had owned it for several centuries. As a result it was possible to map the evolution of this family from the sixteenth to the twentieth century and understand the importance of this Quinta for the process of social ascension and maintenance of its status in more troubled periods.

Keywords: Sinel de Cordes; Marketers; Foreigners; Nobility.

Agradecimentos

O estudo que agora apresentado tem um autor mas é fruto de inúmeros contributos. Muitos deles decorrentes de pequenas trocas de ideias nos corredores da Torre do Tombo, ou de contactos à distância. Temos a agradecer encarecidamente às professoras Leonor Costa Freire e Fernanda Olival pelas preciosas informações que nos facultaram; aos professores Pedro Aires Oliveira, João Alves Dias e Luís Espinha da Silveira (entretanto falecido) pelas achegas que nos foram dando ao longo do tempo; ao CDI de Oeiras pela amabilidade com que nos recebeu; à Dra. Gabriela Salgado do Arquivo Municipal de Oeiras pelas suas elucidações; ao Instituto Geográfico Português, ao Arquivo Histórico do Tribunal de Contas e ao Arquivo Histórico Militar pela diligência com que responderam aos nossos pedidos; à senhora Adelina da 1.^a Conservatória dos Registos Prediais de Oeiras e ao Sr. Juiz da Irmandade da Nossa Senhora da Quietação pela simpatia com que nos atenderam; aos dois habitantes anónimos de Barcarena que nos facultaram as suas memórias de criança; ao Serviço de Referência da Torre do Tombo, ao qual recorreremos tantas vezes e no qual encontrámos profissionais de grande valor que nos ajudaram a prosseguir a investigação; aos colegas de turma, pelo apoio constante que nos ofereceram. Finalmente, quatro agradecimentos muito especiais: ao professor Pedro Cardim pela sua disponibilidade e conselhos, pois sem eles o resultado final não teria sido tão satisfatório; à Arquiteta Isabel Soromenho pela confiança que em nós depositou; à Dra. Filomena Serrão Rocha, pela liberdade concedida, pela compreensão, pela amizade dispensada e pelas preciosas orientações que nos foi dando ao longo do estágio; e, finalmente, à Rita. Pedese desculpa se alguém ficou de fora deste agradecimento, mas a memória teima em fraquejar nestes momentos.

Siglas

ADEVR – Arquivo Distrital de Évora

AHM – Arquivo Histórico Militar

AHTC – Arquivo Histórico do Tribunal de Contas

CNL – Cartório Notarial de Lisboa

CNO – Cartório Notarial de Oeiras

IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo

IGP – Instituto Geográfico Português

Índice Geral

Introdução	6
Metodologia	7
História de Barcarena	8
A terra	
As gentes. Quem habitava este vale fértil?	12
A Quinta de Nossa Senhora da Conceição	14
A Família Sinel de Cordes	
Os Sinel de Cordes: estado da arte	14
Os Sinel de Cordes: origem geográfica e social	17
«À Conquista das Honras»	20
Baltasar Peles Sinel	25
António Luís de Cordes	31
João Vanvessem, «o pai adoptivo»	40
Baltasar Peles Sinel de Cordes	43
João Sinel de Cordes, ao serviço de Deus e da Família	48
António Luís Sinel de Cordes	50
Baltasar António Sinel de Cordes	53
José Maria Sinel de Cordes	56
Baltasar António Sinel de Cordes	59
José Maria Sinel de Cordes	62
João José Sinel de Cordes, «Um General Conspirador»	65
A Última Estirpe	68
E depois dos Cordes?	71
Conclusão	72
Bibliografia	74
Fontes Impressas	77
Fontes Manuscritas	78
Fontes Cartográficas	79
Anexos	80

Introdução

O presente estudo resulta de um estágio desenvolvido em 2006 no Município de Oeiras. Foi então solicitada a realização de uma investigação sobre a Quinta de Nossa Senhora da Conceição, propriedade secular da família Sinel de Cordes. Esta quinta, que integra a capela de S. João Baptista, qualificada como Imóvel de Interesse Público desde 1982, fora recentemente adquirida pela Câmara Municipal de Oeiras¹.

A investigação tinha como principal intuito detetar informação sobre a quinta e os seus proprietários e, se possível, elaborar um estudo histórico. Perante esta solicitação iniciou-se um recenseamento das fontes disponíveis e, posteriormente, produziu-se o relatório de estágio que suporta o presente estudo exploratório.

Muito embora a investigação ainda não esteja terminada, conseguiu-se obter uma leitura geral da evolução da quinta e da família Sinel de Cordes. Aliás, este estudo versará sobretudo sobre a família, atendendo ao facto de a documentação específica sobre a quinta ser de extrema raridade. A origem dos Sinel de Cordes, a sua relação com a quinta e com Barcarena, e a proximidade que mantinham com o poder real, foram o móbil da investigação original, chegando-se a conclusões surpreendentes. Mais tarde foi também possível complementar estas informações com dados sobre o Palácio Sinel de Cordes, construído em São Vicente de Fora, e sobre a relação da família com o Alentejo.

Relativamente à origem da família, a literatura aponta como sendo proveniente da Flandres e de meios aristocráticos. Através da investigação confirmou-se que a família provém maioritariamente da Flandres mas sugere que, em termos sócio-económicos, se enquadrava em meios mercantis. Quanto à relação com a quinta, a situação afigura-se complexa: por um lado, porque não se conhece o momento em que passa para as mãos da família, e, por outro, porque o tipo de ligação dependeu, em grande medida, de uma série fatores externos que, ora empurravam, ora afastavam os Sinel de Cordes de Barcarena. Quanto à sua relação com a Coroa, conseguiu-se apurar que, durante mais de um século, haviam ocupado o cargo de Secretários da Câmara Real, cujo desempenho foi recompensado com a comenda da Ordem de Cristo dos quartos do linho e do vinho de Vila Franca de Xira e com a alcaidaria mor da Vila de Alvalade do Sado. Durante este período construíram o Palácio e mantiveram uma relação permanente com o Alentejo, uma vez que eram os responsáveis no Desembargo do Paço pela repartição desta província.

O estudo está organizado do seguinte modo: em primeiro lugar, contextualizou-se a freguesia de Barcarena; posteriormente, discorreu-se sobre as origens da família; de seguida, analisou-se o processo de aquisição da quinta e de instituição do morgado; daí em diante acompanhou-se o percurso dos diversos administradores do vínculo (em 1863 a quinta deixa de ser morgadio e passa a poder ser dividida igualmente entre os herdeiros, o que veio a acontecer após a morte de José Maria Sinel

¹ Decreto-Lei n.º 28/82, de 26 de Fevereiro.

de Cordes); para terminar, historiou-se as últimas décadas da quinta, já despegada da família que deixou as suas armas gravadas no portão da entrada.

A investigação inicial pretendia averiguar o percurso da quinta e o da família que a deteve durante séculos. Face aos dados recolhidos foi possível enquadrar a evolução dos Sinel de Cordes nos movimentos de mobilidade social ascendente e descendente. Aliás, esta família do Antigo Regime, apesar das perdas resultantes de períodos de turbulência político-social ocorridas com a implantação do Liberalismo e da República, conseguiu ressurgir e recuperar parte do seu estatuto perdido. Inclusivamente, seria já no século XX, com a Ditadura Militar, que a família alcançaria maior destaque quando o general Sinel de Cordes ocupou o cargo de Ministro das Finanças.

Metodologia

A investigação iniciou-se primeiramente com uma análise à literatura que versava sobre a quinta e a família Sinel de Cordes. A informação existente sobre as origens da família cingia-se principalmente a enciclopédias, sendo pouco abundante e bastante repetitiva. Concluída esta etapa avançou-se para o recenseamento das fontes arquivísticas.

A pesquisa de documentos teve lugar no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Biblioteca da Ajuda, no Arquivo Histórico Militar, nos Arquivos Municipais de Oeiras e de Lisboa, no Instituto Geográfico Português, no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas e na Biblioteca Nacional. Utilizando referências como o apelido e os nomes próprios de alguns dos proprietários, as suas ocupações profissionais e a designação da quinta, tentou-se avançar nas várias hipóteses colocadas. Esse exercício foi aplicado, por exemplo, em documentação como o Registo Geral de Testamentos ou os Familiares do Santo Ofício. Noutros casos, quando havia indicação de um acontecimento numa determinada data, optou-se por verificar toda a documentação de um período circunscrito, o que aconteceu com os cartórios notariais.

Uma exceção foi a *Colecção Sinel de Cordes*, existente na Torre do Tombo. Este conjunto documental poderia ter sido o principal facilitador da investigação não fosse o facto de o conteúdo não ter correspondência com o título do fundo, uma vez que respeita a um outro ramo dos Cordes, os da Quinta do Pouchão, no Sardoal. O aproveitamento foi pouco para o estudo da linhagem dos Sinel de Cordes. Mas, através da identificação e do cruzamento de um conjunto numeroso de fontes, algumas custodiadas por diferentes instituições, conseguiu-se recuperar o esboço das vidas da maior parte dos proprietários da quinta e de outras figuras do seu entorno.

I. História de Barcarena

A história da freguesia de Barcarena, como a de tantas outras, está praticamente por fazer. Maria da Conceição Nobre fez uma pequena sùmula que constitui, porventura, a única análise completa de uma existência de vários milhares de anos (Nobre 1987). E João Luís Cardoso também se debruçou sobre esta freguesia, ficando-se naturalmente pelas épocas mais recuadas².

A terra

O estudo das condições naturais ajuda à compreensão dos fenómenos de fixação humana e das características que ela foi ganhando e perdendo ao longo dos séculos. Desta forma, iremos fazer a ligação entre o ambiente natural e as comunidades que aí se fixaram, e mostrar a relevância que a terra tinha para a subsistência e para a definição dos diversos tipos de sociedade que foi havendo e das relações sociais cimentadas em torno da posse e do uso desta fonte de riqueza e de distinção social.

Geologicamente, esta zona da Estremadura, sulcada por inúmeras ribeiras, altamente produtiva, é adequada ao cultivo de cereais e de produtos hortícolas, que, complementados com a carne fornecida pela caça e pelos animais domésticos e o peixe de água doce e de água salgada, constituíam a base da alimentação das populações. O Castro de Leceia, sobranceiro à Quinta de Nossa Senhora da Conceição, tem cerca de cinco mil anos, comprovando as ótimas condições da região para o povoamento humano. O vale da ribeira de Barcarena, extremamente fértil, era regado por um caudal de água ativo durante todo o ano. E havia, ainda, cheias periódicas que inundavam os terrenos circundantes no Inverno, renovando as suas potencialidades. A proximidade do mar permitia a pesca e a existência de montes com fortes declives garantia a segurança dos povoados, encavalitados lá no cimo. João Luís Cardoso (1997:35), nos seus estudos dedicados à Pré-História, concluiu que “as actividades agrícolas em campos ou talhões circunscritos, adequados ao cultivo do trigo e da cevada, reconhecidos em Vila Nova de S. Pedro (PAÇO, 1954) seriam determinantes na economia e bases de subsistência [das] populações calcolíticas da Estremadura e, particularmente, das sedeadas no esporão de Leceia, debruçado sobre o fértil vale da Ribeira de Barcarena. Por outro lado, a adaptação da tracção animal à lavra dos campos veio viabilizar o cultivo de solos pesados e de alta fertilidade, até então impossível, como os solos basálticos existentes a nascente, norte e poente do povoado pré-histórico, especialmente adequados ao cultivo cerealífero intensivo, que desde então se manteve, até à actualidade”. Para além dos cereais, “a horticultura, praticada em pequenas hortas ao longo dos vales, talvez recorrendo já a sistemas de irrigação primitivos (PARREIRA, 1990) encontra-se ilustrada em Vila Nova de São Pedro pela existência de fava (PAÇO, 1954) e do linho (PAÇO & ARTUR, 1953; PAÇO, 1954)”.

Quanto à estrutura da propriedade e espécies cultivadas, para épocas mais recentes, sublinhamos algumas passagens de José Vicente Serrão (1998:71-72) no quarto volume da *História de Portugal* dirigida por José Matoso que nos pareceram importantes, já que se baseiam na análise produzida por Orlando Ribeiro: “A Estremadura era a mais variada e complexa das regiões portuguesas, onde se

² João Luís Cardoso tem levado a cabo diversas investigações enquanto responsável pelo Centro de Estudos Arqueológicos do Concelho de Oeiras.

podiam achar ainda campos fechados votados a uma cerealicultura de sequeiro, a par de outros prédios fechados não cerealíferos, ocupados com culturas ricas (v.g., pomares, hortas, vinhas), para além daquilo que O. Ribeiro classifica de campos intercalares, ou seja, campos mistos, complantados de olival ou vinha (culturas dominantes) e cereal (cultura subsidiária)". Em relação às culturas da vinha e da oliveira adianta: "No século XVIII, às regiões já consagradas vêm juntar-se outras, principalmente a do Dão e a do Douro. Esta última, juntamente com o Minho e o *hinterland* de Lisboa, constituíam, na segunda metade desse século, os principais centros de produção vinícola do País, sendo responsáveis por dois terços a três quartos da mesma", para além disso, "as principais «manchas» de olival encontravam-se na região de Lisboa, em Santarém, Tomar, Abrantes e na região dos calcários do maciço estremenho, em Coimbra, em Lamego e no vale do Douro, por todo o Alto Alentejo e na Beira Baixa, assim como em Serpa, Moura, Beja e Évora".

Desta forma, e atendendo às características do País, os "cereais, vinha e oliveira eram, como dissemos, os elementos dominantes da paisagem rural cultivada. Mas cabe aqui ainda a referência a outras culturas que, apesar de contribuírem em menor proporção para a formação do produto agrícola, ou de terem uma expressão geográfica mais restrita, não deixaram de imprimir a sua marca na paisagem agrícola. Estão nesse caso, por exemplo, as árvores de fruto, desde as mais tipicamente mediterrânicas (figueiras, amendoeiras, alfarrobeiras), especialmente abundantes no Algarve, onde constituíam mesmo o suporte da economia (Magalhães, 1988, p. 161), até aos pomares de maçã e de pêra das regiões de Lisboa, Colares, Setúbal, Montemor-o-Novo, Abrantes, Alcobaça ou Penela, passando pelas frutas de caroço e de espinho³, tão características da península de Setúbal, dos termos de Lisboa e de Sintra ou das regiões de Coimbra e Lamego. Isto para apenas fazermos referência aos lugares de mais afamada ou mais concentrada produção frutícola. Refiram-se também as hortas, que, a despeito de ocuparem uma área limitada da superfície agrária, desempenhavam um papel de extrema importância na satisfação das subsistências alimentares quotidianas. Por esta razão, elas eram parte indispensável da paisagem rural periurbana e mesmo intra-urbana. O que, por seu turno, também significa que as hortas, para além do seu enquadramento na agricultura de subsistência, revelam indelével vocação de mercado. A sua presença nos arredores de Lisboa, por exemplo, era bastante forte, havendo mesmo freguesias, tais como o Campo Grande, Almargem do Bispo, Loures ou Lousa (Montachique), onde, no século XVIII, representavam uma percentagem elevada do total das explorações, a denunciar uma especialização agrícola local comandada pelo mercado" (Serrão 1998:73).

Outro aspeto importante para o nosso estudo, o da «quinta» como ideal de perfeição agrícola, foi também afluído naquela obra: "convirá notar que o «campo» é «uma unidade de exploração agrária essencialmente destinada a produzir cereais de pão» (Ribeiro, 1987, p. 59), pelo que os campos fechados não deverão ser confundidos com outros tipos de prédios, igualmente fechados, mas em que o cereal é inexistente ou absolutamente marginal. Estes outros tipos, de que o mais perfeito é a quinta, andavam normalmente associados às culturas ricas, por vezes em regime de policultura, e ao individualismo agrário, sendo, por isso, mais frequentes nas proximidades dos aglomerados urbanos e

³ Citrinos.

nas regiões de povoamento disperso. A tendência, no período considerado [sécs. XVII e XVIII], foi para o seu crescimento” (Serrão 1998:71).

A Quinta de Nossa Senhora da Conceição, situada no termo de Lisboa, grande centro consumidor, beneficiava de uma terra muito produtiva e de água todo o ano, estando dedicada às culturas de que atrás se faz menção, nomeadamente às frutas (de espinho e de caroço), à oliveira, à vinha, às hortícolas e, em menor escala, aos cereais. Propriedade fechada, constituiu-se como símbolo da individualismo e do desejo de despontar pelo capitalismo agrícola, uma vez que dali seguiam produtos para Lisboa e não só, chegando a exportar-se frutas para o estrangeiro. Contudo, talvez o rendimento que dava não fosse suficiente para todas as solicitações de capital da família Sinel de Cordes, pois os diversos administradores do morgado desdobraram-se em aquisições e trocas de fazendas, courelas e azenhas na região, das quais recolhiam muitas rendas. Aquando de uma inundaçãõ ocorrida em 1766, chegam a ter de pôr de renda umas terras para conseguirem reparar os estragos de outras. De qualquer modo, a Quinta de Nossa Senhora da Conceição continuou sempre como um dos principais sustentáculos da riqueza e estatuto desta família, principalmente nos períodos em que aos seus titulares faltaram os cargos e os ofícios públicos facultados pela Coroa.

Para se ter a verdadeira noção da riqueza agrícola desta região, devemos relacioná-la com a ocupação humana que nela se verificou, sendo vários os povos cativados pela abundância das margens das ribeiras do concelho de Oeiras. Os romanos, senhores de um vasto império, aqui se estabeleceram, batizando, presumivelmente, Leceia (Nobre 1987). Mas, a prova mais conclusiva procede da designação que os árabes atribuíram a esta terra: Barcarena. Ou seja, “terra de nossa habitação” (Nobre 1987). Isto deveu-se, provavelmente, à sua prosperidade. Não terá sido por acaso que durante a ocupação cristã se continuou a pagar o quarto, contribuição deveras pesada quando comparada com o oitavo, pago em Cascais. A fertilidade da terra e a proximidade a Lisboa, grande centro de consumo, justificariam também a aquisição de quintas nesta região por nobres e por famílias abastadas. Cereais, azeite, vinho, frutas e produtos hortícolas eram encaminhados por terra e, principalmente, por mar, em direção aos consumidores lisboetas⁴ (Vicente 1998:84).

Em épocas mais recentes, as quintas da muita nobreza que as possuía, “à semelhança das quintas do conde de Oeiras-marquês de Pombal, ficaram na boca de toda a gente, como exemplares de espaços iminentes, não só de lazer, como ainda de cultura agrícola rentável e produtiva” (Faria 2003:325). Temos assim, para o século XVIII, mais um testemunho da abundância das terras do atual concelho de Oeiras e da atração que exerciam sobre a melhor nobreza do Reino. À fama equivaleria, certamente, o proveito. Essa prosperidade seria somente quebrada na segunda metade do século XIX, quando o abastecimento de água de Lisboa começou a ser realizado através de um desvio feito na Fonte da Mata, origem das águas que alimentam a ribeira de Barcarena. Houve protestos e pleitos jurídicos que de nada serviram. A água começou a correr em menor quantidade e as culturas a secar, para desespero de todo o vale⁵.

⁴ O autor refere o seguinte: “O território que, ao longo da costa, era particularmente fértil nos vales das ribeiras que o recortam, mantinha, certamente, inúmeras explorações agrícolas intimamente relacionadas com o comércio representado pela cidade de Lisboa”.

Ainda antes deste episódio, na primeira metade do dezanove, e de acordo com o autor anónimo do *Memorial Histórico*, Oeiras era terra de farta de tudo o que de havia de melhor, enunciando as suas produções⁶. Diz também que “no tempo do 2.º Marquês de Pombal, Henrique José de Carvalho e Melo, a produção dos seus pomares de maçã era tal, que iam em parte encaixotadas para embarque, e parte em cargas para Lisboa. Também havia nas suas quintas uma quantidade de pêssegos, que por famosos na grandeza e delicados no sabor, se reservavam com particular cuidado para se mandar ao Paço, de presente às Pessoas reais”⁷. Porém, nem sempre corria tudo de feição, pois queixa-se dos danos que houve na região devido a um “mal” que atacou ferozmente as laranjeiras e as videiras, destruindo as frutas e as plantas. Talvez fosse do gás das “luzes públicas, como particulares”⁸. O certo é que “a perda dos pomares e vinhas [foi] incalculável” e que “um fazendeiro bem especulador, avaliou a perda dos pomares, somente das Ribeiras de Oeiras e Barcarena, pelo rendimento anual, que deles sabia, no capital de um milhão de cruzados”⁹.

Em *As Ribeiras dos Concelhos de Oeiras e Cascais*, Carlos Branquinho Monteiro (1987) traça uma radiografia do estado da agricultura na ribeira de Barcarena, demorando-se um pouco em cada exploração à medida que vem descendo o seu curso. Ateve-se, também, na Quinta de Nossa Senhora da Conceição. Em 1987, passados mais de cem anos sobre o diferendo hídrico, esta quinta já deixara de ser pertença dos Sinel de Cordes, pertencendo agora a um engenheiro belga. Segundo o encarregado, a quinta não tinha aproveitamento agrícola, apesar dela continuar a colher fruta e a semear “batata, cebola, beringela, alho, milho, pimento, feijão, couve, etc.” e a dar os restos a “um porco, coelhos,

⁵ Baltasar Cordes e Carlos Coelho, *Aggravo de petição cível: relator o excelentíssimo conselheiro Mendes Pinheiro*, Companhia das Águas de Lisboa, 1877.

⁶ “A produção do terreno de Oeiras e sua circunferência, por arte de agricultura é abundante, concorrendo o tempo com o acertado do trabalho do Lavrador ou Fazendeiro.

Trigo: Em maior quantidade e em menor: milho, cevada, fava, ervilha, grão de bico, feijão, batata e chícharo.

Vinho: Já foi em abundância e de superior qualidade, como disse Luís Mendes de Vasconcelos, nos seus Diálogos: «*Poucos vinhos se avantajam aos de Carcavelos e Oeiras*.» Hoje, o campo das grandes vinhas, que em tempo não muito remoto, davam por ano 1500 pipas, está todo reduzido a terras de lavoura por seus próprios donos que impacientes as arrancam.

Azeite: Em mediana quantidade, o que muito melhor seria, se olivais fossem mais bem povoados e mais bem tratados.

Gado miúdo: Em geral próprio de Lavradores e fazendeiros: carneiros, ovelhas, cordeiros, cabras, cabritos, leitões e coelhos.

Aves domésticas: Tanto em geral, como em particular: galinhas, patos, gansos, perús, adens, pombos e rolas.

Frutas de espinho: Laranja doce, laranja azeda e limão; destas duas últimas qualidades há pequena colheita, e ainda menor a da cidra e limão doce. Quanto porém à laranja doce, igualmente com a uva, já foram em grande quantidade.

Frutas de caroço: Produzem aqui bem as pereiras e macieiras de diferentes qualidades, assim como as nogueiras, figueiras, damasqueiros, ameixeiras, pessegueiros e outras muitas árvores de fruta, sem que necessitem de grande esmero e despesa na sua cultura; somente carecem de não deixá-las em abandono ao tempo, ao mato e ao bicho roedor e destruidor delas.

⁹ “*Hortalças*: Produz este terreno muitas e de diversas qualidades, não só nas quintas e hortas, mas em muitos quintais que seus donos cultivam, e todas são de bom sabor e gosto; sendo tratadas com cuidado fazem-se de prodigiosa grandeza”. *Memorial Histórico ou Colecção de Memórias sobre Oeiras*, vol. II, Oeiras, C.M.Oeiras, 1982, pp.15-16.

⁷ *Idem, ibidem*, pp. 16-17.

⁸ *Idem, ibidem*, pp. 16.

⁹ *Idem, ibidem*.

galinhas e perus”. A quinta estava, por assim dizer, dedicada ao lazer, pois a proprietária tinha um gosto especial em decorar a casa senhorial, mandando semear plantas aromáticas para dar “um ar exótico à cozinha”. A água provinha de um poço com dez metros de profundidade.

Como vimos, a fertilidade destas terras assegurou provento aos homens e mulheres que, desde as épocas pré-históricas, nela se fixaram. Aos bons solos e à abundância de água juntaram-se continuamente a força dos braços, dos animais, do vento e da mesma água que ciclicamente galgava as margens para fertilizar os campos e sobressaltar os habitantes com as suas destruições e prejuízos. Todos os anos se repetiam os mesmos gestos. O amanho da gleba era a principal ocupação para a maioria dos que viviam na região até alguns decénios atrás, pois as culturas exigiam cuidados mais ou menos intensivos, conforme as espécies, havendo tanto as de sequeiro como as de rega, alimentadas pelos sistemas de rega primitivos de que João Luís Cardoso (1997) nos fala.

As gentes. Quem habitava este vale fértil?

Existe literatura abundante sobre a Pré-História que abrange, inclusivamente, esta região, pelo que nos cingiremos a traçar uma breve síntese deste período (Silva 1993)¹⁰. Antes do povoado calcolítico de Leceia, deambulavam por estas paragens grupos com algumas dezenas de indivíduos em busca de bagas, frutos silvestres, raízes, caça, peixe¹¹ e moluscos. Eram grupos tribais liderados por xamãs (feiticeiros) que os orientavam na procura de alimentos, tendo o hábito de se deslocar sazonalmente para outras zonas do *hinterland* estremenho. Com a edificação do povoado de Leceia sobreveio um outro tipo de sociedade, já que o homem tinha aprendido a domesticar os animais e a lidar com as estações, semeando a terra. E, não querendo abandonar o que plantou, sedentarizou-se. Consequentemente, a disputa pelo território e pelas melhores terras ganhou uma nova dinâmica, obrigando à construção de muralhas e de barbacãs. As casas em pedra fizeram a sua aparição, tal como as novas profissões. Eram necessárias alfaias para amanhar a terra, armas para a guerra e recipientes para guardar os excedentes. Alguém tinha que fazer esses objetos. A sociedade, nitidamente patriarcal, hierarquizou-se ainda mais, aprofundando as distâncias entre as diversas classes sociais. Formou-se uma elite guerreira, política e económica que dirigia a vida das populações, garantindo a sua defesa e a estabilidade social.

O castro de Leceia foi ocupado até à Idade do Bronze. Mais tarde, seriam os romanos a estabelecer as suas *villae* nesta zona, como se tem vindo a apurar através de escavações arqueológicas (Cardoso e Cardoso 2005). As Invasões Bárbaras trouxeram novos senhores à região, os quais, amiúde, se foram unindo por laços de casamento às castas mais provectas (Mattoso 1997:275-322). Em 711, Tárrik atravessa o estreito e firma o domínio muçulmano, que se manteria na região até 1147 (Torres 1997:329-384). A ocupação pelos árabes deixou marcas até ao presente. Para além de batizarem

¹⁰ João Luís Cardoso, *Leceia: Resultados das Escavações Realizadas 1983-88*, Oeiras, C.M.Oeiras.

¹¹ No *Memorial Histórico ou Colecção de Memórias sobre Oeiras* referem-se as qualidades de “Peixe do Rio de Oeiras: É próprio da produção deste Rio as enguias, eirozes, bogas e barbos, e sendo comunicável com o mar, entram para ele outras qualidades de peixe”, P.17.

Barcarena, introduziram as suas técnicas de rega e o seu gosto pelas hortaliças e pelas árvores de fruto. As hortas verdejantes e arrumadinhas à beira do leito, as azenhas utilizadas na captação da água que deram o seu nome ao sítio das Azenhas, no exato local da Quinta de Nossa Senhora da Conceição, e os famosos pomares deste vale, foram legados ancestrais dessa presença de mais de quatrocentos anos. E a sua influência não acabaria em 1147, já que a falta de braços levou Afonso Henriques a aplicar o mesmo sistema que os árabes tinham em prática desde a sua chegada à península: deixava intactos os pertences dos muçulmanos que se rendessem e permitia-lhes o culto em troca do pagamento de impostos. A maioria dos muçulmanos integrar-se-ia na sociedade cristã a longo prazo e deixaria de haver diferenças entre eles e os cristãos mais antigos. Finalmente, os que resistiram na sua fé, foram expulsos por D. Manuel I em 1498 após um último apelo à conversão cristã.

O Rei D. Afonso Henriques terá entregado Barcarena ao seu mordomo-mor, D. Gonçalo Mendes, como paga pelos serviços prestados na reconquista de Lisboa, pois as referências atribuem o domínio desta povoação à família Sousa (Sousões). Criou-se assim o Condado de Barcarena, ligado por via espiritual “à Igreja de S. Martinho de Lisboa, fundada em 1183” (Nobre 1987). Contudo, as incertezas da morte levaram os descendentes de D. Gonçalo Mendes a doar os seus bens “ao Convento do Pombeiro, da ordem de S. Bento, no arcebispado de Braga” (Nobre 1987). Em 1331 (1369 na Era de César) voltaria outra vez para as mãos do rei, na altura D. Afonso IV, que o havia adquirido por escambo (troca).

Na Carta de Escambo faz-se já referência à primeira igreja de Barcarena, assinalando-se desta forma a importância do povoado (Nobre 1987). Até à Peste Negra a população cresceu a bom ritmo, sendo necessária a construção de uma igreja onde coubessem todos os fiéis. Em 1352 (1390 da Era de César), dá-se conta de um cemitério nos terrenos limítrofes de Barcarena o que demonstra o impacto mortífero da peste na paróquia (Nobre 1987).

Após este período conturbado, a população do condado voltaria a crescer e a dedicar-se às atividades do costume. A produção de trigo e a de vinho figuravam à cabeça como as de maior expansão, sendo utilizados no pagamento da congrua à Igreja de S. Martinho de Lisboa (Nobre 1987). Ainda no século XVIII assim acontecia, pelo menos no que toca ao trigo, tal como ficou assente nas *Mémórias Paroquiais* (Portugal e Matos 1974:172-173). Constituíram-se também três irmandades dedicadas aos ofícios religiosos e à assistência aos pobres e doentes, encaminhados para o hospital existente na Igreja de S. Pedro (Nobre 1987).

No reinado de D. Manuel começou a prosperar em Barcarena uma outra atividade de cariz mais industrial: a produção de armas nas chamadas “Ferrarias d’el rei” e, mais tarde, o fabrico da pólvora. Ao longo de séculos a fábrica funcionou como um polo de atração de pessoas e de desenvolvimento económico. Os finais do século XVII e os inícios do XVIII são uma época de prosperidade para Barcarena. Assiste-se a um florescimento provocado pela “indústria” militar, animada pelos conflitos, e pela agricultura, compensada pelas melhorias climáticas e pelo aumento populacional.

A Quinta de Nossa Senhora da Conceição

A Quinta de Nossa Senhora da Conceição pertenceu aos Sinel de Cordes durante mais de trezentos anos. A atribuição deste nome remontará, provavelmente, ao reinado D. João IV, pois fora este que, procurando na Nossa Senhora uma aliada divina na guerra contra Filipe IV de Espanha, a proclamara Rainha e Padroeira de Portugal. Eventualmente, não querendo ficar de fora, os Sinel de Cordes, com este gesto, associavam-se também ao espírito de libertação nacional, comungando da devoção a Nossa Senhora da Conceição.

Esta quinta representa um forte atrativo para quem visita Barcarena. Por um lado, porque se constitui como o reduto secular da família Sinel de Cordes, que teve nela o elemento básico do reconhecimento social que pretendia; por outro lado, pelas suas características arquitetónicas e paisagísticas, evidenciadas, à primeira vista, pela imponência das construções plenamente integradas no vale, ressaltando, sobretudo, o seu carácter senhorial. Ainda, e não menos importante, pela capela de S. João Baptista, raro exemplar da transição artística e arquitectónica decorrida na passagem do século XVII para o XVIII, da autoria, segundo José Meco, do arquiteto João Antunes e de Gabriel del Barco, artista espanhol de tendências inovadoras que chegou a Portugal em 1669 e morreu em 1708¹². Coube-nos, deste modo, explorar a história da quinta naquilo que pudemos alcançar, já que as fontes são bastante escassas. Não nos atrevemos a entrar nas componentes arquitetónica e artística, já afloradas anteriormente noutras obras por José Meco (1982:7-8) e Anne de Stoop (1985:119-123).

II A família Sinel de Cordes

Os Sinel de Cordes: estado da arte.

Os Sinel de Cordes, embora de origem estrangeira, são uma família da nobreza portuguesa com pergaminhos muito antigos. Há várias referências dedicadas aos Cordes nas obras de genealogia e heráldica, baseadas, todas elas, no *Gabinete de Estudos Heráldicos*. No *Dicionário das Famílias Portuguesas* D. Luís de Lancastre e Távora (1989:144) escreveu o seguinte: “parecem os Cordes portugueses provir da Flandres e os genealogistas dão-lhes origens mais ou menos remotas e de uma grande nobreza, chegando a fazê-los descendentes dos antigos Condes da Flandres” e que “para Portugal veio no século XVII João Baptista de Cordes, que se fixou em Lisboa e provou a sua nobreza, tendo exercido cargos nobilitantes, como o de tesoureiro do Fisco Real, naquela cidade onde casou e deixou descendência que lhe continuou o nome”. Na *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura* refere-se que: “no tempo de Filipe III (IV de Castela) passou a Portugal João Baptista de C., natural de Antuérpia, que se casou aqui, e deixou descendentes, de quem procederam os secretários da Câmara Real” (1967:1735). Já no *Armorial Lusitano* de Afonso Zúquete (1961:172-173) diz-se que os Cordes são uma “família antiga da Flandres, que se diz descender de dois filhos dum fabricante de cerveja, os quais eram vassallos do Conde soberano de Hainaut, e quando este teve uma guerra com os Flamengos se portaram com grande valentia, defendendo a ponte de Waterpont, onde

¹² “Em fins de Seiscentos, a grande figura da azulejaria nacional é Gabriel del Barco, azulejador natural de Sigüenza (1649), e que cedo se radica em Lisboa, aqui casando com uma cunhada de Marcos da Cruz, tornando-se parente de outros pintores de brutesco e cavalete, assim se ligando ao círculo do *brutesco nacional*, «género» no seu auge.” Vítor Serrão (2001:580).

guardavam as costas um ao outro. O referido Conde chegou quando eles estavam nesta acção e os armou cavaleiros, os fez nobres e lhes deu armas. Ao irmão mais velho concedeu o senhorio de Waterpont, onde se deu a acção mencionada, e ao outro o senhorio de Cordes”. O mais interessante é o facto de, presumivelmente, tudo isto constar de um “documento autêntico que João Baptista de Cordes trouxe, cujas assinaturas foram reconhecidas por Bernardo Moniz, tabelião em Lisboa, a 6-VIII-1624”, sendo este mesmo “o primeiro que houve neste reino”, tido como “legítimo descendente dos Condes de Flandres, como provou com certidões. Tratou-se em Lisboa sempre à lei da nobreza, foi tesoureiro do Fisco Real na mesma cidade, onde já vivia em 1626, ano em que mandou trasladar em público todos os instrumentos da sua nobreza. Casou, deixando geração que continuou o apelido”. O brasão que os Cordes ostentam faz alusão àquele episódio (“leões adossados”, ou seja, de costas um para o outro, tal como os irmãos estavam no momento em que o Conde do Hainaut chegou), muito embora as armas que usam em Portugal divirjam um pouco das dos seus parentes belgas. Em Portugal, são “de ouro, com dois leões de vermelho, adossados, e bordadura de prata aguada a azul. Timbre: cabeça e pescoço de veado de sua cor, coleirado e chocalhado de ouro”.

Terá sido a estas enciclopédias que todos os estudiosos, por uma razão ou por outra, recorreram em busca das informações que necessitavam: José Meco (1982:7) refere que os Sinel de Cordes eram “cavaleiros flamengos chamados a Portugal por Filipe II, para procederem à recolha de impostos”; Anne de Stoop (1987:119) afirma que são “descendentes do flamengo João Baptista de Cordes, que veio para Portugal no reinado de Filipe II, no início do século XVII, como controlador do fisco real”; nos *Retratos de Oeiras* (Crispim e Vasconcelos 1994) diz-se que os Sinel de Cordes são “descendentes do fidalgo flamengo, de Antuérpia, João Baptista de Cordes, que veio para Portugal no reinado de Filipe II, com o encargo de superintender a cobrança dos impostos reais, aqui casando, criando família”. Fernando Silva (2002:111), por sua vez, acerca da capela de S. João Baptista existente na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, afirma tratar-se “de uma capela muito antiga, datada de 1641, do século XVII, mandada construir pela família Cordes, neste caso António Luís Sinel de Cordes, ligada a cavaleiros flamengos chamados a Portugal pelo Rei Filipe II para exercerem cobranças e nela existe a imagem de S. João Baptista, considerado o patrono da família”. A ficha existente na DGEMN referente a este Imóvel de Interesse Público também está em concordância com o que é dito no *Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras*, baseado, por sua vez, em Anne de Stoop.

Fernando Silva, na sua obra *Barcarena Ancestral*, é quem mais se esforça para recriar a história desta família: “Também nesses documentos antigos [do *Memorial Histórico de Oeiras*] consta a existência de muitas quintas no território oeirense habitadas por fidalgos e pessoas importantes da época. No dia 4 de Janeiro de 1676, dá-se conta, pela primeira vez, do registo de uma quinta em nome de António Luís de Cordes, junto à ribeira que corria perto de Barcarena. Essa propriedade era pois, a Quinta de Nossa Senhora da Conceição, que seria duzentos anos mais tarde pertença da família Sinel de Cordes, a que neste período acrescenta o nome de Sinel, concluindo-se, portanto, que um daqueles primitivos donos tivera casado com uma senhora cujo apelido era Sinel, e os seus descendentes, do sexo masculino, perduraram até ao aparecimento dos irmãos João e José Sinel de Cordes,

como damos conta num episódio deste trabalho”¹³. Para finalizar, é costume fazer-se frequentemente a associação entre a capela de S. João Baptista da Quinta de Nossa Senhora da Conceição com a da Quinta do Jardim, dizendo-se que este santo é o patrono dos Cordes porque estes eram proprietários das duas e, como tal, mandaram fazer duas capelas devotadas ao mesmo santo.

Depois de termos feito um pequeno périplo bibliográfico pelo que foi escrito acerca desta família, percebe-se que existe um consenso alargado no que diz respeito às origens e às circunstâncias em que os Cordes chegaram a Portugal, havendo apenas um caso em que se coloca essa vinda no reinado de D. Filipe III de Portugal. Recapitulemos: descendentes dos condes soberanos do Hainaut, na Flandres, chegaram a Portugal no início do século XVII a pedido do Rei (aparentemente, Filipe II de Portugal) para procederem à cobrança de impostos como tesoureiros do Fisco Real. Apontam-se até documentos trazidos da sua terra natal a comprovar a sua origem nobre. A existência destes documentos parece ser uma certeza, tal como a tese da origem nobre de João Baptista de Cordes.

Após ter sido efetuada uma análise ao cartório do tabelião Bernardo Moniz não foi possível comprovar a existência desses documentos a que se faz alusão. No entanto, João Baptista de Cordes prestou provas em 1626 por ocasião da sua habilitação a Familiar do Santo Ofício. A partir dela chega-se à conclusão de que ele procedia de uma família de mercadores, que tinha nascido em Lisboa e que se procurava nobilitar entrando para a familiatura do Santo Ofício e adquirindo, anos mais tarde, o cargo de tesoureiro do Fisco da Corte.

Outro aspeto a considerar é a constante associação que se faz entre João Baptista de Cordes e a Quinta de Nossa Senhora da Conceição, sem que haja prova alguma de que tenha sido ele o seu fundador, ou, pelo menos, seu proprietário. Talvez porque o brasão existente na entrada é o dos Cordes, e porque este é o último dos dois apelidos, os estudiosos lhe tenham dado valor excessivo. A principal consequência de se ter olhado mais para o Cordes do que para o Sinel foi a troca das linhagens. Sinel foi sempre associado à linha feminina e, portanto, mais negligenciado do que Cordes, a pretensa linha masculina.

Essa confusão é agora eliminada porque os documentos comprovam que João Baptista de Cordes nada teve a ver com a quinta porque ela pertencia a Baltasar Peles Sinel, seu genro. Os Sinel já detinham esta propriedade há algum tempo, como se depreende de uma escritura de 1639, através da qual Baltasar Peles Sinel adquire metade da quinta a sua avó, Maria Romana, viúva de João Sinel, o velho¹⁴. Efetivamente, é o brasão dos Cordes a figurar na entrada mas foram os Sinel os responsáveis pela aquisição da quinta, representando a linha varonil da família¹⁵.

Quanto à data da edificação da capela de S. João Baptista, 1641, apontada por Fernando Silva, é de difícil comprovação. É provável que lhe fosse anterior, até porque se fala de uma ermida na instituição de vínculo realizada por Baltasar Peles Sinel, em 1645. E, como Maria Romana vivia na quinta aquando da escritura já mencionada, ganha força a possibilidade da ermida ter uma origem ainda

¹³ Fernando Silva, Barcarena Ancestral, *Desenvolvimento Histórico e Etnográfico das Raízes da Freguesia de Barcarena*, Oeiras, C.M.Oeiras, 1999, p. 30.

¹⁴ ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº 145, fl. 60.

mais longínqua no tempo, o que complica a determinação da data de fundação. Só mais um pormenor: os administradores que se vão suceder na quinta da Conceição repetem os nomes geração após geração, nomeadamente, Baltasar, António Luís e José Maria, o que pode resultar numa ou noutra confusão. É, portanto, aconselhável rever amiúde a árvore genealógica para se compreender a dinâmica sucessória desta família.

Finalmente, surge a questão de S. João Baptista como patrono dos Cordes, que teriam mandado edificar uma capela dedicada a este santo na Quinta da Conceição e outra na Quinta do Jardim. A verdade é que a ermida já existia no tempo em que a Quinta da Conceição era somente propriedade dos Sinel e os Sinel de Cordes só se uniram aos Ludovice muito depois da capela da Quinta do Jardim já estar edificada. Ao que consta, esta é dos finais do século XVII, e a união das duas famílias deu-se em meados do século XIX. Aliás, aquando da edificação da capela, eram os Godinho da Gama que a detinham, unindo-se mais tarde aos Ludovice. Portanto, defender que foram os Sinel de Cordes que mandaram construir a capela da Quinta do Jardim também apresenta fragilidades, até porque é feita uma enumeração dos proprietários desta quinta desde 1610 até 1760 no *Memorial Histórico de Oeiras*¹⁶.

Este esclarecimento pareceu-nos essencial à boa compreensão do que iremos explicar de seguida, caso contrário, poderia surgir a confusão nos leitores que já conhecem um pouco da história da Quinta de Nossa Senhora da Conceição. A partir dos processos de habilitação a familiares do Santo Ofício e à Ordem de Cristo conseguimos obter informações essenciais à reconstituição da árvore genealógica dos Sinel de Cordes, tal como à determinação da origem social dos seus ascendentes, como iremos ver.

Os Sinel de Cordes: origem geográfica e social.

Jorge Pedreira (1995:230), para o caso dos franceses radicados em Portugal entre 1750 e 1833, conseguiu identificar os traços gerais da sua integração social: “Os descendentes dos franceses formavam o grupo mais numeroso entre negociantes de origem estrangeira. Ao contrário do que acontecia em grandes praças internacionais onde o comércio francês predominava, como Cádiz e Constantinopla, em Lisboa, eram raros os que chegavam com meios próprios para se estabelecerem imediatamente como comerciantes do grosso trato. Preponderavam os cidadãos, em especial os parisienses, os pequenos burgueses de Paris, mas também os mercadores de regiões rurais da Normandia e os comerciantes dos portos. Em geral as suas origens eram modestas e só adquiriam alguma notoriedade em Lisboa, onde muito cedo começavam como caixeiros. Como chegavam ainda jovens, casavam já em Portugal, e não eram poucos os que encontravam uma noiva portuguesa. O meio social de que provinham, o prolongamento da sua permanência e as escolhas matrimoniais propiciavam a sua inte-

¹⁵ João Baptista de Cordes teve um filho, chamado Simão de Cordes, que deu origem aos Cordes do Sardoal. Caso a quinta fosse de seu pai, ele seria o herdeiro. Contudo, não está sequer relacionado com esta propriedade. O anexo 1 tem uma pequena sùmula da história deste ramo.

¹⁶ *Memorial...*, p. 138.

gração na comunidade mercantil nacional”.

O caso dos antepassados dos Sinel de Cordes, pertencentes a outra época (século XVI-XVII) e com outra origem (flamenga, exceto João Galão, vindo da Bretanha no início de quinhentos), é também muito característico do que acima foi descrito. Quanto à nobreza que lhes é atribuída aqui e ali nos textos que existem, é de difícil comprovação, e, mesmo que a ela já pertencessem nos países donde vieram, a verdade é que em nada esse estado se refletiu na sua vida em Portugal, onde se dedicaram ao comércio, atividade pouco digna para alguém da nobreza. Só os pais do Desembargador João Vanvessem, seus parentes, se dedicavam ao grosso trato. De resto, tudo vendia a retalho¹⁷.

Ora vejamos: João Galão, o mais antigo de todos, natural da Bretanha, chegou a Portugal nos inícios do século XVI, magnetizado pelas excelentes oportunidades de negócio proporcionadas pela abertura da Rota do Cabo. Casou com Maria Lisou, natural de Lisboa mas filha de pais flamengos, muito provavelmente comerciantes. Teve, pelo menos, quatro filhas: Joana Galoa, Maria Galoa, Isabel Galoa e Catarina Galoa. Esta última casou com Henrique Romão¹⁸, morando ambos na Boa Vista a Santa Ana, em “casas próprias”. Maria Galoa casou com Gaspar Condetorf, de Carpen, Isabel Galoa com Gaspar Peles, *o velho*, de Amberes, e Joana Galoa com Duarte Smitte¹⁹.

Catarina Galoa e Henrique Romão tiveram, pelo menos, três filhos: Isabel Romana, Maria Romana e Luís Romão. Este morava na Cruz de Pau, a Santa Catarina, e tratava com encomendas, ou seja, era mercador, fazendo também parte da Irmandade da Confraria de Santo André dos Flamengos e da família do Santo Ofício²⁰. Casou com Ana Gris, filha de Daniel Gris e de Margarida Vandezuque, naturais de Bruxelas e vindos ao tempo do rei D. João III e de D. Catarina para servirem como seus tapeceiros, continuando depois o ofício por conta própria numa tenda na Rua dos Escudeiros, onde moravam. Os pais de Daniel Gris eram naturais da cidade de Anvéres. Isabel Romana, irmã de Luís Romão²¹, casou com Pedro Zagarces, natural de Dargus, Flandres, de quem teve Catarina Zagarces, futura mulher de Miguel Vanvessem²² e mãe do Desembargador João Vanvessem. Tratavam com mercadorias grossas sem terem loja nem fazerem vendas a miúdo, pelo que eram considerados nobres. Maria Romana, a outra irmã de Luís Romão, casaria com João Sinel, *o velho*, natural de Du-venter, Flandres, mercador e morador à Boa Vista, tendo três filhos dele: João Sinel, comandante de barcos, Henrique Sinel, negociante, e, finalmente, Catarina Sinel, mãe de Baltasar Peles Sinel. O

¹⁷ Aconselhamos o leitor a consultar as árvores genealógicas que elaborámos para estas famílias com base nos processos de habilitação a Familiar do Santo Ofício de João Baptista de Cordes e de Baltasar Peles Sinel e na habilitação a bacharel de João Vanvessem.

¹⁸ Filho de Henrique Romão e de Maria Vanoven, todos naturais de Lovaina, do Ducado do Brabante, ao tempo “cidade católica e obediente a Sua Majestade”. ANTT, *Habilitações a Familiar do Santo Ofício*, maço 1, diligência 37, Baltasar Peles Sinel.

¹⁹ Sepultada em 2 de Fevereiro de 1604 no Convento de Nossa Senhora da Quietação das Freiras Flamengas de Alcântara.

²⁰ ANTT, *Habilitações a Familiar do Santo Ofício*, maço 1, diligência 37, Baltasar Peles Sinel.

²¹ ANTT, *idem*, maço 1, diligência 38, Luís Romão.

²² Filho de Miguel Vanvessem e de Bárbara Antonio, naturais e moradores na cidade de Boldoque na Flandres. ANTT, *Leitura de Bacharéis*, maço 14, doc. 58, João Vanvessem.

segundo quis dedicar-se ao grosso trato sem ter balanço social nem financeiro suficiente, acabando por falir nas malhas da estratégia política de Olivares, válido de D. Filipe III de Portugal. Ainda assim, cedo puxou os seus sobrinhos, órfãos de pai desde crianças, para os negócios. Baltasar Peles era filho de Gaspar Peles, *o velho*, natural de Amberes, e de Isabel Galoa, que viviam a São José e se dedicariam a negócios seus, em que também meteram o filho até este falecer.

Do lado dos Cordes verifica-se a mesma endogamia flamenga e a mesma estratégia de ascensão a longo prazo: Simão de Cordes, filho de Jaques de Cordes e de Úrsula Bressart, era natural de Anvers, casando com Joana Condetorf, filha de Maria Galoa e de Gaspar Condetorf, natural de Carpen, que moravam a São Nicolau. Teve, pelo menos, dois filhos: Agostinho de Cordes, Padre Frei da Ordem de São Domingos, morador no convento da cidade de Évora²³, e João Baptista de Cordes, Familiar do Santo Ofício e tesoureiro do Fisco da Corte. Ambos nascidos em Lisboa. João Baptista de Cordes casou com Cecília Vel, filha de João Vel²⁴, mercador e morador ao Espírito Santo, e de Britis Bacaler²⁵. Também Cecília Vel tinha um irmão, António Vel, Padre Frei e Lente de Teologia Primam no convento de São Domingos de Évora²⁶.

Estão assim reconstituídas as gerações anteriores a António Luís de Cordes, filho de Baltasar Peles Sinel e de Maria Antónia de Cordes, filha de João Baptista de Cordes. Ele foi o corolário de uma estratégia matrimonial bem-sucedida cujo intento final era a ascensão aos patamares mais elevados da sociedade, e, quem sabe, chegar mesmo à nobreza. Neste sentido, a radiografia social que Jorge Pedreira fez aos franceses radicados em Portugal nos finais do século XVIII e inícios do XIX, pode ser perfeitamente transplantada para o caso dos Sinel de Cordes, uma vez que a origem mais ou menos modesta dos estrangeiros que foram chegando a Lisboa, seduzidos pela abundância da cidade, se enquadra nos parâmetros que delimitou. Viriam por conta própria, a serviço do rei ou de alguma companhia que desejasse estender os seus braços a esta parte da península. Para tanto, não devemos esquecer a importância de Lisboa como empório comercial na distribuição das especiarias orientais e como montra viva do exotismo. Ainda em 1619 assim era, pois, “num rol de conselhos que foram dados ao monarca [D. Filipe II de Portugal], aquando da sua visita a este Reino] (...) recomendava-se-lhe que devia levar todas as suas guardas militares, «não porque possa haver necessidade, mas porque sendo aquela cidade *tão cheia de estrangeiros de todas as nações* (itálico nosso) será bom que vejam em alguns dias como Sua Majestade se serve” (Olival 2006:242), sendo essa presença de estrangeiros ainda bem visível nos finais do século XVII nas numerosas trocas que ficaram assentadas nas notas dos tabeliães. Foi também cá que tanto os Cordes como os Sinel alcançaram alguma notoriedade através dos ofícios que desempenharam.

²³ ANTT, *Habilitações a Familiar do Santo Ofício*, maço 206, diligência 3078, António Vel (Padre Frei), 11/05/1650.

²⁴ Natural de Anvers, filho de João Vel e de Paulina Perpersaeque, moradores nessa mesma cidade.

²⁵ Nascida em Lisboa, filha de Abraham Bacaler, natural de Armentieres, lapidário e dono da quinta das Laranjeiras, e da primeira mulher deste, Beatris Cado. ANTT, *Habilitações a Familiar do Santo Ofício*, maço 2, diligência 72, João Baptista de Cordes.

²⁶ “e porque diz ser Irmão inteiro da mulher de João Bautista de Cordas familiar e thezoureiro de fisco dessa dicta cidade”. ANTT, *Habilitações a Familiar do Santo Ofício*, maço 206, diligência 3078, António Vel (Padre Frei), 11/05/1650.

Os Cordes e os Sinel associaram-se geralmente ao comércio a retalho e só por exceção ao grosso trato (e sabe-se que correu mal!), fomentando as relações entre os da mesma origem geográfica. Os flamengos constituíram uma confraria para si e reforçaram os laços de nacionalidade com os de sangue mesmo depois de já terem nascido por cá. Assiste-se até a uma profusão das ligações de uma família a várias outras, numa tentativa de alargar a solidariedade entre elas. Formavam-se verdadeiros clãs, cuja vitalidade dependia, em grande medida, das redes comerciais que controlavam. Acontecia, por vezes, uma só família ter membros implantados em vários pontos-chaves da atividade mercantil, sempre atentos às tendências do mercado e às oscilações dos preços das mercadorias que transacionavam. Principalmente quando os negócios se processavam a uma escala global, como era o caso dos tratos do Brasil e de África e o negócio do sal, em que tanto os Peles como os Sinel estavam empenhados²⁷. Os negócios eram assim feitos entre parceiros confiáveis estabelecidos, por vezes, em vários pontos do mundo, não esquecendo a dimensão planetária que alguns deles atingiam. Contudo, o casamento com mulheres portuguesas era relativo, pois elas eram-no somente de nascimento, já que os seus pais (ou avós) tinham vindo da Flandres e da Bretanha.

Indiscutível é o facto de a sua origem social, a sua permanência alongada em Portugal (vinham ainda novos) e as atividades que cá desempenhavam (mercadores, no geral) lhes terem propiciado uma rápida integração na “comunidade mercantil nacional” como bem assinalou Jorge Pedreira para os franceses estabelecidos em Portugal nos finais do Antigo Regime.

«À Conquista das Honras»

No Antigo Regime a sociedade organizava-se em “agrupamentos ordenados juridicamente” de forma hierárquica. Estatutariamente, a lei estratificava rigidamente a sociedade, privilegiando uns grupos em detrimento de outros, pelo que o Estado se caracterizava, precisamente, pela desigualdade social que promovia (Rodrigues 2001:406). O que salta à vista na sociedade do Antigo Regime é a rigidez das relações sociais e a promoção, pela própria Coroa, da disparidade social entre os seus súbditos.

À partida, a origem mercantil dos Sinel de Cordes podia ter sido um obstáculo à mobilidade social. Todavia, apesar da rigidez formal, havia bastante fluidez na sociedade de Antigo Regime. O acesso ao privilégio estava ao alcance de todos, desde os maiores aos mais pequenos, pelo que qualquer súbdito podia alcançar à nobreza se preenchesse os requisitos exigidos e beneficiasse do beneplácito régio²⁸. Pertencer à nobreza, pela aura de prestígio e distinção social que consubstanciava, era uma aspiração comum à maioria dos indivíduos. E, tanto os Sinel como os Cordes, mercadores de origem flamenga, passaram a acalentar esse objetivo à medida que se foram integrando na sociedade portuguesa, principalmente, quando a subida do curso, o ataque às possessões coloniais e a quebra do monopólio do comércio oriental começaram a lançar um clima de insegurança nos negócios, já nos finais da União Ibérica. De qualquer maneira, não nos devemos esquecer que “no quadro dos valores dominantes da época, a riqueza, sendo um importante mecanismo de mobilidade ascendente e,

²⁷ Baltasar Peles pediu autorização para ir a Cabo Verde em 1605. ANTT, *Chancelaria D. Filipe II*, Privilégios: próprios e comuns – Balthazar Pelles: Alv. para hir a Cabo Verde, livro 2, fl.73-v. Quanto aos Sinel, mantinham relações com o Brasil, a Espanha e a Inglaterra.

cada vez mais, um factor de diferenciação no interior dos corpos sociais, era uma condição necessária mas não suficiente e o trabalho, gerador de riqueza, era desvalorizado” (Rodrigues 2001:407). Concluindo-se, portanto, que “durante a Idade Moderna e até ao início do século XIX, o comércio foi, de um modo geral, «una etapa transitoria hacia la nobleza, la renta y la propiedad agraria»” (Rodrigues 2001:407).

A passagem para o estado de nobre impunha a reconversão sócio-económica dos novos membros, obrigados a abandonarem as ocupações vis dos seus antepassados e a investirem os seus capitais em bens fundiários, vivendo posteriormente dos rendimentos por eles proporcionados. Assim, “por razões diversas, de ordem material, sociológica e ideológica, a terra e todas as actividades ou rendas a ela associadas constituíam realmente o principal objecto de atracção dos capitais. Mas, justamente porque as razões eram diversas, também eram diversos, ainda que por vezes concomitantes, os objectivos, os agentes sociais e a incidência desse investimento, e nem todos tiveram as mesmas possibilidades e o mesmo comportamento durante este período. Basicamente, podemos considerar três sentidos principais de investimento. Um deles, porventura o dominante, era dirigido prioritariamente à posse territorial. Nalguns casos, haveria a preocupação de consolidar a propriedade com a exploração, mas, maioritariamente, visava apenas a propriedade da terra enquanto fonte de rendas, ou enquanto refúgio duradouro da riqueza acumulada nos sectores da economia mais dinâmicos e de maior risco. Além disto, constituía seguramente a forma de aplicação de capitais preferida pelos grupos sociais economicamente (mas não sociologicamente) mais fortes, que procuravam, desse modo, uma espécie de reprodução sociológica do investimento. Isto é: visto que, de acordo com o quadro mental e ideológico da época, a posse territorial era a principal expressão/condição de prestígio social, de riqueza e de poder, o investimento na mesma era indispensável à afirmação do *status* social e a qualquer estratégia individual de mobilidade social” (Serrão 1998:80). O percurso dos Sinel de Cordes obedece em grande medida à caracterização aqui feita, já que vinham, por assim dizer, «refugiados» do comércio e dos seus riscos, para se estabelecerem como detentores de riqueza fundiária.

²⁸ “Conhecem-se com exactidão os limites do estatuto legal da nobreza portuguesa por um quadro traçado antes das Invasões Francesas e confirmado nas vésperas da aclamação de D. João VI. Aí se distinguia a fidalguia – nobreza cultural ou hereditária, transmitida, em geral, no respeito pelas regras de sucessão linhagística codificadas em Portugal – da nobreza civil ou política, adquirida em resultado de serviços prestados e da vontade régia, tácita ou expressa.

Tradicionalmente, desde pelo menos o século XVII, fazia parte da cultura política portuguesa a defesa do direito de acesso de todos à categoria de nobres e, na referida obra de 1806, Luís Pereira de Oliveira confirmava, à entrada do século XIX, que todas as funções que andavam ordinariamente em gente nobre nobilitavam, por inerência, quem as exercia. Nesse magma distinguia o autor nove categorias que abrangiam, nos finais do Antigo Regime, quase todas as elites económicas, sociais e culturais.

Uma tal abrangência da nobreza simples e a ausência de privilégios ligados a este estatuto levaram a historiografia a considerar a situação de «diluição da noção de nobreza». No limite, apenas ficavam excluídos desta nobreza «rasa» os oficiais mecânicos, entendidos estes como aqueles que «dependiam mais do trabalho do corpo do que do espírito, ou os que, não sendo mecânicos em sentido estrito (por exemplo, os boticários ou os músicos), exerciam a sua função servilmente e por ofício».

Também possuir riqueza suficiente para instituir morgadio era, por si só, suficiente para a inclusão de alguém no estatuto legal da Nobreza. Daí que, embora se encontrem listas da Nobreza nas câmaras municipais, nas capitánias-mor e nas misericórdias, ninguém deste estrato se intitulava individualmente de nobre. O interesse do estatuto residia na capitalização de créditos, para quando pertencer a uma genealogia nobre fosse pré-requisito para assumir uma qualquer função ou distinção.” Benedita Vieira (2002:179-180).

A «conquista das honras» pressupunha a nobilitação prévia das famílias que receberam mercês da Coroa. Por vezes era um caminho longo, mas mesmo assim mais acessível que noutros países, pois, em Portugal, “a assunção do limiar tácito de nobreza era adquirida pelo «viver nobremente», pelo desempenho de funções nobilitantes (pertencer ao corpo de oficiais do exército de primeira linha ou das ordenanças, à magistratura, ou simplesmente a uma câmara municipal, etc.) ou, negativamente, pelo não exercício de funções mecânicas” (Monteiro 2003:28). Daí resultou uma “grande abertura no acesso aos hábitos das ordens militares, evidente ao longo do século XVII, [que] seria muitas vezes ironizada no século seguinte”. Estas “práticas institucionais setecentistas” puseram então em “causa a identidade tradicional da fidalguia: na base da hierarquia nobiliárquica, a fronteira alarga-se progressivamente, ao mesmo tempo que o topo se redefine e reestrutura em função dos títulos concedidos pela coroa” (Monteiro 2003:28).

Esta “dupla mutação do estatuto nobiliárquico protagonizada pela monarquia” procurava responder às dinâmicas sociais que então se processavam, nomeadamente, à “ampliação do estrato terciário urbano” cuja pujança económica não passava incólume aos olhos da Coroa, aparentemente pouco preocupada “com o correspondente risco de banalização” do estatuto de nobreza (Monteiro 2003:26; 33). Coube à “doutrina jurídica criar diferenciações internas e estatutos privilegiados intermédios”, nomeadamente, “o conceito de *nobreza civil ou política* (por oposição a nobreza natural), já perfeitamente incorporado na literatura jurídica, e não só, do século XVII, decorrente, ao que parece, da forma singular e tardia como os juristas portugueses integraram a categoria de “nobreza” do direito comum europeu” (Monteiro 2003:26).

Tal como muitos dos seus coetâneos, os Sinel de Cordes tornaram-se Familiares do Santo Ofício, pois “nos séculos XVII e XVIII, as cartas de Familiar do Santo Ofício constituíram um importante mecanismo de nobilitação para os elementos do estado do meio. Para além de atestarem que os seus detentores estavam limpos de sangue impuro, estes documentos asseguravam importantes privilégios e isenções. Deste modo, as cartas de familiar eram procuradas também por membros da aristocracia, se bem que fossem os indivíduos do terceiro estado que as procurassem com maior empenho, pois «pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam, aproximavam os Familiares das gentes nobres das localidades». Entre aqueles que, na primeira parte de Setecentos, mais beneficiaram com a obtenção da carta de familiar, contam-se os lavradores, os letrados e, sobretudo, os homens de negócio, estes dois últimos grupos frequentemente conotados com os cristãos-novos” (Rodrigues 2001:411). O mesmo se passava com a atribuição dos hábitos das Ordens Militares, que constituíam honras ainda maiores.

Esta ânsia pela nobilitação tornou-se premente quando os “estatutos de limpeza de sangue passaram a ter uma aceitação crescente em muitas instituições portuguesas” (Olival 2002:43). A luta contra os inimigos do catolicismo (protestantes, mouros e judeus) assim o exigia. Para se entrar na nobreza tinha-se que obedecer aos seus cânones, designadamente: pureza de sangue; limpeza de ofícios; viver à lei da nobreza; não ser herege (Olival 2002:43). Todavia, e muito embora o acesso à familiatura do Santo Ofício e às Ordens Militares parecesse muito difícil, conveniências várias, como de-

monstrou Fernanda Olival (2002:56-57), produziram uma realidade menos rígida que noutros países, onde se exigia prova de “linhagem fidalga”.

Esta arbitrariedade na concessão de hábitos, que resultou num número de cavaleiros muito superior ao que existia em qualquer um dos outros reinos ibéricos, foi possível porque, ao contrário deles, em Portugal “até à reforma mariana das Ordens, os monarcas [portugueses] podiam conceder quantas insígnias quisessem” (Olival 2002:163). Convém também salientar que, “em Portugal, tal como no resto da Península, o rigor posto na apreciação deste obstáculo nem sempre foi o mesmo. No entanto, na prática, no período em estudo, os ofícios manuais eram copiosamente dispensados pelos monarcas portugueses, embora nem sempre com grande facilidade: às vezes sim outras não. Tudo dependia de um amplo conjunto de factores que iam desde o tipo de mecânica à negociação de contrapartidas, como se tornou corrente a partir do último quartel do século XVII” (Olival 2002:360). No topo das dispensas havia determinados grupos, sendo que “o tipo ideal de cavaleiro com mecânica nele próprio estava geralmente ligado ao comércio; era, quase sempre, homem de negócios do grande trato ou caixeiro, quando recebia o hábito. Tinha, em regra, bons recursos financeiros” (Olival 2002:376).

Desta forma, “no século XVIII, praticamente metade dos cavaleiros de Cristo exibiam a insígnia sem de facto reunirem todos os requisitos estatutários”. Tendência que continuou a agravar-se, em especial quando, em 1773, “a insígnia perdeu a exigência de limpeza de sangue”. A “nobreza e serviço à Coroa” eram agora os únicos requisitos, sendo comum o monarca recorrer aos hábitos para pagar esses serviços. Assim, entre 1701 e 1710 entraram 60 cavaleiros na Ordem de Cristo, um dos quais foi António Luís de Cordes, em 1709 (Olival 2002:161; 214-215; 523).

Os ascendentes dos Sinel de Cordes, na primeira metade do século XVII, pertenciam ao «estado do meio». João Baptista de Cordes tornou-se Familiar do Santo Ofício em 1626, e o seu genro, Baltasar Peles Sinel, em 1643. Convém, portanto, referir que “se, no *Vocabulario Portuguez e Latino*, o «estado do meio» ainda não surge como «verdadeiramente nobre», por não possuir nobreza política, nem hereditariedade, aqueles que pertenciam a esse estado já não corriam o risco de serem confundidos com os mecânicos, quer pelo seu modo de vida e comportamento (o «trato da pessoa»), quer pelos seus privilégios. E, gradualmente, por via de um alargamento do limiar da nobreza, seriam assimilados ao grupo nobre” (Rodrigues 2001:408). O que veio a acontecer com António Luís de Cordes, neto de João Baptista de Cordes e filho de Baltasar Peles Sinel. A «verdadeira nobreza» ficou ao alcance desta família em 1686, quando o Rei deu foro de fidalgo cavaleiro a António Luís de Cordes²⁹. Estava assim consumado o objetivo³⁰.

Mais uma vez, é Fernanda Olival (2002:32-33) quem melhor expressa o modo como se processava a integração das famílias de pé fresco no círculo brasonado: “A adopção do comportamento nobiliárquico por parte dos primogénitos era questão de uma ou duas gerações, no máximo. Para esse efeito seriam coadjuvados pelo diferencial de riqueza que representavam os morgados, e que os pais ou

²⁹ ANTT, *Registo Geral de Mercês*, António Luís de Cordes (f. de Baltasar Peles Sinel): Carta – Fidalgo Cavaleiro com 1\$600 de moradia por mês e 1 alqueire de cevada por dia, 05/11/1686, D. Pedro II, Liv.1, fl.180, natural de Lisboa, genro de António Alvares Ribeiro.

avós instituíram no final das respectivas vidas (muitas vezes no próprio testamento), quando o destino da maioria dos restantes filhos estava já traçado. Com base neste rendimento que administravam, estariam mais aptos a servir a Coroa, e a partir daí, ter serviços indispensáveis à captação de mercês régias; estas – por seu turno – complementaríamos os réditos vinculares e trariam a necessária actualização das distinções sociais. Quando o modelo vincular era adoptado por estes grupos, tendia a condicionar, também, o comportamento dos descendentes daquela linha, além da conduta dos irmãos. Juristas, ou mercadores, podiam ser, deste modo, e nestas circunstâncias, ocupações transitórias. Na realidade, o ideal da sociedade portuguesa do século XVI passava por viver à maneira nobre «com cavalos, escravos e criados» e com rendimentos preferencialmente sustentados por bens de raiz, os mais sólidos e honrosos.

Mas para este tipo de famílias em ascensão, não era apenas a colocação do primogénito que inquietava os pais. Havia ainda os restantes varões e as filhas. As saídas destas cingiam-se a um bom casamento – situação ideal – ou ao amparo num cenóbio reputado, possibilidade também difícil de concretizar porque os conventos quase sempre exigiam dote, embora inferior aos matrimoniais³¹. Paralelamente, “os troncos fundadores apostaram também muito na Igreja, sobretudo como forma de criar uma memória, simultaneamente piedosa e honorífica, ao mesmo tempo que abrangia as respectivas casas e a descendência” (Oliveira 2002:42). Daí o apego dos Sinel de Cordes ao Convento da Nossa Senhora da Quitação das Flamengas de Alcântara e a edificação e renovação da capela de S. João Baptista, existente na sua quinta de Barcarena.

Aos poucos os Sinel de Cordes converteram-se em nobres, procurando distinguir-se “dos plebeus através de despesas sumptuárias e comportamentos que afirmavam o seu poder e liberalidade. Tratava-se, em suma, de viver «à lei da nobreza» e, para se viver nobremente, era preciso possuir terras ou outras fontes de receita” (Rodrigues 2001:422). António Luís de Cordes, até obter o foro de fidalgo cavaleiro e o cargo de Secretário da Câmara Real, sustentou a sua família com os proventos do morgadio que seu pai lhe deixou em herança. Explorava-o diretamente e/ou arrendava-o de acordo com as suas conveniências. Mas, depois de ir definitivamente para Lisboa, tanto ele como os seus sucessores, cada vez mais embrenhados nos assuntos da Corte, terão começado a preferir a exploração indireta do seu património. Era junto do rei que se podia conquistar a sua simpatia e beneficiar das suas mercês. E os Sinel de Cordes, servidores leais e competentes, foram diversas vezes agraciados pela Coroa, recebendo, inclusivamente, uma comenda numa altura em que estas eram “distribuídas essencialmente pelas grandes famílias da nobreza do reino” (Braga 2001:103).

A caminhada que levou «à conquista das honras» foi longa e implicou uma transformação completa

³⁰ João Miguel Simões, nos seus *Apontamentos Históricos e Artísticos para o Visitante* do Convento das Flamengas ao Calvário, diz-nos que foram aí “sepultados membros da baixa nobreza”, entre os quais, como pudemos verificar *in loco*, se encontrava Joana Galoa, tia-avó de Baltasar Peles Sinel. A pertença à baixa nobreza seria certamente uma posição intermédia entre a nobreza e as profissões mais lucrativas do Terceiro Estado. Baltasar Peles Sinel foi-se nobilitando sem largar os negócios, porém, o salto para a plena nobreza, protagonizado pelo seu filho, exigiria o abandono de tais atividades e a consequente conversão do estilo de vida «à lei da nobreza».

³¹ “No fim do século XVII observa-se uma diminuição no valor dos dotes nobres, ao mesmo tempo que estes deixaram de incluir bens de raiz. De qualquer modo, casar uma filha custava mais caro à aristocracia do que dar-lhe apenas um dote religioso para ingressar num convento” (Nizza da Silva 2001:445).

dos comportamentos e dos círculos em que esta família se movia. A edificação no século XVIII do Palácio Sinel de Cordes, no Campo de Santa Clara, em São Vicente de Fora, surge como o símbolo mais evidente da consolidação do processo de nobilitação. De mercadores estrangeiros que vendiam os seus produtos a retalho, ascenderam à baixa nobreza com a aquisição de ofícios públicos e de terras e com a integração na familiatura do Santo Ofício e na Ordem de Cristo, sustentáculos da pureza do seu sangue e da origem nobre dos seus ascendentes. Finalmente, subiram à «verdadeira nobreza», desempenhando importantes funções na Corte. Foi, aliás, em virtude do bom desempenho dessas funções que lhes foram concedidas diversas honras, beneficiando da generosidade real. A ascensão dos Sinel de Cordes à nobreza ilustre do Reino foi feita de forma gradual e beneficiou da fluidez existente nos múltiplos estratos sociais, nomeadamente, do alargamento do estatuto de aristocracia a algumas profissões do setor terciário e da facilidade, já atrás mencionada, que havia em aceder à Família do Santo Ofício e à Ordem de Cristo, estágios intermédios e indispensáveis que funcionavam como trampolins para a nobilitação plena.

Recorrendo ao método prosopográfico e numa sequência cronológica, vamos de seguida analisar vários dos membros da família Sinel de Cordes.

Baltasar Peles Sinel

Baltasar Peles Sinel nasceu em Lisboa na viragem do século XVI para o XVII, no seio de uma família de mercadores. Era filho de Catarina Sinel e de Baltasar Peles, ficando órfão de pai desde criança. Por essa razão, foi educado por sua mãe e viveu sob o patrocínio do seu tio Henrique Sinel, comerciante da cidade do Porto, que o introduziu no mundo dos negócios. A sua infância terá sido passada em Lisboa, seguindo depois para o Porto. Finalmente, a mando do seu tio Henrique, mudou-se para Aveiro, onde, em 1632, o encontramos a desempenhar as funções de feitor. Não seria também de estranhar que, entretanto, tivesse acompanhado o seu outro tio, João Sinel, *o moço*, nas viagens que este fazia a Espanha, ao norte da Europa e ao Brasil (Schaub 1993:151-162)³².

Para esta família os negócios eram determinantes, daí advindo riqueza e estatuto. Era neles, também, que residia a esperança de alcançarem a nobreza. Por isso, sujeitavam-se aos sacrifícios que estas ocupações exigiam. Henrique Sinel era o homem do momento, estando envolvido no trato brasileiro e negociando, como testa-de-ferro de Nicolas Masibradi, pois não lhe era reconhecida grande fortuna, o *asiento* relativo ao transporte do sal português para armazéns de sal (alfolins) da Galiza e das Astúrias, por um período de 10 anos (Schaub 1993:151-162). Como arma, dispunha “de uma ótima rede de correspondentes comerciais, a começar pela sua esposa, instalada no Porto; por João Sinel, seu irmão e comandante dos seus barcos; e por seu sobrinho, Baltasar Peles Sinel, feitor em Aveiro” (Schaub 1993:151-162). Tinha, também, no outro lado do Atlântico, o seu outro sobrinho, o capitão Gaspar Sinel, assistente na Baía de Todos os Santos e tesoureiro geral do Estado do Brasil³³.

³² João Sinel, em 1628, era capitão de infantaria em Lisboa, tendo negócios no Rio de Janeiro. ANTT, *9º A Cartório Notarial de Lisboa*, Livro de Notas nº111, fl.6.

Este era um negócio muito apetezido, atendendo à importância que o sal tinha na época, pois era uma matéria-prima estratégica para a salga de carne e para a pesca, podendo a sua falta conduzir ao surto da peste. E, como a Galiza e as Astúrias não o produziam em quantidade suficiente, eram obrigados a importá-lo de Portugal (Aveiro, Lisboa e Setúbal) e do sudoeste da França. Todavia, os conflitos em que Monarquia Hispânica estava envolvida exigiam cada vez mais recursos financeiros, pelo que Olivares decidiu optar pelo agravamento do preço do sal para evitar o imposto extraordinário, os chamados *millones*, pedidos às Cortes de Castela, principalmente, porque se destinavam a pagar metade das despesas da *Armada del Mar Oceano* e da *Armada de Portugal*, encarregadas, entre 1632 e 1639, de reconquistar Pernambuco (Magalhães 1997:258-259).

Madrid vivia sob constante sufoco financeiro, roçando permanentemente o limiar da bancarrota. O desejo de hegemonia e a defesa da fé católica exigiam sacrifícios cada vez maiores por parte dos diversos reinos, tocando de forma particularmente grave a Castela, maior financiadora dos *millones* que o rei pedia para combater os inimigos. Portugal ia-se furtando ao pagamento do que adicionalmente lhe pediam, até que se tornou inevitável ter de pagar a proteção que os castelhanos lhe haviam prestado em diversas ocasiões. Foi então que os cargos relacionados com os impostos passaram a ter um valor muito significativo para a administração real.

Para se ter consciência das dificuldades financeiras da monarquia hispânica, basta ver testemunhos da época e perceber a gravidade da situação, recorrente ao longo de toda a primeira metade do século XVII: “quando nasceu a infanta Maurícia [1601], os apertos financeiros da corte eram inúmeros. Segundo refere o mesmo cronista [Cabrera de Córdoba], nessa altura Sua Majestade não teria dinheiro para pagar as propinas e rações dos seus criados, nem para o abastecimento da sua mesa senão tomando-a por fiado. As suas rendas estariam todas empenhadas. Desde o Cardeal de Sevilha a muitos outros nobres e ministros teriam dado dinheiro e objectos de prata ao rei, como meio de enfrentar a crise”. Consequentemente, “a nomeação de uma comissão com poderes ao nível das finanças tinha por objectivo «que Portugal se bastasse a si mesmo» e que não fosse necessária a participação de Castela no esforço financeiro. Suspeitava-se que o dinheiro era desviado ou então que não eram recolhidos os devidos impostos. Desta forma, era constituída por castelhanos” (Olival 2006:226). A Junta da Fazenda fazia assim a sua aparição.

Henrique Sinel esperava obter lucros avultados deste negócio. Porém, as circunstâncias foram de tal modo adversas que acabou por ir à falência. Eis as razões que conduziram a este desfecho: em primeiro lugar, estava impossibilitado de requisitar navios à Holanda, maior potência naval na época, porque a Espanha estava em guerra com este país; em segundo lugar, os problemas fiscais e administrativos levantados pelo facto dos navios utilizados no transporte do sal serem de proveniência estrangeira; em terceiro lugar, as frequentes requisições de navios por parte das autoridades militares; e, em último lugar, o contrabando gigantesco levado a efeito por terra em direcção à Galiza. Tudo junto acabou por arrasar com o seu negócio. Perante isto, o governador Nicolas Masibradi adquire um primeiro terço do *asiento* em 1634 e um outro em 1636. Henrique Sinel, acossado, solicita ofici-

³³ ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº147, fl.87v.

almente a proteção de uma personagem poderosa, Diogo Soares, «*valido del valido*», que dominava, há alguns anos, as questões relacionadas com o fisco do sal. Todavia, a falência não pôde ser evitada. As feridas deste desastre tardariam a sarar, pois, em 1645, encontramos Baltasar Peles Sinel ainda a braços com dívidas desse tempo³⁴.

O que aconteceu com o seu tio levou-o a repensar a sua estratégia de ascensão social. Convencido de que o mundo dos negócios comportava demasiados riscos, Baltasar Peles Sinel, sem abandonar totalmente o comércio, regressa a Lisboa e começa a investir o seu dinheiro em bens de raiz, muito menos rentáveis mas muito mais seguros e prestigiantes. Em Julho de 1639 arrematou metade da quinta situada “junto ao lugar de Barquerena” onde vivia a sua avó, Maria Romana, viúva de João Sinel, *o velho*, por 550 mil réis. Essa metade correspondia ao quinhão herdado pelo seu tio Henrique, afogado em dívidas na altura³⁵. Entretanto, foi comprando muitas outras propriedades na zona de Barcarena, e não só. Todavia, os rendimentos auferidos com elas não seriam ainda suficientes para se retirar dos negócios, continuando envolvido no comércio. Por exemplo, em Outubro de 1640, constituiu António Garcia de Semedo como seu procurador para que este exigisse o pagamento das dívidas de carregações de vinho das Canárias que ele havia enviado para o Rio de Janeiro e para a Baía³⁶. Os negócios continuaram a ser o seu principal sustento até adquirir o ofício de tesoureiro do Senado da Câmara de Lisboa e se tornar Familiar do Santo Ofício, em 1643³⁷. Um cargo daquela natureza era bastante valorizado, podendo render muito dinheiro todos os anos. Daí ter custado nove mil cruzados a Baltasar Peles Sinel. Uma verdadeira fortuna, só ao alcance dos mais endinheirados.

Efetivamente, em 1645, por ocasião da instituição do seu morgado, assume-se como um homem «aBastado de Bens», considerando que os devia manter unidos em proveito do engrandecimento da linhagem que estava prestes a fundar. Casaria poucos dias depois com Maria Antónia de Cordes, filha de João Baptista de Cordes, tesoureiro do Fisco da Corte³⁸. A sua mulher também era natural de Lisboa, procedendo igualmente de uma família de origem flamenga ligada à mercancia. Aliás, o seu sogro chegou ainda a investir em navios antes de se tornar Familiar do Santo Ofício, em 1627³⁹, e tesoureiro do Fisco da Corte, alguns anos mais tarde. Nessa época, desviara-se dos tempos em que se envolvera numa briga com outro homem⁴⁰. Fora um mau começo para alguém que queria largar o comércio e subir na escala social, conseguindo conquistar a sua reputação de nobre a partir do momento em que prestou provas para servir ao Santo Ofício. As inquirições que lhe foram feitas demonstraram que ele, ao contrário do que está escrito nos compêndios de genealogia e heráldica, descendia de comerciantes. A posterior exibição de um brasão alusivo às origens nobres da família po-

³⁴ ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº158, fl.101v-103.

³⁵ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 145, fl. 60.

³⁶ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 147, fl. 87v.

³⁷ ANTT, *Habilitações Familiares do Santo Ofício*, maço 1, diligência 37, Baltasar Peles Sinel.

³⁸ ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº58, f.34v-35v.

³⁹ João Baptista de Cordes participa em negócios com navios juntamente com Luís Romão em 14/04/1626, ANTT, 2º Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº 147, fl.63.

deria assinalar esse vínculo efetivo a alguma linhagem flamenga de que afirmava proceder. Poderá haver documentação mais esclarecedora que comprove o oposto. Porém, é o que consta da sua habilitação.

Do que não há dúvida é a facilidade com que João Baptista de Cordes galgou do terceiro estado para a nobreza e com que ancorou definitivamente a sua linhagem a este estado. A compra do cargo de tesoureiro do Fisco da Corte terá desempenhado um papel essencial neste processo, proporcionando-lhe uma excelente oportunidade para capitalizar o seu esforço. Oportunidade que ele agarrou sofregamente. No fim da vida preocupou-se bastante com o destino dos seus filhos, amealhando muito dinheiro para os dotes das suas filhas, como se pode verificar no dote que fez a Maria Antónia de Cordes⁴¹. Duas delas seguiram a vida religiosa e a outra casou-se com um homem abastado⁴². Quanto ao filho, tudo leva a crer que viveu da herança paterna até receber a comenda de S. Martinho de Ranhados da Ordem de Cristo, em 1684⁴³.

Baltasar Peles Sinel, quando casou com Maria Antónia de Cordes, era um homem de fortes cabedais. Para além do morgado que instituía dias antes, entrou com “mais noue mil Cruzados que lhe Custou o seu offisio de Thezoureiro dã Camarã desta Cidade// jtem em dinheiro de Contado peçãs d ouro e prattã jojãs e moueis de Cazã, Dezaseis mil Cruzados, jtem quatro mojõs de trigo <de foro> a Retro que lhe pagão em Cada hu anno Diuersãs pessõas de que tem escrituras em seu poder// jtem a quarta parte de hũ Casal que estã no termo de santarem onde Chamão o Verdelho// jtem hũns quartos de pão e Vinho que se lhe pagão em cada hũ anno na freguesia de Barquerenã foreirõs às freirãs de Loruão junto a Coimbrã que he prazo em vidas em que elle hua primeira vidã, jtem hu quarto de vinho de foro a Retro que lhe pagão em cada hu anno na Villã de Coinã, jtem mais huãs terrãs de pão Lauradiãs, de que lhe pagão de Rendã em Cada hu anno Dõus mojõs entre trigo e seuadã, jtem diuidãs que lhe deuem Carregações e nauios que esperã de forã que tudo jimportã e estimã em Vinte e Dous mil Cruzados”⁴⁴. Reunia, de facto, uma fortuna invejável, resultante, em grande medida, dos negócios do Brasil, em que continuava fortemente empenhado.

⁴⁰ ANTT, *Chancelaria D. Filipe III, Perdões e Legitimações: Próprios* – João Baptista de Cordes: carta de perdão. De 5 de Novembro de 1625, livro 25, fl. 38.

⁴¹ “e Logo por elle João Baptistã de Cordes e suã mulher Donã sezillia Vel foj dito a mj tabaliam perante as testemunhas ao diante nomeadãs que elles estão Contratadõs para Cõm o fauor dvjno e graçã do espirito santo, aVerem de Cazar a suã filha Donã Maria de Cordes cõm elle dito Balthezar pelles sinel que aVendo o dito Casamento seu Real effeito, na formã que ordenã o sagrado Consillio Tredyntino prometem e Dão em Dotte â ditã sua filhã asimã a quantia de seis mil Cruzadõs pagõs na formã e maneira seguinte// jtem Dous mil e quinhêntos Cruzados em dinheiro de Contado, jtem mil Cruzados em jojãs pessãs de ouro e prattã, jtem quinhentõs e sesentã mil reis, êm moueis e ALfãjas e hornatto de Cazã, dãs quais peçãs e Vallia dellãs se deCLarã em hu RoL asinado por ambõs, de que se tirarão Duas Copiãs hua parã elles dotadores, e outrã perã elles Dotadõs, jtem quatosentos <e quarenta> mil reis em huas terçenãs que estão nesta Cidade â pampulhã por Baixõ do mosteiro dãs freirãs marianãs, â façe do már que Contêm três Cazas, a saber, Logeã terreã, e sobrelogeã, e sobrado com suãs seruentiãs e Logradouros que forão de João Vel paj e sogro delles dotadores , que os ouuuerão por Duãs Cartãs de aRematação, Cujãs sedullãs entregarão a elle Dotado que tudo faz somã dõs ditõs seis mil Cruzados”. ANTT, *9ª Cartório Notarial de Lisboa*, Livro de Notas nº 58, f.34v-35v.

⁴² ANTT, *Colecção Casa Sinel de Cordes*, caixa 13, maço 16, nº 7, dotes.

⁴³ Simão de Cordes (f. de João Batista de Cordes): Carta de Padrão – 20\$000 réis de pensão na Comenda de S. Martinho de Ranhados com o hábito de Cristo, 23/08/1684, ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv.1, fl.281v., tem junto o alvará de 27/03/1683.

Só por si, o morgado era constituído por uma miríade de bens valiosos, enumerados meticolosamente na instituição: “huã quintã que estã na Ribeirã de Barquerenã termo desta Cidade que Contem em sj Cazãs grandes e nobres, Dous pumares de espinho ambos Regadios, Vinhas terras de paõ holiuais, asenhã cõm sua atafonã fontes tanque hermidã, e outras pertenças tudo murado â Rodã, e de forã dõs murõs da ditã quintã, tem quatro moradãs de Casãs, Duãs que estão de frente da ditã quintã no Caminho que Vaj parã o dito Lugar de Barquerenã, e huã muradã de Cazãs no Lugar que Chamã do ferodo e outras no Lugar de Leçeã, E outras Cazãs que estão no Lugar de Cabanas de que hé directo senhorio e se lhe pagã de foro em Cada hu anno quattrosentõs reis em dinheiro e hua gallinhã// Jtem Duas Vinhãs hu pumar de espinho, Dous oliuãis, terrãs de pao que estão abaixo da dita suã quintã, onde Chamão as Buchauellãs da mesmã freguesiã de Barquerenã, que ouue de Comprã de fernando teixeira E dos herdeiros de Catarina fernandez, Jtem, hu Cazal que estã no Lugar de queijas freguesiã de saõ Romaõ de Carnachide do termo desta Cidade que Contem em sj Cazas terrã de paõ e huã Vinhã palheiros e outrãs pertenças que trãs de aRendamento francisco Diãs, jtem outro Cazal que estã no Lugar de manique termo de Casquãis que Contem em sj Cazas terras de paõ, E hua Vinhã, palheirõs e outras pertenças que trãs de ARendamento Antonio fernandez, jtem outro Cazal que estã no termo de sintrã onde Chamão o Cubello que Contem em sj soamente terras de paõ, E hua Vinhã, e mattos, e outrãs pertenças que trãs de ARendamento Rafael Luís, morador no Lugar do Linho junto ao dito Lugar do Cabello, jtem huns Larangaes, E oliueiras; e terrãs Lauradias, que estão junto ã ditã quintã de Barquerenã, pegado aõs muros dellã, onde Chamaõ Vazã sãquos, jtem noue mil reis de foro em fatiottã, que lhe pagã Donnã Biolante soares em Casa hu anno, de hua moradã de Cazãs Com seu quintal grande que estão na Villã de santarem, jtem, huãs Cazãs que estão ao outeiro da BoãVistã, na Rua da siluã da Banda da terra que forão tersenãs de paõ, e em hum Almazem grande per Baixo, foreirãs em fatiottã a jose furtado de mendonça em mil e quarenta reis cadã anno”⁴⁵.

O sacrifício com que juntou toda a sua riqueza e o desejo de alcançar a nobilitação despertaram-lhe um sentimento de desconfiança muito profundo nas gerações que adquiriam essa riqueza e esse estatuto à nascença. Receando que viessem a desbaratar o seu património, impôs cláusulas um pouco diferentes daquelas que normalmente eram aplicadas ao nível do regime de sucessão, justificando-se da seguinte forma: “e porque muitas Vezes susede que pellã sertezã da subçesão que tem o filho ou filhã mais Velho nos morgãdõs por fallesimento dos pais naçerem dezobidiensias disse ele jnstituitor que sendo Cazo que o subçesor deste Morgado tenha mais filhõs machõs que hu, e em defeito de filhõs machos tenha mãis filhãs que hua poderã nomear parã a subcessão do dito morgado qual quer dõs filhõs machos e não tendo filhõs machõs podera Nomear qualquer dãs filhãs femeãs que tiuer”⁴⁶.

Até à sua morte, Baltasar Peles Sinel adquiriu ainda mais terras, envolvendo-se em diversos negócios. Em Janeiro de 1647 dá poder a Duarte Solter, de nação inglesa, para que este receba, em Londres, o dinheiro correspondente a oito caixas de açúcar, seis de branco, com cento e trinta e sete ar-

⁴⁴ ANTT, 9ª *Cartório Notarial de Lisboa*, Livro de Notas nº58, caixa 34, f.34v-35v.

⁴⁵ ANTT, 9ª *Cartório Notarial de Lisboa*, Livro de Notas nº 158, fl. 27v-29.

robas, e duas de mascavado, com quarenta e cinco arrobas, que ele mandara carregar na Ilha Terceira, em 1640⁴⁷. Em 19 de Dezembro desse mesmo ano comprou a Manuel Fernandes e sua mulher sete alqueires de trigo que estavam vinculados a uma capela situada em Cascais de que eles eram administradores⁴⁸. Quatro dias depois adquiriu a João da Costa Peixoto dois pedaços de terra, um deles, com doze pés de oliveiras, nas “Buchavelhas”, e o outro junto à ribeira, e azenhas com pomar, vinhas e terras de pão, tudo por 195 mil réis⁴⁹. Em 1651 vendeu parte de um casal que tinha no Verdelho, termo de Santarém, por 40 mil réis⁵⁰.

A sua assinatura deixa então de ser fina e elegante e passa a ser trémula e grossa, sinal de uma saúde fragilizada. No ano seguinte é nomeado por sua mãe num prazo constituído por duas casas foreiras ao Convento de Chelas⁵¹ e compra a Pedro João dois pedaços de terra nas “Buchavelhas” e outro no sítio dos Quartos, por dez mil réis⁵². Ainda em 1652 comprou um serrado de terra de pão, nas Abitu-reiras, a Antónia Vicente⁵³. No final do ano aforou, por 13 mil réis por ano, um casal em Valverde a Pedro Lopes⁵⁴. Em Janeiro de 1653 deu 50 mil réis à Misericórdia de Vila do Conde dos 120 mil de uma dívida que lhe deviam⁵⁵ e recebeu de sua mãe uma fazenda situada nas “Buchavelhas” composta de duas vinhas, um laranjal e um olival como paga pelos “mais de cinquenta mil reis cada anno” com que a assistia desde há vinte anos “pera sua sustentação e de sua caza”⁵⁶. Comprou um moio de trigo a António Cordovil Sequeira⁵⁷, quinze alqueires de trigo ao padre Domingos Coresma⁵⁸ e um moio de trigo a Pedro da Silva de Menezes⁵⁹. Nesse mesmo ano comprou um laranjal no sítio de Vazasacos e um canavial abaixo da fonte do lugar de Barcarena⁶⁰. Finalmente, em Fevereiro de 1654, comprou a Pedro João, tanoeiro, uma vinha nas Porcariças em Barcarena⁶¹. Deve ter falecido passado algum tempo, pois a sua mulher volta a casar em Janeiro de 1656, desta feita com João Pestana Pereira⁶².

Baltasar Peles Sinel deve ter morrido satisfeito com tudo aquilo que conseguiu alcançar. Ele foi, sem dúvida, um homem de sucesso no seu tempo, começando como mercador e acabando como de-

⁴⁶ ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº 158, fl. 27v-29.

⁴⁷ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 160, fl. 148.

⁴⁸ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 161, fl. 128.

⁴⁹ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 161, fl. 132v.

⁵⁰ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 165, fl. 82v.

⁵¹ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 165, fl. 132v.

⁵² *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 165-A, fl.133-135.

⁵³ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 166, fl. 43v.

⁵⁴ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 166, fl. 80.

⁵⁵ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 166, fl. 95v.

⁵⁶ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 166, fl. 96v.

⁵⁷ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 166, fl. 126.

⁵⁸ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 167, fl. 15.

⁵⁹ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 167, fl. 39.

⁶⁰ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 167, fl. 61v.

⁶¹ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 169, fl. 30v-32v.

tentor de um vasto património em que se incluíam muitos bens de raiz, os mais seguros e prestigiantes. Para além disso, provou a sua pureza de sangue e exerceu um cargo público de extrema importância, beneficiando do prestígio que o exercício de cargos desta natureza proporcionava. A veia de negociante impeliu-o até ao final dos seus dias a comprar cada vez mais propriedades, que foi juntando ao seu pecúlio. Queria, com isso, perpetuar para sempre a sua linhagem e a ligação já antiga da sua família a Barcarena, lugar com terras extremamente produtivas. Esse vínculo familiar remontaria, pelo menos, aos finais do século XVI, altura em que a sua avó paterna, Isabel Galoa, instituiu uma capela em Barcarena, sustentada por “hua fazenda que se compunha de pumar, vinha, oLival, e asenha, e mais pertenças”⁶³. Por outro lado, o facto da quinta que vinculou em 1645 ter sido pertença dos seus avós maternos faz pensar que esta teria passado de geração em geração por intermédio das heranças. De qualquer modo, o ponto de união entre as suas duas avós é João Galão, pai de Isabel Galoa e avô de Maria Romana. Colocamos, portanto, a hipótese desta ligação remontar aí.

Do que não há dúvidas é da antiguidade da quinta, pois, na instituição de morgado, faz-se referência às casas grandes e nobres, à ermida e ao muro que a rodeava. Tudo contruções que levariam anos e anos a edificar, demonstrando também o interesse dos seus proprietários em nela residir, tal como acontecia com Maria Romana. Baltasar Peles Sinel residiu sempre na rua do Saco porque estava ocupado pelos seus afazeres enquanto tesoureiro da Câmara de Lisboa e pelos negócios que ia fazendo quase permanentemente. Visitaria de vez em quando a sua quinta e as restantes propriedades que tinha em Barcarena para verificar o estado das produções e descansar um pouco. Contudo, não teve oportunidade de nela se estabelecer como fazia a nobreza de solar na sua época.

Tanto ele como João Baptista de Cordes souberam aproveitar as oportunidades existentes na conjuntura turbulenta da primeira metade do século XVII, colocando-se na via acertada para a ascensão social. Não quer isto dizer que tivessem abandonado por completo as práticas comerciais, mas, em vez de tratarem com encomendas como os seus antepassados, passaram, cada vez mais, a investir nos bens de raiz, comprando e vendendo casas, terras e azenhas, e recebendo as respetivas rendas. O comércio mais indigno foi, gradualmente, desprezado a favor de ofícios e trocas comerciais mais dignificantes.

António Luís de Cordes

António Luís de Cordes era filho de Baltasar Peles Sinel e de Maria Antónia de Cordes. Não se compreende porque é que só herdou o nome da mãe, já que uma das cláusulas da instituição do morgado obrigava os descendentes a utilizar o apelido Peles Sinel⁶⁴. Nasceu nos finais da década de 1640 e passou a administrar o morgado mal atingiu a maioridade, já que seu pai morrera quando ele ainda era criança. Casou com Joana Maria, filha de Ângela Ferreira e do Doutor António Alves Ribeiro, Familiar do Santo Ofício, Médico da Câmara de Sua Majestade e Cirurgião-Mor do Reino⁶⁵. Em 1688, juntamente com a sua mulher, tornou-se Familiar do Santo Ofício⁶⁶. Teve seis filhos: Baltasar Peles Sinel de Cordes, herdeiro do morgado, Inácia Caetana de Cordes, religiosa no Mosteiro

⁶² ANTT, *Cartório dos Livros do Distribuidor*, Caixa 38, Livro 47, fl. 82.

⁶³ ANTT, *Mesa do Desembargo do Paço, Repartição da Corte e Estremadura*, maço 2075, doc. 28. No maço 2086, doc. 36, diz-se que Baltasar Peles Sinel instituiu o morgado.

de Chelas, João Sinel de Cordes, arcediogo de Santarém, Francisco de Cordes, padre da Companhia de Jesus e assistente no Colégio de Santo Antão da mesma companhia, Ângela Francisca de Cordes, mulher de Francisco Guerreiro Leitão de Aguiar, capitão da vila de Almodôvar, de quem teve dois filhos e uma filha, e Gaspar de Cordes, religioso da Congregação de S. Bernardo.

António Luís de Cordes dava grande importância à família, preocupando-se com o futuro dos seus filhos. Tinha também uma grande consideração pela sua mulher, a quem pede, no testamento, “*muitas vezes perdaõ de não ser pera com ella mais ventajozza com a Lembranca porque em atençãõ as suas Raras vertudes fora tudo quanto possuo muito pouco pera lhe poder gratificár o grande amõr e as muitas obrigações que lhe deuo*”⁶⁷. Nutria, visivelmente, uma estima e um carinho muito especiais pela mulher com quem casou, sentindo-se em dívida para com ela.

António Luís de Cordes herdou o vínculo que seu pai instituiu mas não o officio de tesoureiro da Câmara de Lisboa, vendido por sua mãe para fazer face às dificuldades financeiras. Perdeu, também, o direito a um terço da herança, encaminhada para os outros herdeiros de seu pai, nomeadamente, para a sua mãe. Esta, mais uma vez, voltou a alienar parte da herança, uma fazenda, neste caso. António Luís de Cordes lamentaria os atos de Maria Antónia de Cordes, esforçando-se para recuperar tanto o officio como esta terra, de modo a evitar a delapidação do património familiar. Sem património veria o seu estatuto social enfraquecido e a sua ascensão social dificultada. Quem sabe, poderia até ver impossibilitado o seu casamento com uma noiva de boas famílias. E o casamento era um dos melhores expedientes para consolidar a posição de quem estava a caminhar em direção à plena nobreza.

Na época, “o princípio que norteava a escolha do cônjuge era a igualdade de condições, muito embora também fosse desejável a igualdade de fortunas e de idades. Um outro elemento se deve ainda acrescentar: a «limpeza de sangue», ou seja, o ser cristão velho, sem qualquer suspeita de judaísmo. Ora, o modo mais eficaz de provar a limpeza de sangue era pertencer a qualquer das Ordens Militares ou ser familiar do Santo Officio, dada a minuciosa investigação genealógica a que os candidatos eram submetidos” (Nizza da Silva 2001:443). Algo que António Luís de Cordes faria juntamente com a sua mulher, em 1688.

O facto de António Luís de Cordes não ter qualquer cargo ou officio públicos levou-o a concentrar-se na gestão do seu património. Privilegiou, inclusivamente, a aquisição de mais propriedades como forma de garantir sustento e de revigorar o seu estatuto: em 4 de Janeiro de 1676 comprou a Domingas Luís, moradora em Tercena, dois pedaços de terra em Vazasacos por vinte mil réis⁶⁸; nesse mesmo ano, foi procurador de sua mãe quando esta vendeu umas casas e um pomar de espinho, situados em Barcarena, e aforou em fatiota duas “vinhas místiquas serradas de pam”, nas Ferrarias⁶⁹; no ano seguinte comprou um “pumarinho com oito pes de lorangeiras da china sito junto da fonte do dito lugar de Barquerena” e umas casas em Barcarena em troca das terras que circundavam a igreja⁷⁰; em

⁶⁴ “que o susessor deste Morgado terá obrigação de se Chamar pellês sinel”, ANTT, 9ª A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº158, fl. 29.

⁶⁵ Natural da Zibreira, termo de Torres Novas, comarca de Santarém.

⁶⁶ ANTT, *Familiares do Santo Officio*, maço 27, diligência 733, 23 de Novembro de 1688.

⁶⁷ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 89v.

1678 comprou umas terras na Porcariça⁷¹. Desaparece então do cartório notarial de Oeiras para aparecer em 1682 nos de Lisboa. Nesse ano e no seguinte comprou várias terras, incluindo um olival e um canavial⁷². Reaparece no de Oeiras em 1688, já como fidalgo de Sua Majestade, comprando um olival nas “Buchavelhas” por 25 mil réis⁷³.

Tanto o seu estatuto como a sua riqueza pesaram quando acertou com o Doutor António Alves Ribeiro, Médico da Câmara de Sua Majestade e Cirurgião Mor do Reino, o seu casamento com D. Joana Maria. Naquela época pouco importavam as preferências pessoais, pois, “dada a vida reclusa das mulheres da elite, o casamento era mais um acerto entre famílias do que o resultado de uma escolha individual. Acertado o dote a ser dado à noiva, resolvido com as autoridades eclesiásticas qualquer impedimento canónico, publicados os banhos, celebravam-se as bodas com maior ou menor esplendor conforme a condição social e a fortuna dos noivos. As quintas dos nobres eram frequentemente o espaço onde se realizavam os «desposórios», cerimónia à qual se seguia a festa” (Nizza da Silva 2001:444). O mesmo terá acontecido com António Luís de Cordes e com os seus descendentes.

A Quinta de Nossa Senhora da Conceição de Barcarena foi assim o grande sustentáculo da riqueza e do prestígio de António Luís de Cordes, pelo que, mesmo depois de se ter transferido para a Corte, onde viria a desempenhar as funções de Secretário da Câmara Real⁷⁴, continuou empenhado em saber do estado em que ia a quinta e o resto das suas propriedades. E, até ser atingido pela doença, o mais natural era que a visitasse amiudadamente, várias vezes ao ano, impedido de passar longas temporadas na sua quinta pelas exigências do seu ofício. Supervisionaria de longe os trabalhos agrícolas, nomeadamente a apanha das frutas de espinho que, em conjunto com um negociante lisboeta, Miguel da Silva Sequeira, expedia para o estrangeiro em grandes quantidades⁷⁵.

Por esta altura, “a benignidade do clima e a procura externa motivam o incremento da fruticultura em locais e épocas mais precisos. (...) Neste particular, ressalta a conquista dos mercados europeus do Norte, por exemplo os Franceses e os Holandeses, mas sobretudo os Britânicos, que suscitam a realização de transacções muito proveitosas logo na 2ª. metade de Seiscentos, como assevera Duarte Ribeiro de Macedo” (Meneses 2001:259). Esta alta frutícola enquadra-se num contexto mais vasto

⁶⁸ ANTT, *1º Cartório Notarial de Oeiras*, Livro de Notas nº 21, fl. 38v.

⁶⁹ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 23, fls. 3v e 17v.

⁷⁰ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 23, fl. 50 e 54.

⁷¹ *Idem, ibidem*, Livro de Notas nº 24, fl. 72.

⁷² ANTT, *Cartório dos Livros do Distribuidor*, Livro nº 62, 1682, fls. 73, 73v, 75v, 76v; Livro nº 63, 1683, fls. 52, 54, 57.

⁷³ ANTT, *1º Cartório Notarial de Oeiras*, Livro de Notas nº 28, fl. 146.

⁷⁴ Em 1688 ainda vivia na sua quinta, como consta da escritura do cartório de Oeiras relativa a esse ano, mas mudou-se posteriormente para Lisboa, onde vivia em 1699, como afirma o Desembargador João Vanvessem no seu testamento.

⁷⁵ “Declaro tambem *que* eu me ajuste com Miguel da Sjlua Sequeira homem de *negocio* desta prassa já falecido em mandarmos ambos *pera* portos Estrangeiros as *minhas* fructas de espinho da quinta e mais fazendas de Barquerena e isto de mejas Sendo elle o *que* as Remetece e emVeasse a seus Correspondentes e o *que* desse Conta do procedido dellas e Como ffeito nesta forma Se fes em varios e muitos annos a Remessa dellas”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 91.

de expansão agrícola, tal como nos é relatado na mesma obra: “após a crise económica do termo do século XVII, a recuperação da agricultura caracteriza-se pelo aumento da produção e pela difusão de novas culturas. No espectro dos rendimentos tradicionais, reconhecemos a expansão da vinha, mas ainda o desenvolvimento de olivais e pomares e o incremento da pecuária. (...) Assim, o crescimento de Lisboa e o progresso do Brasil avolumam as necessidades de abastecimento, constituindo um repeto para o sector agrícola, à luz dos propósitos de auto-subsistência e da prática do exclusivismo comercial. Além disso, avulta a procura dos estrangeiros, particularmente dos ingleses, que admitem mais importações portuguesas, numa perspectiva de rentabilização do tráfego anglo-luso e de disfarce da extorsão de ouro. Nestas circunstâncias, a solução consiste no cultivo de novas terras e na adopção de experiências de exploração mais intensiva, também resultantes da pressão demográfica” (Meneses 2001:227).

Contudo, “a falta de terras livres e, por vezes, a raridade da exploração directa também constituem sérios embaraços ao desenvolvimento da agricultura em Portugal, porque restringem a circulação da propriedade e dissociam os domínios directo e útil, dificultando o investimento e a inovação. Esta conjuntura decorre obviamente do exagero do morgadio e do predomínio da enfiteuse. De facto, os vínculos e os encargos sobrecarregavam a generalidade dos prédios, evidenciando a propensão rentista da aristocracia, que despreza o amanho dos campos” (Meneses 2001:229-230). António Luís de Cordes estaria certamente atento às oportunidades que surgiam e seria conhecedor dos ritos seculares da agricultura, aproveitando-os para rentabilizar a quinta. E com toda a certeza outras mais propriedades, inclusivamente, as terras de sementeira que tinha espalhadas por todo o distrito de Barcarena. Muitas delas nem chegariam a dez alqueires de produção, ainda assim, não deixavam de representar um bom suplemento aos rendimentos do seu morgado.

António Luís de Cordes era um homem cioso do património que lhe havia sido deixado pelo seu pai. Tentou alargá-lo mas dedicou-se, sobretudo, a recuperar o que a sua mãe e o seu padraсто haviam vendido. Faz mesmo questão de lembrar esse aspeto no testamento: “a fazenda *que* possuo Citta na Ribeira abaixo de Barquerena *que* actualmente me trás de ARendamento Antonio Domingos e fica abaixo da quinta de Joseph de Britto de myrdeira Citta em a dita Ribeira *que* Consta de Cazas azenha de tres Engenhos Pumar Vinha e terra ahi toda pertencente ao Morgado de *que* Sou ãdmynistrador e Instituhio meu Pay o *senhor* Balthezar Pelles Cynel porque Sendo na partilha *que* per sua morte se fes dos bens de Sua herança adjudicada esta tal fazenda a *Senhora* D. Maria Antonia de Cordes sua *mulher* E *minha* May e fazendo ella aõ depois Com Seu *segundo* marido o *senhor* joão Pestana *Pereira* venda da mesma fazenda me ueio passados alguns tempos a Ceder e a tresparar a *divida* *que* tinha *pera* poder annullar a dita venda dandomo Em Remuneracaõ e pagamento do *que* estaua deuen-do ao sobredito Morgado *que* huiã Instituhido o dito seu primeiro marido Balthezar Pelles Synel meu Pay e *que* o mesmo Morgado tras Com eSto a dita fazenda por demanda *que* fiz ao Comprador *que* havia se da della em verdade da Referida Cessaõ e trespaso como constará de hua Escripura e Sentenca *que* está em os meus papeis e como pertença do mesmo Morgado a possuo”⁷⁶. Só esta fazenda teria uma dimensão considerável e renderia muitos mil réis a quem a detivesse. António Luís de Cordes dificilmente aceitaria que se delapidasse o património que o seu pai reunira a custo, recu-

perando esta propriedade fronteira à quinta que possuía.

A estratégia de consolidação do património fundiário tinha origens muito antigas, pois, “o morgadio [constituiu] por muitos séculos um expediente institucional de defesa da tradicional supremacia sócio-económica da aristocracia. Na generalidade, assenta na preservação dos domínios senhoriais, tidos por inalienáveis e indivisíveis e, por conseguinte, sujeitos a um regime de transmissão em conjunto, por linha direita masculina, excepto na inexistência de varão” (Meneses 2001:230). Contudo, este costume teve consequências bastante nefastas: “Na primeira metade do século XVIII, o imobiliário fundiário, que resulta da reconhecida profusão dos vínculos, embaraça forçosamente o progresso da agricultura, porque dificulta a realização de investimento numa conjuntura muito propícia, caracterizada pela maior abundância de dinheiro e pela crescente pressão demográfica. Nestas circunstâncias, a terra fica muito à margem do dinamismo da economia, embora corresponda à mais desejada aplicação de capital, considerando a segurança do rendimento e o amparo da promoção social. Assim, a estrutura dos morgados permanece incólume até à era pombalina, quase indiferente aos ritmos da evolução histórica e até à perpetuação das chagas sociais, bem expressas na má sorte dos filhos segundos” (Meneses 2001:230). E a enfiteuse, ao permitir o absentismo dos proprietários, tornou-se na grande modalidade de exploração da terra, multiplicando os intermediários e dificultando a acumulação de capitais.

Ao invés disto, António Luís de Cordes dedicaria boa parte do seu tempo à quinta, dirigindo com afínco os trabalhos agrícolas, mesmo nas curtas visitas que depois passou a fazer quando se deslocou para a Corte. Muitas, de certeza, já que aos assuntos da quinta se ajuntavam os de toda uma miríade de outras propriedades que detinha em Barcarena e nas terras em redor dela. Normalmente, tal como era hábito na época, arrendava-as a lavradores, eliminando automaticamente os riscos inerentes ao investimento exigido para que fossem produtivas. Na sua maioria, essas propriedades estavam nas proximidades de Barcarena, constando de azenhas, pomares, vinhas e terras de pão, tal como algumas casas. Mas a quinta continuava a constituir o quinhão mais precioso, não apenas fonte de rendimentos mas sobretudo como garante de prestígio social. A sua ligação à quinta e a Barcarena era de tal modo profunda que, no seu testamento, manda que pela sua “alma se Repertaõ a quantia de 100 reis pera pessoas pobres e necessitados entrando alguãs do lugar de Barquerenã que melhor parecerem a *minha mulher* e a *Senhora D. Joanna Maria* a Cujo arbitrio somente Se fará a Reparticaõ das taes esmollas”⁷⁶ e que “se achara *dinheiro* prompto que ha muitos annos tenho Rezeruado e perto em a gaueta de hu Contador que está na Camara das Cazas da *minha* quinta de Barquerena a qual Conforme a *minha Lembranca* emportará a quantia de 300 reis pouco mais ou menos”⁷⁷. Foi daí que se tiraram os tais cem réis para distribuir pelos pobres e necessitados, incluindo alguns de Barcarena escolhidos pela sua mulher. Tanto ele como a sua esposa conheciam bem os habitantes de Barcarena, o que significa que lá iam regularmente e que se relacionavam com a população.

Quando António Luís de Cordes tomou posse da Quinta de Nossa Senhora da Conceição, esta devia permanecer ainda como estava no tempo em que Baltasar Peles Sinel a descreveu na sua instituição.

⁷⁶ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 88v.

⁷⁷ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 88v.

Compunha-se então de “Cazãs grandes e nobres, Dous pumares de espinho ambos Regadios, Vinhas terras de pão holiuais, asenhã cõm sua atafonã fontes tanque hermidã, e outras pertenças tudo mura-do â Rodã”⁷⁹. Devia ser já uma quinta imponente e antiga, tendo em conta a dimensão, a extensão e a utilidade das construções. Todavia, não devia oferecer as comodidades que os novos tempos exigiam nem traduzir a ascensão social dos seus detentores desde a última grande empreitada. É possível que a quinta de 1645 fosse, também ela, fruto de várias etapas de construção, aumentando de tamanho e mudando de configuração sempre que os seus proprietários assim o decidiam. Agora tratava-se efetivamente de crismar a terra com o brasão da família Sinel de Cordes, ou seja, de criar um espaço físico que lhes servisse de referencial simbólico para todo o sempre. Essas obras foram levadas a cabo sob o patrocínio do Desembargador João Vanvessem, seu parente, homem muito rico e sem descendência que ocupou cargos de grande importância na administração real. É o próprio quem o revela no seu testamento, dizendo que mandou fazer muitas obras, renovar as casas e fazer outras de novo e, ainda, reformar a ermida. Tudo às suas custas.

Esta declaração pode explicar o facto de as obras terem sido dirigidas pelo arquiteto João Antunes, segundo José Meco, e de os azulejos da capela de S. João Baptista terem sido pintados por Gabriel del Barco. É pouco provável que António Luís de Cordes tivesse capacidade para os contratar, pelo que a hipótese mais verosímil nos remete para João Vanvessem, que teria ordenado estas obras juntamente com as que também mandou fazer na sacristia do Convento das Flamengas de Alcântara⁸⁰, prontas a tempo do casamento de D. Pedro II com Maria Sofia de Neubourg, em 1687. A proximidade existente entre João Vanvessem ao rei teve reflexos imediatos na vida de António Luís de Cordes, a quem foi desde logo atribuído o foro de fidalgo cavaleiro. E viria ainda a ter maiores implicações no futuro, quando lhe foi consignado o cargo de Secretário da Câmara Real, durante este reinado.

O atual aspeto da Quinta de Nossa Senhora da Conceição de Barcarena, excetuando um ou outro pormenor, deve ter origem nesta empreitada. João Vanvessem era realmente um homem muito abastado para poder fazer tais acrescentamentos com a “perfeição” que lhe foi possível, transparecendo a ideia de que o resultado final não ficou totalmente ao seu gosto e que, se mais tivesse para gastar, mais gastaria nas obras. António Luís de Cordes não tinha certamente capital suficiente para as obras de renovação do que já existia e de edificação de outras casas, e menos ainda para “Reformar a ermida”, dedicada a São João Baptista. Principalmente desta, ornada nas paredes com azulejos pintados por um dos mais conceituados azulejadores da época, e, no altar, com talha dourada. Muitos mil cruzados seriam necessários. Dinheiro que António Luís de Cordes provavelmente não teria para empregar numa obra desta envergadura.

Para se gastar o que se gastou naquela quinta é preciso ter uma grande estima e interesse por ela. E

⁷⁸ *Idem, ibidem*, fls. 87v-88.

⁷⁹ ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas, nº158, fl. 27v.

⁸⁰ “A união entre o Azulejo e o Brutesco, pressentida por José Meco, justifica que Gabriel del Barco haja decorado com tais «receitas» o tecto da Quinta de N.ª S.ª Conceição de Barcarena (1691) e talvez ainda a sacristia do Convento das Flamengas em Lisboa, utilizando motivos que não se afastam muito dos que se repetiam nos «tapetes» azulejares azuis e brancos.” Vítor Serrão (2001:583).

os Sinel de Cordes tinham realmente um inegável interesse e dependência em relação à quinta e a Barcarena, pois era aí que se encontrava o grosso da sua riqueza, tal como nos é indicado pelo testamento de António Luís de Cordes que, para além do morgado que instituíra seu pai, do qual fazia parte a quinta, e das outras propriedades não vinculadas dispersas pelo condado, passara ainda a administrar o morgado do Desembargador João Vanvessem e o de Luísa de Noronha, situados, também eles, em Barcarena. Para além destes tinha ainda quatro prazos de livre nomeação, um dos quais foreiro ao Mosteiro de Lorvão, que já constava do contrato de casamento de seus pais. Aconselha também o seu filho, o arcediogo João Sinel de Cordes, a fazer um lagar de azeite no seu prazo por ser vantajoso para a quinta, já que, quando este falecer, o prazo volta para o administrador do morgado.

Apesar de todos os bens que detinha, a António Luís de Cordes faltava a distinção, o poder e os rendimentos que só o desempenho de funções ao serviço de Sua Majestade podia oferecer. E ficaria, por assim dizer, arredado do ambiente cortesão, até o Desembargador João Vanvessem o “adotar” para seu filho, fazendo-o seu herdeiro⁸¹. Seria porventura por intermédio deste que o casamento de António Luís de Cordes com Joana Maria, filha do Cirurgião-Mor do Reino, teria sido acordado, já que o noivo não frequentaria a Corte. João Vanvessem, para além das vultuosas obras que mandou fazer na quinta e na ermida, ofereceu a seu sobrinho uma morada de casas na rua Direita do Loreto, deixou-lhe o seu morgado, fez dele o herdeiro da sobrevivência que lhe era devida e pediu encarecidamente a Sua Majestade para que, atendendo aos muitos serviços que lhe prestou, fizesse mercê a António Luís de Cordes como se fosse seu filho. Em troca desta benevolência, o desembargador queria que António Luís de Cordes tratasse da sua irmã mais velha que estava «insensata» e que metesse as duas filhas mais velhas no convento de Carnide.

Singular é a forma como o desembargador encara o momento de fazer o testamento: “Declaro que não sou nem fui cazado nem tenho *filho* algum ou herdeiro forçado pelo que he necessário dispór deste pouco que tenho, e porque ainda que não me acho doente se não com saude e entendimento que Nosso *senhor* foi seruido dar me por entrar hoje outo de *Setembro* de 1699 annos na idade de outenta por hauer nascido neste mesmo dia do annõ de 1620 me pareceo conueniente fazer meu testamento”⁸². João Vanvessem finaria os seus dias em 1704, sendo a partir daqui que a ascensão social de António Luís de Cordes começaria a evoluir a um ritmo muito próximo daquele que seu pai, Baltasar Peles Sinel, vivera seis décadas antes. Num período de seis anos, tornou-se escrivão do Desembargo do Paço na Repartição do Alentejo e do Reino do Algarve (1705) e Cavaleiro da Ordem de Cristo (1709). Cargo esse que desempenharia até 1719, quando, abatido pela doença que o obrigava a faltar frequentemente ao trabalho por causa dos muitos tratamentos a que era sujeito, pede ao rei que autorize o seu filho mais velho, Baltasar Peles Sinel de Cordes, a substituí-lo nas suas faltas. Morreria pouco depois, sendo sepultado no jazigo que tinha no Convento das Flamengas de Alcântara. Não sem antes deixar bem explícito, no testamento que fez, a quem devia dinheiro, quem lhe de-

⁸¹ “para quem não tinha feito quaisquer serviços, restava a hipótese de os ter herdado ou conseguido por algum meio (dote, doação, compra).” Fernanda Olival (2001:521).

⁸² ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 103, doc. 117, fl. 139.

via a ele e a quem deixava os seus bens.

Baltasar Peles Sinel de Cordes herdou o morgado e o cargo, ainda que só alcançasse a propriedade plena deste último em 1730. O arcediogo João Sinel de Cordes, a viúva e os netos que teve de sua filha Ângela Francisca de Cordes, casada com Francisco Guerreiro Leitão de Aguiar, dividiriam entre si a terça, ficando ainda para estes últimos o cargo de tesoureiro da Câmara de Lisboa. Advertiu para que se pagassem os salários em atraso aos criados e se recompensassem os mais leais; para que se devolvesse o dinheiro que António da Silveira Linhares da ilha do Faial lhe tinha enviado para que fizesse um negócio, já que o tal negócio não se chegara a realizar; para que se pagassem as dívidas que tinha; e para que se cobrassem as que lhe estavam devendo, nomeadamente, a das remessas de fruta de espinho da sua quinta que Miguel da Silva Sequeira, homem de negócio da praça de Lisboa, já falecido, levou sem vir ajustar “Conta alguma desculpandosse que o não faziã por ter muitas oCupações mas *que* esta ajuntando quatro ou sinco mil Cruzados logo viria ajustar Comigo as suas contas o *que* não chegou a fazer mas faleceo sem as ajustár e assim se deuem pedir agora a Sua *mulher* e herdeiros e abaterçe delles o *que* se mostrar por Recibos meus entregue a Conta das *ditas* fructas”⁸³. Declarou também o dinheiro que despendeu nos casamentos dos seus filhos: “DeClaro mais *que* na oCcaziã do Cazamento de meu filho *Balthezar* Pelles Synel de Cordes despendi em *dinheiro que* lhe entreguej a elle e as pessoas *que* correraõ com as compras das jojas adereços Alfajas Carruagem e aprestos *necessarios pera* a mesma função a quantia de sinco mil Cruzados pouco mais ou menos// DeClaro mais *que pera* o Cazamento de *minha filha* D. Angella Francisca de Cordes ja fallecida *que* foi Cazada com o *senhor* Francisco guerreiro Leittaõ de Aguiar despendi tam-bem a quantiã de Sinco mil Cruzados pouco mais ou menos em jojas prata gollas toucados Roupas Cama leito e seu adereço e o mais *necessario pera* o perparo da suã pessoa”⁸⁴.

No fim da vida percebe-se que é um homem de grossos cabedais que mexe em muitos mil cruzados e que é capaz de canalizar muito dinheiro para as suas necessidades mais prementes. O apoio do desembargador na aquisição do cargo de Secretário da Câmara Real e no fortalecimento do seu património foi absolutamente vital, permitindo aos Sinel de Cordes voltarem ao ritmo de progressão implementado por Baltasar Peles Sinel.

O Desembargo do Paço era uma instituição secular⁸⁵ da administração central com a função de aconselhar o rei nas suas decisões do dia-a-dia⁸⁶: “Era formado, basicamente, pela Mesa dos Desembargadores, pela Secretaria da Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa e por quatro outras secretarias, respeitantes às Repartições da corte, Estremadura e Ilhas; Beira, Alentejo e Algarve; Minho e Trás-os-Montes”⁸⁷. Os Sinel de Cordes estavam vinculados à Repartição do Alentejo e do Algarve e tratavam também do Expediente das Reais Audiências. Em cada repartição havia um escri-

⁸³ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 91.

⁸⁴ *Idem, ibidem*.

⁸⁵ “A história da instituição [Desembargo do Paço] inicia-se com D. João II e termina com a implantação do liberalismo, cobrindo mais de três séculos de existência” (Subtil 1998:145). As suas competências foram sendo alargadas ao longo do tempo, nomeadamente, pelo alvará de 24 de Julho de 1713, pelo qual se oficializa a prática de “discriminar – sumariamente - o conteúdo das petições e pareceres da Mesa em lista a submeter a consulta régia”, e se dispensa os desembargadores de “remeter os alvarás à fiscalização da Chancelaria-Mor” (Subtil 1998:145).

vão, um oficial maior, um oficial menor e um praticante. Enquanto escrivães do Desembargo do Paço “exerciam o ofício administrativo mais importante do tribunal. Superintendiam as repartições distribuindo tarefas pelos oficiais e autenticavam, como notários da Coroa, os documentos referentes a títulos, cartas de mercê e outros benefícios régios” (Subtil 1998:73; 146), tendo “a incumbência de tratar, junto da Mesa, e nos dias da semana indicados no Regimento, do despacho dos papéis referentes aos concelhos das suas comarcas” (Rodrigues 2000:18). Por conseguinte, “na sequência do expediente diário, o escrivão da Câmara Real, além da elaboração das consultas decididas no plenário da Mesa dos desembargadores, deveria ainda proceder à redacção das provisões e pedidos de informação a outros ministros para fundamentação de parecer na Mesa” (Rodrigues 2000:19). Assim, “a dignidade das suas funções distinguia o seu estatuto profissional do dos oficiais administrativos. De notar, por exemplo, a este respeito, que nenhum oficial das secretarias ascendeu ao lugar de escrivão da Câmara Real o que marcava, de forma clara, uma barreira entre os dois ofícios. A ausência de comunicabilidade destas carreiras separava e estratificava as duas classes de funcionários do ponto de vista político e administrativo. Uma carreira meramente técnica (a dos oficiais) predicada com requisitos de mérito e aptidão profissional. Uma outra, superior (a dos escrivães) predicada, essencialmente, pela “graça” e pela “mercê” do ofício. O detalhe das nomeações dos escrivães da Câmara Real mostra que, a partir da segunda metade do século XVIII, os seus provimentos, ao contrário dos oficiais, eram regidos, exclusivamente, pela lógica patrimonial do ofício público”⁸⁸. Os escrivães eram, na realidade, proprietários dos seus ofícios pelo que, após as suas mortes, os lugares eram cooptados por parentesco, geralmente, transmitidos aos filhos primogénitos. Assim, por exemplo, a família Sinel de Cordes dominou os provimentos de “escrivãzinha” da Repartição do Alentejo e Algarve” durante 128 anos⁸⁹, até à extinção do Desembargo do Paço, em 3 de Agosto de 1833, estando expressamente proibida de exercer outras quaisquer funções senão as que estavam inerentes ao cargo de Secretário da Câmara Real, o que não é de estranhar se tivermos em atenção a carga de trabalho diária que lhe era imposta (Subtil 1996:73-74). Para além do mais, os secretários da Câmara Real, se fizermos uma comparação com os dos restantes cargos administrativos, tinham um bom ordenado, estando em sétimo lugar na lista dos que mais ganhavam (Subtil 1996:73-74; 1998:170-171)⁹⁰.

⁸⁶ “O desembargo do Paço é, até ao pleno desenvolvimento da figura dos Secretários de estado, o principal órgão da administração central. A literatura da época identifica-o de tal modo com a pessoa do próprio monarca que os seus membros são considerados como fazendo parte do corpo místico do próprio príncipe. Ele é, por excelência, o Conselho Régio, presidido pelo próprio rei; e, por isso, os seus membros têm, automaticamente, carta de conselheiros e gozam dos privilégios por direito comum atribuídos aos conselheiros da câmara (*consilarii camerarii*)” (Subtil (1996:357). Este tribunal tinha as seguintes atribuições: “pedidos de instituição de capelas, ou a sua extinção, arrendamentos, aforamentos, cartas de legitimação, suplementos de idade, autorizações para mendigar, alvarás de fiança, tutórias, moratórias, curadorias, avaliações de propriedades, etc.” (Subtil (1998:147).

⁸⁷ *Idem, ibidem*, p. 146.

⁸⁸ “Entre meados do século XVIII e o liberalismo foram feitas 41 nomeações em 63 anos, o que diminui quase para metade o ritmo de acesso ao cargo de desembargador do Paço. Estas características são extensíveis aos escrivães da Real Câmara de Sua Majestade, o mais importante cargo administrativo do tribunal. Para o mesmo período inventariámos apenas 20 escrivães e, com mais de 15 anos de serviço, apenas 3. Com uma invulgar prestação de mais de 40 anos, apenas 2.” (...) “Um quadro de pessoal, sem dúvida fechado e reproduzidor de práticas conservadoras e tradicionais, a atestar as opções de equilíbrio adoptadas pela monarquia absoluta no processo de mudança ensaiado a partir do consulado pombalino: *reprodução tradicionalista nos tribunais e conselhos e inovação nos órgãos de governo com atribuições essencialmente políticas e administrativas.*” (Subtil 1998:148-149).

É também a partir daqui que começa a tomar força a opinião de que esta família é de origem nobre. A prová-lo está a interpretação feita no processo da habilitação de António Luís de Cordes à Ordem de Cristo, no qual se diz que muito embora nele “não constase das Naturalidades de suas Avôs, foraõ Comtudo Conhecidas e Reputadas por nobres e limpas”⁹¹. Seria difícil de imaginar que alguém com aquele estatuto tivesse tido avós ligados, todos eles, ao comércio a retalho. E, por essa mesma razão, desprovidos de nobreza, ainda que limpos de sangue. É esta presunção de nobreza, aliada às funções que ocupam no seio da administração régia e da riqueza que vão acumulando, que permitirá aos Sinel de Cordes a associação a famílias de distinta nobreza e de elevado estatuto. Mesmo assim, e há que dizê-lo, nunca nenhum deles foi titular de algum título de nobreza nem pertenceu à melhor nobreza do Reino, ou seja, àquele círculo de famílias de onde saíam os «Grandes»⁹². De qualquer maneira, ocupar o lugar de Secretário da Câmara Real e ser cavaleiro professo na Ordem de Cristo, não era, de todo, despreciando. A presença na Corte era permanente, e sabe-se que esta era a melhor forma de se ser agraciado por Sua Majestade, como veio a acontecer com esta família, presenteada com a comenda dos oitavos do vinho e linho de Vila Franca de Xira e com a alcaidaria-mor da vila de Alvalade do Sado.

João Vanvessem, «o pai adotivo»

Por agora interessa perceber quem era João Vanvessem, patrono da família Sinel de Cordes, e promotor da recuperação e alargamento da quinta e da ermida de que nos fala no seu testamento. No seu processo da Leitura de Bacharéis faz-se uma síntese dos seus antecedentes familiares: “Pelas testemunhas que com esta invio a V. magestade consta que o Bacheller Joaõ Vanvessem naturãl desta Cidade he filho Legitimõ de Miguel Vanvessem, e de sua mulher Caterina Zagarces moradores nella, e neto por parte de seu pãý de Miguel Vanvessem, e Barbara Antonio naturaes, e moradores da Cidade de Bolduque em Flandres, e por parte de sua mãy de Pedro Zagarces naturãl da Cidade de Dragus tambem em FLãndres, que foi morador nesta Cidade, e que eram tãdos Limpos de Sangue sem raça alguã dãs declarãdas na provisãõ, e que o pay, e avõs he, e foram mercãdores de fazendas grossas, sem ter tendã, sem Logea, e Consta tambem que ainda que o pãý do supplicante seja estrangeiro, todavia ha mais de 20 annos que vive nesta Cidade onde he Casado sim nunca se ausentãr dellã, E assi foi õ dito Bachaller sendo naturãl deste Reyno, o qual he solteiro, e mancebo de boas partes quieto e capaz de servir a V. magestade, e na folha que se Correo, que tambem envio lhe naõ sahio culpa alguã a V. magestade mandarã o que for servido. Lixboa 25 de Setembro de 645”⁹³. As testemunhas que vão depor no processo também são todas de origem estrangeira. Por exemplo, Francisco Lamberto, mercador flamengo e morador em Lisboa há 47 anos, “conhece aos ditos seus pais [de João Vanvessem] por pessoas que uiuem honradamente e o dito miguel uanuessem he mercãdõr frãmengo

⁸⁹ António Luís de Cordes iniciou-se como escrivão em 1705; Baltasar Peles Sinel de Cordes em 1719; António Luís Sinel de Cordes em 1752; Baltasar António Sinel de Cordes em 1774; e, José Maria Sinel de Cordes em 1819, sendo aposentado de forma compulsiva com a extinção deste tribunal, em 1833.

⁹⁰ Auferiam 600 mil réis em 1755 e 1200 em 1833.

⁹¹ ANTT, *Habilitações à Ordem de Cristo*, António Luís de Cordes. De 29 de Julho de 1709. Maço 50, doc. 59.

⁹² Referimo-nos, obviamente, aos que foram donos da Quinta de Nossa Senhora da Conceição, podendo ter havido um Sinel de Cordes titulado noutra linha qualquer.

de mercadorias grocas e não tem Logea ou que uendã pelo meudo e per esse respeito he tido e ouido por pesoã nobre”; e, Giraldo Hugen, mercador flamengo e morador a S. Julião diz também que “todos uiueraõ sempre de sua mercansia de facendas grosas sem terem logea nem tenda e se exercitarem officio algum mãqaniq”. O requerente também contribui para o inquérito: “Diz Joaõ Vanvessem natural desta Cidade morador a boa vista onde assiste, e naceo. e sempre ahi morou e de idade de vinte e seis annos filho de Miguel Vanvessem, e de sua mulher Catherina Zagarces, que elle esta formado na Faculdade de Canones pella *Universidade* de Coinbra, e porque pera seus requerimentos he necessario correr folha, e mostrar se sem culpas”⁹⁴.

João Vanvessem era, portanto, originário de uma importante família de negociantes de grosso trato, pelo que é tido por nobre. Como tal, e por ter apetência para estudar, é enviado para a Universidade de Coimbra, onde se forma em Cânones. Os lugares de letras eram muito apreciados na época, uma vez que o fortalecimento do poder da Coroa e a complexificação do aparelho de Estado exigiam a contratação de juristas. Formava-se então uma nobreza de toga com responsabilidades cada vez maiores no governo do país.

O João Vanvessem, talvez porque não tivesse descendentes masculinos e achasse que um percurso de sucesso tão ímpar devia ser legado para as gerações vindouras, conta-nos no seu testamento a história da sua vida, enumerando os lugares que ocupou e as funções que lhe estavam atribuídas: “Entre a seruir nos Lugares de Letras em 3 de Março de 1648. e no anno de 1650. uendo a armada do Parlamento de Inglaterra a sta barra. como juiz de fora que [her]ã de Sintra asesti a mar por parte deste anno em vigias Conduçõens de soldados e fis com a gente da ordenança trezentas braças de Arincheira na praya de Alcoruim, Serui de juiz de fora na Cidade de Leiria; fui despachado por *Dezembargador* dos agravos pera a *Provinciam* do Brazil e depois por juiz dos feitos da coroa e fazenda e estando neste seruiço me mândou Sua Magestade que sem dar escuza alguma fosse a Pernambuco tirar deuassa de como e porque Cauza [ser] expulso o Gondeiro jeronimo de Mendonça a que satisfis com grande perigo de minha uida por estar a gente daquella capitania amotinada e me Liurou Deõs Nosso *senhor* da morte que me quizeraõ dar, vim pera este Reyno e por consulta do *Conselho* da fazenda me mandou Sua Magestade a Beira cobrar o que se deuia aos christaõs nouos auzentes e uender alguma fazenda que delles ficou de que Colhi muito dinheiro e se Remeteo a esta Cidade; entrei na Cazã da *Supplicam* onde serui de *Corregedor* do Ciuel da Corte, de *Dezembargador* dos agravos e *Provedor* da fazenda e promovido ao Lugar de conselheiro da fazenda fui seruir de *Prouedor* da Alfandega onde asisto ha mais de treze annos”⁹⁵. João Vanvessem teve uma vida longa e culminada de sucesso, subindo continuamente na carreira. De Juiz de Fora a Conselheiro da Real Fazenda, cumpriu plenamente os augúrios de quem dissera que era “capaz de servir a V. magestade”.

Dedicou toda a sua vida ao serviço da Coroa, sendo por ela amplamente recompensado. Para além da nobreza associada aos cargos desempenhados havia ainda os elevados rendimentos que conse-

⁹³ ANTT, *Leitura de Bacharéis*, maço 14, doc. 58, João Vanvessem.

⁹⁴ *Idem, ibidem*.

⁹⁵ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 103, doc. 117, fl. 139-139v.

guiu obter. Testemunho disso são o morgado que instituiu, as terras e casas que possuía e as obras que mandou fazer na Quinta de Nossa Senhora da Conceição e no Convento da Nossa Senhora da Quietação das Freiras Flamengas de Alcântara⁹⁶. A sua origem flamenga tê-lo-á predisposto a mandar fazer as obras neste convento. Todavia, foi a vontade de agradar ao rei que o levou a materializar essa intenção. D. Pedro II habitava no Palácio de Alcântara, vizinho do convento, e tinha grande devoção a Nossa Senhora da Quietação, chegando-se mesmo a instituir como juiz dessa irmandade⁹⁷. Foi ali a sua segunda boda e foi ali que mandou guardar para a posteridade o seu coração.

Em troca das doações feitas a seu sobrinho, João Vanvessem desejava a salvação da alma. E António Luís de Cordes, em troca da riqueza, ficou “obrigado a meter suas duas filhas mais uelhas no Conuento de Carnide que fundou Nuno Barreto Tureiro”⁹⁸. Comportamento muito habitual na época⁹⁹.

António Luís de Cordes encontrou em João Vanvessem o pai que nunca teve, tendo em conta o pouco que com ele conviveu. O seu tio fez de si um afilhado, dando-lhe muito em vida e ainda mais na morte. No testamento, João Vanvessem pede “a El Rey nosso senhor [que o] queira honrar despachando e fazendo merce ao dito [seu] Sobrinho Antonio Luis de Cordes”, voltando a insistir no co-decilo que faz, mas agora de forma mais incisiva: “Deixo a acção de meus Serviços ao dito meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes e em Sua falta a Seu filho mais uelho <e> espero que atendo Sua Magestade ao amor e uerdade com que Sempre o serui lhe faça por elle hua merçe digna da Sua grãdeza como lhe tenho pedido [e] Sendo Cazo que o dito senhor alem das mais merçes que delle espero ma faça da Superuiuença do ordenado e propinas de Conselheiro da fazenda por alguns annos o que importarém este tal ordenado e propinas se empregará em benz pera o morgado que tenho instituido”¹⁰⁰.

João Vanvessem tinha grande estima pelo sobrinho, explicando a razão de tal preferência: “porque tenho comigo hua jrmaã mais uelha que está insensata e quazi tothida a que meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes e sua mulher a senhora D. Joana acodem com todo affecto por estarmos todos nestas cazas que Comprei e, espero o façã Com o mesmo affecto que tenho Conhecido não tenho mais que lhes pedir”¹⁰¹. Ou seja, para além da salvação da sua alma, preocupa-o também a irmã que tem, uma vez “que está insensata e quazi tothida”. E sabendo, pela experiência que tem, que António Luís de Cordes e a sua mulher a tratam afetosamente, fica ainda mais determinado a passar tudo para as mãos do seu sobrinho, que então residia consigo. Até as casas onde vivia fez questão de deixar

⁹⁶ “Declaro que eu Reedifiquei e fis como de nouo a Sanchristia do Conuentõ de Nossa senhora da Quitaçã das Freiras flamengas de Alcantara arrabalde desta Cidade em que gastei muitos mil Cruzados em casooéns Respaldos paineis alampada e Capella e hum Carneiro pera sepultura de que as Religiosas me fiserã Doaçã”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 103, doc. 117, fl. 139-139v.

⁹⁷ João Miguel Simões, *ibidem*.

⁹⁸ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 103, doc. 117, fl. 140.

⁹⁹ “No fim do século XVII observa-se uma diminuição no valor dos dotes nobres, ao mesmo tempo que estes deixaram de incluir bens de raiz. De qualquer modo, casar uma filha custava mais caro à aristocracia do que dar-lhe apenas um dote religioso para ingressar num convento.” Maria Beatriz Nizza da Silva (2001:445).

¹⁰⁰ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 103, doc. 117, fl. 140.

livremente ao seu herdeiro, como menciona no codicilo. Adverte também para a cláusula da instituição de Baltasar Peles Sinel que retirava a primazia ao filho varão mais velho, discordando dela completamente, a não ser em casos especiais¹⁰².

O fundador do morgado da Quinta de Nossa Senhora da Conceição, Baltasar Peles Sinel, morou na Rua do Saco, que seguia para o Mosteiro da Santíssima Trindade. Porém, seria na Rua Direita do Loreto que passariam a fixar morada os seus sucessores (António Luís de Cordes mudou-se para lá pouco depois de casar). Mais uma vez, torna-se evidente o papel de João Vanvessem nesta escolha. Ele foi o patrocinador da “Segunda Fundação” da família Sinel de Cordes, transmitindo-lhe um importante legado patrimonial e empurrando-a definitivamente para a teia do poder real. Depois dele bastar-lhes-ia manter o estatuto, e elevá-lo sempre que possível.

Baltasar Peles Sinel de Cordes

Baltasar Peles Sinel de Cordes nasceu nos finais do século XVII e morreu em 1752. O seu nascimento cimentou a união entre os Sinel de Cordes e os Medeiros. Aparentemente, e atendendo ao período em que se processa essa união, o futuro desta criança parecia estar traçado à partida. Devia crescer como um nobre, casar no seio da aristocracia e herdar a administração do morgado, ao qual deveria acrescentar mais riqueza. A realidade, porém, viria a ser melhor do que o previsto. Baltasar teve a possibilidade de estudar em Coimbra e de vir a desempenhar importantes funções ao serviço da Coroa.

Até o seu pai alcançar o cargo de Secretário da Câmara Real, Baltasar viveria o modo de vida deste, dando atenção aos negócios da quinta e das outras propriedades que a família detinha. Não estava tão empobrecido como seu pai quando criança, até porque não ficara órfão, mas continuava a não ter um ofício nobilitante. Mas quando, em 1705, o Rei D. Pedro II fez a seu pai a mercê do cargo de escrivão do Desembargo do Paço na Repartição do Alentejo e do Reino do Algarve, as suas perspectivas alteraram-se radicalmente.

Perante esta subida fulgurante do seu progenitor, desenhou-se um futuro mais promissor para Baltasar. Como consequência, foi estudar para Coimbra, de onde regressou preparado para desempenhar as funções de escrivão. E não teve de esperar muito até isso acontecer, começando a servir no ofício de seu pai mal este ficou doente, em 1715, uma vez que a moléstia o obrigava a faltar muitas vezes ao local de trabalho. António Luís de Cordes, já muito enfermo, pediria ao Rei para ser substituído pelo filho, soltando elogios que enalteciam a inteligência e a capacidade¹⁰³ deste jovem servidor da Coroa. Talvez não fossem suficientes, já que em Setembro de 1716 tornaria a fazer o mesmo pedido.

¹⁰¹ *Idem, ibidem*, fl. 139.

¹⁰² “no dito morgado instituído pello dito meu Primo ha hua clausula que declara *que* o admenistrador delles possa nomear o morgado em qualquer de Seus *filhos* tirando o ao mais velho o que me parece muito fora da Rezão peço ao *dito* meu Sobrinho e a todos os admenistradores do morgado ãõ uzem della senaõ no Cazo em *que* o filho mais uelho seja menteCapto ou tenha algum defeito contra o declarado na dita instituiçaõ”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 103, doc. 117, fl. 139.

Finalmente, quando seu pai morreu, em 1719, Baltasar Peles Sinel de Cordes concentrou-se em alcançar a propriedade plena do ofício que herdara. Não nos devemos esquecer que fora comprado, tal como acontecia com uma boa parte dos ofícios públicos da época. Em 31 de Maio desse mesmo ano, passados menos de dois meses sobre a morte de seu pai, é-lhe passada a provisão de propriedade desse ofício. Mais tarde, em 1730, completa também a habilitação a bacharel, reafirmando deste modo a posse do cargo que desempenhava há já largos anos.

A ligação de Baltasar Peles Sinel de Cordes à Quinta de Nossa Senhora da Conceição devia ser mais distante do que a que seu pai mantivera com esta propriedade. Como já foi referido, o cargo no Tribunal do Desembargo do Paço era exigente, ocupando-lhe boa parte do seu tempo. A corroborar o distanciamento que sentiria em relação aos bens fundiários de que era possuidor, existe o facto de proceder à sub-rogação, em 1715, ainda durante a vida de seu pai¹⁰⁴, de “uma azenha, e mais propriedades na Ribeira de Barcarena, e do morgado de Christovão de Sequeira, por um juro de 90\$000 reis”¹⁰⁵. Talvez porque fosse menor a atenção que podia despender nos cuidados da lavoura e na gestão dos investimentos que iam sendo feitos e porque o peso dos bens fundiários fosse menor na economia familiar, tendo em conta o salário auferido como escrivão, preferiu investir em juros (porventura mais rendosos), cedendo propriedades em troca deles. No seu próprio testamento toca também neste assunto, dizendo que tanto ele como o seu irmão já tinham pago o que deviam, um total de dez mil cruzados, mais os respetivos sinal e juros. Concorreu cada um com cinco mil cruzados para o distrate do empréstimo que António Luís de Cordes havia feito em seu nome a Francisca de Mendonça¹⁰⁶. Como esta já falecera, pagaram à Confraria do Santíssimo da freguesia de Nossa Senhora da Encarnação de Lisboa, herdeira da credora.

Facto é que, no seu testamento, se identifica um claro afastamento daquilo que constatámos no do seu pai, não havendo quase rasto algum da sua ligação a Barcarena, limitada a uma única referência, e, por sinal, evasiva e fugidia¹⁰⁷. Nota-se, isso sim, um entrosamento bastante mais profundo com os assuntos relacionados com a sua profissão, nomeadamente, a questão das propinas¹⁰⁸, a preocupação

¹⁰³ ANTT, *Chancelaria de D. João V*: Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão para servir nos impedimentos de seu pai, de escrivão do Desembargo do paço na Repartição do Alentejo – De 4 de Junho de 1715, Livro 42, fólio 277.

¹⁰⁴ “DeClaro tambem *que que* digo que D. Antonia Francisca de Mendonça ja falecida viúva *que* ficou de joão Rebello de Campos me emprestou a quantia de dês mil Cruzados dos *quaes* foraõ sinco delles *pera* pagamento de hua diuida *que* meu filho Balthazar Pelles Sjncl de Cordes deuia ao [?] Jacome Mansoni por lhos ter emprestado o dito [?] *pera* comprã hu juro *que* o dito meu filho deu em Sobrogaçaõ de huas fazendas de Barquerenã *que* heraõ de Morgado *e* o dito [?] a quem eu com e *filho* paguej a tal diuida me cedeo e trespasou a mesma diuida e aççaõ dos ditos sinco mil Cruzados *sem* eu os pôder hauer Com os seus juros do dito meu *filho* e por esta Cauza he Me obrigado a dar satjsfaçaõ desta diuida e os outros Sinco miL. Cruzados daquelles dês do empréstimo *que* me fes a dita D. Antonia francisca de Mendonça os tomos *pera* pagamento das Bullas da Coneziã De meu *filho* joaõ Synel Cordes *e* assim o dito joaõ Synel de Cordes meu filho será obrigado a pagar o sinal e juros dos ditos sinco mil Cruzados”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fls.90-90v.

¹⁰⁵ ANTT, *Chancelaria de D. João V*: Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão a Bartholomeu Pimentel Maldonado, e sua mulher, para subrogarem com o dito uma azenha, e mais propriedades na Ribeira de Barcarena, e do morgado de Christovão de Sequeira, por um juro de 90\$000 reis – De 4 de Julho de 1715, Livro 42, fl. 289v.

¹⁰⁶ “Declaro *que* a *quantia* de dês mil Cruzados *que* meo Pay o *senhor* Antonio Luiz de Cordez tomou a juro D. Antonia Francisca de Mendonça da *qual* foy herdeira a confrariã do santíssimo da Freguesia de Nossã Senhora Da Incarnaçaõ desta Corte *Estã*, *jnteiramente*, satisfeittã Porquanto eu satisfiz sinco mil Cruzados *que* me pertenciaõ e os seuz jurõz, A *que* declaro *pera* que Em nenhu tempo faça duuida o distrate do dito dinheiro *que* digo porquanto Eu satisfiz sinco mil

com o seu ajudante, Francisco Varela¹⁰⁹, e com as assistentes e criadas de sua casa¹¹⁰, não falando em quaisquer pessoas de Barcarena¹¹¹. Nem no rol que faz menciona qualquer terra ou bem que detinha neste lugar, deprendendo-se que era um homem mais cidadão e cortesão que seu pai, vibrando pouco com a vida campestre e com os assuntos do vale onde se situavam as suas propriedades. Fala apenas dos bens que lhe foram deixados pelo seu tio, João Ribeiro Teixeira, Prior da Terrugem, no termo de Sintra, para dizer que eram administrados pelo seu irmão, o Arcediago João Sinel de Cor-

cruzados *que* me pertençião *e* os Seus jurõz, *E* meo jrmaõ o muito Reverendo Arcediago Joaõ Synel de Cordez satisfez outros sinco mil Cruzadõz *que* lhe pertençião *e* os seuz jurõz o *que* declaro *pera que* em nenhu tempo faça duvida o distrate do dito dinheiro *que* todo se fez em meo nome ão porque eu distratassê todo este dinheiro porque sô distratey a metade como sua dittõ mas porque a jrmandade herdeira da Credora ão Reconheçã outro devedor se ão a mim por Rezaõ das Hypotecas *que* se tinhaõ dado, *e* por ter o dito meo Pay *e* senhor tomado sobresy todo este dinheiro do qual foy a mettade *pera* mim, *e* a metade *pera* o dito Reuerendo Arcediago *que* a satisfez com sínco mil cruzados seos com os quaez concoreo *pera* o disträtte”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 253, doc. 10, fls.11-11v.

¹⁰⁷ Mesmo assim, a gentes de Barcarena não se esqueceram dele, sendo testemunha no codécilo um Simão Francisco, carpinteiro de profissão, que morava nesta povoação. *Idem, ibidem*, fl. 15.

¹⁰⁸ “declaro *que* algunz Conselhos da Provinziã, de Alentejo e Reino do Algarve me estaõ devendo alguaz propinas pertencentez ao meo officio as quaez Com as maiz *que* Estiverem Vençidaz athe o dia do meo faleçimento quero, *e* ordeno *que* se Cobrem *pera* o monte do meo Casal”. *Idem, ibidem*, fl. 12.

¹⁰⁹ “E por quanto ão me devo esquecer da muita fedelidade, prestimo Segredo, dezentenese, *e* proçedimentõ Sempre bem ajustado Com *que* Francisco Varellã me tem Servido por muitos annos oCupandosse ão Sô nos negocios do particular intereçe da minha, Cazã mas taõ bem nas diligencias *que* me eraõ emcarregadaz pertencentez ao Real Serviço, O Recomendo muito a meo Filho Antonio Luiz Sinel de Cordez *pera que* o atenda, ajude, *e* favoreçã em tudo o *que* for possivel *e* particularmente em o nomear Logo offeçial da Secretaria de minha Repartiçaõ havendo o aSim por bem O Jllustrissimo *e* Excelentissimo Senhor Marquez Mordomo Mõr Prezidente *e* maiz Senhores Menistros do Tribunal do Dezembargo do Passo aos quaez senhorez todos pesso da minha parte Se dignem de admitir *e* Confirmar a dita nomeaçã *que* eu detreminavã deligençiar se fizesse Logo *que* Deos Nosso Senhor permitsse *que* eu Convalessesse desta emfermidade *E* quando esta nomeaçã ão possa ter o efeito *que* dezejo pello modo Sobredito Recomendo muito *e* emcarrego ao dito meo filho Antonio Luiz Sinel de Cordez *que* na primeira vacãturã prefirã o dito Francisco Varellã a qualquer outro pella experienciã *que* tenho da Sua Verdade; intelligenciã *e* maiz Circunstãncias *que* ficaõ deClaradaz pellaz quaez confio justamente *que* hade de dezempenhar a dita nomeaçã”. *Idem, ibidem*, fl. 14.

¹¹⁰ “Ordeno *que* a Fernando Varella se paguẽm todos os sellarios vencidos *que* lhe deverem, *e* alem destez mais a quantia de outenta mil Reis porque ão Sô me tem servido cõm fedelidadẽ *e* satisfaçã mas taõ bem o tenho ocupado em alguãz Couzas Extraordinarias pellaz quaez entendo *que* mereçe Esta Remuneraçã por huma vez somente// Item a Manoel Pirez Velasquẽz *que* há annos aSistẽ nesta Cazã Empregandossẽ empregandossẽ (sic) com cuidado, *e* disvello Em algunz negocios della deyxõ, *e* detremino por Remuneraçã a quantia de Cẽm mĩl Reiz por hua vez Somente com declaraçã porem *que* se pedir satisfaçã de serviço, Cazo *que* houvesse de Competir lhe O *que* ão Espero delle, se fará compençasaõ na concurrente quantia”; “deyxõ a Martha Antoniã aSistente nesta Cazã hã annos *e* nella tem Servido Com muita fedelidade bom proçedimentõ, *e* expecialmente a mim nesta ultima emfermidade Sincoentã mil Reiz por huma vez Somente em Remuneraçã do *que* tem mereçido por ão ter Reçeby do Selario algu nem com ella Se ter feitõ algu ajuste aestindõ na Caza a Sonbra de Sua May// Jtem deyxõ mais vinte *e* quatro mil Reis por huã vez Somente o Feleciannã Creadã desta Cazã porque ainda *que* tem servido por Sellario entendo *que* merece a dita quantia alem delle por Remuneraçã do muito trabalho *e* bom Serviço *que* tem feito em todo o tempo desta minha dilatadã *e* molestã emfermidade na qual me tem feito espeçial aSistençã”. *Idem, ibidem*, fl. 13v.

¹¹¹ Faz apenas benesses aos padres da sua freguesia *e* manda *que* se digam muitas centenas de missas de esmola pela sua alma *e* pelas dos seus pais *e* avõs, não falando em pessoas de Barcarena: “o Reverendo Parocho, *e* maiz Padrez da minha, freguesia pelloz quaes se Repartem semelhantez benessez, se dêm vinte, *e* quatro mil Reis por todos os benessez ou direitos Parrochiaez *que* a todos podẽm pertencer de sorte *que* seja hua sô a sobredita quantia *pera* todos ellez, *e* a dita quantia lhes detremino por oferta// Quero *e* he minha vontade *que* se mãdem dizer por minha Alma Cem missaz de Corpo prezente., ou no Cazo *que* ão possaõ dizer se antez de Sepultado meo Corpo por ão haver tempo se digaõ as ditas; missaz no dia immediatamente seguinte *e* a esmolla Serã de duzentos Reis por cãda hua, *e* seraõ dittaz em qualquer parte *que* meos testamenteiros eLegerem// Taõ bem he minha vontade. *que* se mandem dizer por minha Almã quatrocentaz missaz de esmolla ordinaria *e* maiz Cẽm de esmolla taõ bem ordinariã pellaz Almaz de meoz Paiz, *e* Avõz, *e* o meoz testamenteiros Rogo *que* Mandem Celebrar estaz missas com a maior brevidade *que* lhes for possiuel”. *Idem, ibidem*, fls. 10v-11.

des¹¹².

A vida cortesã monopolizava-lhe o tempo e os pensamentos, consumindo todas as suas energias. Era, certamente, um oficial muito diligente e competente, pois o Rei, atendendo aos serviços que este lhe havia prestado, recompensaria o seu filho com a alcaidaria-mor da vila de Alvalade em 1754, volvidos apenas dois anos sobre a sua morte¹¹³.

Baltasar Peles Sinel de Cordes provou a sua nobreza em diversas ocasiões, pois, para além de ser Cavaleiro da Ordem de Cristo, era terceiro da Ordem de Nossa Senhora do Carmo e passara também pela Leitura de Bacharéis. Só da terceira prova ficaram documentos. Fez a sua habilitação a bacharel em Dezembro de 1730 para poder usufruir da propriedade plena do cargo de Secretário da Câmara Real com que seu pai fora agraciado. Desde 1719, ano da morte de António Luís de Cordes, que ele desempenhava aquelas funções. Todavia, ainda não lhe tinha sido passada a respetiva carta de propriedade do cargo que ocupava. Por isso mesmo, no processo de habilitação, “Dis *Balthazar Peles Synel de Cordes Fidalgo da Caza de Vossa Magestade, que* pelo despacho foy *Vossa Magestade* servído mandar lhe passar carta de propriedade do – offiço de Escrivão da Camara <de *Vossa Magestade*> no *Dezembargo* do Paço com a Repartição do Alentejo e Reyno do Algarve; e de Escrivão dante os *Dezembargadores* do Paço, do qual officio lhe havia *Vossa Magestade* feito merce; pelo alvará tambem junto e porque para haver de se lhe passar ã dita Carta, lhe he necessario habelitar se, tirando sse as inquirições na forma do estilo”¹¹⁴. Tiradas as inquirições, estava tudo conforme, provando-se a sua limpeza de sangue e a sua nobreza, tal como já havia feito na sua habilitação a familiar da Ordem de Cristo¹¹⁵. Consolidou então a propriedade do cargo de Secretário da Câmara Real, fonte de réditos e de prestígio social.

Baltasar Peles Sinel de Cordes casou com Marta Prudenciana Manso de Medeiros, natural da freguesia de Santa Justa, filha de Catarina Caetana Manso da Fonseca, também de Lisboa, e de António de Almeida de Medeiros, nascido em Montemor-o-Novo. Os seus sogros moravam nos Mártires, e ele na rua Direita do Loreto, freguesia da Encarnação. O seu sogro, António de Almeida de Medeiros, era Cavaleiro da Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício, ocupando “os mais honrozos cargos assim da Republica, como da Miziricordia [da] Villa de Montemor o novo”¹¹⁶, sendo uma “pessoa munto nobre e de qualificada nobreza”¹¹⁷ que “nunca teve oCupação Alguma, sempre viveo do Rendimento de suas fazendas Viveo nesta Corte em o Rocio, Comtrato á Ley da Nobreza”¹¹⁸. E, a partir da habilitação deste a familiar do Santo Ofício¹¹⁹, datada de 11 de Abril de 1684, conseguimos saber ainda qual era a origem social dos seus ascendentes: a sua mãe era Marta Euge-

¹¹² “decláro *que* eu cometty ao dito Reverendo Arcediago meo Jrmaõ a Cobrança dos Redictos digo dos Rendimentos dos bñz vincullados, e ão vincullados *que* me deyxou no termo de Cíntrã, e fora delle meo tio o muito Reverendo Prior da Terrugem Joaõ Ribeiro Teyxeira pera o *que* lhe dey autoridade, Comissaõ *E* procuração verbal e asim abono todos os Recibos, e quitações *que* tiver dado <, e ajustes *que* tiver feito> athe o prezente e os *que* dêr, e fizer emquanto eu ão Revogar a dita comissaõ, ou procuração verbal porque de tudo o *que* tem cobrado”. *Idem, ibidem*, fl. 11v.

¹¹³ ANTT, *Chancelaria de D. José I*: Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Alv. da Alcaidaria Mór da Villa de Alvalade no Campo de Ourique. De 6 de Fevereiro de 1754. Livro 45, fólho 251 verso.

¹¹⁴ ANTT, *Leitura de Bacharéis*, maço 6, doc. 14, 12 de Dezembro de 1730, Baltasar Peles Sinel de Cordes.

¹¹⁵ “e por sima se me vistirã habito da ordem de Nosso Senhor Jezuz Christo da qual sou Professo”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 253, doc. 10, fl.10v.

nia de Medeiros, natural de Montemor-o-Novo e moradora, naquele tempo, no Rossio¹²⁰, e o seu pai era o Doutor Gervásio Dosal de Almeida, Desembargador dos Agravos¹²¹, natural de Lisboa (Nossa Senhora dos Mártires) e morador no Rossio¹²². No momento da habilitação, António de Almeida de Medeiros era solteiro e morava no Rossio, declarando ser natural de Montemor-o-Novo. Porventura, estaria já para casar com Catarina Caetana Manso da Fonseca, natural de Lisboa, faltando-lhe provar a sua limpeza de sangue, o que conseguiu com esta habilitação. Era um quesito preliminar à união matrimonial que poucos dispensariam quando passavam a fazer parte de um determinado patamar sócio-económico.

Baltasar Peles Sinel de Cordes fez um bom casamento, uma vez que a família da sua mulher possuía propriedades suficientes para não precisar de trabalhar. Terá casado em 1705, tendo seis filhos da sua esposa: Joana Jerónima Manso de Cordes, religiosa professa no Mosteiro de Chelas, Catarina Luísa de Cordes, Inácio Francisco de Cordes, Pedro da Anunciação, cônego regular de Santo Agostinho, João de Cordes, padre da Companhia de Jesus e António Luís Sinel de Cordes, herdeiro do morgado e do cargo de Secretário da Câmara Real¹²³. Os quais instituiu por herdeiros no seu testamento. Quanto à sua mulher, a quem devia grande amor e obrigação, deixou-lhe metade da terça extraída ao vínculo instituído por seu avô e o prazo que tinha no distrito da Zibreira, termo de Torres Novas, foreiro ao Convento do Espírito Santo desta vila, dizendo ainda que “a nomeara em *muito <mais> se [lhe] fosse possiuel*”¹²⁴.

Baltasar Peles Sinel de Cordes mantinha também uma relação muito especial com o seu irmão, o arcediogo João Sinel de Cordes, ao qual confiava os negócios de sua casa, deixando-o, inclusive, tratar de assuntos relacionados com o seu património¹²⁵. Por essa mesma razão fez dele um dos seus testamenteiros, em conjunto com sua mulher e com seu filho e herdeiro do morgado, António Luís Sinel de Cordes, asseverando o seu irmão para que se conservasse na companhia daqueles após a sua morte. Pois até ali haviam todos dividido a mesma casa, na rua Direita do Loreto.

Finalmente, pediu para que o seu corpo fosse “sepultado no jazigo da [sua] Cazã *que he na Sancris-*

¹¹⁶ ANTT, *Habilitações à Ordem de Cristo*, António Luís Sinel de Cordes, maço 4, doc. 13, 22 de Março de 1753.

¹¹⁷ *Idem, ibidem*.

¹¹⁸ *Idem, ibidem*.

¹¹⁹ ANTT, *Habilitação a Familiar do Santo Ofício*, António de Almeida de Medeiros, maço 23, diligência 664.

¹²⁰ Os seus avós maternos eram João Mendes de Medeiros e Ana Nunes Cavalinha, ambos naturais e moradores na vila de Montemor-o-Novo.

¹²¹ É muito provável que conhecesse o Doutor João Vanvessem e que com ele travasse amizade.

¹²² Os seus avós paternos eram Diogo Dosal de Almeida e Catarina Famel de Oliveiros, ambos naturais de Lisboa e já falecidos. Enquanto casados, haviam morado na Cordoaria Velha.

¹²³ No Arquivo Distrital de Évora encontra-se a requisitória para habilitações a ordens dos seus filhos Pedro Xavier de Cordes, Inácio Francisco de Cordes e João Sinel de Cordes através da qual se confirmam as origens nobres do lado materno. Arquivo Distrital de Évora, *Câmara Eclesiástica de Évora*, Habilitações a Ordens, Requisitórias, Requisitória a favor de Pedro Xavier de Cordes, Inácio Francisco de Cordes e João Sinel de Cordes, Cx. 52, nº 1470. Acessível em: [Requisitória a favor de Pedro Xavier de Cordes, Inácio Francisco de Cordes e João Sinel de Cordes - Arquivo Distrital de Évora - DigitArq \(arquivos.pt\)](#) [Consultado em 06 de outubro de 2022].

¹²⁴ ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 253, doc. 10, fl. 11.

tiã das Religiozas flamengaz de Alcântara onde foy sepultado [seu] Pay, o *senhor* Antonio Luiz de Cordez taõ bem Escrivam da camara de *sua Magestade* no Dezembargo do Paço”¹²⁶. E pede aos seus testamenteiros que cumpram o que diz no testamento e no codecilo e que, em caso de dúvida, se determine a decisão pelo maior número de votos entre eles os três¹²⁷.

João Sinel de Cordes, ao serviço de Deus e da Família

O arcediago João Sinel de Cordes, irmão de Baltasar Peles Sinel de Cordes, era filho de António Luís de Cordes. O destino mandava que os desafortunados secundogénitos procurassem fortuna pelos seus próprios meios, enveredando muitas vezes pela vida religiosa. João Sinel de Cordes foi arcediago de Santarém em Lisboa. Vivia com a família do seu irmão, deixando à cunhada e aos sobrinhos muitos bens em testamento¹²⁸. Tinha a sua própria vida organizada: possuía muitas propriedades e recebia foros e rendas; emprestava dinheiro, pagava as suas dívidas¹²⁹ e arrecadava, inclusivamente, os rendimentos das propriedades do seu irmão¹³⁰, que o investiu de poderes para tal ação, ocupado que estava por inteiro nos seus afazeres de Secretário da Câmara Real.

João Sinel de Cordes herdou alguns bens por ocasião das mortes de seu pai¹³¹ e de sua mãe¹³². Herdou, também, a dívida de cinco mil cruzados que seu pai havia contraído junto de Antónia Francisca de Mendonça. Dinheiro que fora empregue no pagamento das bulas da sua conezia¹³³. Pagou tudo o que devia e teve o engenho suficiente para acumular muitas propriedades despedir-se, concentrados principalmente em Barcarena e Queijas. No final da vida dispunha de um património avantajado que valia mais de três contos de réis só em bens vinculados, como se pode ver na relação que organizá-

¹²⁵ “Estou satisfeittõ, e pella verdade dezinteresse, e muito amor *que* me têm e a *minha* Cazã Estou certo que obrará sempre com o mesmo zello do aumento della *que* athe agora tem uzado e he bem Notorio e estimarey muito *que* depois do meo falecimento fique o dito Reverendo Arcediago Meo jrmaõ com a familia *que* lhe pertence conservandosse na Companhia de *minha* mulher e senhora; de meoz filhos e suaz familiãz como se conservou athe agora commigo na uniãõ de Caza e Mezã, ainda *que* no seu quarto distinto do que tudo Estou por elle meo jrmaõ Real, e superabundantemente satisfeittõ porque terey Expecial consolaçaõ de *que* minha mulher e senhora e meuz descendentez continuem a mesma Correspondenciã *que* tive a taõ bõm jrmaõ do qual nada duvido *que* Continuará taõ bem da sua parte em promover o bem desta Cazã pella veneraçãõ *que* tem a sua cunhadã, e ãmor a seuz Sobrinhos”. *Idem, ibidem*, fl. 11v-12.

¹²⁶ *Idem, ibidem*, fl. 10v.

¹²⁷ “E Rogo e pesso a *minha* mulher e Senhora D. Martha Pudenciãnnã Manso de Medeiros e a meo Jrmaõ o muito Reverendo Arcediago Joaõ Cinel de Cordez e a meo filho Antonio Luiz Sinel de Cordez queiraõ Ser meoz testamenteiros por Confiar justamente no amor *que* lhes devo *que* Cuidaraõ muito, em Cumprir esta *minha* ultima Vontade expressada neste testamento e no Rol *que* aSima digo Será parte delle Com deClaraçaõ *que* Se houver alguã ou alguãz duvidaz Sobre a expressam do *que* tenho disposto e dispozer, posto *que* me persuado naõ a haverã, Seja esta duvida, ou duvidaz detreminadaz pelo maior numero dos vottõs dellos meoz testamenteiros”. *Idem, ibidem*, fl.12.

¹²⁸ “A *senhora* D. Martha Prudenciãna Mãnso de Medeiros *minha* *senhora* e Cunhadã Rendo as graças pelã grande atençãõ *que* sempre lhe deví, e sou obrigádo a confessár, como confesso nestã ocaziã, e nãm o gratefico de presente assim por nãm ter Coiza dignã disso, Como porque túdo o *que* tenho deixo ã seus filhos, e meus sobrinhos, julgãdo lhe faço nisso o maior obzequio”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 261, doc. 72, fl. 73.

¹²⁹ “E meo jrmaõ o muito Reverendo Arcediago Joaõ Synel de Cordez satisfez outros sinco mil Cruzadõz *que* lhe pertençaõ e os seuz jurõz”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 253, doc. 10, fl. 11v.

¹³⁰ “decláro *que* eu cometty ao dito Reverendo Arcediago meo Jrmaõ a Cobrançã dos Redictos digo dos Rendimentos dos bẽnz vincullados, e naõ vincullados *que* me deyxou no termo de Cíntrã, e fora delle meo tio o muito Reverendo Prior da Terrugem Joaõ Ribeiro Teyxeira”. *Idem, ibidem*, fl. 11v.

¹³¹ “ao quarto prazo *que* aSim a Declaro Ser foreiro a Cappela de Bartolameu Joannes Citta na dita Seé de Lisboa oriental nomejo e o direito de pedir Renouaçãõ delles em meu filho joaõ Synel de Cordes Conego na mesma see Confiando

mos a partir do inventário orfanológico feito após o seu falecimento¹³⁴. E todo ele ficaria convertido ao benefício dos seus sobrinhos, tal como o dinheiro que restava depois de pagas as dívidas aos credores¹³⁵.

Ao contrário do seu irmão, João Sinel de Cordes teria mais disponibilidade para se entregar à gestão das suas propriedades, disseminadas pelas proximidades de Oeiras. A terra produtiva e a ligação secular da sua família a esta região acentuavam a sua preferência no momento da compra de novas propriedades. Percebe-se que é um homem interessado pelo que se passa na zona, chegando a tratar de assuntos do seu irmão com total confiança. Deslocar-se-ia a Barcarena e a Queijas regularmente para ver o estado das produções e para fazer acordos com os rendeiros. A gestão da sua riqueza ocupar-lhe-ia muito os pensamentos, tendo em conta o carácter disperso dos seus bens e investimentos. Baltasar Peles Sinel de Cordes tinha nele um irmão informado e dedicado e um ministro leal e metuculoso que lhe dirigia alguns negócios, aliviando-o desse ónus.

João Sinel de Cordes era presbítero do hábito de São Pedro e fidalgo capelão da Casa de Sua Majestade. Mantinha também uma relação privilegiada com a Companhia de Jesus, pedindo para ser sepultado na igreja dos padres desta companhia existente em São Roque¹³⁶. Pede também que o

*muito delle se conSerue Sempre na Companhia de Sua May e jrmaõ mais velho assim Como a lhe que se Conseruou na minha companhia a que ajude em tudo o que lhe for possiuel a todos os seus Jrmaos o que lhe hey põr muito Recomen-do e tambem que quando fizer nomiacaõ do dito prazo a não faça senaõ em quem Soceder no Morgado da sobredita quinta de Barquerena e lhe emComendo tambem que queira mandar fazer no dito prazo hum Lagar de Azeite na parte em que ja está mando per mim de limár pelo muito que Convem a dita quinta e melhoria do mesmo prazo”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 89v.*

¹³² “Hum Casal que consta de terrãs de paõ, Cazas, e mais pertenças sito no Lugar de quejes termõ desta Cidade o qual me foi adjúdicado nas partilhas que se fizeraõ por falecimento de minhã May a senhora D. Joanna Maria” (...) “Hum moinhõ de vento aparelhado no sitio dos quartos, que todos estes bens [fólio 74] Constãm serem me ãdjudicados na dita partilhã em pagamento dã minha Legitimã materna” (...) “Bens de Raiz que me tocarã pela dezistencia que me fez meu Jrmaõ o Reverendo Padre Frei Gaspãr de Córdes Religioso da Congregaçaõ de s. Bernãrdõ da sua legitimã maternã com autoridade de seu Prelado” (...) “Duas terras no Lemite de Quenene, que estam misticas.// Huma vinha que está junto ao Lugár de Leãm, que tráz de Renda Antonio do Couto em trez mil reis e duas galinhas.// Duas terras a que cha-maõ as Abitoareiras juntas humã com outra.// Todos estes bens de Raiz Constaõ da Cartã de partilhã e pagamento feito ao dito meu Jrmã, e ã dizistencia tambem constã do Inventariõ dõnde ela se extrahio a 17 de Setembro de 1753 sobscrita por Félix Jozé Morato, e assinado pelo Juíz dos Orfaõs o *Dezembargador* Antonio Félix de Rousignholi”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 261, doc. 72, fl. 73v-74.

¹³³ “os outros Sinco miL. Cruzados daquelles dês do emprestimo que me fes a dita D. Antonia francisca de Mendonça os tomos pera pagamento das Bullas da Coneziã De meu filho joaõ Synel Cordes e assim o dito joaõ Synel de Cordes meu filho será obrigado a pagar o sinal e juros dos ditos sinco mil Cruzados”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 156, doc. 29, fl. 90v.

¹³⁴ Relação das propriedades vinculadas de João Sinel de Cordes: casal de Queijas (casas e courelas); foro que paga Domingos Francisco (750 reis e 2 galinhas); terra de vinha avaliada em 30 mil réis; foro que paga João Francisco (2 galinhas); vinha avaliada em 2 mil réis; foro que paga Brisila Maria Teresa (2 galinhas); pedaço de terra em Queijas avaliada em 9600 réis; pomar de fruta de espinho e caroço na Ribeira de Barcarena avaliado em 850 mil réis; azenha de moer grão junto ao pomar avaliado em 1 conto e 400 mil réis; courela de terra chamada as Luminárias no limite de Barcarena avaliada em 60 mil réis; moinho de vento no Outeiro dos Quartos, em Barcarena, avaliado em 280 mil réis; duas courelas de terra místicas chamadas as Abitoareiras, no limite de Barcarena, avaliadas em 190 mil réis; terra plantada de vinha com 2 árvores em Leião avaliada em 60 mil réis; foro de 6 mil réis pagos por umas casas na praça de Barcarena avaliadas em 110 mil réis; foro de 3 mil réis e 2 galinhas por umas casas, serrado e uma courela nas Ferrarias avaliadas em 60 mil réis. Importava tudo em três contos, cinquenta e um mil e seiscentos réis (3 051 600 réis). ANTT, *Inventários Orfanológicos*, maço 361, João Sinel de Cordes. Uma fortuna considerável, atendendo aos salários auferidos na época. Como exemplo, tomemos o já nosso muito familiar cargo de Secretário da Câmara Real, um dos mais bem pagos da administração central, que não iria além dos 600 mil réis anuais por esta altura.

“funeral seja sem pompã alguma” e que a sepultura seja rasa, mas não dispensa as missas em altar privilegiado¹³⁷. Na hora da morte institui uma capela, nomeando a sua sobrinha Joana Jerónima Manso de Cordes como primeira administradora, com a obrigação de se dizerem todos os anos dez missas pela sua alma na igreja onde for sepultado e de dar anualmente tenças a dois irmãos do testador¹³⁸. Ao despedir-se, João Sinel de Cordes, deseja que os seus herdeiros repartam entre si amigavelmente os bens que lhes deixa¹³⁹.

António Luís Sinel de Cordes

António Luís Sinel de Cordes foi batizado em 14 de Setembro de 1714, na freguesia da Encarnação, em Lisboa¹⁴⁰. Filho de Marta Prudenciana Manso de Medeiros e de Baltasar Peles Sinel de Cordes, beneficiou dos serviços prestados por seu pai e pelo seu avô paterno à Coroa. D. José I atribuiu-lhe a

¹³⁵ “Declaro que ao Senhor Reverendo Conego Antonio de Almeida de Ândrade Corvo enprestei hum Conto de Reis para satisfação + humã acção que comprou ao Convento de Tomar, pera o que me emprestou Manoel Gonsalves oitocentos mil reis; dos quaes lhe paguei já quatrocentos, e os outros quatrocentos os deve haver o dito Manoel Gonsalves do dito senhor conego, o qual, pagos estes me Resta ã dever seiscentos mil reis.//Declaro, que o senhor Antonio de Almeida de Medeiros, por suã morte me ficõu devendõ duzentos e sincoenta; duzentos e sessentã mil reis reis segundo constã do seu Inventario à colação nãm tenho justificãdo por se naõ achar acabãdo o dito Inventario, procêdidõs de hum Beneficio que teve em Montemór, e ele cobrõu.// Devo ao Morgãdo do senhor Priõr da Terrugem Joam Ribeiro Teixeira cento e sessenta Mil reis os quaes se entregaram ao Juizo que pertencer pera se empregarem em bens pera o Morgãdo que jnstituiu o dito Senhor Priõr.// Declaro que Jnacio Xaviér de Moraes me deve ainda hum Resto das Rendas que trouxe do meu beneficiõ de Arcediago de Santarém na sê de Lisboa, o qual Resto dirã meu Jrmão o Padre Franciscõ de Córdes, que com ele fará a conta.// Declaro que ã divida que devo ao Morgãdõ do senhor Prior da Terrugem sam 176\$000 reis em duas verbas, que fazem a dita somã; os quaes mãdo se entreguem a quem digo”. ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos*, livro 261, doc. 72, fl. 73.

¹³⁶ “Mando que meu Corpo seja Sepultado em sepultura Razã na Igreja dos Padres da Companhia de JESUS da Caza Professa de s. Roquê, por o que peço ao M. R. P Proposito da dita Cazã, se dignou por me fazer merce conceder me a dita sepulturã, e Recomendo a meus testamenteiros, que logo nomearei, que o meu funeral seja sem pompã alguma”. *Idem, ibidem*, fl. 72.

¹³⁷ “Mando que por minha almã, e por minhã tençaõ se digãem cem Missas de Corpo prezente de esmola de 240 reis cada hua; e alem destas, mais duzentãs de esmola de 160 reis por cãda humã, das quaes e das primeiras cem se dirãem as que púder ser em Altar privilegiãdo, e com a previdade possivel”. *Idem, ibidem*, fl. 72.

¹³⁸ “Todas as fazendas que se achãem no dito Rõl uno e vincũlo em Capelas in perpétum pera nuncã se poderem alienãr; e Jnstituo a dita Capela com obrigaçaõ de se dizerem em cada annõ dez Missas por minha Almã na, Igreja em que meu corpo estiuer sepultado.// Nomeio pera administrãdora digo pera primeira administradorã do dito vinculo a minha sobrinha e senhora D. Joanna Jeronima Manso de Cordes com as obrigaçoens seguintes, as quaes passarãem com o dito vinculo a qualquer ãministrador do tal vinculo segundo as vocaçoens que farei neste testamento, a Saber, que de todo o Rendimento deste meu vinculo se darãem em cada ãnno a meu jrmãem o Padre Frei Gaspar de Cordes, Religioso da Congregaçaõ de Sãn Bernardo, emquanto viver quarenta e oito mil reis em agradecimento Remoneratorio da cessãem, que com licença da sua Religiãem fez em mim da Legitimã de nossos Pays; e assim mesmo se dêem a minha Jrmãem a senhora Jnacia Caetana de Cordes Reliogiãem no Mosteirõ de Chelas emquanto viver em cãda hum, anno 12\$800 cõm declaraçaõ que estas deixas seãem de pagar aos ditos meus dois jrmaons em cãda anno efectivamente; posto que o vinculo que instituo nãm esteja ainda estabebecido jurãdicamente.// O que Restar dos ditos Reditos do vinculo se Reparta em trez partes iguães, das quaes serã humã parte pera a dita minha Sobrinha que nomeyo pera primeira ãministradorã do vinculo, que darã a segunda parte a sua Jrmãem e minha Sobrinha a Senhora D. Catarina Luãza de Cordes emquanto for vivã, e estiver em companhia de sua May e jrmaons, e a terceira parte darã a seu Jrmaõ Jnacio Francisco de Cordes emquanto viver”. *Idem, ibidem*, fl. 72v.

¹³⁹ “Nomeyo por meus herdeiros nos meus bens moveis a meus trez Sobrinhos as senhoras D. Joannã Jeronimã Manso de Cordes, D. Catarina Luãza de Cordes, e Jnacio Francisco de Cordes, aos quaes amigavelmente Repartirãem entre sy os ditos bens, sendo arbitro da dita Repartiçaõ meu Jrmaõ o Padre Francisco de Cordes, e mãdo estejãem em tudo pelo seu arbitrio, e faltãdo o dito meu Jrmãem, Rogo muito ao M. R. do P. Porposito, que entãem for da Caza de S. Roque, queira por serviço de DEOS ser o arbitro, e mãdo se esteja pelo seu arbitrio”. *Idem, ibidem*, fl. 72.

comenda dos oitavos do linho e do vinho de Vila Franca de Xira, vaga pela morte de António Leite Pacheco, em 1753, e a alcaidaria-mor da Vila de Alvalade, na comarca de Ourique, em 1754, por morte de André Dias da Franca, “pera remuneraçã dos servissos de seu Pae Balthezar Peles Synel de Cordes e de seu Avó Antonio Luiz de Cordes que obraraõ por espaço de mais de 44 annos de muitos consideraveis e importantes negocios particulares e no exercicio do expediente e laborioza assistencia em as Reaes ãudiencias sem nunca faltar ao continuo ministerio do Dezembargo do Paço”¹⁴¹. O Rei compensava bem a fidelidade e o serviço à Coroa.

Em 1754, volvidos dois anos sobre a morte de seu pai, António Luís recebe também a carta de propriedade vitalícia do officio de escrivão do Dezembargo do Paço¹⁴². Cargo que já desempenhava em regime de substituição devido à doença do pai nos seus últimos anos de vida. Os Sinel de Cordes estariam, então, no patamar mais alto que alguma vez haviam atingido. Relembremos que a distribuição de graças e mercês, nomeadamente de comendas, se fazia cada vez mais em benefício das principais casas nobiliárquicas do Reino, restando muito pouco para os outros estratos da pirâmide social. Os Sinel de Cordes, não fazendo parte dos Grandes do Reino, conseguiram, ainda assim, ter acesso às poucas mercês vantajosas que não calharam aos membros daquele grupo. Para pertencerem à nobreza de primeira linha faltou-lhes o título. Ainda assim, o poder e o estatuto alcançados por esta família eram consideráveis, gozando de um elevado reconhecimento social e de rendimentos avultados.

Esta bonança não significava que se tivessem tornado menos atentos às questões do dinheiro e do património. Aliás, os documentos encontrados na Chancelaria de D. José dizem principalmente respeito a dinheiros por receber¹⁴³, ao inventário de bens¹⁴⁴ e à necessidade de se aforar uma fazenda para se fazer frente aos prejuízos causados pelo terramoto de 1755¹⁴⁵. Isto porque António Luís Sinel de Cordes “Se achava inopibilitado pera lhe acodir por falta de meyos em Rezão de ter naquelle destrito outras fazendas que experimentarão a mesma Ruina, elle era inoposivel poder Suprir a tudo”¹⁴⁶.

No livro dos *Impostos* existente na Torre do Tombo, datado de 1756, um ano após o terramoto, enunciam-se todas as propriedades detidas por António Luís Sinel de Cordes: uma propriedade com

¹⁴⁰ ANTT, *Registos Paroquiais de Lisboa*, freguesia da Encarnação, batismos, livro 10, fl. 206.

¹⁴¹ ANTT, *Registo Geral de Mercês*, D. José I, Livro 5, fólio 337.

¹⁴² ANTT, *Chancelaria de D. José I: Cordes (Antonio Luis de)* – Cart. de Escrivão da Camara no Dezembargo do Paço da Repartição do Alemtejo, e Algarve. De 19 de Abril de 1762. Livro 70, fólio 317 verso; Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Alv. da Alcaidaria Môr da Villa de Alvalade no Campo de Ourique. De 6 de Fevereiro de 1754. Livro 45, fólio 251v; Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Cart. de Propriedade do dito Officio. De 28 de Fevereiro de 1754. Livro 45, fólio 293; Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Cart. do Officio de Escrivão da Camara da Meza do Dezembargo do Paço da Repartição do Alemtejo, e Reino do Algarve. De 18 de Junho de 1755, Livro 84, fólio 48v.

¹⁴³ ANTT, *Chancelaria de D. José I: Sinel de Cordes (Antonio Luis)* – Padrão de 40\$000 reis de Tença na Caza da Moeda de Lisboa. De 17 de Agosto de 1759, Livro 48, fólio 146; Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Verb. De 400\$000 reis de juro no Conselho Ultramarino. De 10 de Setembro de 1767, Livro, fólio 209 verso.

¹⁴⁴ ANTT, *Chancelaria de D. José I: Cordes (Antonio Luis de)* Fidalgo da Casa Real: Prov. de extensão de Comissão ao Juiz do Inventario de seu Pay. Dess. de Janeiro de 1762; Liv. 4, fólio 194.

¹⁴⁵ ANTT, *Chancelaria de D. José I: Cordes (Antonio Luis de)* – Prov. para dar de foro a Agostinho Jozé huma Fazenda na Ribeira de Barcarena. De 5 de Dezembro de 1766. Livro 51, fólio 185 verso.

três engenhos e dois pomares de espinho, arrendada a José Francisco Paraíso; mais três azenhas, um pomar, uma fazenda e muitas casas; e, por último, a quinta, que, muito atingida pelo terremoto, não estava ao abandono, dizendo-se que António Luís Sinel de Cordes “fabrica[va] por sua conta”¹⁴⁷.

Certamente que as exigências do cargo que ocupavam na Corte desviariam as atenções dos morgados desta quinta para outros assuntos, mas também não deixa de ser verdade que, numa sociedade de Antigo Regime, a terra continuava a ser o principal suporte de toda e qualquer aspiração à subida na escala social, pelo que os Sinel de Cordes, mesmo quando embebidos nas expediências do Paço, esforçavam por se manter a par do que se passava nas suas propriedades, nomeadamente, na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, por ser, claramente, a mais importante de todas as que detinham. Convertera-se, de certo modo, no símbolo mais vincado da identidade desta família e um sólido argumento a favor da sua presença nos círculos da nobreza cortesã. Mas não viria a ser o único, uma vez que após o Terramoto de 1755 a família se muda para o Palácio, hoje designado Sinel de Cordes, no Campo de Santa Clara, em São Vicente de Fora. O edifício estava ladeado do Palácio dos Marqueses do Lavradio e do Palácio dos Condes de Barbacena.

A ligação simbólica à Quinta de Nossa Senhora da Conceição de Barcarena mantinha-se mas, com o palácio, a família ganhava uma nova referência simbólica e material do seu enobrecimento. Enquanto a quinta se havia enquadrado na estratégia rentista de transição da mercancia para a baixa nobreza terratenente, o Palácio Sinel de Cordes era o resultado visível do sucesso da nobreza de toga. São dois momentos diferentes que refletem patamares distintos no percurso de nobilitação da família. Cada um demonstrativo de uma função específica, que é a consolidação da imagem e do estatuto dos Sinel de Cordes em níveis diversos da escala da nobreza. A quinta, para além da função estatutária, garantia fonte de rendimento. Já o palácio constituía um elemento de sumptuosidade que crismava o estatuto de nobreza dos Sinel de Cordes como membros do círculo estrito de famílias que podia efetuar este tipo de investimentos.

António Luís Sinel de Cordes casou com Ana Margarida Sanches de Almeida, filha de Maria Inácia de Almeida do Amaral e de António Sanches Pereira, ambos batizados nos Mártires, em Lisboa. A sua mulher proveio de um meio social elevado, próximo, inclusivamente, do poder real. O seu sogro era um homem que frequentava a Corte, ocupando-se, desde sempre, “nos lugares de Letras ate o de Dezembargador Concilheiro da Real Fazenda; tendo o sobredito os habitos das ordens de Christo Conseruando Sempre tractamento nobre Com Carruagem propria”¹⁴⁸. António Luís Sinel de Cordes e sua mulher tiveram dois filhos e uma filha: Baltasar António, o mais velho, Manuel Pedro, “Monsenhor da Santa Igreja Patriarcal”, e Ana José Sinel de Cordes¹⁴⁹. António Luís faleceu no dia 20 de Dezembro de 1773¹⁵⁰.

¹⁴⁶ *Idem, ibidem.*

¹⁴⁷ ANTT, *Livro dos Impostos*, fl. 8. Os Livros da Décima da Cidade (AHTC) têm registadas todas as propriedades dos Sinel de Cordes entre 1762-1833.

¹⁴⁸ ANTT, *Habilitações à Ordem de Cristo*, Baltasar António Sinel de Cordes, maço 10, doc. 1, 24 de Julho de 1790.

Baltasar António Sinel de Cordes nasceu a 27 de Julho de 1753 e foi baptizado no dia de Santa Maria¹⁵¹. A sua infância passou-a no Campo de Santa Clara, onde vivia no palácio de família¹⁵². Ingressou mais tarde na Universidade de Coimbra, onde se formou em Direito. E regressaria logo depois a Lisboa para servir no lugar que seu pai deixara vago, sendo-lhe passado o alvará de escrivão da Câmara na Mesa do Desembargo do Paço, na Repartição do Alentejo e Reino do Algarve, em 27 de Dezembro de 1773. A carta de propriedade viria poucos dias mais tarde, a 4 de Janeiro. Tinha apenas vinte anos. No entanto, teria de esperar até 1790 para obter a profissão do Hábito de Cristo e a respectiva comenda.

Mais uma vez, seria em consideração aos serviços prestados pelos antecessores no cargo que a Coroa se dignava a agraciar as novas gerações. O “muito zelo, e honra”¹⁵³ com que procedera António Luís Sinel de Cordes no seu ofício, permitiu que a sua mulher e filhos gozassem dos benefícios das mercês reais, nomeadamente, da comenda da Ordem de Cristo, por eles cedida a Baltasar António Sinel de Cordes no momento da sua habilitação. Estas mercês destinavam-se a assegurar a fidelidade dos servidores da Coroa, complementando os seus salários. Talvez porque estes não fossem proporcionais ao esforço e às responsabilidades exigidas a quem desempenhava os cargos da Corte¹⁵⁴.

Baltasar António cumpria os desígnios exigidos naquela época aos primogénitos. Servia fielmente Sua Majestade nos negócios que esta lhe confiava, pretendendo, com isso, reconhecimento por via das graças e das mercês, para si e para a sua Casa. No íntimo, aspiraria a um título e a cargos de maior vulto para os seus sucessores. Esperava, com esta estratégia, refinar a sua nobreza e alastrar a sua influência ao processo de decisão real. E o empenho com que o fazia afastava-o cada vez mais de Barcarena, onde as pessoas o tratavam por “Dezembargador do passo”¹⁵⁵.

Manter e, quem sabe, dilatar o estatuto e a riqueza, eram objectivos comuns a gerações de homens que, em cada gesto, procuravam uma benesse do poder real, fonte principal do que procuravam al-

¹⁴⁹ ANTT, *Registo Geral de Mercês*, D. João VI, livro 11, fl. 246.

¹⁵⁰ *Idem*, D. Maria I, livro 25, fl. 238.

¹⁵¹ ANTT, *Registos Paroquiais de Lisboa*, freguesia da Encarnação, baptismos, livro 15, fl. 14.

¹⁵² No *Almanaque de Lisboa para o anno de 1782*, p. 143, aponta-se o Campo de Santa Clara como sendo a sua residência. No de 1820 (p. 194) refere-se o número 25.

¹⁵³ ANTT, *Registo Geral de Mercês*, D. João VI, livro 11, fl. 246.

¹⁵⁴ “Embora os altos funcionários, recrutados na nobreza ou na grande burguesia, recebessem tratamento privilegiado, pode dizer-se que o funcionalismo público do Antigo Regime nunca fora bem pago nem regularmente pago. Registavam-se, aliás, grandes variações entre os vencimentos das várias Secretarias de Estado, tribunais e outros institutos que podiam ir do simples ao duplo, já sem contar com diuturnidades, emolumentos e gratificações. Nem sempre havia equivalências rigorosas entre funcionários com categorias idênticas. As acumulações de vencimentos, ajudas de custo e subsídios de diferentes tipos eram fenómeno corrente, quer nas baixas quer nas altas categorias. Em muitos officios públicos, a remuneração provinha apenas dos rendimentos oriundos de emolumentos e taxas diversas. Com o advento dos tempos difíceis, a situação do funcionalismo piorou. Durante o reinado de D. Miguel, o atraso no pagamento dos ordenados variava entre seis meses e dois anos, agravando-se à medida que o tempo passava”. A. H. de Oliveira Marques (2002:207).

cançar, se não para si, pelo menos para a sua prole. Por detrás da fidelidade mais irredutível figurava um desejo de engrandecimento pessoal e linhagístico que não deve ser menosprezado.

A par do favorecimento dos poderes do centro, ou seja, da Coroa, havia outros canais de ascensão social, como os estudos, os negócios e o casamento. Se bem que, para que os esforços e os intentos mais ancestrais das famílias fossem coroados de êxito, tinham de passar pelo crivo real, que rubricaria, ou não, a sua passagem para a nobreza mais ilustre do Reino. Os Sinel de Cordes vieram do mundo dos negócios, compraram cargos nobilitantes, provaram a sua limpeza de sangue, casaram com mulheres da aristocracia e estudaram. A Coroa reconheceu a sua nobreza, concedeu-lhes cargos importantes e agraciou-os. Faltou-lhes o título.

A construção secular da Casa Senhorial continuava bem presente no pensamento dos súbditos portugueses, mantendo-se até ao triunfo do liberalismo. Em 1790, por exemplo, Baltasar António pede que lhe seja concedido o Hábito de Cristo e a comenda dos quartos do linho e do vinho de Vila Franca de Xira, continuando também a ser Alcaide-Mor da vila de Alvalade do Sado. O Absolutismo, em Portugal, continuava vivo no interior de cada súbdito, cioso dos seus privilégios.

Esta realidade seria profundamente abalada pelas Invasões Francesas, testemunhadas na primeira pessoa por Baltasar António Sinel de Cordes. De um momento para o outro, Portugal viu-se invadido e humilhado por exércitos estrangeiros, liderados por pedreiros-livres que vituperavam a Santa Mãe Igreja. O Rei e a melhor nobreza do Reino refugiaram-se no idílio brasileiro, longe de Napoleão. Certamente agastado com uma situação que nunca esperaria chegar a presenciar, Baltasar António, que ficara em Lisboa a servir no Desembargo do Paço, como sempre fizera, morre em 4 de Dezembro de 1811, deixando vago o cargo que ocupava para o seu filho, José Maria Sinel de Cordes, menor de idade. Serviu, ao todo, 37 anos.

Casou com Maria Antónia Sanches de Almeida, sua tia, de quem teve Luísa de Almeida Amaral Sinel de Cordes, nascida em 1799, recolhida no Convento da Encarnação, e José Maria Sinel de Cordes, seu sucessor na administração do morgado e no cargo.

¹⁵⁵ ANTT, *1.º Cartório Notarial de Oeiras*, Livro de Notas nº 85, fl. 7.

Caria
 O seu despacho em forma no L. 53. do Regimento geral
 a p. 228. V. Rainha Dona Sr.^a mandou pelo Adminis-
 tros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dez. do Paço.
 João do Espírito Santo e Aguiar a fazer em Lisboa a custo
 de Mayo de mil sete centos e cinquenta e cinco annos. Denta outo
 800. centos e viz. e assignar o mesmo.
 D. Baltazar Sinel de Cordes a fazer e escrever
 Ant. Henrique da Silveira & Alexandre de S. J. Casellas
 Joze Alberto Leitão
 Sag. de Ind. e Off. de Invent. & L.
 L. 12. de M. de 1795.
 Jeronimo Jose Cort. de Almeida
 Com. gr. de
 Rocha
 ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA N. 50 $\frac{210}{910}$

Fig. 1: Documento assinado por Baltasar António Sinel de Cordes¹⁵⁶.

¹⁵⁶ Arquivo Distrital de Évora, Provedoria das Comarcas de Évora e Estremoz, Secção A, Série 001.

José Maria Sinel de Cordes nasceu numa época de grande instabilidade. O Absolutismo, primeiramente ameaçado pelo exército napoleónico e depois pela Revolução Liberal, tentou resistir até 1834 mas acabou por dar lugar ao Liberalismo.

José Maria sentiu na pele as dissensões do primeiro terço do século XIX, vivendo na charneira entre duas realidades incompatíveis. Essa incompatibilidade dividiu o país em dois campos opostos que se degladiaram até ao limite das suas forças, restando aos derrotados a humilhação do exílio e da espoliação e, aos vencedores, o travo amargo da discórdia. Esmagados os absolutistas, dividiram-se os liberais em dois campos opostos: de um lado, os Setembristas, defensores de um sistema mais parlamentar, em linha com a Constituição de 1822, e, do outro, os Cartistas, afetos ao poder real, bem patente na Carta Constitucional outorgada por D. Pedro I, Imperador do Brasil, em 1826. Mais guerras se sucederiam até à acalmia geral, já na viragem da primeira metade do século XIX (Vargues e Torgal 1993:65-87).

Aquando da morte de seu pai, José Maria era ainda criança. Conforme consta do *Registo Geral de Mercês*, o seu tio paterno, Manuel Pedro Sinel de Cordes, Monsenhor da Santa Igreja Patriarcal, ficou por administrador dos seus bens e da sua vontade. Em 5 de Abril de 1812 pediu para que lhe fosse atribuído o cargo de Secretário da Câmara Real. Mas, como era menor, seria substituído até à maioria pelo seu tio materno, António Sanches de Almeida Pereira do Amaral¹⁵⁷. Em 1813, Manuel Pedro volta a formalizar novo pedido, desta vez relativo à alcaidaria mor da Vila de Alvalade do Sado e à comenda dos oitavos do vinho e do linho de Vila Franca de Xira, sendo bem-sucedido. Mas, para que estas mercês se tornassem efetivas, era necessário proceder-se à habilitação de José Maria Sinel de Cordes à Ordem de Cristo. Em 23 de Agosto de 1813, no Palácio do Rio de Janeiro, o Príncipe Regente passou-lhe a dispensa das provanças¹⁵⁸.

Normalmente, examinava-se a ascendência do habilitante até aos seus avós para se atestar a sua limpeza de sangue. Todavia, tal não foi exigido a José Maria, havendo perfeitamente a noção de que descendia de famílias nobres. É também verdade que nesta época as habilitações haviam perdido a sua vertente mais étnico-religiosa, em virtude da extinção, durante o consulado pombalino, da secular divisão entre cristãos-novos e cristãos-velhos.

Em 18 de Novembro de 1819 foi passada a Carta de Propriedade do ofício de Secretário da Câmara Real a José Maria Sinel de Cordes¹⁵⁹, já maior de idade e capacitado o suficiente para desempenhar

¹⁵⁷ ANTT, *Registo Geral de Mercês*, D. João VI, livro 11, fl. 97.

¹⁵⁸ “Attendendo ao que Me representou José Mariã Synel de Cordes: Hei por bem Dispensar nas Provanças, e Habilitação de sua pessoa, e have-lo por habilitado parã receber o Habito da Ordem de Christo, de que lhe fiz Merce: Dispensando o outrosim da apresentação de quaesquer Certidoens, e Folhas corridas, que deveriã ajuntar; e parã que na Igreja de Nossa Senhora da Luz, extra-muros da cidade de Lisboa, possã receber, e logo professar o mesmo Habito, sem embargo dos Estatutos, e Definições da dita Ordem em contrario. A Mesa da Consciencia e Ordens, o tenha assim entendido, e lhe mande passãr os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e três de Agosto de mil oitocentos e treze. El Rei”. ANTT, *Habilitação à Ordem de Cristo*, maço 72, doc. 187, 22 de Dezembro de 1813.

¹⁵⁹ ANTT, *Registo Geral de Mercês*, D. João VI, livro 12, fl. 184.

as funções exigidas pelo cargo que a sua família ocupava desde o seu tetravô. No ano seguinte foi-lhe passada a carta de profissão da Ordem de Cristo com a correspondente comenda¹⁶⁰. Vivia-se então no Antigo Regime. Até que os ventos da história começaram a soprar, provocando uma tempestade no país. A opressão inglesa e a ausência do Rei no Rio de Janeiro exasperaram os súbditos dos Reinos de Portugal e do Algarve, que se manifestaram na primeira oportunidade, exigindo o regresso do Rei e uma Constituição que garantisse os seus direitos e fixasse a separação entre os poderes do Estado, à semelhança do que ia acontecendo em alguns países da Europa. Começava um novo período de conturbações, agora de natureza interna, que se estenderia até 1851. Bastante violento¹⁶¹.

José Maria continuou a desempenhar as suas funções no Desembargo do Paço, onde assistiu às reviravoltas do poder. D. João VI foi confrontado com a Revolução Liberal. Porém, ao triénio liberal (1820-23) sucedeu-se um triénio absolutista (1823-26), quebrado pela morte do monarca. D. Pedro I, Imperador do Brasil, abdicou do trono em favor de sua filha, D. Maria da Glória, e outorgou uma Carta Constitucional aos Portugueses que reservava para o Rei o Poder Moderador. Na prática, um poder bastante amplo sobre o funcionamento do sistema político, em oposição ao sistema advogado pela Constituição de 1822, muito mais parlamentarista.

A outorga de uma Carta Constitucional que instaurava um regime político mais favorável à Coroa não foi o suficiente para evitar o conflito entre liberais e absolutistas. Estes últimos, insatisfeitos, instigaram D. Miguel a proclamar-se Rei nas Cortes tradicionais. Usurpava assim a coroa à sua sobrinha e esposa. A repressão dos ideais liberais conduziram muitos ao exílio em França e na Inglaterra, onde se reorganizaram sob a chefia de D. Pedro, ex-imperador brasileiro, que viera em socorro de sua filha. O Duque de Bragança, como agora preferia ser chamado, organizou uma expedição militar para derrubar o *Usurpador* do trono, o que aconteceu definitivamente em 1834.

No entretanto, Mouzinho da Silveira decretava o fim das instituições absolutistas, entre as quais se encontrava o Desembargo do Paço, que existia desde o século XVI. José Maria Sinel de Cordes foi reformado compulsivamente em 1833, tendo direito a uma pensão anual no valor de 450 mil réis, o que era nitidamente insuficiente para alguém da sua posição¹⁶².

É natural que não nutrisse quaisquer simpatias pelo Liberalismo, pois fora o Antigo Regime a dar poder e visibilidade à sua família. Durante 128 anos os Sinel de Cordes haviam vivido numa simbiose perfeita com o poder real, oferecendo-lhe competência e lealdade em troca de riqueza e de estatuto social. O Liberalismo vinha acabar definitivamente com o bem-estar e com as aspirações acalenta-

¹⁶⁰ *Idem, ibidem*, livro 15, fl. 98v.

¹⁶¹ “A Revolução de 1820 foi um dos primeiros abalos, breve mas violento, na estrutura aristocrática e senhorial portuguesa. Perfilaram-se como ameaça eminente a abolição de alguns direitos feudais, tenças e mercês régias e a determinação da extinção, quando vagassem, de todas as antigas doações de bens da Coroa, direitos reais e comendas das ordens militares, que passariam a ser aplicadas à amortização da dívida pública” (Vieira 2002:181).

¹⁶² Em 1840 José Maria recebe 450 mil réis, muito abaixo dos 1250 que recebia em 1821. *Relação Nominal Alfabética de todos os empregados, pensionistas, e mais pessoas que percebem vencimentos pagos pelo Ministério da Fazenda*, 1840, Biblioteca Nacional de Portugal, p. 79; *Relação nominal dos Empregados Publicos, e Pensionarios das secretarias d’ Estado, Tribunais e outras Repartições, na Cidade de Lisboa, Lisboa*, Imprensa Nacional, 1821, p. 92 (1200 como escrivão e 50 nas Reais Audiências).

das de geração em geração¹⁶³. A melhor solução era abandonar a capital, onde nada mais os prendia, e refugiar-se da instabilidade político-social em Barcarena. Ao menos, lá seriam respeitados e poderiam viver alheados dos solavancos políticos e das sangrias humanas que se seguiriam a 1834. Neste mesmo ano, encontramos José Maria a arrendar ao negociante José Joaquim Nunes da Silva um pomar de espinho, duas terras e um olival no sítio das “Cóvas da Muçhavella”¹⁶⁴. Na escritura diz-se claramente que José Maria era morador na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, devendo ser recente a sua mudança para Barcarena.

O facto de estar, de algum modo, comprometido com o Antigo Regime, não o impediu de começar a intervir, desde os inícios deste novo regime, nos assuntos públicos. Em 1836, integra o primeiro executivo da Junta de Paróquia de Barcarena, o que demonstra o seu interesse pela região e o prestígio que gozava entre os habitantes da zona. A política local passaria a ser o principal palco de atuação dos Sinel de Cordes até à terceira década do século XX. Tornaram-se muito influentes, tanto em Barcarena como em Oeiras, liderando, por vezes, os destinos do concelho. No entanto, teríamos de esperar pelo filho e pelos netos de José Maria Sinel de Cordes para que essa influência se consolidasse. Mais uma vez, a lógica intergeracional a funcionar em prol do engrandecimento da família, mas agora num quadro diferente do anterior. O génio e o mérito individuais passaram a ter mais espaço de manobra, concedendo aos filhos segundos a oportunidade de se evidenciarem, o que era mais difícil de acontecer no Antigo Regime.

José Maria Sinel de Cordes viveria na sua quinta de Barcarena até morrer, no dia 2 de Fevereiro de 1856¹⁶⁵. A instabilidade política e económica dessa época foi notória: os governos caíam com a maior das facilidades; punham-se e dispunham-se constituições; deu-se a bancarrota, a Revolta da Maria da Fonte e a guerra civil da Patuleia; finalmente, sobreveio a Regeneração, afastando os Costa Cabral e trazendo o progresso. Rasgou-se o País com caminhos-de-ferro, abriram-se estradas, incrementou-se a agricultura e instalaram-se indústrias. José Maria assistiu a meio século de avanços e recuos para partir no exato momento em que o comboio começou a silvar por esse País adentro.

Para si, em particular, a sorte fora madrasta, e podia ter sido pior, não fosse recolher-se à sua quinta para se afastar do clima de ebulição política que dominava a capital e se alastrava em ondas até às províncias. Ou em sentido contrário. Morria bastante endividado, restando-lhe os bens de raiz¹⁶⁶. Casou com Francisca Romana Fêo Gião, de quem teve dois filhos: Baltasar António Sinel de Cordes e José Maria Sinel de Cordes. A sua mulher faleceu em 31 de Maio de 1868¹⁶⁷.

¹⁶³ José Maria parece não ter pegado em armas contra os liberais, mas Joaquim Umbelino Sinel de Cordes, seu primo, dispensado do exército por ser fiel aos ideais absolutistas, não seguiu esse caminho. Serviu continuamente de 1818 até 1826, oferecendo-se como voluntário para a Expedição da América. Como tinha má conduta (o próprio comandante diz mesmo que não tinha a melhor opinião dele) foi proposto para demissão em 1825. Parece ter sido dispensado até 1828. Por isso, a 26 de Julho de 1828, aquando da tomada do poder pelos miguelistas “Allegã que dezeja continuar a servir [no Real Serviço], pôr isso que foi Escuzo por não ser affecto ao Systema Revolucionario”. Foi ainda a tempo de participar na expedição ordenada por D. Miguel para conquistar a ilha da Madeira, que permanecera fiel a D. Pedro IV. Arquivo Histórico Militar, *Processos Individuais*, Joaquim Umbelino Sinel de Cordes, Caixas 248, 501 e 1723.

¹⁶⁴ ANTT, 1º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº 108, fl.30. Em 03/03/1834.

¹⁶⁵ ANTT, 1º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº 118, fl. 43.

¹⁶⁶ *Idem, ibidem.*

¹⁶⁷ *Idem, ibidem.*

Ao contrário de seu pai, Baltasar António Sinel de Cordes não tinha cargos nem comendas para herdar. A herança da família restringia-se aos bens de raiz, cada vez mais restritos depois da venda do Palácio, e a muitas dívidas, a repartir também pelo seu irmão, José Maria. Tinha prestígio, mas faltava-lhe a influência. A adaptação à nova realidade política, económica e social não foi fácil. A seguir à queda de D. Miguel ostracizaram-se em Barcarena, vivendo um exílio forçado, penoso e duradouro. Aos poucos forjaram novas amizades e integraram-se na elite local. Baltasar António casou com Mariana Clementina Braamcamp Ludovice da Gama, herdeira de João José Ludovice da Gama, dono da Quinta do Jardim e Presidente da Câmara de Oeiras em 1847-48. A união a uma das famílias mais antigas e ilustres de Oeiras introduziu os Sinel de Cordes nesse grupo muito restrito, sendo catapultados para a linha da frente da política oeirense. Ainda assim, José Maria Sinel de Cordes ficaria solteiro, abdicando da herança em benefício do seu irmão para que este pudesse pagar o que devia.

O período da Regeneração trouxe desafios e oportunidades que não existiam no passado. O crescimento demográfico de Lisboa e a abertura dos mercados às exportações portuguesas incrementaram a produção agrícola, inclusivamente, de Barcarena. Porém, as crescentes necessidades de água levaram a *Companhia das Águas* a desviar o caudal da fonte da Mata, principal origem da água da ribeira de Barcarena, para a capital. O resultado foi nefasto para as culturas do vale, provocando protestos vigorosos da parte dos proprietários das quintas encostadas ao leito da ribeira, habituados, desde sempre, a usar a água para as suas regas e para mover as suas azenhas. Até a Fábrica da Pólvora sofreu prejuízos.

Baltasar António Sinel de Cordes, então vice-presidente da Câmara Municipal de Oeiras, chefou a contestação. O seu prestígio e a sua autoridade em Barcarena e em Oeiras eram imensas, não estando disposto a desistir facilmente dos seus intentos¹⁶⁸. Os Sinel de Cordes abandonavam assim o “exílio” social a que foram forçados e colocavam-se na dianteira da elite oeirense para reclamar aquilo a que julgavam ter direito. Baltasar António chegou mesmo a instaurar um processo em tribunal para resolver a situação. Porém, a relação de forças era demasiado desigual para que o resultado revertesse a seu favor. A sua persistência deve ter marcado de tal modo os seus contemporâneos que estes decidiram atribuir-lhe o nome de uma rua, no atual Concelho da Amadora¹⁶⁹. A sua força de vontade não foi suficiente para resolver o problema da falta de água no Concelho de Oeiras e na Freguesia de Barcarena, tendo que se construir “em 1893 um chafariz no largo de Barcarena, obra de vulto”, que, de acordo com Maria da Conceição Baptista Nobre (1987), “teve grande aceitação por parte da população”.

Os Sinel de Cordes estavam agora plenamente integrados no novo regime, ascendendo a cargos políticos cada vez mais importantes. O Concelho de Oeiras era um bastião de poder local onde marcaram uma presença constante, influenciando as decisões da edilidade, nomeadamente, nos assuntos

¹⁶⁸ Baltasar Cordes e Carlos Coelho, *Aggravo de petição cível: relator o excelentíssimo conselheiro Mendes Pinheiro*, Companhia das Águas de Lisboa, 1877.

¹⁶⁹ Atual Rua Ferrer. Manuel Faria, *Op. Cit.*, p. 328.

relacionados com Barcarena. Eram dos maiores contribuintes prediais do município, pertencendo ao reduzido número de grandes proprietários que viviam nas suas quintas. Mantinham ligações muito cordiais com eles. Chegaram, em alguns casos, a estabelecer vínculos de sangue, por intermédio do casamento, fortalecendo assim o seu poder na região. Seriam também muito próximos dos barcarenenses, aparecendo, por diversas ocasiões, como testemunhas nos cartórios. Havia até vezes em que as escrituras eram lavradas na sua quinta, muito embora nada tivessem a ver consigo. Para além disso, frequentavam a igreja paroquial, participavam nas festividades anuais e ajudavam os mais carenciados por via das ofertas à paróquia e de dádivas particulares. Davam também trabalho a muita gente da povoação, animando a economia local nas épocas de maior necessidade de pessoal, como era a da colheita da fruta.

Baltasar António Sinel de Cordes vivia dos rendimentos proporcionados pelos bens de raiz que seu pai lhe deixara. Mas não vivia muito desafogado, tendo que pagar as dívidas atrasadas, contraídas, precisamente, pelo seu progenitor. Como forma de resolver ou de atenuar a situação, foi alienando e arrendando património. Em 1861 arrendou, por cem anos, “quatro casas em Leceia, com logradouro na frente, murado em roda de pedra sobre pedra”, por quatro galinhas ou 300 réis por cada uma delas¹⁷⁰. Em 1867, vêmo-lo a arrendar a Manuel Pedro dos Santos e a sua mulher, Catarina do Espírito Santo, moleiros e proprietários, a sua “azinha denominada das Caiadas no sitio da Ribeira a baixo, que se compõe também de caza de habitação, pateo, e quintal” por 37 600 réis¹⁷¹. Em 1876 vendeu aos herdeiros de João da Costa Sénior, por 50 mil réis, uma propriedade de casas altas e baixas, que haviam ficado livres “por disposição da Ley”, na rua da Bandeira, em Barcarena, compostas por palleiro, cavalaria, pátio e quintal com poço¹⁷². Em 1880 vendeu a José Luís Esteves uma “terra de sementeira denominada o Marco no sitio do Cottão lemittes de Talaide na dita freguesia de São Domingos de Ranna”, por 67 500 réis¹⁷³.

Negócios que poderão ter servido para enfrentar uma ou outra aflição. Entretanto a sua vida deverá ter melhorado, pois, em 1868, comprou um terreno baldio no Carrascal, junto à sua quinta, foreiro à Câmara Municipal de Oeiras, por 62 400 réis¹⁷⁴. Em 1875 adquiriu uma terra de sementeira nos Carrascos de Leceia por 67 500 réis¹⁷⁵. Em 1889, comprou “uma terra de sementeira denominada a Outeirada sita nos lemittes de Leceia” por 60 mil réis¹⁷⁶. Em 1891 adquiriu a Maria José Ferreira, de Leceia, “uma terra denominada Vae na Fonte, nos lemittes de Leceia”, por 94 500 réis. E, em 1892, comprou “uma propriedade de cazas terreas com pateo e quintal situada na Ribeira abaixo de Barcarena” por 50 mil réis¹⁷⁸. Nesta última escritura a sua assinatura está muito trémula, indício de que

¹⁷⁰ ANTT, 2º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº 59, fl. 14.

¹⁷¹ ANTT, 1º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº 115, fl. 6-v.

¹⁷² ANTT, 2º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº 71, fl. 11.

¹⁷³ *Idem*, Livro de Notas nº 77, fl. 4-v.

¹⁷⁴ *Idem*, Livro de Notas nº 65, fl. 1.

¹⁷⁵ *Idem*, Livro de Notas nº 70, fl. 18.

¹⁷⁶ *Idem*, Livro de Notas nº 85, fl. 26.

¹⁷⁷ *Idem*, Livro de Notas nº 88, fl. 18-v.

¹⁷⁸ *Idem*, Livro de Notas nº 89, fl. 4v.

alguma doença o afetaria, sendo pouco tempo depois levado desta vida.

Baltasar António Sinel de Cordes teve três filhos: José Maria Sinel de Cordes, o mais velho, que veio a casar com Carlota Manzoni de Sequeira; João José Sinel de Cordes, que casou com Maria da Conceição Ludovice; e, Maria da Conceição, casada com Maximiliano Augusto Cabedo. José Maria, se tivesse perdurado o morgadio, teria sido o herdeiro de todas as propriedades detidas pela família, nomeadamente, da Quinta do Jardim, de que sua mãe era a única herdeira. Porém, a extinção dos morgadios, em 1863, veio pôr fim à lógica patrimonial linhagística. A partir desse momento, todos os filhos, desde que legítimos, tinham direitos iguais. Por esse motivo, quando Baltasar António faleceu, deixou a Quinta de Nossa Senhora da Conceição para o seu filho mais velho e a do Jardim para o mais novo. A sua filha terá tido direito a outros bens, mais díspares.

O fim da política familiar de sobrevalorização da linha varonil, em detrimento das outras, abriu novas perspectivas para os filhos segundos. A profissão religiosa estava fora de questão, preferindo-se arranjar um bom casamento para as raparigas e encaminhar os rapazes para os estudos superiores ou para a carreira militar¹⁷⁹. Baltasar António casou a sua filha com um membro de uma família ilustre e entregou uma quinta a cada filho para que estes pudessem manter o seu estatuto. A terra era ainda o principal sustentáculo da nobreza. Se não em riqueza, pelo menos em termos de projeção social. Mas não se limitou a dar terras e dinheiro. Enviou o seu filho mais novo para o exército. Chegou, inclusivamente, a lançar uma hipoteca sobre a Quinta do Jardim, para o caso de faltar ao pagamento da mesada de 7 200 réis metal a que estava obrigado, até que aquele fosse promovido a oficial¹⁸⁰. Fez um bom investimento, pois João José chegaria ao posto de general.

Baltasar António Sinel de Cordes assistiu, enquanto jovem, às vicissitudes da implantação do Liberalismo. Monarcas, constituições e governos cambaleavam até caírem, por si só, ou empurrados pela facção oposta. Ouvia, com toda a certeza, o seu pai falar do tempo em que era Secretário da Câmara de Sua Majestade. Viu a sua família empobrecer e endividar-se. Era, de certo modo, a paga pelo apego a um passado que não voltava mais. Esquecê-lo era a melhor solução. E foi o que fez, agarrando com todas as forças as oportunidades dos novos tempos. Pagou as dívidas e juntou mais património. Entrou no jogo político e chegou a vice-presidente da Câmara Municipal de Oeiras. Teve direito a nome de rua. Prestigiou a sua família e popularizou o apelido. Passou pelo melhor do Liberalismo para morrer quando este dava mostras de cansaço e de inoperância. Mal sabia ele que seria o seu filho a pôr fim a este sistema, já sob as vestes republicanas, em 1926.

¹⁷⁹ “A presença da nobreza tornara-se secundária e a condição militar cada vez mais apetecida pelos grupos oriundos da pequena aristocracia ou da nobreza empobrecida, da burguesia urbana e rural ou mesmo das classes médias dos ofícios. Nela encontravam a promoção rápida, a fácil ascensão na hierarquia social e a realização profissional e pessoal que desfrute do modo de vida aristocrático, que ambicionavam, lhes proporcionava” (Vieira 2002:191).

¹⁸⁰ “Que para garantia desta obrigação, por si e como procurador de sua molher hypotheca a sua Quinta denominada do Jardim, sita nos limites do lugar de Laveiras freguesia e Concelho de Oeiras, a qual se compões de cazas de habitação, azenha, pomares de espinho e carôço e terras de sementeira confrontando pelo norte com terra de Jose Pereira Gomes, sul e nascente com serventias publicas, poente com propriedade de Bento Jose Gonçalves, com o Rio, e com terras do cazal do Morgado de Oliveira, tem o valor venal de seis contos de Reis, e seu Rendimento annual de trezentos mil Reis, a qual pertenceu a mulher d’elle outorgante como unica filha e herdeira de seus Paes, João Jose Ludovice da Gama, e Dona Maria Antonia Braamcamp Pinto”. ANTT, *1º Cartório Notarial de Oeiras*, Livro de Notas nº 118, fl. 43.

José Maria Sinel de Cordes

José Maria Sinel de Cordes foi o último da família Sinel de Cordes a ser proprietário da Quinta de Nossa Senhora da Conceição, já que nenhum dos seus filhos ficou com esta propriedade, vendida posteriormente ao senhor Costa Ferreira. O fim do morgadio impôs a igualdade no momento da divisão das heranças, privando-o, como filho mais velho, da totalidade do património familiar. Nas partilhas coube-lhe, simplesmente, a Quinta da Conceição. Ainda assim, houvera cuidado na escolha, pois o seu pai procurava, em desespero de causa, conservar a linha mais reta na posse desta propriedade, como que a querer prolongar a associação entre o sangue e o corpo que haviam dado sentido a uma união de séculos. Contudo, a alienação a terceiros tornou-se uma inevitabilidade dos novos tempos, avessos aos valores de outrora. As heranças indivisas deixaram de ser possíveis na existência de vários herdeiros legítimos. Ter mais que um filho implicava a repartição das fortunas, findando-se com a primazia dos filhos mais velhos sobre as heranças das famílias.

A abolição do morgadio representou um importante avanço no que concerne à igualdade de direitos. Todavia, esta lei constituiu também o pior ataque aos Sinel de Cordes desde que Baltasar Peles Sinel havia transformado a quinta num bem vinculado. Esta família sobrevivera à falência, à perda de cargos e à queda de regimes políticos, mas agora enfrentava um perigo muito maior, o da desagregação. Sem a quinta, esvaír-se-ia o conteúdo material e simbólico que, durante séculos, dera substância e consistência à sua nobreza, funcionando como um dos principais sustentáculos do seu prestígio, tanto em Barcarena como fora dela. Sem a quinta, aos Sinel de Cordes nada mais bastaria, para além do apelido. A única solução para manter hirta a sua importância era deixar alguma riqueza às futuras gerações e dotá-las de ensinamentos para que se desenvencilhassem na sociedade liberal e igualitarista que então se afirmava. O sangue perdeu o peso de antigamente para dar lugar ao mérito e ao esforço individual.

Neste sentido, sob a batuta do pai, José Maria Sinel de Cordes começou desde muito cedo a assistir na administração da casa, aprendendo a gerir os recursos e a lidar com os assuntos da terra. Afeiçoou-se a quem o servia e despendeu tempo com as gentes de Barcarena, a quem tinha grande estima. Sociabilizou também com os outros proprietários da região, comungando das aspirações e dos hábitos desse grupo e ganhando visibilidade no Concelho de Oeiras. Daí que viesse a casar, em 1888, com Carlota Maria Manzoni de Sequeira, filha do Doutor Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, major do Estado-Maior de Artilharia, e de Maria do Carmo Manzoni de Sequeira, moradores na Fábrica da Pólvora. Tinha ele vinte e oito anos e ela dezanove¹⁸¹. Estava assim selada mais uma ligação à elite local, garante de apoio e de influência ao nível concelhio.

José Maria saboreou os tempos da monarquia, recebeu tratamento insigne dos barcarenenses e viveu no seio da elite oeirense. Na época deu-se início a um comportamento que viria a provocar efeitos na região: a ida a banhos. Os burgueses abastados e a nobreza competiam entre si, concorrendo junto da realeza com opulência e galanteio. Assim aconteceu quando Suas Altezas passaram a ir a banhos nas

¹⁸¹ ANTT, 2º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº 84, fl.41.

praias do Concelho. São dessa altura os palacetes que ainda existem, edificados para albergar as famílias durante a temporada balnear. Neles decorriam jantares, tertúlias e bailes. Havia gosto em receber as visitas. A linha convertera-se gradualmente num espaço dedicado ao luxo e ao prazer que fazia mover cada vez mais gente, desde a Família Real até aos súbditos mais humildes, que ali iam despende uma agradável tarde de domingo.

A construção do caminho-de-ferro até Cascais, já nos finais do século XIX, veio dar um impulso ainda maior a este fenómeno, levando grande número de veraneantes para as praias da linha. A nobreza, persentindo a plebe a aproximar-se, foi-se deslocando sucessivamente para ocidente, até se fixar definitivamente no Monte Estoril. O Rei D. Carlos preferia Cascais, onde passava largas temporadas, imerso nas suas investigações marinhas. Com o andar do século, a fachada marítima do Concelho de Oeiras encheu-se de vida, principalmente no verão, altura em que o povo e a nobreza vinham respetivamente sentir a maresia e experimentar os devaneios da vida noturna (Colaço e Archer 1999).

Apesar do reboiço, José Maria Sinel de Cordes terá levado uma vida tranquila, ocupando o seu tempo na administração da casa, principalmente na velhice de seu pai, visivelmente fatigado. Continuou a política de aquisições do seu progenitor, comprando, em 1895, a Pedro Francisco Pereira, polvorista, uma propriedade composta de “casas terreas e pequeno quintal anexo e um terreno contíguo, em rebaneira, no sitio do Penedo”, em Barcarena¹⁸². E, em 1898, uma casa em Leceia, a Francisca da Mata, tendo por testemunha seu irmão, João José Sinel de Cordes, já casado, capitão do Estado-Maior e morador na Quinta do Jardim, de que era proprietário¹⁸³. Era, portanto, um homem atento aos ciclos da vida agrícola e empenhado nos negócios que tinha a seu cargo, esperando as novidades e encaminhando-as para os mercados da capital, tal como haviam feito os seus predecessores, esperançados no aumento dos lucros. A atenção e os recursos investidos nas lides da casa preenchiam o viver quotidiano desta família, sempre pronta a receber os mais notáveis dignatários das famílias oeirenses.

Esta bonomia foi interrompida numa manhã de outono de 1910 quando chegou a notícia de que a Monarquia fora substituída pela República. Dois anos antes, o Rei e o Príncipe Herdeiro haviam sido abatidos, a sangue frio, em pleno Terreiro do Paço, enquanto João Franco, o ditador odiado, escapara ileso. Era o princípio do fim que se anunciava, estridente. Mais uma vez, a vida complicava-se para os Sinel de Cordes, fervorosos defensores da Causa Monárquica. José Maria, se tinha ambições políticas, abandonou-as de imediato, desgostoso com o curso da política nacional, pautada pela agitação social e pela aguerrida luta partidária.

A ingovernabilidade provava, a seu ver, a inadequação deste tipo de regime ao povo português, longamente habituado aos matizes da monarquia. Pois, sem alguém a indicar o caminho, o País sentia-se perdido no concerto das nações civilizadas. Para além disso, a entrada na Grande Guerra agravou o custo de vida, cavando o fosso entre os mais pobres e os mais ricos, e levou a uma onda generalizada de greves e de criminalidade. O País abeirava-se da anarquia, e as forças conservadoras, aterroriza-

¹⁸² *Idem*, Livro de Notas n.º 93, fl. 23.

¹⁸³ *Idem*, Livro de Notas n.º 98, fl. 20.

das pelas notícias da Revolução Bolchevique, radicalizavam o discurso. A República era uma mácula na história nacional a que esperançosamente o Presidente-Rei vinha pôr termo.

Depois de Sidónio, pensava-se, regressaria D. Manuel II. Sendo precisamente durante o sidonismo que José Maria Sinel de Cordes libertaria a sua veia política: “foi vogal efectivo da CMO em Janeiro de 1918 e vice-presidente em Abril desse mesmo ano, fazendo parte da 1ª comissão Administrativa do Sidonismo, nomeada pelo Governador Civil. Era um independente, pensando-se que simpatizava com a monarquia” (Torres 1999:75). Porém, o assassinato de Sidónio Pais acabou com a *República Nova* e deu lugar à *Nova República Velha*.

Não sem que antes o País se esboroasse em dois: o Norte, acima do Vouga, ocupado pelos monárquicos, excepto Chaves e Aveiro; e o Sul, leal à *sua* República. José Maria, como seria de esperar, desejava fervorosamente a vitória do Norte sobre o Sul. Não participou nos combates, mas o seu filho Baltasar, alferes miliciano, destacado para Vila Real, envolveu-se na denominada *Monarquia do Norte*, “manifestando-se ruidosamente, quando se proclamou a monarquia em Vila Rial, dando vivas á monarquia, a D. Manuel 2º, etc, - acompanhando, durante a estada dos revoltosos monárquicos em Vila Rial, os chamados “Trauliteiros”, armado, dando ordens, mandando encerrar estabelecimentos, - desempenhando funções de provisôr das colunas monárquicas que operavam em Tras-os-Montes – aceitando o lugar de professôr da Escola Normal de Vila Rial, pera que foi nomeádo pela Junta Governativa do Reino, - e apoderando-se ilegitimamente de um cavalo, que era montada permanente do Ex.^{mo} Coronel de Infantaria Duarte Pereira Pinto”. Como resultado, e perante a vitória dos republicanos, foi declarado desertor e condenado a dezoito meses de prisão correcional¹⁸⁴.

Afastado o perigo monárquico, os antigos vícios dos políticos republicanos voltaram, mais pungentes ainda. A repetição contínua dos erros do passado fortalecia a opinião daqueles que defendiam a implantação de um regime autoritário e personalista que restaurasse a ordem e a confiança das pessoas no Estado e propiciasse o desenvolvimento económico. Rebentou a tese messiânica na sociedade portuguesa, pondo em evidência as vantagens do fim da política e dos partidos e a sua substituição pelo governo de um iluminado. Para os monárquicos, a Restauração era a solução ideal. José Maria, tal como o resto da família, ansiava por ela, conspirando intimamente contra a República dos *Bonzos*.

Em 18 de Abril de 1925 foi a vez do seu outro filho, o Joaquim, e do seu irmão, participarem numa conspiração, novamente mal sucedida¹⁸⁵. Contudo, no ano seguinte, a 9 de Julho, João José Sinel de Cordes liderou o golpe de Estado que pôs fim à Primeira República sem, no entanto, conseguir restaurar a Monarquia. A partir daqui sobreveio um novo tipo de regime, bem distante do Liberalismo vigente desde 1820.

José Maria viu o seu irmão ascender ao lugar de ministro das Finanças e cair pouco depois em desgraça, substituído por um professor de Coimbra chamado António de Oliveira Salazar. O seu irmão, que tornara o apelido Sinel de Cordes tão conhecido, morreria pouco depois. Esfriado o fervor políti-

¹⁸⁴ Arquivo Histórico Militar, *Processos Individuais*, Baltasar Sinel de Cordes, Caixa 2093.

¹⁸⁵ Arquivo Histórico Militar, *Processos Individuais*, Joaquim Sinel de Cordes, Capitão de Infantaria, Caixa 2326.

co, voltou-se à indolência dos velhos tempos, desta feita, sem reis nem nobres no horizonte. O amanho da terra, a gestão do património e as preocupações do quotidiano, em suma, o “viver habitualmente”, tão apregoado pelo novo regime, teriam ocupado José Maria Sinel de Cordes nos anos de vida que lhe restaram¹⁸⁶.

O que transpareceu para a posteridade foi o seu bom carácter e a sua nobreza de espírito, tidos em elevada conta pelas pessoas de Barcarena, que, de acordo com Fernando Silva, consideraram injusta a retirada do seu nome da rua principal da povoação, após o 25 de Abril de 1974. Homem benemérito e de grandes qualidades, que ajudava os mais necessitados alimentando-os e dando-lhes trabalho (Silva 1999:35-36). Segundo Fernando Silva era também um homem “bastante religioso, por isso estimou sempre enquanto foi vivo a capela existente na sua propriedade, mas depois da sua morte tudo se foi definhando, pese embora seja considerado património”¹⁸⁷.

João José Sinel de Cordes «Um General Conspirador»

João José Sinel de Cordes não foi proprietário da Quinta de Nossa Senhora da Conceição mas ocupou um lugar cimeiro na história nacional. Impeliu a Ditadura Militar no sentido da extrema-direita, sendo sucedido como Ministro das Finanças por Salazar. Há uma extensa bibliografia sobre esta personagem histórica, pelo que o nosso trabalho será mais de compilação do que propriamente de interpretação dos factos. Foi, inclusivamente, redigida uma tese, centrada na atividade político-militar levada a cabo por este general, denominado de «conspirador» (Afonso 1999). Cingir-nos-emos, portanto, a recontar a sua história com base nas biografias existentes.

João José Sinel de Cordes nasceu em Barcarena a 18 de Agosto de 1867, casou com Maria da Conceição Larache Barbosa Martins Ludovice, sua prima, em 2 de setembro de 1893, de quem não teve descendência, e morreu em Lisboa a 29 de Janeiro de 1930. João José “iniciou a sua carreira militar em 1883, como voluntário do Regimento nº2, de Caçadores da Rainha¹⁸⁸, tendo sido promovido a alferes em 1890, a tenente em 1892 e a capitão em 1897. Foi sempre um militar burocrata, ocupado no Estado-Maior, em chefias de gabinete e de repartição e como vogal de comissões. Parece ter estado especialmente ligado ao general Sebastião Teles, um dos chefes do Partido Progressista, geralmente responsável pelos assuntos militares nos governos desse partido no princípio do século XX. Sinel serviu como ajudante-de-campo de Sebastião Teles quando este foi ministro da Guerra no governo presidido por José Luciano de Castro (1904), e seria nomeado chefe de repartição interino no Ministério da Guerra, quando Sebastião Teles por lá passou outra vez (1908). Sinel reconheceu-se

¹⁸⁶ Para este período sugere-se a leitura de Rui Ramos (1994:597-633) e A. H. de Oliveira Marques (1991:716-745).

¹⁸⁷ *Idem, Religiosidades e Tradições de Barcarena*, CMO/JFB, p.113.

¹⁸⁸ “São insignificantes os números de nobres nos corpos de engenheiros e sapadores, nos caçadores e na infantaria, bem como na 3º secção, na repartição de veteranos e reformados, no batalhão de empregados públicos e na Guarda Municipal de Lisboa. Estão mais presentes no Esquadrão Nacional de Carta e Rainha, no regimento de elite de Granadeiros da Rainha (de que o príncipe era o coronel), nos regimentos de cavalaria e, naturalmente em força, no grupo dos oficiais generais efectivos e reformados.” *Benedicta Vieira, ut supra*, pp. 191-192, citando Nuno Gonçalo Monteiro, «Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime», *Ler História*, n.º 10, Lisboa, 1987, p. 29.

sempre como um dos discípulos de Teles no que diz respeito até à reforma e organização do Exército” (Mónica 2004).

A sua inteligência, desembaraço e aprumo, desde logo comprovados pelos seus superiores, devem ter contribuído em muito para o seu sucesso na política e para a sua ascensão na carreira militar¹⁸⁹. Daí que tivesse sido “eleito deputado, quando era capitão do Estado-Maior, na eleição geral de 26 de Novembro de 1899 pelo círculo nº 70 de Trancoso, no distrito da Guarda, para a legislatura de 1900, tendo prestado juramento a 10 de Janeiro de 1900. Eleito novamente na eleição geral de 12 de Fevereiro de 1905, pelo círculo nº 16 de Lisboa Ocidental, para a legislatura de 1905-1906, tendo prestado juramento a 10 de Abril de 1905. Seria reeleito na eleição geral de Abril de 1908, pelo círculo nº 22 de Faro, para a legislatura de 1908-1910. Andou sempre sob o patrocínio do Partido Progressista de José Luciano de Castro. Na Câmara dos Deputados, durante a legislatura de 1900, pertenceu à Comissão Parlamentar de Obras Públicas e deixou registo de doze intervenções no *Diário* da dita Câmara. Na legislatura de 1905-1906, seria eleito para a Comissão da Guerra e para a Comissão dos Recrutamentos. O *Diário da Câmara dos Deputados* reteve nota de apenas seis intervenções suas. Na sessão de 23 de Agosto de 1905, apresentou requerimento para ser votada a moção do deputado António Cabral de apoio ao governo de José Luciano de Castro. Na legislatura de 1908-1910, foi secretário da presidência da Câmara dos Deputados. Pertenceu ainda à Comissão Parlamentar da Guerra (1908), à Comissão Interparlamentar de Tarifas (1909) e à Comissão Parlamentar Especial para analisar os decretos ditatoriais (1908). Na sessão de 6 de Setembro de 1909, apresentou um projecto de lei para corrigir a lei de 13 de Maio de 1896, de modo a que o presidente do Supremo Conselho de Justiça Militar fosse sempre um general de divisão. Depois de 1910, sob a República, Sinel seguiu a sua carreira militar sem problemas e sem hostilizar o regime até que, em 1921, o governo presidido por Bernardino Machado recusou a sua promoção a general. Sinel converteu-se então em conspirador e celebrizou-se como um dos chefes do golpe de 18 de Abril de 1925. Apesar de a esquerda republicana lhe chamar «monárquico», Sinel andou sobretudo ligado à direita republicana. Foi ele o autor do golpe que, em Julho de 1926, afastou o general Gomes da Costa da chefia da Ditadura Militar. Sinel foi ministro das Finanças da Ditadura entre 9 de Julho de 1926 e 18 de Abril de 1928, época em que foi geralmente considerado a figura mais influente no governo presidido pelo general Carmona. Saiu comprometido pelo descalabro financeiro, dando o lugar a António de Oliveira Salazar” (Mónica 2004).

Apesar de ter sido afastado da política ativa, continuou a ocupar cargos de elevada responsabilidade: “em 27 de Julho de 1929 foi nomeado director da Aeronáutica Militar. Além destas missões exerceu os lugares de presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, que desempenhou até ao seu falecimento, vice-governador do Banco Nacional Ultramarino, por parte do Governo, e de vice-presidente do Conselho do Ar, no qual participou no movimento a favor do estudo das linhas aéreas

¹⁸⁹ Na ficha de informação elaborada pelo seu comandante em 5 de Janeiro de 1904, relativa ao ano de 1903, afirma-se que João José Sinel de Cordes “é muito inteligente e estudioso, conhecendo bem as questões militares. É também muito desembaraçado, desempenhando com reconhecida proficiência, e muita dedicação e zelo todos os serviços de que é encarregado nas secretarias, no campo ou no gabinete. É um excellent character e distincto official de Estado maior, julgando-o digno de acesso”. Arquivo Histórico Militar, *Processos Individuais*, João José Sinel de Cordes, general, Caixa 2083.

portuguesas. [Foi] agraciado com a grã-cruz das ordens de Avis e Cristo, comendador da Torre-e-Espada, oficial da Ordem de Leopoldo da Bélgica, comendador da Ordem de S. Miguel e S. Jorge (que lhe foi imposta pelo rei de Inglaterra), oficial da Legião de Honra e tinha as medalhas de ouro de Comportamento Exemplar, de Benemerência da Cruz Vermelha, da Vitória, etc.”¹⁹⁰. Teve uma vida preenchida, lutando pelos ideais em que acreditou.

É bem visível que, para além das suas qualidades de chefe militar, foi também um líder político, intervindo, em paralelo, na vida política nacional e nos assuntos da autarquia oeirense. “Era, para além de uma das «pessoas de maior respeitabilidade e conhecimento» no concelho, um dos 40 maiores contribuintes da contribuição predial no fim do regime monárquico. Era já vereador da Câmara de Oeiras no período do Franquismo, tendo sido candidato efectivo da lista monárquica vencedora às eleições municipais de 1 de Novembro de 1908 (o candidato mais votado). Veio a ser o último presidente da Câmara Municipal de Oeiras no tempo da Monarquia (Novembro de 1908 a 5 de Outubro de 1910). Segundo o jornal republicano *A Voz do Povo*, era “um cacique mor e comprador de consciências” (Torres 1999:75). Todavia, quando, enquanto “presidente do município de Oeiras, foi escolhido delegado à eleição da «Comissão Distrital de Lisboa» pela Câmara, ao abrigo do artigo 234 do Código Administrativo em Dezembro de 1908”, “manteve-se como presidente da Câmara, faltando apenas a algumas das sessões do ano em curso”. Talvez, por isso mesmo, quando voltou a ser candidato “na lista da coligação monárquica, às eleições legislativas de 28 de Agosto de 1910, [foi] aquele que obteve maior número de votos, apesar da vitória republicana” (Torres 1999:76).

Estamos, portanto, perante uma figura incontornável da história local e da história nacional. João José Sinel de Cordes foi um homem que conseguiu subir a pulso no exército e na política, mesmo quando as circunstâncias lhe foram menos favoráveis. Manteve-se fiel aos princípios em que acreditava até ao fim da vida, manifestando a sua discordância em relação à direção que os políticos republicanos estavam a dar aos destinos do País. Colou-se à direita republicana esperando com isso contribuir para a Restauração Monárquica. Acabou por derrubar a República sem conseguir devolver a coroa a D. Manuel II, expulso em 1910.

A sua participação no Governo da Ditadura como Ministro das Finanças saldou-se por uma desilusão. Para si e para os monárquicos, que viam assim esvaír-se a sua influência nos negócios públicos. Tudo porque o general Sinel de Cordes defendia que se devia resolver a crise financeira do Estado com um empréstimo contraído junto da Sociedade das Nações. Todavia, as contrapartidas exigidas por esta organização foram encaradas como lesivas da honra e do prestígio nacionais pelos políticos e militares mais notáveis da época, que vociferavam nas capas dos jornais contra as intenções do Ministro das Finanças. Salazar, na altura um distinto professor de economia da Universidade de Coimbra, escreveu também um artigo a criticar duramente as políticas seguidas nas finanças públicas, apontando como única alternativa o controlo do défice público através da redução das despesas do Estado.

¹⁹⁰ *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, volume XXIX, Editorial Enciclopédia, Lda, Lisboa-Rio de Janeiro, p.142.

Sinel de Cordes pouco mais viveu depois de sair do cargo de ministro das Finanças. Mas os habitantes de Barcarena continuam a recordar o general como pessoa benemérita que ajudava os pobres, oferecendo leite a muita gente, apoiando, inclusivamente, as famílias destroçadas pela pneumónica, ou “gripe espanhola”, ocorrida em 1919. Recordam também que no dia de Todos-os-Santos, tal como a maioria das casas mais abastadas, punha à sua porta, na Quinta do Jardim, uns cestos muito grandes com figos, nozes, laranjas, pão, conduto e outras iguarias, próprias da época. Era o chamado “Pão-por-Deus”, pedido porta-a-porta por grupos de crianças. O general, bonacheirão, costumava chamá-las uma a uma e perguntar-lhes os nomes, os delas e os dos pais, tal era o conhecimento que tinha da terra e das pessoas que nela viviam. Memórias que o tempo ainda não apagou¹⁹¹.

A Última Estirpe

A Quinta de Nossa Senhora da Conceição, após o falecimento de José Maria Sinel de Cordes, foi herdada pelos seus sete filhos: quatro rapazes e três raparigas. Eram eles: Baltasar, Joaquim, Mariano, João, Maria da Conceição, Maria do Carmo e Maria da Soledad. Já fizemos até referência a dois deles, ambos militares. Contudo, quanto aos restantes, pouco ou nada conseguimos apurar, principalmente em relação às filhas. De assinalar que, ao invés do que ocorria no passado, nem o filho mais velho nem qualquer outro dos mais novos ficou responsável pela quinta, quebrando-se assim uma tradição com mais de trezentos anos de existência. Preferiram vender a Quinta de Nossa Senhora da Conceição.

Mariano, segundo os testemunhos acima evocados, viveu em Barcarena, distribuindo fogaças (bolos tradicionais) no adro da igreja durante a festa anual de Leceia. João foi empregado bancário, morando na Quinta do Caldeireiro, em Barcarena¹⁹². Baltasar e o Joaquim tiveram percursos mais atribulados. Baltasar Sinel de Cordes nasceu a 13 de outubro de 1889, em Barcarena. Passou aos exames que fez no Instituto Industrial e Comercial de Lisboa em 1909 e, tal como fizera o seu tio, seguiu a carreira militar, inebriado pelo aparato que rodeava o escol castrista, sediado na Quinta Real de Caxias.

Alistou-se como recruta no Batalhão de Caçadores da Rainha nº 2, sendo incorporado em 12 de agosto de 1909. Serviu no efetivo até 9 de dezembro de 1917, tendo entretanto frequentado o Instituto Superior Técnico de Lisboa durante um ano letivo. Foi promovido a alferes miliciano do serviço de administração militar em 10 de dezembro de 1917, poucos dias depois do golpe sidonista, sendo colocado no grupo de bateria de artilharia a cavalo, em Queluz. Em junho de 1918 foi colocado no 3º grupo de companhias de administração militar, em Vila Real. Quando podia, ia passar as folgas e as férias a Barcarena. Chegou mesmo a convalescer na Quinta da Conceição em outubro de 1917, quando foi atacado pela doença.

¹⁹¹ Testemunhos de dois habitantes de Barcarena, em 2006, um com 85 anos e outro com 79, primos, a quem o autor ficou muito agradecido. O primeiro, nascido na Quinta do Jardim, onde seu pai era abegão e a sua mãe criada de servir, revelou orgulhosamente que o general o chegara a pegar ao colo, reconhecendo-o imediatamente numa fotografia que o autor deste estudo lhe mostrou.

¹⁹² 7ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, *Livro de Casamentos* nº 6, 1928, fl. 120.

Todavia, a sua carreira militar seria violentamente interrompida quando se envolveu na denominada *Monarquia do Norte*, em 1919. Monárquico fervoroso, participou ativamente nas ações desencadeadas pelas colunas lideradas por Paiva Couceiro em Trás-os-Montes, o que lhe valeu ser considerado desertor pela República e condenado a “18 meses de prisão correccional, substituída por igual tempo de presídio militar, ou, em alternativa, na pena de 24 meses de prisão militar”. Foi abatido ao efetivo pelo Decreto nº 615, de março de 1919¹⁹³. Nada mais sabemos a seu respeito.

Joaquim Sinel de Cordes, um ano mais novo do que Baltasar, nasceu a 11 de novembro de 1890, em Barcarena. Depois de completar os estudos secundários com sucesso, alistou-se como voluntário no Grupo de Artilharia de Guarnição nº 2, sendo incorporado em 20 de agosto de 1910. Serviu no efetivo até 1916 e foi promovido a alferes em setembro de 1916. Fez parte do C.E.P., embarcando para a França em 21 de janeiro de 1917. De regresso a Portugal, foi primeiro colocado no Regimento de Infantaria nº 1, e, de seguida, no Regimento de Infantaria nº 5, sendo nomeado ajudante-de-campo do general João José Sinel de Cordes.

Foi já no posto de capitão que participou na tentativa de golpe de Estado ocorrida a 18 de abril de 1925, ficando exonerado do cargo de ajudante-de-campo do general João José Sinel de Cordes em 29 de maio de 1925 e colocado no Regimento de Infantaria nº 12 como comandante da 5ª companhia. Voltaria ainda a ocupar o lugar de ajudante-de-campo do seu tio até este ascender a Ministro das Finanças da Ditadura Militar, passando posteriormente a professor da Escola de Oficiais Milicianos. Mas, com a saída do tio do Governo, Joaquim deixou de prestar serviço nesta escola, tendo sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviços dependente do Ministério das Colónias.

Casou com Maria Helena Santa Bárbara de Sequeira, sua prima, de 23 anos, em 10 de outubro de 1928 e embarcou em 8 de novembro de 1928 para Cotonou, tomando posse do cargo de Residente de S. João Baptista de Ajudá em 13 de dezembro¹⁹⁴. Regressou à metrópole em outubro de 1931, seguindo para o Ministério da Guerra, que o colocou no Batalhão de Caçadores nº 7 em 27 de janeiro de 1932, onde foi diretor e professor da Escola Regimental deste batalhão até abril de 1933. Voltou então a desempenhar uma outra comissão de serviço dependente do Ministério das Colónias, desta vez na colónia da Guiné, como comandante da Companhia de Polícia Indígena, que acumulou com o cargo de chefe da Repartição Militar.

¹⁹³ Arquivo Histórico Militar, *Processos individuais*, Baltasar Sinel de Cordes, Caixa 2093.

¹⁹⁴ O forte de São João Baptista de Ajudá, relíquia da expansão portuguesa na Costa da Mina, encontrava-se encravado no antigo território francês do Dahomé. A fortaleza, e a «zona de respeito» anexa, de cerca de 10 m. de largura, ocupavam uma superfície total que não ultrapassava 1 Km². O forte foi mandado construir em 1680 e a sua construção esteve ligada ao tráfico de escravos e ao de mercadorias ricas do interior de África. O primeiro xáxá, ou seja, «governador de brancos», foi Francisco Félix de Sousa, nascido na Cidade da Baía e que em 1800 se estabelece em Ajudá, onde se dedica ao engajamento de escravos, negócio que em pouco tempo o tornou um homem rico. (Francisco Félix de Sousa continua ainda hoje a inspirar escritores como Bruce Chatwin, autor de *O Vice-rei de Ajudá*, e Miguel Real, autor de *O Último Negreiro*, Lisboa, QuidNovi, 2006). São João Baptista de Ajudá era uma dependência da Província de São Tomé e Príncipe que com ela mantinha ligações forçosamente precárias. Ali vivia, até 1960, ano da independência do Benim, um Residente, assistido por um secretário e por uma pequena guarnição. Texto baseado no folheto de Francisco Tenreiro, *As Ilhas de São Tomé e Príncipe e o Território de São João Baptista de Ajudá*, Lisboa, Sociedade de Geografia de Lisboa, 1956, pp.51-53. A entrega deste território assumiu dimensões teatrais quando Salazar deu ordens aos seus ocupantes para incendiarem a fortaleza.

Foi um oficial muito premiado, recebendo diversas condecorações e louvores, conforme consta do seu processo militar, que expressamente passamos a citar: “Foi louvado pelo presidente da comissão incumbida de apresentar as propostas necessárias para adaptar à escola de campanha do regulamento tático de infantaria, a constituição dessa unidade tendo em vista os meios de acção de infantaria e os modernos processos de ataque pela inteligência, qualidades de estudo e dedicação pelo serviço, revelados na elaboração das referidas propostas em 22 de Agosto de 1918. Recebeu a medalha comemorativa das campanhas do Exército Português, com a legenda “França 1917-1918”, em de Abril de 1919, a medalha militar de prata da classe de bons serviços Letra C, em 10 de Junho de 1920, e foi louvado pela forma inteligente e dedicada como exerceu as funções de Oficial Granadeiro durante o tempo que o Batalhão de Infantaria nº21 esteve na frente, manifestando no Comando da Formação, especialmente no período difícil que se seguiu a 9 de Abril de 1918, uma energia sempre serena e um zelo notável, revelando sempre muito bom e levantado espírito militar, sendo tais serviços considerados extraordinários e importantes. Recebeu, também, a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em 18 de Março de 1921, e foi, mais uma vez, louvado pelo governador da colónia da Guiné pela disciplina e conduta das forças do seu comando durante a insurreição dos felupes da região de Canchungo em Novembro de 1933, não se poupando, ainda, nem a fadigas nem a perigos para bem desempenhar a sua missão. Foi ainda louvado pelas suas boas qualidades de oficial do Exército, tendo demonstrado ponderação, energia, zelo, competência e dedicação com que desempenhou o cargo de Chefe da Repartição Militar e de comandante da Companhia de Polícia Indígena, tendo evidenciado as suas qualidades de comando na ilha de Canhabaque, onde, por ocasião da revolta do gentio, por várias vezes, até como exemplo, expôs briosamente a sua vida”.

Doente de tuberculose, quando voltou de África, foi internado no Hospital Militar Principal de Lisboa e transferido depois para o Hospital Auxiliar de Belém. Apresentou-se na Covilhã, onde foi colocado pelo Ministério da Guerra. Porém, visivelmente fragilizado pela doença, obteve autorização para permanecer de licença em Lisboa enquanto esperava vaga no sanatório de Oeiras. Não resistiu muito mais, falecendo na sua casa, sita no nº 3 da Avenida de Berna, em 12 de Agosto de 1936¹⁹⁵.

Temos, portanto, uma vida preenchida de aventuras, de perigos e de sacrifícios devidos à Pátria. Monárquica ou republicana, democrática ou ditatorial, foi a Pátria que Joaquim Sinel de Cordes serviu. No íntimo, reverenciava o ceptro e a coroa, mas protegeu com igual zelo e dedicação as cores da bandeira republicana. Discordaria, porventura, do tipo de regime que se implantou nos últimos anos da sua vida, mas serviu-o na convicção de estar a servir Portugal. Na sua curta existência de 46 anos, assistiu a profundas mudanças no mundo da política, primeiro na Monarquia, depois na Primeira República, e, finalmente, na Ditadura Militar, substituída pelo Estado Novo.

Quanto às filhas de José Maria Sinel de Cordes, só conseguimos apurar que Maria da Conceição Sinel de Cordes casou com Francisco Simas Celestino Soares (1898-1956). Estes sete irmãos foram os últimos membros da família Sinel de Cordes a deter a posse da Quinta de Nossa Senhora da Conceição, bastião centenário da sua própria distinção. A rutura anunciava-se já há algum tempo, fruto da alteração das mentalidades e do quadro político-institucional do País. O paradigma linhagístico e

¹⁹⁵ Arquivo Histórico Militar, *Processos individuais*, Joaquim Sinel de Cordes, Capitão de Infantaria, Caixa 2326.

varonil do Antigo Regime propugnava a indivisibilidade do património como forma de evitar ou, pelo menos, de atenuar o enfraquecimento das famílias, argumento presente na própria instituição do morgado. Só por essa via se podia estender no tempo a linhagem, que, escrupulosamente, daria execução a todas as cláusulas discriminadas na escritura da instituição. Tratava-se, em suma, da civilização do vínculo, exaltadora das gerações mais antigas, às quais as vindouras iam acrescentando o seu prestígio.

Se muitas das cláusulas haviam sido abandonadas logo nas primeiras gerações, ficara a tradição sucessória que reservava a administração do património ancestral ao filho mais velho. Quebrada esta norma, findava a regra de ouro da fidalguia portuguesa, que associava a pureza do sangue aos mais básicos símbolos do poder, como a terra crismada pelas armas da família, alicerce material e espiritual dos pergaminhos nobiliárquicos. A República acabou por ser uma mera espetadora do empobrecimento gradual que inevitavelmente a nobreza nacional foi sofrendo e da sua conversão aos cânones igualitários, se não em termos de prestígio social, pelo menos no que diz respeito ao plano material. Paulatinamente, foi-se efetivando o “divórcio” entre o ser e o ter, entre a aristocracia e a propriedade, nomeadamente, a fundiária, pois foi nesta que se fundou a relevância social deste grupo ao longo dos séculos.

E depois dos Sinel de Cordes?

Após a morte de José Maria Sinel de Cordes, a Quinta de Nossa Senhora da Conceição mudou diversas vezes de mãos. Agora, as intenções eram outras: uns desejavam investir o seu dinheiro, outros queriam um espaço para ocupar o tempo. Houve até intenções de a converter, com algumas melhorias e acrescentos, num lar para idosos. O primeiro foi proprietário foi Costa Ferreira, que a comprou aos herdeiros de José Maria. Após a sua morte os seus próprios herdeiros¹⁹⁶ venderam a quinta à Indreso – Sociedade de Representações Industriais, S.A.R.L., detida por um engenheiro belga, Georges Philippe Brognon, em 27 de Janeiro de 1970. Por sua vez, a Indreso - Sociedade de Representações Industriais, S.A.R.L., vendeu-a à Fundação D. Belchior Carneiro, em 4 de Julho de 2001, que ali queria construir um retiro para os reformados da função pública macaense. Perante a impossibilidade de fazer qualquer tipo de edificação naquela propriedade, esta instituição decidiu aliená-la. Foi precisamente enquanto se processava a transação que a Câmara Municipal de Oeiras exerceu o seu direito de preferência, adquirindo-a em 2006 pela quantia de dois milhões de euros, ali instalando a Oeiras International School.

Atualmente, a Quinta de Nossa Senhora da Conceição é constituída por quatro propriedades distintas. Há um prédio misto com 2,568 hectares¹⁹⁷; um prédio rústico com 14,372 hectares¹⁹⁸; um prédio

¹⁹⁶ Esta afirmação baseia-se numa simples dedução, não tendo qualquer base documental. Pensamos que assim tivesse ocorrido porque na venda da quinta à Indreso figuram três vendedores com este apelido, o que faz pensar que seriam herdeiros de um senhor que a havia adquirido, por sua vez, aos herdeiros de José Maria Sinel de Cordes.

¹⁹⁷ 1ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras, n.º 2729.

¹⁹⁸ *Idem*, n.º 2730.

rústico denominado “Barrinho”, com 0,14 hectares¹⁹⁹; e, um prédio rústico denominado “Algarces”, com 1,0940 hectares²⁰⁰. O Barrinho foi comprado pela Fundação D. Belchior Carneiro à Somicu – Sociedade Mineira do Cubango, SA, em 2 de Agosto de 2001. Esta propriedade pertencera à família Brée, que se desfez dela em 6 de Fevereiro de 1975. Os Algarces foram comprados pela Indreso - Sociedade de Representações Industriais, S.A.R.L., a Arminda do Carmo e a Maria Gertrudes do Carmo Alves, mulher de Alexandre Bernardino Félix, em 17 de Julho de 1978, que, por sua vez, a haviam adquirido em 1971, a Agostinho de Jesus.

Cada novo proprietário tinha os seus propósitos quando adquiriu esta quinta. Daí que tivesse sido alienada uma parte, fronteira ao casario, para a construção do Bairro da Conceição, composto por vivendas, e por uma tipografia, mesmo ao seu lado. Deixara, portanto, de existir qualquer espécie de apego espiritual a esta propriedade, querendo-se rentabilizá-la ou desejando-se apenas que fosse um bom local para passar uns dias agradáveis, devotados ao descanso e ao lazer. Ou até a reforma.

Era sobretudo valorizada pela calma que transmitia, proporcionada pelo isolamento natural desta região. O aproveitamento agrícola, segundo Carlos Branquinho Monteiro (1987) era quase nulo, existindo, ao tempo do senhor Brognon, um caseiro cabo-verdiano que semeava legumes e vegetais na horta e que criava alguns animais de capoeira e um porco. A rega era feita com a água do poço. Havia, sobretudo, um grande cuidado nos espaços ajardinados, em virtude do gosto que a esposa do senhor Brognon tinha por flores, especialmente pelas aromáticas.

Este engenheiro belga levou a efeito obras de restauro que mantiveram os traços originais de arquitetura da quinta. Contudo, o seu esforço não foi suficiente para retomar a vivacidade, o colorido e o dinamismo do tempo dos Sinel de Cordes. O ar de abandono a que esta quinta foi votada contrastava claramente com a imponência e a riqueza do seu passado, sendo uma das de maior longevidade e esplendor do concelho de Oeiras. A instalação da *Oeiras International School* permitiu reabilitar o edifício da quinta e dotar a propriedade de uma nova finalidade, aproveitando as suas potencialidades.

Conclusão

O estudo ora apresentado esboçou a evolução da história da Quinta de Nossa Senhora da Conceição de Barcarena e o percurso da família Sinel de Cordes ao longo de vários séculos. A ligação entre a quinta e esta família durou cerca de quatro séculos, pelo que as histórias se fundem amiúde.

A Quinta de Nossa Senhora da Conceição é, em grande medida, uma construção que resulta de sucessivas intervenções da família Sinel de Cordes. Mas, às dimensões artísticas e arquitetónicas, há que associar a dimensão simbólica, do ponto de vista social, e a dimensão económica. A quinta era um ativo precioso para os Sinel de Cordes sob vários pontos de vista, e, embora não fosse o único, foi o mais constante. Os cargos públicos, as benesses reais e o Palácio Sinel de Cordes foram passageiros, mas a quinta permaneceu e ofereceu-lhes a possibilidade de ali se refugiarem e de renascerem. Ali foram sempre respeitados e valorizados.

¹⁹⁹ *Idem*, n.º 2887.

²⁰⁰ *Idem*, n.º 4797.

O presente estudo recupera os primórdios da Quinta, os seus limites, os edifícios, as relações sociais que gravitaram em seu torno e o bem-estar que proporcionou aos seus detentores. Quanto aos Sinel de Cordes, foram desvendadas as suas origens e as suas relações com a Coroa, com as elites oeirenses e com os barcarenses. Optou-se, no entanto, por seguir uma abordagem individual que segue cada titular do morgado, intercalados por uma ou outra personagem cuja integração é indispensável à boa compreensão do estudo como um todo. Tentou-se enquadrar cada um deles na sua época.

A dificuldade de um estudo deste teor residiu na amplitude cronológica abrangida, muito prolongada no tempo. Ainda assim, isso permitiu-nos acompanhar, em toda a linha, a evolução desta família, e verificar os processos que contribuíram para a sua passagem tranquila da mercancia para a baixa nobreza e depois desta para a aristocracia cortesã, tal como a sua queda espetacular e momentânea durante o Liberalismo e a sua recuperação nos finais da Monarquia. Na República aguardava-a um enorme triunfo. Ao qual se sucedeu um final em que o prestígio se desfez, diluindo-se então a sua herança secular e simbólica. Sem o morgado, sobrou a memória dos velhos tempos aristocráticos, ostentados por um apelido singular.

A investigação agora apresentada aguarda com naturalidade os reparos necessários ao enriquecimento do estudo da Quinta e da família Sinel de Cordes. Sugere-se aos leitores que apreciem os locais a que fazemos referência, e que constituem os legados materiais associados à família, nomeadamente, a Quinta de Nossa Senhora da Conceição, o Palácio Sinel de Cordes e o Convento das Flamengas de Alcântara, onde jazem os restos mortais dos Sinel de Cordes, na sacristia²⁰¹. Aperceber-se-ão aí da força das palavras e do poder do silêncio.

²⁰¹ Não os de todos, naturalmente.

BIBLIOGRAFIA

- Afonso, Aniceto, *Sinel de Cordes, um general conspirador (1923-1926)*, Lisboa, FLL, 1989 (tese).
- Braga, Paulo Drumond, «Igreja, Igrejas e Culto», in *Nova História de Portugal*, direção Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, vol. VII, *Portugal, da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, Lisboa, Presença, 2001.
- Cardoso, João Luís, *Leceia: Resultados das Escavações Realizadas 1983-88*, Oeiras, C.M.Oeiras.
- Cardoso, João Luís, *O Povoado de Leceia (Oeiras) Sentinela do Tejo no Terceiro Milénio a.C.*, 1ª ed., IPM-C.M.Oeiras, 1997.
- Cardoso, Guilherme e Cardoso, João Luís, «A Ocupação Agrária do Concelho de Oeiras na Época Romana», in *VI Encontro de História Local do Concelho de Oeiras: História, Espaço e Património Rural*, C.M.Oeiras, 2005.
- Colaço, Branca de Gonta e Archer, Maria, *Memórias da Linha de Cascais*, Edição Fac-similada, C.M.Oeiras e C.M.Cascais, 1999.
- Crispim, Mário e Vasconcelos, Pedro (coord.), *Retratos de Oeiras*, Oeiras, Publicações DAS, 1994.
- Cruz, Mário Pinho da (coord.), *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças 1788-2006*, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006.
- Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultural*, 5ª ed., vol. 5, Lisboa, Editorial Verbo, 1967.
- Faria, Manuel, *História de Oeiras, Uma Monografia (1147-2003)*, Lisboa, Roma Editora/C.M.Oeiras, 2003.
- Feros, Antonio, *Kingship and Favoritism in the Spain of Philip III, 1598-1621*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, volume XXIX, Editorial Enciclopédia, Lda, Lisboa-Rio de Janeiro.
- Hespanha, António, *História das Instituições, Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.
- Luxán Meléndez, Santiago de, «Los Funcionarios del Consejo de Portugal: 1580-1640», Sep. *Cuadernos de Investigación Histórica*, 12, Madrid, Fundación Universitaria Española, 1980.

- Luxán Meléndez, Santiago de, «El Control de la Hacienda Portuguesa desde el Poder Central: La Junta de la Hacienda de Portugal, 1602-1608», in *Política y Hacienda en el Antiguo Régimen*, vol. I, coord. José Fortea López e Carmen Cremades Griñán, s.l., Universidad de Murcia, 1992.
- Magalhães, Joaquim Romero, «A Indústria», in *História de Portugal*, direção de José Mattoso, vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, coordenação de Joaquim Romero Magalhães, s.l., Editorial Estampa, 1997.
- Mattoso, José, «A Época Sueva e Visigótica», in *História de Portugal*, direção de José Mattoso vol. I, *Antes de Portugal*, coordenação de José Mattoso, Editorial Estampa, 1997.
- Meco, José, *Azulejaria no Concelho de Oeiras, O Palácio Pombal e a Casa da Pesca*, Cadernos da Biblioteca Operária Oeirense, 1982.
- Meneses, Avelino de Freitas de, «A Produção», in *Nova História de Portugal*, direção Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, vol. VII, *Portugal, da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, Lisboa, Presença, 2001.
- Mónica, Maria Filomena (coord.), *Dicionário Biográfico Parlamentar, 1834-1910*, vol. I, Lisboa, ICS/UL -Assembleia da República, 2004.
- Monteiro, Carlos Branquinho, *As Ribeiras dos Concelhos de Oeiras e Cascais*, Oeiras, CMO, 1987.
- Monteiro, Nuno Gonçalo, «Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime», *Ler História*, n.º 10, Lisboa, 1987.
- Monteiro, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes, A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, INCM, 2003.
- Nobre, Maria da Conceição, *Barcarena, um Passeio pelo Passado*, Oeiras, CMO/JFB, 1987.
- Olival, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, s.l., Estar Editora, Coleção Thesis, 2001.
- Olival, Fernanda, «Juristas e Mercadores à Conquista das Honras», Sep. da *Revista de História Económica e Social*, Âncora Editora, nº4, 2002.
- Olival, Fernanda, *D. Filipe II, de Cognome «O Pio»*, Coleção *Reis de Portugal*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2006.
- Oliveira Marques, A. H. de, «A Conjuntura», in *Nova História de Portugal*, direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. XI, *Da Monarquia para a República*, coordenação de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1991.
- Oliveira Marques, A. H. de, «Organização Administrativa e Política», in *Nova História de Portugal*, direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. IX, *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, coordenação de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 2002.

Pedreira, Jorge, *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa, de Pombal ao Vintismo (1755-1822), Diferenciação, Reprodução e Identificação de um Grupo Social*, Lisboa, UNL/FCSH, 1995, tese.

Portugal, Fernando e Alfredo de Matos, *Memórias Paroquiais de Lisboa*, Lisboa, C.M.Lisboa, 1974, pp. 172-173.

Ramos, Rui, “O Mito da Política Nacional (1918-1926)”, in *História de Portugal*, direção de José Mattoso, vol. VI, *A Segunda Fundação*, Rui Ramos, s.l., Círculo de Leitores, 1994.

Rocha, Filomena Serrão, *Oeiras, O Património – A História*, CMO, 1996.

Rodrigues, Ana Maria, *Desembargo do Paço, Inventário*, vol. I, Lisboa, IAN/TT, 2000.

Rodrigues, José Damião, «A Estrutura Social», in *Nova História de Portugal*, direção Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, vol. VII, *Portugal, da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, Lisboa, Presença, 2001.

Rooney, Peter Thomas, «Habsburg Fiscal Policies in Portugal, 1580-1640», *Journal of European Economic History*, 23/4, 1994.

Schaub, Jean-Frédéric, «A Falência de Henrique Sinel. Insucesso Comercial ou Desafio Político?», *Penélope*, nº 9/10, Lisboa, Edições Cosmos, 1993.

Serrão, José Vicente, «O Quadro Económico», in *História de Portugal*, direção de José Mattoso, vol. IV, *O Antigo Regime*, coordenação de António Hespanha, s.l., Editorial Estampa, 1998.

Serrão, Vítor, «A Vida Artística», in *Nova História de Portugal*, direção Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, vol. VII, *Portugal, da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, Lisboa, Presença, 2001.

Silva, Armando *et alli*, *Pré-História de Portugal*, Lisboa, Universidade Aberta, 1993.

Silva, Fernando, *Barcarena Ancestral, Desenvolvimento histórico e etnográfico das raízes da freguesia de Barcarena*, Oeiras, C.M.Oeiras, 1999.

Silva, Fernando, *Religiosidades e Tradições de Barcarena*, CMO/JFB, 2002.

Silva, Maria Beatriz Nizza da, «A Vida Quotidiana», in *Nova História de Portugal*, direção Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, vol. VII, *Portugal, da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, Lisboa, Presença, 2001.

Simões, João Miguel, nos seus *Apontamentos Históricos e Artísticos para o Visitante do Convento das Flamengas ao Calvário*.

Stoop, Anne de, *Quintas e Palácios nos Arredores de Lisboa*, Barcelos, Livraria Civilização, 1989.

Subtil, José, «Os Poderes do Centro», in *História de Portugal*, direção de José Mattoso, vol. 4, *O Antigo Regime*, coordenação de António Manuel Hespanha, s.l., Editorial Estampa, 1998.

Subtil, José, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, UAL, 1996.

Torres, Ana Paula, *As Elites Políticas de Oeiras (1908-1926), Um Contributo para o seu Estudo*, Lisboa, ISCTE, 1999, tese de mestrado.

Torres, Cláudio, «O Garb-Al-Andaluz», in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso vol. I, *Antes de Portugal*, coordenação de José Mattoso, Editorial Estampa, 1997.

Tenreiro, Francisco, *As Ilhas de São Tomé e Príncipe e o Território de São João Baptista de Ajudá*, Lisboa, Sociedade de Geografia de Lisboa, 1956.

Vargues, Isabel Nobre e Luís Reis Torgal, «Da Revolução à Contra-Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político», in *História de Portugal*, direcção de José Matoso, vol. V, *O Liberalismo (1807-1890)*, coordenação de Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

Vicente, António, «Oeiras Medieval: Uma Ficção?», in *1º Ciclo de Estudos Oeirenses: Oeiras, A Terra e os Homens*, C.M.Oeiras, 1998.

Vieira, Benedita, «A Sociedade: Configuração e Estrutura», in *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. IX, *Portugal e a Instauração do Liberalismo*, coordenação A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, 2002.

Zúquete, Afonso, *Armorial Lusitano, Genealogia e Heráldica*, Lisboa, Editorial Enciclopédia, Lda, 1961.

FONTES IMPRESSAS

Almanak Estatístico de Lisboa em [1840; 1841; 1843; 1848; 1851; 1853.], coordenação de M. A. F. Portugal, Lisboa, Tipografia do Gratis, s.d. [1840-53].

Almanach de Lisboa para o anno de (1782; 1805; 1807; 1812; 1814; 1817; 1820; 1823), Lisboa, Academia Real das Sciencias.

Almanach Portuguez, Anno de 1825, Lisboa, Impressão Régia, 1825.

Cordes, Baltasar e Coelho, Carlos, *Aggravo de petição cível: relator o excelentíssimo conselheiro Mendes Pinheiro*, Companhia das Águas de Lisboa, 1877.

Diccionario Aristocratico, Lisboa, Imprensa Nacional, 1840.

Leal, Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VI, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1875.

Memorial Histórico ou Colecção de Memórias sobre Oeiras, vol. II, Oeiras, C.M.Oeiras, 1982.

Oliveira, Leonardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, I Parte, I T., Lisboa, Typographia Universal, 1885.

Oliveira, Luiz da Silva Pereira, *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*, 2ª Ed., Lisboa, 2002.

Portugal, Fernando e Matos, Alfredo de, *Memórias Paroquiais de Lisboa*, Lisboa, C.M.Lisboa, 1974.

Relação Nominal Alfabética de todos os empregados, pensionistas, e mais pessoas que percebem vencimentos pagos pelo Ministério da Fazenda, 1840, Biblioteca Nacional de Portugal.

Relação Nominal dos Empregados Públicos, e Pensionários das Secretarias d'Estado, Tribunais e outras Repartições, na Cidade de Lisboa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821.

Resumida memoria anedotica sobre a Casa do Pouchão, Cosmell, João, 1853.

Silva, Inocência Francisco da, *Diccionario Aristocratico*, Lisboa, Typographia do Panorama, 1867.

Távora, D. Luiz de Lancastre e, *Dicionário das Famílias Portuguesas*, Lisboa, Quetzal Editores, 1989.

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Coleção Casa Sinel de Cordes

Cartório dos Livros do Distribuidor

Cartórios Notariais de Oeiras

Chancelarias Régias (de D. Filipe II a D. Pedro IV)

Desembargo do Paço, Corte, Estremadura e Ilhas

Genealogias Manuscritas

Habilitações a Familiar do Santo Ofício

Habilitações à Ordem de Cristo

Inventários Orfanológicos

Leitura de Bacharéis

Livro dos Impostos

Registo Geral de Mercês

Registo Geral de Testamentos

Registos Paroquiais de Lisboa

9.º A Cartório Notarial de Lisboa

Arquivo Histórico Militar

Processos Individuais

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas

Livros da Décima da Cidade

Arquivo Distrital de Évora

Câmara Eclesiástica de Évora

Provedoria das Comarcas de Évora e Estremoz

1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras

7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa

FONTES CARTOGRÁFICAS

Instituto Geográfico Português, *Carta Topográfica e Cadastral dos Arredores de Lisboa, Comissão dos Trabalhos Geodésicos do Reino, 1841/43*, Esc: 1:10.000

Instituto Geográfico Português, fotografia aérea de 1944.

Instituto Geográfico Português, fotografia aérea de 1965.

ANEXOS

1- Os Cordes do Sardeal	81
2- Compra de Baltasar Peles Sinel a Maria Romana	82
3- Instituição de vínculo	83
4- Dote de casamento	87
5- Compra de Baltasar Peles Sinel a João da Costa Peixoto	89
6- Testamento de António Luís de Cordes	93
7- Testamento de João Vanvessem	98
8- Testamento de Baltasar Peles Sinel de Cordes	111
9- Testamento do Arcediago João Sinel de Cordes	157
10- Provisão para empenhar os rendimentos dos bens de uma Capela em 1758	116
11- Autorização de aforamento de fazenda em 1766	117
12- Chancelaria D. Filipe II	119
13- Chancelaria D. Filipe III	119
14- Chancelaria D. João V	119
15- Chancelaria D. José I	120
16- Chancelaria D. Maria I	122
17- Registo Geral de Mercês	123
18- Repúdio de Herança	127
19 - Árvore genealógica da família Sinel de Cordes	129

Os Cordes do Sardeal

ANTT, *Habilitações a Familiar do Santo Ofício*, maço 64, doc. 1297, 29/01/1729, António

João Baptista de Cordes, para além da sua filha Maria Antónia de Cordes, teve também um filho chamado João de Cordes e outro Simão de Cordes. Este último deu origem à linhagem dos morgados do Sardeal, detentores da Quinta do Pouchão. De acordo com a habilitação a Familiar do Santo Ofício de António Brandão de Cordes Pina e Almeida, Simão de Cordes²⁰² foi batizado na freguesia de Santa Catarina do Monte Sinai, e a mulher deste, Catarina Tomásia Brandão Pereira²⁰³, na da Sé, em 1662²⁰⁴. Quanto à parte materna, sabe-se que seu avô se chamava Martinho de Parada Pina e Almeida²⁰⁵ e fora batizado na freguesia de S. Tiago e S. Mateus, do Sardeal, e sua avó era Maria Teresa Colaça²⁰⁶, natural do termo da Sertã, Priorado do Crato, e batizada na freguesia de São Sebastião de Sernache do Bom Jardim. Haviam-se casado em nove de Julho de 1682. O pai do requerente chamava-se Carlos Brandão de Cordes Pereira (Cavaleiro da Ordem de Cristo e fidalgo da Casa Real) e fora batizado na freguesia de São Vicente de Fora (21/01/1668, fólio 132). A mãe, Florentina Josefa de Perada e Pina, era natural do Sardeal. Era também a única herdeira dos seus pais, fazendo parte do seu dote de casamento (1697) a Quinta do Pouchão. Deste casamento nasceram sete filhos: António Brandão de Cordes Pina e Almeida, Simão de Cordes Brandão, Francisco de Perada Themudo, José de Pina de Cordes, Catarina, Eufrásia, Maria Egípcia. António Brandão de Cordes Pina e Almeida (fidalgos da Casa de Sua Majestade e Cavaleiros da Ordem de Cristo) casou com D. Isabel Natália de Sousa Castro e Ataíde²⁰⁷, de quem teve Carlos de Cordes Brandão Almeida e Ataíde²⁰⁸. Este casaria com Joaquina Maria Xavier de Macedo Vellasquez Brito e Oliveira. Deste casamento nasceria António Carlos de Cordes Brandão, pai de Maria das Dores de Cordes Brandão e Costa e de Maria José de Cordes Brandão, mulher de Manuel Luís de Sousa Coutinho.

²⁰² Simão de Cordes “seruiu na guerra da Aclamação, e foi Capitão de Cavalos da prouincia da Beira; teue o abito de Christo; e a merce do foro de fidalgo no anno de 669” (*Genealogias Manuscritas*, p. 229), morador na vila de Penamacor. Era gago. Chegou a viver na casa do seu primo António Luís de Cordes e em Seia. Também viveu às Escolas Gerais, São Vicente. Em 1723 ainda era vivo. Teve um bastardo, João de Cordes, com D. Francisca de Portugal. Este seu filho viria a ser capitão de esquadra e a pedir ao Rei para seu pai não o mandar para a Índia.

²⁰³ Filha de Maria Antónia de Larcaro, solteira, e do Balio de Leça, António Pereira Brandão.

²⁰⁴ O casamento foi por procuração. D. Catarina morava na freguesia de São Vicente de Fora (fólio 30 do livro de batismos, 14/03/1662), morrendo de doença na freguesia de S. Vicente de Fora.

²⁰⁵ Filho de Martinho Vaz de Pina, capitão-mor do Sardeal, “natural e morador nesta villa do Sardeal aonde viveo de suas fazendas sendo das pessoas principais”, e de Joana de Almeida, natural de Abrantes. Já tinham morrido antes de 1723.

²⁰⁶ Filha do Doutor e capitão António David Fortes (Cavaleiro da Ordem de Cristo), natural de Figueiró dos Vinhos (morreu em Lisboa) e D. Maria Colaça (batizada em 1661 em Alcobia), moradores na Quinta da Alcobia, freguesia de Sernache. “Viveram nesta vila [Sardeal] com muita grandeza e de suas fazendas”.

²⁰⁷ Filha de Catarina Sebastiana Coutinho Pegado e de Sebastião de Ataíde Coutinho de Castro, ambos de Abrantes.

²⁰⁸ Fidalgo da Casa Real. Bacharel formado em Cânones na Universidade de Coimbra. Natural do Sardeal. O seu irmão, Simão de Cordes Brandão e Ataíde, nasceu em 1750 no Sardeal e foi professor naquela universidade, pensando-se que terá redigido parcialmente a constituição que foi apresentada a Napoleão Bonaparte.

Compra de Baltasar Peles Sinel a Maria Romana

ANNT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº 145, fl. 60

Saibaõ quantos este estromento de quitação Virem *que* no Anno do nassimento de nosso *senhor* *jesus christo* de mil e seiscentõs trintã e noue em vinte diãs do mes de Julho junto ao lugar de Barquerenã termo da Cidade de *lixboa* nã quintã <em *que* viue> [de] Maria Romanã Donã Veuuã de joão sinel ja defunto *que que* (sic) deõs tem estando ellã ahj presente// e por ellã foj dito a mj *tabeliam* perante as *testemunhas* aõ diante nomeadãs que *Balthezar* pelles sinel seu netto morador na Cidade de *lixboa* na Rua do outeiro (?), Alcanso sentença Contrã Anrique sinel *filho* dellã outorgante e tio do dito *Balthezar* pelles sinel no juizo do siuel da dita Cidade de *lixboa* de *que* foi escriuão Antonio Vellozo, em Vertude da qual o dito *Balthezar* pelles sinel fez penhorã em ametade da ditã quintã *que* está na *Ribeira* do dito Lugar de Berquerenã por ellã Maria Romanã deuia o dito seu *filho* Anrique sinel por Rezão de termõ de partilhã *que* se fizeraõ per morte dõ dito João sinel seu marido e por quanto o dito *Balthezar* pelles sinel seu netto aRematou em sy a ditã ametade da ditã quintã em quinhentos e sinquenta mil *reis*, dos quaes aBatidõs os trezentõs trintã e oito mil e quinhentõs *reis*, da ditã penhorã ele Restauã a deuer a ellã Maria Romanã Duzentõs e onze mil e quinhentõs *reis* os quais elle *Balthezar* pelles sinel perante mj *tabeliam* e as ditãs *testemunhas* os deue entregãr a ellã Maria Romanã sua aVoo per dinheiro de Contado per moedãs de ouro e pratã das Correntes deste Reino que ellã mando contar, em suã prezença per seu *filho* frej Paullo sinel Rellegiozo da ordem da santissima trindade e a dita Contia de Duzentõs onze mil e quinhentõs *reis* sem faltã alguma *que* nelles enueste os quaes ellã Maria Romanã Reçbeo em sy e per assy ser disse ellã Maria Romanã *que* per este estromento dauã e d efeito logo de plenissima e geral quitação d oje pera todo sempre a elle dito *Balthezar* pelles sinel se netto e a todõs seus Bens fãzendã e herdeiros de todõs os ditõs Duzentõs onze mil e quinhentõs *reis* de tal maneira e *que* numquã *nem* em tempo algum per Respeito do *que* dito he sejã mais pedido nê demandado Cauzã alguma dezendo mas ella Maria Romanã que aViã por Bem aRematadã a ditã ametade da ditã quintã pello ditõ seu netto na dita Contia dõs ditõs quinhentõs e sinquenta mil *reis* de *que* se dauã per satisfeitã e paguã Com os ditõs Duzentõs e onze mil e quinhentõs *reis*, *que* ao presente tinhã Recebido e Com os trezentos trintã e oito mil e quinhentõs, *reis que* ellã Deuiã fazer de torna ao dito seu *filho* Anrique sinel, e está quitação promete e se obriguã ellã Maria Romanã de sempre e em todo o tempo ter Cõmprir e guardar ao dito *Balthezar* pelles sinel seu netto e a seus herdeiros assj e da maneira *que* se nellã Contem contrã o qual não verã em tempo algû per ssj nê per outrem em seu nome per nenhuã via *que* sejã e fãzendo o contrario não serã enuidã delã nê seus herdeiros Cõm aussaõ alguãs em nenhuã jnstansiã sempre e com effeito depozitarem em mão e poder delle *Balthezar* pelles sinel ou na de seu *procurador* ou herdeiros todõs os ditõs Duzentõs onze mil e quinhentõs *reis que* ao pre[fólio 60 verso]zente Reçbeo delle em *dinheiro* de contado e em hum pagamento *que* Reçberã como Couzã suã propriã sem dar fiançã nê fazer outra alguma oBrigação e emquanto asy não fizer o tal depozito ele serã denegado todã a audiensiã e aução e Remedio de *direito* e Com Cauzã alguã serã auuidã nê ãdmetidã nê averã prouizaõ de suã ma-

*gestade pera se escuzar de fazer o dito depozito e avendõ ã ou sendo lhe Consedidã por qualquer Respeito que seja de agorã pera o tal tempo a Renunsiã E della se não quer Valler nê ajudar [?] que deste estromento e CLauzullãs delle se façã na tal prouizão espressã e deClaradã menção desta CLauzuLã do depozito escreuj eu *tabeliam* nestã escretura/ a pedimento dellã Maria Romanã que quer se cumprã e guarde na formã da Lej do ditto *senhor saluo* della passadã de *que* per mj foj ãduertidã e me Refiro a ellã, e se *neçessario* he de nouo a prouã e Rateficã a ditã aRematação *que* o dito se neto fez da ditã ametade da ditã quinta na Contia dõs ditõs quinhentõs e *sinquenta* mil *reis* e he Contente *que* o dito se netto possã tomar posse dellã *pera* auer de lograr e pesuir, d oje *pera* sempre Com seus herdeiros e quer tom a ditã posse ou não logo diguã *ella* ouue per todã per CLauzullão Constetuy e *pera* tudo ellã Maria Romanã asy comprir com maes todas as Custãs *que* se per isso fizerem e Reçeberem disse *que* oBrigauã e d efeito obrigou todõs seus Bens moueis e de Rais aVidõs e por auer de melhor perado delles E per elle *Balthezar* pelles sinel estando presente foj dito *que* aseita estã quitação na formã dellã e em *testemunho* de verdade ahy o outorgarã e mandarã escreuer este estromento nestã notã e dellã dar os tresladõs *neçessarios* *que* pedirã e asertarã e eu *tabeliam* todo aseito em nome de quẽ toquar [?] e aseitante *testemunhas* *que* foraõ presentes o dito Reverendo padre frej paullo sinel, e gaspar *martins* Cazeiro de Cazã, e aDão frenando tambem Criado de Caza que todõs conhesemõs a ellã Mariã Romanã outorgante ser a propria aquj Conteudã que na notã asino com as *testemunhas* Diogo de Seixãs de Andrade *Tabeliam* o escreuj// entrelinhas// em que viu// Risquej// de// e trezentõs reis*

de gaspar *martins* *testemunha*

maria Romana

fr Paulo Sinel

de Adão *francisco* *testemunha*

Balthezar Pelles Sinel

3

Instituição de Vínculo

ANTT, 9º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas, nº158, Caixa 34, fólio 27v-29.

Em nome de Deus ame Saibaõ *quantos* este estromento de instituição de Morgado Virem *que* no Anno do nascimento de nosso *senhor jessus christo* de mil seisçentõs quarentã e sinco em Vinte e noue diãs do mes de Setembro, na *Cidade* de lisboã na Ruã *que* Vaj para o mosteiro da santissimã trindade nos apozentõs em *que* Viue *Balthezar* pelles sinel *tezoureiro* da Camarã desta dita *Cidade* estando elle ahj presente por elle foi dito a mj *tabaliam* perante as *testemunhas* ao Diante nomeãdãs

que por quanto estauã solteiro e major de Vinte e sinquo annõs, e sem filhõs Legítimos, e aBastado de Bens, considerando que na deuisão delles se empobrsiaõ as familias, e pello Contrario pellã hunião se Conseruão e aumentão, pella qual Rezão disse elle *Balthazar* pelles sinel, que fes estã escritura pellã melhoRiã de *direito* a Vincullauã, e fazia Como de effeito fez morgado dãs propriedades e Bêns seguintes//Item huã quintã que estã na Ribeirã de Barquerenã termo desta Cidade que Contem em sj Cazãs grandes e nobres, Dous pumares de espinho ambos Regadios, Vinhas terras de paõ holiuais, asenhã cõm sua atafonã fontes tanque hermidã, e outras pertenças tudo murado â Rodã, e de forã dõs murõs da ditã quintã, tem quatro moradãs de Casãs, Duãs que estão de frente da ditã quintã no Caminho que Vaj parã o dito Lugar de Barquerenã, e huã muradã de Cazãs no Lugar que Chamã do ferodo e outras no Lugar de Leçeã, E outras Cazãs que estão no Lugar de Cabanas de que hé directo senhorio e se lhe pagã de foro em Cada hum anno quatrocentõs reis em dinheiro e huma gallinhã// Jtem Duas Vinhãs hum pumar de espinho, Dous oliuãis, terrãs de pao que estão abaixo da dita suã quintã, onde Chamão as Buchauellãs da mes[fólio 28]mã freguesiã de Barquerenã, que ouue de Comprã de fernando teixeira E dos herdeiros de Catarina fernandez, Jtem, hum Casal que estã no Lugar de quiejas freguesiã de saõ Romaõ de Carnachide do termo desta Cidade que Contem em sj Cazas terrã de pão e huã Vinhã palheiros e outrãs pertenças que trás de aRendimento francisco Diãs, jtem outro Casal que estã no Lugar de manique termo de Casquãis que Contem em sj Cazas terras de paõ, E huma Vinhã, palheirõs e outras pertenças que trás de ARendimento Antonio fernandez, jtem outro Casal que estã no termo de sintrã onde Chamão o Cubello que Contem em sj soomente terras de paõ, E huma Vinhã, e mattos, e outrãs pertenças que trás de ARendimento Rafael Luís, morador no Lugar do Linho junto ao dito Lugar do Cabello, jtem hums Larangaes, E oliueiras; e terrãs Laura-dias, que estão junto ã ditã quintã de Barquerenã, pegado aõs muros dellã, onde Chamaõ Vazã sãquos, jtem noue mil reis de foro em fatiottã, que lhe pagã Donnã Biolante soares em Casa hum anno, de huma moradã de Cazãs Com seu quintal grande que estão na Villã de santarem, jtem, huãs Cazãs que estão ao outeiro da BoãVistã, na Rua da siluã da Banda da terrã que forão tersenãs de pão, e em hum Almazem grande per Baixo, foreirãs em fatiottã a jose furtado de mendonça em mil e quarenta reis cadã anno, as quães propriedades asimã nomeadas e comfrontadãs, deCLarõu serem suas forrãs e hizentãs Liures e dezembargadãs, e as não tem obrigadãs a Diuidãs fianças nem outrãs obrigações algumas que oje Rendem trezentõs mil reis pouquo mãis õu menõs a qual fazendã todã Redondãmente Vincullã e hã por Vinculladã em morgado, e mandã e quer que ande sempre em huma soo pessoa, e Cõm as Condições e obrigações seguintes//. primeiramente quer elle jnstituidor que todos estes Bens [?] quem asj Vinculladõs em morgado e que em nenhum tempo possão ser Vendidos trocados escambadõs deuedidõs e apartadõs ne por outrã qualquer laia alleados, nê obrigadõs a fianças nê a outrãs obrigações alguãs, ajndã que seja para Dotes de filhãs, õu Resgatte dõs posuidores Catiuos ou de seus filhõs, nê parã outrã alguã Cauzã, antes pesso mesmo Cazo que se alheem por qualquer titullo que seja qualquer das propridades Vinculladãs a este morgado, ou se trate auer prouisaõ de suã Magestade para issõ, quem o prucender ficarã priuado logo da subçesão do dito morgado, e pasarã ao seguinte subçesor, jtêm que elle jnstituhidor precende ampossar Cõm majs Rendã e mãis Bens o dito morgado, hesperã Cobrar as diuidãs que se lhe deuem, e Carregações e nãuios que

tem no Brazil Comprando alguns jurões ou fazendās despõis destã escriturã, e nas Comprãs *que* fizer deCLarãrã quães Vincullã a este morgado *que* ficarã Com a mesmã obrigaçãõ// e asj deCLarãrã *que* sendo Cazo *que* elle *Balthazar* pelles sinel jnstituidor queirã em sua Vidã Vender alguãs dãs ditãs propriedades asimã nomeadas o poderã fazer, parã Vincullar outrãs em seu Lugar o *que* soamente poderã elle jntituidor fazer, e não subçesor algum seu e sendo Cazo *que* por qualquer Cauzã *que* susedã, *que* por ser alguã das ditas propriedades de prazo de nomeaçãõ, onde qualquer outro titullo em algum tempo se julgue *que* não pode andar Vinculladã em Morgado, e *que* o subçesor delle o podê Vender, mandã elle jnstituidor *que* o presso por *que* se [fólio 28v] Vender se empregue em fazendã Liure parã o dito Morgado, jtêm o *primeiro* subçesor deste morgado serã o filho ou filhã *que* elle jnstituidor nomear, e não sendo filhõs de Legitimo matrimonio subcederã nelle a pessoã *que* elle nomear em Cujã desendencia se prepituarã nã maneira. *Seguinte*// aVendo filhos machõs do tal sobçesor susederã o filho desendente seu a quem pertencer na formã desta jnstituissãõ presedendo os machõs ãs femeãs Comforme o *direito*, e porque muitas Vezes susede *que* pellã sertezã da subçesãõ *que* tem o filho ou filhã mais Velho nos morgãdõs por fallesimento dos pais naçerem dezobidiensias disse ele jnstituidor *que* sendo Cazo *que* o subçesor deste Morgado tenha mais filhõs machõs *que* hum, e em defeito de filhõs machos tenha mãis filhãs *que* huma poderã nomear parã a subcessãõ do dito morgado qualquer dõs filhõs machos e naõ tendo filhõs machõs podera nomear qualquer dãs filhãs femeãs *que* tiuer, e tendo *filho* ou filhõs Varoes naõ poderã nomear em filhã femeã deste poder de escolher *filho* parã a subçesaõ do dito Morgado, ou filhã serã soamente quando o posuidor tiver *filhos* ou *filhas* mãs não quando ouuer de subçeder tranuersal, hestã nomeaçãõ de escolhã *que* o pay pode fazer entre seus *filhos* e em defeito delles nãs filhas, a possã fazer em sua Vidã ou por suã morte hestã mesmã escolhã terã, a may se for ellã a subçesorã do Morgado, e sendo Veuuã, porque sendo Cazadã a naõ poderã fazer soo sem Consentimento e aprouaçãõ do seu pay dõs mesmos *filhos* entre os quães se hãde fazer a dita escolhã, jtem *que* este Morgado andarã semprê, na desçendencia delle jnstituidor em a qual sempre se ãdmetirã apresentaçãõ na formã de *direito* jtem declara elle jnstituidor *que* sendo Cazo *que* tenha filhos Legitimõs machos ou femeãs Rezeruã parã sj a Liberdade, de poder nomear este morgado em parente ou parentã de suã Linhã *que* mãis lhe pareser digno, e de mais aVenceiadõs meresimentos a qual Rezeruaçãõ não quer *que* passe a nenhum posuidor emtre seus *filhos* machõs e em defeito delles nãs femeãs, põis he menos hospiceozã a escolhã dõs pais a qual escolhã terã tambem a May. Sendo a subçesorã do dito Morgado sendo Veuuã *que* se for Cazadã sendõ Cõm aprouaçãõ do pay dõs filhõs em *que* se faz a tal escolhã, jtem deCLarã elle jnstituidor *que* neste morgado naõ subçederã pessoa eCLEziastiquã ou *que* tenha feito votto prefidiente de desçendencia, nem *que* seja mentecautto furioso ou dezasizado, nem *que* tenha Rassã de turquo mouro Christão nouo mullatto ou de qualquer Rassã jmfame, senão *que* Logo passe e se deoluã a subçesãõ deste morgado ao parente do *segundo* grãõ Como se morto forã// jtem deCLarã elle jnstituidor *que* sendo Cazo *que* o posuidor deste morgado Caze Cõm mulher *que* tiuer Rassã de mouro Christão nouo mullatto ou outra qualquer Rassã jmfame, sê por isso o hã de ser priuado de subçesaõ do morgado, mãs serã priuado de o poder nomear em algũ de seus filhõs machõs õu femeãs nê em parente nenhum se de sorte *que* fique priuado de todã a nomeaçãõ e seu fallesimento se trespasê a subçesaõ deste morgado transuersal, o *que* se entenderã no *primeiro* matrimonio. *que* se for no *segundo* o de-

feito da molher no contrario e mais e se o primeiro matrimonio [fólio 29] for o Reprouado, poderá o pay fazer escolhã nas filhãs do segundo matrimonio, õu mais pãis não têm as tais Rassãs, o que não avirá Lugar na subçesarã prudozjam os e enganõs em que susedem as Vezes Cahirem as molheres por suã fragilidade, Quero que a subçesorã, desse morgado Cazando Cõm pessoa que tiuer a Rassã de mouro Christão nouo õu mullatto ou outrã qualquer Rassã jmfame Logo por esse tal teito fique excludã dã subçesão õu posse se já a tiuer deste morgado, e se deVoLuã a subçesão Como se a tal pesuidorã morta fosse, porque aVerã Logar jndã que seja menos de Vinte e sinco annõs, jtem que sendo Cazo o que de as não premitã que õs subcesores deste morgado Cometão qualquer dilicto põr que seus Bens lhe sejam Confiscadõs, ou se ajaõ de aplicar a qualquer outrã pessoa em suã Vidã, por esse tal Cazo, fique Logo priuado da subçesão deue a posse ao sobçesor a quem pertensia Como se elle morto fosse, ho hã parte ser dado Vinte e quatro e não antes de Cometer o tal Crime, jtem mais deCLarã que qualquer subçesor que entre na subcesão do dito morgado, Logo serã obrigado a anexar a elle a metade de sua terçã dõs Bens que lhe ficarem por seu fallecimento para que asim Va em Casamento., e tanto que ofertar a subçesão delle Logo por esse mesmo feito fica Vinculladã a metade da sua terçã ao dito Morgado, e õs subçesores delle serã obrigadõs a fazerem Bemfeitoriãs nãs ditas propriedades, e em espesial na dita quintã de Barquerenã que sempre andarã melhoradã e não projeradã, e a traguaõ senpre muradã de maneirã que todõs os Bens deste Morgado hirão em Cressimento e não em deminuissão, ho sobçesor delle que o tal não fizer, perderã o dito que nelle ficar, pasando Logo ao subçesor que nelle avia de subçeder por não Comprir o sobredito, jtem que o susessor deste Morgado terá obrigação de se Chamar pellês sinel; e de mandar Dizer Çêm missãs Rezadãs em Cada hum anno emquanto o mundo Durar, pellã Almã delle jnstituidor Ditã na jgreja donde elle mandar se digão, a qual obrigação pasará a todõs os subçesores deste morgado Com as mais Condições e obrigações delle, e destã maneira disse elle Balthazar peles sinel que aViã por Bem feita e he laboradã estã escriturã de jnstituição de morgado que quer se Cumprã e guarde em juízo e fora delle asj e da maneira que se nelle Contem parã Cujo Comprimento obrigõu seus Bens e em fee e testemunho de Verdade asim o outorgõu e mandõu escreuer este estremento nestã nota e dellã dar os tresladõs neçesarios que pedio e asertõu e eu taballião todo refeito em nome de quem focar abzente Como pessoa publicã este pallante e aseitante testemunhãs que foraõ presentes// Antonio do Couto de Azevedo e joão de Andrade moradores nesta Cidade e eu tabeliam dou fee e Conhesso a elle jnstituidor ser o proprio aquj Conteudo que na notã asinõu Com assinaturã Diogo de Seixas de Andrade tabeliam o escreui//

Balthazar Pelles Sinel Antonio do Couto de Azevedo João de Andrade

[Fólio 29 v] Catarina Sinel viúva de Baltasar Peles, moradora na Rua da figueira, aprovou a instituição a 01/10/1645.

Dote de Casamento

ANTT, 9ªA (antigo) Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº158, caixa 34, f.34v-35v.

Em nome de Deus amê Saibaõ quantos este estremento de Contrãto de Dotte de Arrãs e obrigação Virem *que* no Anno de nasimento de nosso *senhor jessus christo* de mil e seiscentos *quarenta* e cinco, em seis diãs do mes de outubro na *Cidade* de Lixboã junto da higrejã de são mamede nõs apoze-ntõs em *que* Viue João Baptistã de Cordes *thezoureiro* do fisco real desta *Cidade*, estando elle ahj presente e Donã sezilliã Vel suã molher, jsto de huma parte//. *E* dã outrã estauã outosj presente [fólio35] Baltthezar pelles sinel *thezoureiro* da Camarã destã dittã *Cidade e* nellã *morador* na Ruã *direitã que* Vay parã o mosteiro dã santissimã trindade// e Logo por elle João Baptistã de Cordes e suã *mulher* Donã sezillia Vel foj dito a mj *tabeliam perante* as *testemunhas* ao diante nomeadãs *que* elles estão Contratadõs para Cõm o fauor devjno e graçã do *espirito* santo, aVerem de Cazar a suã *filha* Donã *Maria* de Cordes cõm elle dito *Balthezar pelles sinel que* aVendo o dito Casamento seu Real effeito, na formã *que* ordenã o sagrado Consillio Tredyntino prometem e Dão em Dotte â ditã sua *filhã* asimã a quantia de seis mil Cruzadõs pagõs na formã *e* maneira *seguinte*// jtem Dous mil e quinhêntos Cruzados em *dinheiro* de Contado, jtem mil Cruzados em jojãs pessãs de ouro e prattã, jtem quinhentõs e sesentã mil *reis*, êm moueis e ALfãjas e hornatto de Cazã, dãs quais peçãs e Val-*lia* dellãs se deCLarã em hum RoL asinado por ambõs, de *que* se tirarão Duas Copiãs huma parã el-les dotadores, *e* outrã perã elles Dotadõs, jtem quatrocentos <e quarenta> mil *reis* em humas terçe-*nãs que* estão nesta *Cidade* â pampulhã por Baixô do mosteiro dãs freirãs marianãs, â façe do már *que* Contêm três Cazas, a saber, Logeã terreã, e sobrelogeã, e sobrado com suãs seruentiãs e Logra-*douros que* forão de João Vel paj e sogro delles dotadores , *que* os ouuuerão por Duãs Cartãs de aRematação, Cujãs sedullãs entregarão a elle Dotado *que* tudo faz somã dõs ditõs seis mil Cruzadõs, o qual Dotte asi lhe fazem elles Dotadores Com as CLauzullas Condições e obrigações *seguintes*//. jtem *que* os seis mil Cruzadõs deste Dote serão sempre da ditã sua *filhã* Dotadã, e terão naturezã de bens Dotais, perã *que* em Cazo *que* do mãtrimonio não aja *filhã* e fallesã elle futuro noiuo *pera que* a ditã suã *filha*, se saibirã Com todõs os ditõs seys mil Cruzadõs per jnteiro, sem quebrã nê demenuis-*são* algua, e Cõm mais a terçã parte deste Dotte *que* são Dõs mil Cruzadõs *que* elle Dotado dã e *promete* de Arrãs ã ditã suã futurã molher por onrrã de suã pessoã, e Cõm a metade dõs ãdquerirõs *que* se ãdquerirem Constante o matrimonio, não sendo herançãs en Couza semelhante, o *que* se en-*tenderá* asj da parte delle futuro noiwo Como da ditã futurã noivã, a qual fjarã em posse e Cabeçã de Casal de todõs os Bens *que* nelle ficarem, parã se pagar a [?] dõs ditos seis mil Cruzadõs de seu dote, e dõs Dous mil Cruzadõs dãs ditãs Arras e dã metade dõs ditos adqueridõs, e de suã mão darã partilhã aõs herdeiros delle futuro moiwo, e fallesendo ellã futurã noiua *primeiro que* elle futuro noi-*uo* sem dantre ambõs ficarê *filhos* ao tempo da tal separação, elle Dotado se obrigã a Restituir aõs herdeiros dellã futurã nojuã, os Ditõs seis mil Cruzadõs deste Dotte; ¶ *E* elle Dotado entrã no Casal Cõm a fazendã e propriedades *seguintes*//. jtem cõm todos os Bêns *que* tem Vincullados nõ morgado de *que* tem feito jnstituissãõ por *escritura publica* feitã nãs nottãs de mj *tabeliã*m em vinte e noue

dias do mes de Setembro passado deste presente anno de siscentõs, *quarentã* e cinco a qual escriturã de jnstituissõ de morgado elles Dotadores juntãmente cõm elles Dotadõs, aprouão Reteficão parã *que* se Cumprã e guarde asj e da maneira *que* se nella Contem; jtem Cõm mais noue mil Cruzados *que* lhe Custõu o seu offisio de *Thezoureiro* dã Camarã desta *Cidade*// jtem em *dinheiro* de Contado peçãs d ouro e prattã jojãs e moueis de Cazã, Dezaseis mil Cruzados, jtem quatro mojõs de trigo <de foro> a Retro *que* lhe pagão em Cada *hum* anno Diuersãs pessõas de *que* tem escrituras em seu poder// jtem a quarta *parte* de hũ *Cazal* *que* estã no termo de santarem onde Chamão o *Verdelho*// jtem hũns quartos de pão e Vinho *que* se lhe pagão em cada *hum* anno na *freguesia* de Barquerenã [fólio 35v] foreirõs às freirãs de Loruão junto a Coimbrã *que* he prazo em vidas em *que* elle he *primeira* vidã, jtem *hum* quarto de vinho de foro a Retro *que* lhe pagão em cada *hum* anno na Villã de Coinã, jtem mais huãs terrãs de pão Lauradiãs, de *que* lhe pagão de Rendã em Cada *hum* anno Dõus mojõs entre trigo e seuadã, jtem diuidãs *que* lhe deuem Carregações e nauios *que* esperã de forã *que* tudo jmportã e estimã em Vinte e Dous mil Cruzados, *que* estes Cobrandosse tem aplicado *pera* se empregarem em bens *que* Rendão parã se anexarem ao dito morgado na formã *que* tem deCLarado na ditã escriturã de jnstituissõ delle, e parã efeito de elles futurõs noiuõs Lograrem e posuirem as ditãs terçenãs deste dote despõs *que* reçevidõs forem diserão elles dotadores *que* tirauão de outtrão [?] e renunsiauão de sj e de seus herdeiros e subçesores todo o direito e aução *que* tem e podem ter nãs ditãs terçenãs e opõem se dem e trespãso nos ditos Dotados na formidade do dito Dote e lhe dão Lugar e poder parã *que* possão tornar posse dellã real actual seuil e natural possessão e em sj as reterem e Continuarem *pera* sempre e orã tomê a dita posse ou não dã e ão por dadã e nelles dotadõs e em seus herdeiros pupricar *pera* Por CLazullas Constetuy do restante para Comprimento dõs ditõs seis mil Cruzadõs se obrigão elles Dotadores de entregar a elles futuros noiuõs. *que* Recebidos forem e *pera* os Comprirem disserão elles Dotadores *que* obrigauão seus Bens ávidos e por auer de melhor pasado delles e em especial as suãs tersas parã segurançã deste dotte, e por elle *Balthazar* pelles sinel foi dito *que* elle asinã da mãõ delle Dotador estã escriturã na formã dellã, e se obrigã a *que* em Cazo *que* a ditã sua futurã molher fallesã *primeiro* *que* elle sem lhe ficarem *filhos* do dito matrimo, o resytui e entrega a elles Dotadores sendo Viuõs ao tempo da tal separação os ditõs seis mil Cruzadõs deste dote por *jnteiro* sem deminuissõ alguã e sendo fallesidõs os ditõs dotadores poderã a dita futurã noiuã despor do dito seu Dote Como lhe pareser e fallesendo elle dotado, *primeiro* *que* ellã se Cumprã a CLausullã asimã Referidã parã se auer de sahir com o seu Dote, e aVer os Dos mil Cruzados de Arrãs e a metade dõs adquiridos *que* se ãdquerirem Constante e matrimonio não sendo herançã ou Couzã semelhante tudo na forma deCLaradã nestã escriturã, e parã segurançã dãs segurançã dãs ditas arrãs em Cazo *que* os Vençã obrigã elle dito *Balthazar* pelles sinel todõs seus Bens e Rendãs aVidãs e por auer de melhor pasado delles e outra Conformidade disserão elles partes Restauão aVindõs e Contratados sobre o Conteudo e deCLarado outra *escritura* do Dotte *que* se obriguão de Compri huã parte à outrã na formã delle e seu por Comprimento Responderão nesta *Cidade* *perante* os *Corregedores* da Corte *Corregedores* ou juizes do siuel dellã e indã e *perante* quem este escrito for apresentado e a pedir e requerer seu Comprimento parã o *que* diserão *que* Renunsiauão pois de seu foro e todõs os mães preuelegiõs liberdades subditos ordenasões feriãs e tudo e mãis *que* por sj e em sem

fauor alegar possão *que* de nadã uzarão saluo todo Comprirãm pello modo sobredito e em fee e *testemunho* de Verdade asj o outorgarão e mandarão escreuer este *escrito* nestã notã e dellã dar os tresladõs que pedirão e eu *tabeliam* todo efeito em nome de quem tocar a [?] Como pessoa *publica* [?] este [?] e ã [?] *testemunhas que* forão presentes//. o Reverendo padre frej paullo sinal Relegiozo da santissimã trindade, gaspar de Cordes mestre escollã da santa sse da Cidade de Coinbrã pedro pinto de sampajo Criado ao *que* de todos *que* o *que* Convêm elles pera serem apregãm aqui
Conteudos

Dona Sesilia Vel

Dona maria de Cordes

frade Paulo Sinel

Pedro Pinto de Sampayo

João Bautista de Cordes

Balthezar Pelles Sinel

gaspar de Cordes

5

Compra de Baltasar Peles Sinel a João da Costa Peixoto

ANTT, 9.º A Cartório Notarial de Lisboa, Livro de Notas nº161, f.132v.

Venda João da Costa Peixoto e sua *mulher* a Balthezar pelles sineL, de terras e asenhãs

Em nome de Deos Amem Saibão *quantos* este estromento de Venda quitação e obrigação *Virem que* no anno do nascimento de nosso *senhor* Jesus *christo* de miL seissentos *quarenta* e sette em Vinte e trez diaz do mez de Dezembro na Cidade de Lisboa na Rua da espera, digo na Rua de são boaventurã freguesia de nossa *senhora* das merces nas casas da morada de João da Costa Peixotto, *que* viue por sua fazenda; estando elle ahj *presente* e bem assj sua *mulher* Maria Coresma Borges isto de *hum* parte; e da outra, estaua outosj *presente* Manoel de souza, criado de Balthezar Pelles sineL Thezoureiro do senado da Camara desta ditto Cidade e nella morador na Rua *que* vaj para o mosteiro da santissima Trindad, em Vertude de sua comissaõ. E logo por elles João Costa peixoto, e sua *mulher*; Maria Coresma Borges foj dittõ a mj *tabeliam* perante as *testemunhas* ao diante nomeadãs, *que* entre os bens, e *própriedades que* tem e pessue, e de *que* estaõ de mança e pacifica posse bem assj taõ õs bens e *propriedades seguintes*, a saber dous pedacós de terra *que* estaõ no Lemite da Ribeira de Barquerena, anexõs a huã quintã *que* nella tem: os quais dous pedaços de terra, estaõ a saber hum delles onde chamaõ ãs buchas uelhas *que* tem dose pees de oliueiras, *que* parte de huã banda e outra com fazenda delle ditto Balthezar pelles SineL e o outro pedaco de terra esta junto ao Rio

serquado, *que parte* do nascente cõ o Rio [e] das mais *partes parte* com fazenda do ditto *Balthezar* pelles sineL, e pellas mais suãs deuidas e Verdãdeiras confrontacoes com *que* por *dereito* deuã os dittõs dous pedacos de terra sejaõ, de partir, E assj mais te e pessuem: huãs *propriedades*, de asenhãs Pumãr e uinha <terras de paõ e oliueiras> e suas pertenças, *que* estaõ, no ditto Lemitte e Ribeira de Barquerenã; *que* parte per suãs deuidas e verdãdeiras confrontacoes com *que* per *dereito* as dittas *propriedades* deuã e ajão de partir, *que* trato deCLararaõ, ser seu forro e izento Liure e dezembargado, e não ser de bens de cappella morgado nem bens dotais: e somente estaõ obrigadas as dittas *propriedades*, ã duas tornãs, de seus Jrmaos e cunhadõs a saber; a *francisca* Coresma, em somma a quantia de duzentos e sinquentas e hum miL, trezentos e oitenta reis; e ao menor Joseph em somma e quantia de Vinte miL *reis* que em ambas ãs dittãs duas tornãs se montaõ e comportaõ Duzentos settentã e hum mil trezentos e oitenta e oito, E assj mais estaõ ãs dittas *propriedades* obrigadãs a hum mojo de trigo de senso a Retro abertto; *que* se paga a João Coelho e a seus herdeiros; das quais tornas consta pella Carta de partilha *que* se fez dos béns *que* ficaraõ, por falecimento de, martinho dolenicõ defunto seu sogro e Pay *que* Deus tem, cuja carta de partilha, esta em poder do ditto *Balthezar* pelles sineL; em Rezaõ do *que* se Contratarão, com elle ditto *Balthezar* pelles *pera* lhe auerem de Vender; a saber, os dittos dous pedaços de terra asimã nomeados em preco e quantia de Vinte e simco miL *reis* de *que* lhe passaraõ o scripto, de Venda, de *que* se pagou Siza a sua Magestade a quaL venda apruaõ e Rateficaõ; E porque o Licenciado Antonio Tauares mettello Juiz dos orfaos de huã das Reparticos desta ditta Cidade de *que* hum escriuão sebastiaõ Cordeiro no officio *que* foj de João Carneiro tem mandado por em pregaõ; as dittas asenhãs uinhãs e pumãr, terras de paõ e suãs pertenças, *per* pagamento das dittas tornas dos menores; por elles dittõs João da Costa Peixoto, e sua *mulher* Maria Coresma borges *que* *pera* melhoria da dittã Venda *que* o ditto juiz dos orfaõs manda fazer estaõ, de aCõrdo *pera* lhe venderem como deffeito vende a elle ditto *Balthezar* pelles sineL, as dittãs asenhãs com suas uinhas pumar terras e oliueiras, e tudo o mais pertencente, a ellãs por preço e quan[fólio 133]tiã, de Cento e nouenta e sinco miL *reis* em paz e saluo *pera* elles Menores; a quaL venda lhe faze com as CLauzullas condicoes e obrigacões *seguintes*; Primeiramente *que* a elle ditto *Balthezar* pelles sineL lhe fica o encargo das dittas tornas, a *que* a ditta fazenda esta obrigada, a seus cunhados e Jrmaõs; a quaL torna farã, quando pella justicia lhe for õrdenado; e assj mais com encargo do ditto mojo de trigo de senso *que* nellas tem uendido, e se paga a João Coelho,, e a seus herdeiros; o quaL senso elle ditto *Balthezar* pelles sineL poderá distractãr como e quando lhe parecer, assj como elles dittos João da Costa Peixoto e sua *mulher* o podiaõ fazer; Jtte mais deCLaracão; *que* o Pumãr asimã declarado hé foreiro Infatiota a Diogo Leitte de Azevedo de *que* se lhe paga de foro em cada hum anno miL *reis*; e elle *Balthezar* pelles sineL pedirã *Licenca* ao ditto senhorio e lhe pagara seu Lademio e õs mais foros, *que* se lhe estiuerem deuendo; E querendo elle *Balthezar* pelles sineL *pera* segurança sua *que* na execucaõ *que* õ ditto Juiz dos orfaos manda fazer se lhe faca a nemaiacaõ nesta Conformidade o pôdera Requerr ao ditto Juiz ou *que* lhe aproue esta escriptura; como melhõr lhe conuir,; E deCLarou mais elle ditto Joaõ da Costa Peixotto e a ditta sua *mulher* Maria Coresma Borges, *que* elles tem Recebido a Conta dõs dittos cento e nouenta e sinco mil *reis*; a somma e quantia de cento e sinco mil *reis* da quaL contia elle ditto

Balthezar pelles sineL tem Contra elles duas *sentencas*; de *que* foj escriuaõ Antonio uelloso Juiz do siueL da Corte das quais *sentenças* ambas elle ditto Manuel de souza, em nome delle ditto Balthezar pelles sineL e per commissão que delle tem deziste, e da aRemataçaõ *que* por huã dellas tem feito outrosj deziste; E deCLararaõ mais elles dittos *procuradores que* o Pumâr *que* Vendem foreiro, lhe uendem em quantia de *quarenta* miL *reis* e o Restante dos çento e nouenta e sinquo miL *reis que* hé a quantia de cento e *sinquenta* e sinco miL *reis*, hé o preço porque lhe uendemos as mais *propriedades* com os encargos asimã Refferidõs, hos nouenta miL *reis* Restantes ao preço desta venda; ao fazer desta *escritura* deu pagou e entregou elle ditto Manuel de souza, por Commissão *que* tinha delle ditto Comprador a elles *procuradores* em *dinheiro* de Contado per moedãs de pratta das Correntes deste Rejno, *que* elles Contaraõ e Receberaõ e acharaõ a ditto quantia de nouenta mil *reis* sem erro nem falta aLguã *que* nelles ouuesse, e se ouueraõ por entregues delles; E por assj estare pagos entregues e satisffeitas as suas vontades, do preço desta venda: e da Rateficacaõ da primeira uendo, conthida no ditto escripto; disserao portanto, *que* por esta mesma *escriptura*; dauaõ e deffeito logo de raõ plenissima e geraL quitacaõ doie pera todo sempre, nelle ditto compradõr, e a todos seus bens fazenda e herdeiros de todos os dittos, <duzentos> e vinte miL *reis*, que tantos importaõ na *primeira* e *segunda* venda, ditto *escriptura* De tal maneira *que* por Respeito, do *que* ditto hé, nunca mais em tempo algum, lhe <seja> pidido nem demandado couza aLguã E esta quitacaõ promete e se obriguao elles *vendedores* de ter cumprir e guardare, a elle Compradõr, e a todõs seus herdeiros e successores assj e da maneira que se nella conthem, e de naõ hirem contra seu Comprimento por sj nem por outrem em Juízo nem fora delle deffeito nem de direito nem por modo algum que seja; e por se fazer esta *escriptura*; me foj apresentado, a Certidaõ de siza dos *officeaes* de sua Magestade da casa das herdades desta *Cidade* pella qual consta, pagar se ao ditto *senhor* o preço *que* se lhe deuia desta venda, *que* com a certidaõ de siza da *primeira* venda outrosj passa pellos dittos *officeaes* de sua Magestade da Caza da herdades desta ditto *Cidade* e com o escripto, da ditto *primeira* uenda hera ttudo Incorporado nesta *escriptura* e nos tresladõs que desta notta se derem E logo elles *Compradores* disserão *que* tirauaõ demitiaõ, e Renunsiauaõ de sj e de ses herdeiros e successores as dittas *propriedades* asima nomeadãs e todo o *direito* auiaõ pertençaõ posse *propriedade* E tudo o mais *que* elles *vendedores* até agora <nellas> tiuerão e ãodiante podiaõ ter auer, e tudo poem cede e trespassaõ nelle compradõr e em seus herdeiros e successores, d oie *pera* todo sempre, e lhe daõ Logãr e poder, *pera que* por sj e por quem lhe parecer, possa tomãr posse das dittas *propriedades* e cada huã della a posse Real actual siuel e natural possesaõ, e em sj a Reter e continuar *pera* sempre, e horã tome a ditto, posse ou naõ lhe haõ por dada, e nelle compradõr e em seus herdeiros por incorporada por CLauzullaõ Constettuj; E se constetuirãõ, possuir o sobredito em nome delle Comprador, como seus colonos inquilinos usufrutuarios, até tomãr a ditto posse Realmente e com effeito E *prometeraõ*, e se obrigaraõ elles *Vendedores* de tere cumprir e guardare esta *escriptura* de venda a elle comprador e a seus herdeiros e successores na forma della e lhe fazere boas segurãs e de paz Liures dezembargadas todas as dittas *propiedades* destã *escriptura* de venda, e de lhãs liurare e defendere de todas e quaisquer pessoas *que* lhe nellas e em sua possesaõ aLgumãs diuidas demandas ou embargos lhe ponhaõ, *que* a todo se daraõ per auttores e defensores as suas proprias custas e despesãs, De taL maneira *que* elle Comprador e ses herdeiros e successores ajaõ Logrem e pessuam todas as dittas *propriedades*

desta escritura manca e pacificamente sem contradição e de pessoa aLguã, sobpenna *que* succedendo, pello *Contrario*; de não ser ouuidos em Juizo nem fora delle com aucaõ aLguã em nenhuã Instancia *que* seja nem no caso da appellacõ [fólio 133v] aggrauo e execucaõ, nem em autto apartado, sem primeiro com effeito deportar na maõ dell comprador ou nã de seu *procurador* ou herdeiros todos õs dittos Duzentos e vinte mil *reis*, preco das dittas vendãs em dinheiro de Contado e em hum sõ pagamento *que* o põderaõ Receber, como cousa sua *propria* sem *pera* isso ser necessario ter fiança nem fazere outra alguã obrigaçaõ, E emquanto assj não fizere o tal depozitto lhes serã denegado toda a adiciã e aucaõ e Remedio de *dereito*; e não aueraõ *prouizaõ* de sua Magestade *pera* se escuzare de fazer o tal depositto e auendo a ou sendo lhe consedida per quaLquer Respeito *que* sera d agora *pera* o tal tempo a Renunsiaõ, *pera* della se não poderem uaLer nem ouidar saluo todo Cumprire pello modo sobredito posto *que* deste estromento; e clauzulas delle se faça na tal *procuracõ* expressa e declarada mencaõ. E esta clauzulla do depozitto escreuj eu *tabeliam* nesta escritura de pedimento e consentimento delles *vendedores*, *que* quere se cumpra e guarde, na forma da noua Lej, do ditto *senhor comprador* sobre os depozittos mandou publicar do *que* eu *tabeliam* os aduertj e me Refferi a ellã, aLem do sobredito lhe daraõ e pagaraõ mais o *dinheiro* das sizas sellario desta escritura, e assj mais, auaLia, e estimacã de todas e quaisquer bemfectorias, e melhoramentos *que* nas dittas *propiedades*, ao tal *tempo* estiuere feittãs, nas quãis bemfeitorias, e melhoramentos seraõ criados por sua uerdade e simples Juramento sem mais preceder outra aLguã *prouã* nem aueriguacã de *dereito*; E *pera* o assj cumprir e guardarem elles *vendedores*; com mais todas as custãs, despezas perdas danõs *que* se pella tal Rezaõ se fizere e Recebere Disseraõ *que* obrigauã e deffeito logo obrigaraõ todos seus bens moueis e de Raiz auidos e por auer e o milhõr parado delles quaisquer e de qualquer calidade *que* fore, e onde quer que estiuere; E em espicial obrigaõ e hipotecaõ a segurança e comprimento, desta venda, huãs casas, *que* estão no Lugar do pendoto [?] termo da *vila* de Colares; E huã uinha *que* esta no mesmo Lemitte, e huã terra *que* foj pumãr, *que* tudo, declararaõ ser foreiro Infatigota *pera* sempre, aos padres da Companhia de Jesus, como herdeiros de Joam pimenta de saõ pajo com tanto *que* a tal especial hipoteca não derogue a geral obrigaçaõ dos mais seus bens nem pello *Contrario* E *que* auendo demanda sobre, o Comprimento desta escritura daraõ e pagaraõ de Custas pessoais, *pera* a pessoa, *que* nella andãr, e Duzentos *reis* por dia *que* a tal pessoa comesarã de auer e uenser, e o dia em *que* se principiar a cauza della em diante até Real entrega de todo o principal e custãs, E *que* pello Comprimento desta escritura;, Responderaõ, elles *vendedores* nesta ditto Cidade perante os *Corregedores* da Corte *Corregedores* ou juizes do siuel della, e onde e *parte* quem este estromento, for apresentado e se pedir e Requerer seu Comprimento ahj se obrigaõ de Responderem, e de sj fazere todo o Comprimento de *dereito* e justiça sitados per suas cartãs, sitatorias precatorias e sem ellãs *pera* o que disseraõ, *que* Renunsiauão e d effeito logo Renunsiaõ, Juizes de seu foro e da terra E Luguãr onde ao tal *tempo* viuere e morare e todos os mais preuilegios liberdades leis *dereitos* õrdenacões, e defencões ferias gerais e especiais e tudo o mais que per ssj e em seu fauõr allegãr possaõ *que* de nada se querem valler nem auidar saluo todo Cumprir em pello modo sobredito; E estando *prezente* o ditto *Balthazar* pelles sineL Comprador <por elle> foj ditto *que* assertauã esta escritura, com ãs declaracoes e cõdiçõis asima Refferidas *pera* o *que* obriga seus bens. E em teste-

munho de verdade assj o outorgaraõ e mandaram escreuer este estromento nesta notta e della dar os treslados necessairos *que* pediraõ e assertaraõ E eu *tabeliam* todo assestio em nome de que tocãr absente como pessoa publica [fólio 134] estipullante e si e asseitante, *testemunhas* *que* foraõ *prezentes*, Mathias de mattos estudante filho de cosmo de mattos, *morador* nesta ditta Rua de saõ Boaventura, e *Manoel* vieira outrosj estudante, *filho* de Roque vieira defunto, *morador* nesta ditta cidade na Rua do *teixeira*, que ambos disseraõ sere elles *vendedores* os *proprios* aquj contheudos *que* na notta assinaraõ com elle ditto *Manoel* de souza, *que* lhe entregou os dittos nouenta mil *reis* com as mais *testemunhas* e foj mais *testemunha* Antonio Correa *morador* nesta ditta Cidade ao ualle, das chagãs, <e o ditto *Balthezar* pelles sinel outrossj assinou na notta> João de Andrade *tabeliam* a escreuj//. entrelinhas//terras de paõ e oliueiras// Duzentos// nellas// por elle// Consertej// elles// *Balthezar*//; entrelinhas// e o ditto *Balthezar* pelles sineL assinou na nottã//

Balthezar Pelles Sinel

Maria Coresma Borges

João da Costa Peixoto

Manoel de souza

Antonio Correa

Manoel Vieira

Mathias de matos

6

Testamento de António Luís de Cordes

ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, Livro 156, Doc. 29.*

Testamento do Secretario do Dezembargo do Passo Antonio. Luis de Cordes: *Testamenteiro* sua *mullher* D. Joanna Maria e seus *filhos* Balthezar Pelles Sinel de Cordes e o Conego Synel Cordes.

Em Nome da *Santissima* Trindade .*padre*. filho Espirito Santo tres pessoas distinctas e hum só *Deus* Verdadeiro em quem eu Antonio Luis de Cordes firmemente Crejo e espero de Sua infinita *bondade* e *Misericordia* a Saluacaõ de *minha* aLmã e pela intercessaõ da Virgem Maria *Senhora* Nossa a quem de todo o meu coracaõ humilde e Reuerentemente me emComendo Rogando lhe pela Paixaõ de jehu *Christo* seu amado *filho* que seja *pera* Com elle o seu Eterno Pay adVogada na hora da *minha* morte [não percebi] [fólio 87 v.] Celados os *santos* da Corte do Ceo e especialmente ao bem aventurado e gloriosos [?] santo Antonio [?] que he do meu nome e damdo grande deuocaõ// õrdeno *que* enquanto *que* falecer da vida prezente seja amortalhado meu Corpo em o habito de S. Francisco e por simã e no *que* nele deuido como Caualeiro do habito de *Christo* de *que* Sou professo e leuado a Sepultar ao meu, jazigo que tenho em o mosteiro de Nossa *Senhora* da Quitacaõ das Flamengas

de Alcantara porem sem *que* em [?] e Como melhor parecer a meus *Testamenteiros* e no lugar e forma *que* a elles tambem parecer se me fará hum officio de Corpo presente e se me mandaraõ dizer quinhentas missas tambem de Corpo presente de esmolla de 150 reis cada huma e mil missas mais de esmolla de seis vintees Cada huma serem estas se deraõ nas de Corpo presente mas *quantas* mais breue e posiuel for aos *ditos* meus *testamenteiros* e aos *Padres* da *minha freguesia* se dará de offerta e por huma Ves somente a quantia de 20 reis// Mando *que* pela *minha* alma se Repertaõ a quantia de 100 reis para pessoas pobres e necessitados entrando alguãs do lugar de Barquerenã *que* melhor parecerem a *minha mulher* e a *Senhora D. Joanna Maria* a Cujo arbitrio somente Se fará a Reparticaõ das taes esmollas o [?] e direcçaõ Sua e pela sua deClaracaõ Somente de que estas Satisfeitas e dispendidas se lhe Leuaraõ em Conta em juízo e fora delle e assim se a estas esmollas como taõ bem se as sobreditas missas se achara *dinheiro* prompto *que* ha muitos annos tenho Rezeruado e perto em a gaueta de hum Contador que está na Camara das Cazas da *minha* quinta de Barquerena a qual Conforme a *minha Lembranca* [fólio 88] emportará a quantia de 300 reis pouco mais ou menos // Declaro que eu sou Cazado Com a *Senhora D. Joanna Maria* de *que* tenho Dauer Varios *filhos* e *filhas* dos *quaes* o varaõ mais velho he *Balthezar Pelles Synel* de Cordes *que* actualmente Viue na *minha Companhia*. Cazado Com a *Senhora D. Marta Prudencianna Mansa* de Medeiros E por quanto eu Com a dita *minha mulher* temos feito Viuendo de Morgado de todos os bens de nossas terças sendo Cada hum de nos Vzo fructuozo dellas em vida e Rezeruando somente a quantia de . 400 reis Cada hum *pera* delles podermos despõr a nosso arbitrio e isto por escriptura celebramos na notta do *tabelliam Antonio Nagreiro* da Crus e por esta Causa já naõ possa dispor neste meu *testamento* liurementemente da dita *minha* terça mais *que* athe onde Somente Chegár a Referida quantia dos 400 reis Rezeruada portanto jnstituo per meu Vniuersal herdeiro assim na *parte que* lhe tocar em Sua Legitima Como tambem na *que* Remanecer da dita Rezerua da Referida *minha* terça ao *dito* meu *filho* mais Velho *Balthezar Pelles Synel* de Cordes a *quem* toca e a toda a Sua descendencia a sucessaõ do Morgado das terças feito per mim e pela dita *minha mulher* em a sobredita escriptura, e o disposto nella quero e mando *que* inveolaueLmente Se obserue na forma *que* em ella se despõem e ordenam e porque Como ja deClarei tenho mais *filhos* e *filhas* alem do *dito* meu herdeiro *Balthezar Pelles Synel* de Cordes a todos os mais e a Cada hum de per sy Jnstituo tambem por meus herdeiros na *parte* somente que lhes tocar a Cada hum dos *ditos* *filhos* e *filhas* em Suas Legitimas// Declaro [fólio 88v] *que* a fazenda *que* possuo Citta na Ribeira abaixo de Barquerena *que* actualmente me trás de ARendamento *Antonio Domingos* e fica abaixo da quinta de Joseph de Britto de myrdeira Citta em a dita Ribeira *que* Consta de Cazas azenha de tres Engenhos Pumar Vinha e terra ahi toda pertencente ao Morgado de *que* Sou admynistrador e Jnstituhio meu Pay o *senhor Balthezar Pelles Cynel* porque Sendo na partilha *que* per sua morte se fes dos bens de Sua herança adjudicada esta tal fazenda a *Senhora D. Maria Antonia* de Cordes sua *mulher* E *minha* May e fazendo ella aõ depois Com Seu segundo marido o *senhor joaõ Pestana Pereira* venda da mesma fazenda me ueio passados alguns tempos a Ceder e a trespassar a *divida que* tinha *pera* poder annullar a dita venda dandomo Em Remuneracaõ e pagamento do *que* estaua deuyendo ao sobredito Morgado *que* haviã Jnstituhido o *dito* seu primeiro marido *Balthezar Pelles Synel* meu Pay e *que* o mesmo Morgado tras

Com eSto a dita fazenda por demanda *que* fiz ao Comprador *que* havia se da della em verdade da Referida Cessaõ e trespaso como constarã de huma Escripura e Sentenca *que* está em os meus papeis e como pertença do mesmo Morgado a possuo e pertola declaro; e tambem Declaro *que* o *testamenteiro* meu *filho* Balthezar Pelles Synel de Cordes suceda por *minha* morte naõ so No Morgado *que* Instituhio o dito meu Pay mas tambem no *que* Instituhio o Senhor *Dezembargador* Joaõ Vanuecem e no *que* Instituhio a *Senhora* D. Luiza de Noronha// Declaro tambem *que* eu tenho [fólio89] quatro prazos de Liure Nomeacaõ todos Cittos Na Ribeira e Lugar de Barquerenã dos *quaes* he hum delles foreiro ao mosteiro de Odiuellas em *que* Sou Segunda vida, outro *que* Consta de huns quartos de pão foreiro ao Mosteiro de Loruaõ em *que* tambem sou Segunda vida; outro *que* consta de humas moradas de Casas *que* estão por sima do dito Lugãr de Barquerenã de frente das Azenhas que foraõ do *senhor* Joaõ Vanuecem e he foreiro a huma Capella de *que* he admynistrador Bertolameu Daniel: e o quarto *que* consta de Cazas nobres azenhas de tres Engenhos e atafona e [naõ percebi] tudo murado sobre sy de pedra e Cal e fica de frente da quinta *que* tenho no mesmo Lugar de Barquerenã e he foreiro a Capella de Bertolameu Joannes Citta na Seé desta Cidade e parte oriental della: Destas (sic) quatro Prazos os primeiros 3 segundo a ôrdem em que ficao asima escritos Nomejo Em o dito meu *filho* Balthezar Pelles Synel de Cordes e o direito de pedir Renouacaõ delles no caso em *que* de algum estejaõ as Vidas acabadas e Rogo ao dito meu *filho* *que* *queira* Conservár os ditos emprazos *que* nelle Nomejo e naõ os desmembrar da Sua Caza porque aSim entendo lhe Convem; ao quarto prazo *que* aSim a Declaro Ser foreiro a Cappella de Bartolameu Joannes Citta na dita Seé de Lisboa oriental nomejo e o direito de pedir Renouaçãõ delles em meu *filho* joaõ Synel de Cordes Conego na mesma see Confiando muito delle se conSerue Sempre na Companhia de Sua May e jrmaõ mais velho assim Como a lhe *que* se Conseruou na *minha* companhia a *que* ajude em tudo o *que* lhe for possiuel a todos os seus Jrmaos o *que* lhe hey pôr muito Recomendo e tambem *que* quando fizer nomiaçaõ do dito prazo a naõ faça senaõ em quem Soceder no Morgado da sobredita quinta de Barquerena e lhe emComendo tambem *que* *queira* mandar fazer no dito prazo hum Lagar de Azeite na parte em *que* ja está mando per mim de limár pelo muito *que* Convem a dita quinta e melhoria do mesmo prazo// Nomejo pera meus *testamenteiros* a dita *minha* mulher a *Senhora* D. Joanna Maria e ao *Senhor* joaõ Ribeiro *Senhor* Priõr da Igreja da Terrugem e aos ditos Balthezar Pelles Synel de Cordes e a joaõ Synel de Cordes meus *filhos* e a todos pesso me façãõ esta Vltima honrra de fazer dar a execuçam este meu *testamento* e a *minha* mulher e *senhora* a quem Como ja deClares sua pertencendo a Vzo e fructo desbensem as terças *que* ambos vencilamos: peço muitas vezes perdaõ de naõ ser pera com ella mais ventajozã com a Lembranca porque em atençaõ as suas Raras vertudes fora tudo quanto possuo muito pouco pera lhe poder gratificár o grande amõr e as muitas obrigações *que* lhe deu mas da Sua muita prudencia e do conhecimento *que* tenho de *que* nunca teue os olhos mais *que* na peros [?] dos feitos e augmento da caza juro eu certa[fólio 90]mente me Reliue naõ pasár a *minha* Lembranca daquellã pequena offerta dos vzos e fructos das Referidas terças Mando *que* a todos os meus Criados se lhe ajuste as Suas Contas e se lhes paguem os seus Celarios *que* conforme ao ajuste dellas se lhes Restar a deuer; e porque hei dos ditos meus Criados he Chrizostimo dos santos Marques *que* me tem Seruido Com zello e Satisfaçaõ e alguns annos sem ordenado dando lhe nestes somente tudo o *que* haviã myster pera seu sustento vestido e Calsado mando *que* em Remuneraçaõ

deste Seruiço se lhe dem 100 reis per huma Ves Somente a qual quantiã deue Sahir do monte Majõr do Cazal por hauer se do feito a Caza aquelle tal seruo e a Sim mais õrdeno que se paguem todas de que Constar eu sejã deuedor// Declaro que Antonio da Sjlueira Linhares da Jlha do Fajal me Remeteo ha annos a quantia de 100 reis auizando me que eu os despenderiã Com a pessoa que Corresse com hum negocio seu e porque o dito negocio não chegou a ter practicã e lhe tenho feito alguns auizos sobre esta materiã de que não tiue Resposta mando que se lhe Repita o dito auizo pera que elle possa despõr dos ditos 100 reis o que lhe parecer e juntamente de mais dezasete mil e tantos reis que fiquej deuendo a Seu jrmaõ Antonio da Sjlueira Linhares Peixoto de Resto e ajuste de Contas que tiue Com elle// Decláro mais que o Padre Caetano Lopes Prior que foi da Igreja da Magdalena já falecido me emprestou em Certa oCcaziã a quantia de 48 reis os quaes mando Se satisfaçã a seu herdeiro// DeClaro tambem que [fólio 90 v] que digo que D. Antonia Francisca de Mendonça ja falecida viúua que ficou de joaõ Rebello de Campos me emprestou a quantia de dês mil Cruzados dos quaes foraõ sinco delles pera pagamento de huma diuida que meu filho Balthezar Pelles Sjncl de Cordes deuia ao [não percebi] Jacome Mansoni por lhos ter emprestado o dito [não percebi] pera comprãr hum juro que o dito meu filho deu em Sobrogaçã de humas fazendas de Barquerenã que heraõ de Morgado e o dito [?] a quem eu com e filho paguej a tal diuida me cedeo e trespasou a mesma diuida e açãõ dos ditos sinco mil Cruzados sem eu os põder hauer Com os seus juros do dito meu filho e por esta Cauza he Me obrigado a dar satjsfaçãõ desta diuida e os outros Sinco mil Cruzados daquelles dês do emprestimo que me fes a dita D. Antonia francisca de Mendonça os tomos pera pagamento das Bullas da Coneziã De meu filho joaõ Syncl Cordes e assim o dito joaõ Syncl de Cordes meu filho será obrigado a pagar o sinal e juros dos ditos sinco mil Cruzados// DeClaro mais que na oCcaziã do Cazamento de meu filho Balthezar Pelles Syncl de Cordes despendi em dinheiro que lhe entreguej a elle e as pessoas que correraõ com as compras das jojas adereços Alfajas Carruagem e aprestos necessarios pera a mesma funçãõ a quantia de sinco mil Cruzados pouco mais ou menos// DeClaro mais que pera o Cazamento de minha filha D. Angella Francisca de Cordes ja fallecida que foi Cazada com o senhor Francisco guerreiro Leitãõ de Aguiar despendi tambem a quan[fólio 91]tiã de Sinco mil Cruzados pouco mais ou menos em jojas prata gollas toucados Roupas Cama leito e sem adereço e o mais necessario pera o perparo da suã pessoã // Declaro tambem que eu me ajustej com Miguel da Sjlua Sequeira homem de negocio desta prassa já falecido em mandarmos ambos pera portos Estrangeiros as minhas fructas de espinho da quinta e mais fazendas de Barquerena e isto de mejas Sendo elle o que as Remetece e emVeasse a seus Correspondentes e o que desse Conta do procedido dellas e Como ffeito nesta forma Se fes em varios e muitos annos a Remessa dellas e dos primeiros annos me deu e ajustou contas declarando nellas me ficaua deuendo os effeitos e productos das Vltimas duas Carregações que ja hauiamos feito ao tempo da dita Conta depois da qual Continuamos muitos mais annos Com as tais Remessas de que me não deu Conta alguma desculpandosse que o não faziã por ter muitas oCupações mas que esta ajuntando quatro ou sinco mil Cruzados logo viria ajustar Comigo as suas contas o que não chegou a fazer mas faleceo sem as ajustãr e assim se deuem pedir agora a Sua mulher e herdeiros e abaterçe delles o que se mostrar por Recibos meus entregue a Conta das ditas fructas// DeClaro mais que Phelippe Peixoto

da Sylua ja falecido comprou o meu officio de thezoureiro da *Camara* de *que* teue merce e porque fes a dita Compra na minha menoridade e indeuidamento a entrega do preço, lhe mamdo [fólio 91 v] mando a qual está parada ja ha annos e meus herdeiros poderaõ Vzar do *direito* que me Competiã na dita Cauza Contra os do dito Phelippe Peixoto da Sjlua; e DeClaro que quando ouue de Cazar a dita minha filha D. Angella Francisca de Cordes com o dito senhor Francisco guerreiro Leittaõ lhe dohej a elle a Sua Legitima e per quanto a dita minha filha Era ja falecida deixando do dito matrimonio dous filhos e huma filha a quem fica tocando *qualquer parte* em que a emportanciã da mesma Legitima exceder a daquelles sinco mil Cruzados que já deClarej asimã ter dispendido pouco mais ou menos na funçaõ do seu Cazamento e assim Instituo per herdeiros aos ditos Seus filhos e filha meus Nettos naquella parte Somente *qualquer que* for que Restar pera inteirar e perfazer o Completo de toda a Legitimã e porque do sobredito meu Criado Chrizostimo dos Santos Marques e da Sua Verdade for sempre bom Concerto mando que no preparo das Contas de seus ordenados se estejã pero que elle dicêr e emcomendo muito a minha mulher e a meu filho Balthezar Pelles Synel de Cordes que façã sempre todo o fauor posiuel ao meu Criado Hyminio Carcereiro per me hauer seruido Com satisfaçaõ ha muitos Annos e porque das diuidas que so me deu eu tenho Escritos e escripturas em Sentencas não faco especial mencaõ dellas neste meu testamento e meu herdeiro tratará da arrecadaçaõ dellas: emComendo muito ao dito meu filho mais velho procure quanto mais posiuel lhe for augmentãr [fólio 92] o Morgado Instituhio meu Pay seu Auo porque asim o ordena a Sua Instituiçaõ e deue fazer Cargo e escurpulo grande de *qualquer* promessas que tiuer neste preparo: E nesta forma hey per aCabado este meu testamento que quero Valha e tenha sua força e inteiro vigor naquella forma que per *dereitamente* melhor possa vaLer e per estar fraquo da *emfermedade* que actualmente padeço e não poder fazer este testamento de minha propria Letra Roguej ao *Dezembargador* Pedro de Almeida do Amaral que per mim o fizesse e aSignasse Comigo // ordeno finalmente que achan-dosse algum Rol ou lembranca aSignada per mim e feita depois deste testamento quero que ella valha Como parte delle e tenha o mesmo vigôr e forco (sic) Lixboa oCcidental 28 de Feuereiro de 1719 a Rogo do testador aSignou Pedro de Almeyda do Amaral// Antonio Luis de Cordes.

Aprouacaõ

Saibaõ quantos este Instrumento de Aprouacaõ virem que no anno do Nascimento de Nosso senhor jehus Christo de 1719 em 28 dias do mês de feuereiro na Cidade de Lixboa na Rua direita do Louretto nos apozentos de Antonio Luis de Cordes fidalgo da Caza de Sua Magestade que Deos guarde o seu Secretario do Dezembargo do Passo e Caualeiro professo da ordem de christo e familiar do santo officio a donde eu tabeliam foj vendo ao qual achej em Cama de doença que Nosso senhor foj seruido dar lhe em todo o Seu juízo e entendimento e de sua [fólio 92 v] maõ a de mim tabeliã perante as *testemunhas* aõ diante nomiadas me foi dado este testamento ao qual lhe fis todas as perguntas na forma da Ley que aõ diante se declaraõ perante as ditas *testemunhas* a todas me dice que sim se hera seu os e a seu Rogo o fizera õ *Dezembargador* Pedro de Almeyda do Amaral e que depois de feito o Lera e a seu Rogo o aSignára com elle testador que estaua a sua vontade e que como tal o aproua e Ratefica por seu bom testamento Cedulla Codicillo que em *direito* firme sejã o que per esta Reuoga

outros *que* antes deste hajã feito e Só *quer que* este valha e tenha seu inteiro Comprimento per Sua Vltima e deRadeira Vontade e pede a todas as justiças seculares e Eccleziasticas lhe dem todo o Cumprimento taes chamadas e Rogadas per parte delle testador Manuel de S. Pajo Arcediago da seé de Angra morador nos mesmos apozentos o Bernardo Theodozio gomes morador na Rua da vinha Manuel Pinheiro Barbeiro as Convertidas e Pedro de Sjlua seleiro morador na Rua do Loureto e Manuel martinz Carpenteiro de coches morador nesta mesma Rua e Antonio Vieira barbeiro morador na Rua do Trombeta e joaõ Antunes da crus confeiteiro morador na mesma Rua do Loureto *que* todos Conhecemos a elle testador *que* aSignaraõ depois de Lido e deClarado Com elle sobredito testadõr E eu Theodozio Dantas barboza *tabeliam publico* de [fólio 93] Nottas por El Rey Nosso Senhor nas Cidades de Lixboa oCcidental e oriental fiz esta aprouaçã *que* aSignej em posse do encomendado/ dito o escreuj// Lugar do Signal [publico] // Antonio Luis de Cordes// Manuel martinz// Pedro da Sjlua// Antonio Vieira// Manuel Pinheiro// Joaõ Antunes da Crus// o Padre Bernardo Theodozio gomes

Abertura

O Padre Francisco Rodriguez Vigairo da freguesia de Nossa Senhora da Encarnaçã certefico *que* aos 4 dias do mes de Abril de 1719 me foi apresentado este testamento com *que* faleceo Antonio Luis de Cordes o qual achei cosido Com linhas brancas de 10 pingos de Lacar vermelho . Consta de outo Laudas e meja em *que* entra a aprouaçã do *tabeliam* Theodozio Dantas Barboza não tinha enterLinha nem Cores a *que* duuida faça em fee do *que* pasej a prezente Lixboa oCcidental 4 de Abril de 1719 o Vigairo Fernando Rodriguez// E não dira mais o dito testamento Aprouaçã e Abertura delle a *que* me Reporto *que* Concertes Com o proprio e Com o escrevam abaixo aSignado e me for apresentado per Chrizostimo dos santos Marques *que* o Recebeo e aSignou Comigo em Lixboa oCcidental 2 de Junho de 1719 Eu Carlos Antonio *tabeliam* do Rol dos Testamentos desta Cidade de Lixboa oCcidental e oriental e seus termos por S. Magestade o escreuj

Comcertado por mim escrevam

Assinaturas

7

Testamento de João Vanvessem

ANTT, Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, Livro 103, Doc. 117, fls. 138v. a 141.

Testamento do Dezembargador Joaõ Vanvessem

Testamenteiro Antonio Luis de Cordes

Em nome da *Santissima trindade Santo Filho espirito santo tres pessoas e hum só deos uerdadeiro em que* [fólio 139] eu joão vanvessem creyo bem e uerdadeiramente como fiel e uerdadeiro christão assim como ensina a Santa *Madre* Igreja de Roma encomendo minha alma a Deos Nosso [Senhor que] creou e Remio com Seu precioso sangue e peço a Virgem Maria Nossa Senhora e a todos os Santos e Santas da Corte do Ceo entorçadas por mim diante de Deos Nosso *senhor pera* que me perdoe meus pecãdos e me Leue a Sua Santa gloria// Declaro que não sou nem fui cazado nem tenho *filho* algum ou herdeiro forçado pelo que he neçessario dispór deste pouco que tenho, e porque a^{inda} que não me acho doente se não com saude e entendimento que Nosso *senhor* foi seruido dar me por entrar hoje outo de *Setembro* de 1699 annos na idade de outenta por hauer nascido neste mesmo dia do anno de 1620 me pareceo conueniente fazer meu testamento e porque tenho comigo huma jrmaã mais uelha que está insensata e quazi tothida a que meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes e sua *mulher a senhora* D. Joana acodem com todo affecto por estarmos todos nestas cazas que Comprei e, espero o fação Com o mesmo affecto que tenho Conhecido não tenho mais que lhes pedir// Declaro que meu Primo Balthazar Pelles Sinel Pay do *dito* meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes instituhio hum morgado de que elle tem a instituição ao qual annexo todos os meus bens de Rais que se acharem ao tempo de minha morte com as mesmas condiçõens e clauzulas do *dito* morgado como se de cada huma dellas fizera expreça e declarada menção e quero que neste annexo tenha Lugar a Representação ainda que seja instituhido por transversal e porque no *dito* morgado instituhido pello dito meu Primo ha huma clausula que declara que o admenistrador delles possa nomear o morgado em qualquer de Seus *filhos* tirando o ao mais velho o que me parece muito fora da Rezão peço ao *dito* meu Sobrinho e a todos os admenistradores do morgado não uzem della senão no Cazo em que o filho mais uelho seja menteCapto ou tenha algum defeito contra o declarado na dita instituição mas de modo que numqua este meu morgado ande Unido ao Sobredito; digo mas de modo que este meu morgado ande Sempre unido ao *dito* morgado e se não possa Ceparar delle// Declaro que eu Reedifiquei e fis como de nouo a Sanchristia do Conuentõ de Nossa *senhora* da Quitação das Freiras flamengas de Alcantara arrabalde desta Cidade em que gastei muitos mil Cruzados em casooóens Respaldos paineis alampada e Capella e hum Carneiro *pera* sepultura de que as Religiosas me fiserão Doação asinadas na patente de Lisença do seu Prouincial se vã a nomear em quem me parecer pelo que a anexo ao *dito* morgado com obrigação de o admenistrador delle mândar na dita *capela* dizer todos os annos huma missa dia da Ezaltação da Cruz por minha tenção e dar azeite *pera* a alampada e nella se não poderá sepultar Corpo algum sem Lisença do *dito* morgado// Instituo por meu vniversal herdeiro dos meus bens que não forem de Rais ao *dito* meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes com obrigação que mandará dizer por minha tenção duas mil missas onde lhe parecer e que se lhe não possa pedir conta dentro de tres annos e quando paçados elles se lhe pedir não seja obrigado a mais que por seu juramento declarar que satisfez a tudo ao que lhe encarreguei// Entrei a servir nos Lugares de Letras em 3 de Março de 1648. e no anno de 1650. uendo a armada do Parlamento de Inglaterra a sta barra. como juiz de fora que [her]ã de Sintra asemi a mar por parte deste anno em vigias Conduçõens de soldados e fis com a gente da ordenança trezentas braças de Arincheira na praya de Alcoruim, Serui de juiz de fora [fólio

139 v] na Cidade de Leiria; fui despachado por *Dezembargador* dos agravos pera a *Provinciam* do Brazil e depois por juiz dos feitos da coroa e fazenda e estando neste seruiço me mândou Sua Magestade que sem dar escuza alguma fosse a Pernambuco tirar de uossa de como e porque Cauza [ter] expulso o Gondeiro jeronimo de Mendonça a que satisfis com grande perigo de minha uida por estar a gente daquella capitania amotinada e me Liurou Deõs Nosso *senhor* da morte que me quizeraõ dar, vim pera este Reyno e por consulta do *Conselho* da fazenda me mandou Sua Magestade a Beira cobrar o que se deuia aos christaõs nouos auzentes e uender alguma fazenda que delles ficou de que Colhi muito dinheiro e se Remeteo a esta Cidade; entrei na Cazã da *Supplicam* onde serui de *Corregedor* do Ciuel da Corte, de *Dezembargador* dos agravos e *Provedor* da fazenda e promovido ao Lugar de conselheiro da fazenda fui seruir de *Prouedor* da Alfandega onde asisto ha mais de treze annos e de nenhuma destas occupaçoens e dos Seruiços que nellas fis tirei çertidoens por attender somente ã admenistraçaõ da justiça e seruiço de Sua Magestade nem Requeri Seruiços e pellos que tenho feito e uou fazendo peço a El Rey nosso *senhor* me queira honrar despachando e fazendo merce ao dito meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes// Ao Parocho ou Párocos da minha freguesia dará o dito meu herdeiro Antonio Luis de Cordes que tambem he meu testamenteiro 60 reis de offerta e direitos Parochiaes e meu corpo será amortalhado no habito de São Francisco e será Leuado a dita minha Sepultura com vinte clerigos somente a caualo por ser Longe.// Declaro que Sendo o dito meu herdeiro fallecido ao tempõ de minha morte quero que tenha Lugar a transmissãõ desta herança no seu filho primogenito ainda que por qualquer caso eu não faça outro testamento mais que este que hey por acabado e quero quê ualha como testamento ou como codeçilho e Reuogo quaquer outro testamento que antes deste testamento tenha feito porque só este quero que ualha que he por mim feito e asinado em Lisboa no dito dia de 8 de Setembro de 1699 annos// Joã Vanuessem// Declaraçaõ// Declaro que nã quinta de Barquerena que he morgado do dito meu Sobrinho Antonio Luis de Cordes mândei fazer muitas obras e Renouar as cazas e fazer outras de nouo e Reformar a hermidã com a perfeiçaõ que me foi posiuel dando dinheiro pera todas estas despezas e dizendo lhe que tudo era annexaõ ao dito morgado e assim quero que seja na forma que tenho disposto e tambem declaro que se dos bens que ficarem por meu falleçimento e dos que fica feito morgado o dito meu Sobrinho achar que he mais oticidade do morgado uender ou comprar outra cousa ou fazer troca o possa fazer pera o que a ele lhe dou todo o poder necessario Lisboa dito dia// Joã Vanuessem

Aprouaçaõ

Saybaõ quantos este instrumento de aprouaçaõ virem que no anno do nascimento de Nosso *senhor* jesus christo de 1699 em 24 dias do mes de Outubro na Cidade de Lisboa na Rua direita do Loreto junto do Recolhimento das Conuertidas nos apozentos em que viue o *Dezembargador* joã Vanuessem do *Conselho* de Sua Magestade Conselheiro de Sua fazenda juiz das justificaçoens que serue de *Prouedor* da Alfandega desta mesma Cidade estando elle ahi presente saõ e de pe em todo Seu prefeito juizo e entendimento logo dar Suas mãõs de mym *tabeliam* perante as *testemunhas* ao diante nomeadas me foi dado este Seu testamento atras escrito dizendo por Resposta as perguntas que lhe

fis erã Seu e que elle mesmo o fizera e asinara por sua mã e por estar a Sua uontade portanto á proua Ratefica por seu bom e verdadeiro testamento e quer se cumpra e *guarde* assim e da maneira que nelle Se conthem como testamento sedulla ou codeçillo qual em direito mais firme sejã [fólio 140] e que por este Reuoga todos os que antes deste haja feito e só este quer que ualha por Ser assim sua vltima uontade e a tudo foraõ *testemunhas* presentes chamadas e Rogadas por parte delle testador joão Antunes da Crus mestre confeiteiro e Francisco Rodriguez mestre Seleiro e Francisco Rodriguez o moço Seu filho do mesmo officio e joseph Correa boticario moradores na dita Rua e joseph Rodriguez mestre alfayate morador nesta Cidade na Rua dos Calafates e todos Conhesemos a elle testador ser o proprio aqui conhecido que neste instrumento asinõu com as *testemunhas* o qual eu Pedro de Andrade Maciel Tabeliam publico de nottas por sua Magestade na Cidade de Lixboa e seu termo fis e asiney em primeiro// Lugar do Sinal publico// Joã vanuessem// jozeph correa// Joã Antunes da Crus// Francisco Rodriguez de Figueiredo// Francisco Rodriguez// Joseph Rodriguez

Abertura

O *Dezembargador* Pedro de Almeida do Amaral Fidalgo da Caza da Sua Magestade do Seu *Corregedor* com alçada dos feitos e cauzas ciueis nesta Cidade de Lixboa e Sua Correição faço saber aos que a presente certidaõ de abertura virem que o *escrivam* que esta sobrescreueo me Certificou e portou por fee que elle abra o testamento atras escrito com que falleço o *Dezembargador* Doutor joão Vanuessem o qual está escrito em quatro Laudas de papel em que finda a aprouação e principia esta Certidaõ de abertura o qual he feito pella Letra do dito defunto e aprouado pelo *tabeliam* Pedro de Andrada Maciel o qual não tem uisio enterlinha nem borrãdura nem Couza que dúuida faça e por uerdade mãdei paçar a presente que asiney em esta Cidade de Lisboa aos 21 de Março de 1704 annos pagouçe desta nada e de asinar vinte Reis Manoel de Mendanha a sobescreui// Almeйда

Codeçillo do dito

Em nome *Santissima* Trindade Padre Filho Spirito Santo tres pessoas e hum só deõs uerdadeiro em quem firmemente creyo e de Cuja Deuina mizericórdia espero a Saluação de minha alma. Eu joão Vanuessem Conselheiro da fazenda de Sua Magestade que Deos *guarde* e Prouedor e feitor môr da sua Alfandega desta Cidade de Lisboa declaro que tenho feito meu testamento solemne que se achará entre os meus papeis o qual Ratefico e quero que ualha e se Cumpra inteiramente na forma que nelle disponho mas porque me pareço acrescentar e declarar algumas Couzas o faço por este Codeçillo e a forma Seguinte// Declaro que eu tenho feito uinculo de meus béns a fauor de Antonio Luis de Cordes meu Sobrinho e de Seus filhos e desçendentes e porque pode hauuer duuida sobre se poderem uincular estas Cazas as deixo liuremente ao dito Antonio Luis de Cordes cõm Condição e obrigação de dar fazenda Liure pera o morgado que ualha ahi Seis mil Cruzados E a tal fazenda hey por Vinculada e com Com condição outrosy que será obrigado a meter suas duas filhas mais uelhas no Conuento de Carnide que fundou Nuno Barreto Tureiro e dar lhe a cada huma 600 reis de tença cada anno que he so o dotte com que se entra no dito Conuento e esta obrigação ponho nestas cazas

e em falta de cada *huma* das *ditas* filhas entraraõ quaisquer outras que Seu Pay nomear a ser Religio-
sas no *dito* Conuento com as tais tenças na forma Referida// Declaro outrosy que acomodando a An-
tonio Luis de Cordes alguma terra ou terras das que Comprei no destrito de Barquerenã ou Sendo
prazos poderá tomar as que lhe parecer e forem prazos dando outra fazenda liure e equiualente que
fique no vinculo çerta faculdade lhe conçedo só a elle// Deixo a açãõ de meus Serviços ao *dito* meu
Sobrinho Antonio Luis de Cordes e em Sua falta a Seu *filho* mais uelho <e> espero *que* atendo Sua
Magestade ao amor e uerdade com que Sempre o serui lhe faça por elle hua merçe digna da Sua
grãdeza como lhe tenho pedido [e] Sendo Cazo que o *dito* *senhor* alem [fólio 140 v] das mais mer-
çes que delle espero ma faça da Superuiuença do ordenado e propinas de Conselheiro da fazenda
por alguns annos o que importarém este tal ordenado e propinas se empregará em benz pera o mor-
gado que tenho instituido e por este [rasgado] hey por acabado este meu cõdeçillo que quero que
ualha pello melhor modo de direito sem embargo do que tenho disposto no testamento que hey por
reuogado na parte em *que* se encontrar Com o *que* neste Codeçillo disponho o qual escreueo a meu
Rogo o *Dezembargador* Antonio dos Santos e oliueira Corregedor do Ciuel da Corte e asinou Comi-
go e como *testemunha* em Lixboa aos 24 dias do mes de Março do anno de 1704// Antonio dos San-
tos e oLiueyra// Joaõ Vauessém

Aprouação

Saybaõ *quantos* este instrumento de aprouação Virem que no annõ do nascimento de Nosco (sic)
senhor Jesus christo de 1704 em 24 dias do mes de Março na Cidade de Lixboa na Rua direita do
Loreto nos aposentos do *Dezembargador* joaõ VanueSsem do Conselho de Sua Magestade conse-
lheiro de Sua fazendã Prouedor e feitor môr da Alfandega estando elle ahi presente de Cama mas
em Seu juizo e entendimento Logo da Sua mã a de *mym tabeliam* perante as testemunhas ao diante
nomeádas me foi dado o Codecillo asima e atras escrito Respondendo me as perguntas *que* lhe fis na
forma da Ley que aõ diante se declararaõ me diçe a todas que Sim a Saber se era Seu Se a Seu Rogo
lho escreuera o *Dezembargador* Antonio dos Santos OLiueyra Corregedor do Ciuel da Corte e que
depois de escrito lho Lera e estaua a Sua uontade e que o asinara juntamente com elle e por tanto
aproua e Ratefica juntamente com o seu testamento que tem feito e que por ambos Reuoga quaiquer
outros que antes delle haja feito por assim Ser sua Vltima uontade sendo *testemunhas* presentes o
dito *Dezembargador* Antonio dos Santos de oLiueyra Antonio Periz Ricardo Confeiteiro *morador*
ahi junto joaõ Antunes da crus outrosy Confeiteiro *morador* na dita Rua Sebastiaõ Gomes porteiro
da Alfandega *morador* as portas da crus Valentim Romaõ Carpinteiro *morador* na Rua dos Calafates
que todos conhesemos a elle testador ser o proprio que neste instrumento asinou e *testemunhas* o
qual eu Antonio Nogueira da Cruz *tabeliam* de nottas por El Rey nosso *senhor* na Cidade de Lixboa
e seu termo o fis e asiney em *primeiro*// Lugar do Sinal publico// joaõ Vanuessem// Antonio dos
Santos oLiueyra// joaõ Antunes da Crus// Antonio Periz Ricardo// Sebastiaõ Gomes// Valentim Ro-
maõ

Abertura

O *Dezembargador Pedro de Almeyda de Amaral fidalgo da Caza de Sua magestade do Seu Dezembargo Seu Corregedor com alçada dos feitos e causas çiuéis nesta cidade de Lixboa e Sua correição etc.* faço saber aos que a presente certidão de abertura virem que o escriuaõ que esta sobescreueo me Certificou e por sostou por fee que elle abriira o Codeçillo atrás escrito com *que* falleçeo o *Dezembargador o Doutor joaõ Vanuessen* o qual esta escrito em Lauda e meya de papel em *que* principia o instrumento de aprouação e he feito pello *Dezembargador o Doutor Antonio dos Santos e o Liueyra* e asinado pello dito defunto aprouado pello tabelliaõ *Antonio Nogueira da crus* o qual não tem uisio enterlinha nem borrådura nem couza que duuida faça e por uerdade mândei paçay (sic) a presente que asiney em esta Cidade de *Lixboa* aos 27 de Março de mil seteCentos e quatro annos pagou desta náda e de asinar vinte Reis *Manoel Leytaõ e Souza* o Sobescreui., *Almeyda*; e não dizia mais o dito testamento Codeçillo aprouaçõens e aberturas a que me Reporto que tudo concertei Cõm os proprios e com o escriuaõ abaixo asinado e me foraõ apresentados por *Poraz Caldeira* os tornou a Reçeber e asinou em *Lixboa* as 29 dias do mes de Julho de 1704 annos eu *Amador Ferreira da Silua* escriuaõ do Registo dos testamentos desta Cidade [fólio 141] de *Lixboa* e seu termo por sua *Magestade* que Deos *guarde* o escreui

concertádo por mim escriuam

Assinaturas

8

Testamento de Baltasar Peles Sinel de Cordes

ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, Livro 253, Doc. 10.*

Testamento Codicillo e Rol de Baltezar Pelez Synel de Cordez *testamenteiros* sua *mulher* D. Martha Pudencianna Manso de Medeyros e seu Jrmaõ o Arcediago joaõ Synel de Cordez e seu *filho* Antonio Luiz Synel de Cordez, *moradores* na Ruã direitã do Loureto//

Em 24 de Mayo de 1752,,

Em nome da Santissimã Trindade Padre *Filho* e Espiritõ Santo trez Pessoaz Realmente distintaz, e hum sô Deos verdadeiro em quem Creio firmemente, com todos os mistérios da Santa Feê Catholicã, como tem crê e ensina a Santa *Madre* Jgreja Romanã, em cujo gremio tenho seruido, e portesto morrer por conhecer que sô nesta Santa Feê e Jgreja, hã Salvaçaõ e na mesma feê espero salvarme// Eu Baltezar Pellez Cynel de Cordez *Escrivam* da camarã de Sua *Magestade* no Dezembargo do Passo por me a dar emfermo de cama com ã doençã *que* Deos Nosso *Senhor* foy servido dar me *pera* bem de *minha* Almã e disposiçaõ de meos benz estando com o meo *Entendimento* e juízo perfeito e sem pertubaçaõ alguma em [?] de *minha* Livre vontade faço e ordeno meo testamento na forma *Seguinte*// Primeiramente emcomendo *minha* Almã a Deos Nosso *Senhor* *que* a criou de nada, e a Remio com o

preciozissimo Sangue de Jezuz Christo seu Unigenito Filho [fólio 10 verso] e *Senhor* nosso a quem pesso pelos seuz infinitõz merecimentos *que* a Recebã e apresente a seu Eterno Pay uzando com ella de *mizericordia* E pesso, e Rogo a gloriozã Virgem *Maria* May do mesmo Deos e *Senhora* Nossa *que* seya *minha* Entercessorã na hora em *que* *minha* Almã sahir do Corpo e ãdvogue por mim no Tribunal de seu Divino Filho, E tao bem pesso a todos os Santos *E* Santaz da Corte do Ceo expecyalmente ao Anjo Santo da *minha* guardã ão gloriozo S. Joze e aos Bem aventuradoz S. *Francisco* *Xavier* S. Joã Nepomúçeno e a Santo do meo nome *que* como meos expeçiaes ãdvogadoz e protectorez quei- raõ por mim interceder a Deos nosso *Senhor*// Quero e ordeno que meo Corpo seja amortalhado no habittõ de Nossa Senhora do Carmo de Cujã ordem sou terceiro, e por sima se me vistiraõ habito da ordem de Nosso *Senhor* Jezuz Christo da qual sou Professo, e será o meo corpo sepultado no jazigo da *minha* Cazã *que* he na Sancristiã das Religiozas flamengaz de Alcântara onde foy sepultado meo Pay, o *senhor* Antonio Luiz de Cordez taõ bem Escrivam da camara de *sua* Magestade no Dezembargo do Paço, e por escuzar fazer se me o officio de corpo presente nem outra honra alguma de pompa funeral he *minha* melhor vontãde que o dispendio *que* nisto se haviã de fazer se aplique a outroz sufragioz *que* abayxo detriminarey sendo taõ bem *minha* vontade *que* o Reverendo Parocho, e maiz Padrez da *minha*, freguesia pellos quaes se Repartem semelhantez benessez, se dêem vinte, e quatro mil Reis por todos os benessez ou direitos Parrochiaez *que* a todos podêm pertencer de sorte *que* seja huma sô a sobredita *quantia* pera todos ellez, e a dita *quantia* lhes detremino por oferta// Quero e he *minha* vontade *que* se mândem dizer por *minha* Alma Cem missaz de Corpo presente., ou no Cazo *que* naõ possaõ dizer se antes de Sepultado meo Corpo por naõ haver tempo se digaõ as *ditas*; missaz no dia immediatamente seguinte e a esmolla Serã de duzentos Reis por cãda huma, e seraõ dittaz em qualquer parte *que* meos testamenteiros eLegerem// Taõ bem he *minha* vontade. *que* se mandem dizer por *minha* Almã quatrocentaz missaz de esmolla ordinaria e maiz Cêm de esmolla taõ bem ordinariã pellaz Almaz de meoz Paiz, e Avóz, e o meoz testamenteiros Rogo que [fólio 11] Mandem Celebrar estaz missas com a maior brevidade *que* lhes for possiue// Declaro *que* sou Cazado com *minha* mulher a *senhora* D. Martha Pudenciã Nimes na digo Pudenciã Manso de Medeirõz, e deste meo Mãtrimonio tenho os filhos Seguintes Antonio Luiz Sinel de Cordez, Dom Pedro da Anunciaçã cónego Regular de Santo Agostinho, Jgnaçio Francisco, de Cordez, o Padre joã de Cordez da Companhia de Jezúz, Donã Joannã Jeronimã Manso de Cordéz e D. Catarina Luiza de Cordez aos quaez instituo por Erdeirõs nas Suaz Legitimaz// E porque o amor, e obrigaçam *que* devo a *minha* mulher e *senhora* conservando me sempre com grande Uniaõ, e inteira conformidade; péde *que* com efeito façã em contemplaçã suã a demonstraçã *que* pode caber na *minha* possibilidade a instituo por herdeira da metade da terçã de meus bẽns por naõ poder dispõr da Outrã Ametade *que* deve ficar vinculladã ao Morgado instituido por meo Avô Paterno o *Senhor* Baltezar Pelez Sinel// E outroSim nomeio a dita *minha* mulher Donã Marthã no Prazo *que* tenho no districtõ da Zibreirã termo da villa de Torrez novãz foreiro ao Convento do Espirito Santo de Rellegiozas da mesma villã em terceira vidã ou ã *que* na verdade for, ou se as vidaz Estaõ aCabadaz no Direito da Renovaçã delle e a nomeara em muito <mais> se me fosse possiuel// Jtem ordeno *que* a Fernando Varella se paguẽm todos os sellarios vencidos *que* lhe deverem, e alem destez mais a quantiã de outenta mil Reis porque

naõ Sô me tem servido cõm fedelidadê e satisfaçãõ mas taõ bem o tenho ocupado em alguãz Couzas *Extraordinarias* pellaz quaez entendo que mereçe Esta Remuneraçãõ por huma vez somente// Item a Manoel Pirez Velasquêz que há annos aSistê nesta Cazã *Empregandossê empregandossê* (sic) com cuidado, e disvello *Em* algunz *negocios* della deyxõ, e detremino por Remuneraçãõ a *quantia* de Cêm mil Reiz por huma vez Somente com declaraçãõ porem que se pedir satisfaçãõ de serviço, Ca- zo que houvesse de Competir lhe O que naõ Espero delle, se fará compençasaõ na concurrente *quan- tia*// Declaro que a *quantia* de dêz mil Cruzados que meo Pay o *senhor* Antonio Luiz de Cordez to- mou a juro D. Antonia Francisca de Mendonça da qual foy herdeira a confrariã do santíssimo da Freguesia de Nossã Senhora [fólio 11 v] Da Jncarnaçãõ desta Corte Estã, jnteiramente, satisfeittã Porquanto eu satisfiz sinco mil Cruzados que me pertençaõ e os seuz jurõz, A que declaro pera que *Em* nenhum tempo faça duuida o distrate do dito dinheiro que digo porquanto Eu satisfiz sinco mil cruzados que me pertençaõ e os Seus jurõz, E meo jrmaõ o muito Reverendo Arcediago Joã Synel de Cordez satisfez outros sinco mil Cruzadõz que lhe pertençaõ e os seuz jurõz o que declaro pera que êm nenhum tempo faça duvida o distrate do dito dinheiro que todo se fez em meo nome naõ porque Eu distratassê todo este dinheiro porque sô distratey a metade como sua dittõ mas porque a jrmandade herdeira da Credora naõ Reconheçiã outro devedor se naõ a mim por Rezaõ das Hypote- cas que se tinhaõ dado, e por ter o dito meo Pay e *senhor* tomado sobresy todo este dinheiro do qual foy a mettade pera mim, e a metade pera o dito Reuerendo Arcediago que a satisfez com sínco mil cruzados seos com os quaez concoreo pera o distrãtte// Jtem decláro que eu cometty ao dito Reve- rendo Arcediago meo Jrmaõ a Cobrança dos Redictos digo dos Rendimentos dos bẽnz vincullados, e naõ vincullados que me deyxõ no termo de Cíntrã, e fora delle meo tio o muito Reverendo Prior da Terrugem Joã Ribeiro Teyxeira pera o que lhe dey autoridade, Comissaõ E procuraçãõ verbal e asim abono todos os Recibos, e quitações que tiver dado <, e ajustes que tiver feito> athe o prezente e os que dêr, e fizer emquanto eu naõ Revogar a dita comissaõ, ou procuraçãõ verbal porque de tudo o que tem cobrado Estou satisfeittõ, e pella verdade dezinteresse, e muito amor que me têm e a mi- nha Cazã Estou certo que obrará sempre com o mesmo zello do aumento della que athe agora tem uzado e he bem Notorio e estimarey muito que depoiz do meo falecimento fique o dito Reverendo Arcediago Meo jrmaõ com a familia que lhe pertence conservandosse na Companhia de minha mu- lher e senhora; de meoz filhos e suaz familiãz como se conservou athe agora commigo na uniaõ de Caza e Mezã, ainda que no seu quarto distinto do que tudo Estou por elle meo jrmaõ Real, e supera- bundantemente satisfeittõ porque terey Expecial consolaçãõ de que minha mulher e senhora e meuz descendentez continuem a mesma Correspondenciã que tive a taõ bõm jrmaõ do qual nada duvido que Continuará taõ bem da sua parte em pro[fólio 12]mover o bem desta Cazã pella veneraçãõ que tem a sua cunhadã, e ãmor a seuz Sobrinhos// Jtem declaro que algunz Conselhos da Provinziam, de Alentejo e Reino do Algarve me estaõ devendo algumaz propinas pertencentez ao meo officio as quaez Com as maiz que Estiverem Vençidaz athe o dia do meo faleçimento quero, e ordeno que se Cobrem pera o monte do meo Casal// Jtem declaro que por poderem Sobrevir alguãz duvidas em que Seja nessessario fazer alguãs deClarações detremino fazer, e deyxar na mãõ do Reverendo Pa- dre Jose de OLiveira da Companhia de Jezuz meo confessor douz Roes a hum dos quaes que se pu- blicará quero e ordeno que Sendo atestado e aSinado Pello dito Padre se dê inteiro Credito em juizo

e fora delle Como parte deste testamento e que pera este efeittõ seguinte ao mesmo testamentõ, e se cumpra tudo o que delle Constar Como *minha ultima Vontade.*, Outro Rol *particular* de segredo, e Como materã de Confissãõ serã de algunz dezencargos que eu emComende ao dito Reverendo Padre pera elle satisfazer Com todo o Segredo e aSim ordeno e Rogo a meos testamenteiros entreguem ao dito o que elle disser que eu lhe emCarreguey que Satisfizesse, e não terá elle obrigaçam de dâr Contã em juizo, ou a meoz testamenteiros do Como, ou em que dispendeo o que aSim Reçerber antez Serã obrigado a não a dâr Somente darã hum Recibo do que Receber pera desCarga de meoz testamenteiros aos quaez quero que se Leve em Conta o que Constar do dito Recibo e de meoz herdeiros Confio que isto aprovem na Certezã meo animo não he nem serã fazer lhes prejuizo algum nas Suas Legitimaz, tirando do monte de meoz benz o que de lhes não devesse Ser tirado// E Rogo e pesso a *minha mulher e Senhora* D. Martha Pudenciannã Manso de Medeiros e a meo Jrmaõ o muito Reverendo Arcediago Joã Cinel de Cordez e a meo filho Antonio Luiz Sinel de Cordez queiraõ Ser meoz testamenteiros por Confiar justamente no amor que lhes devo que Cuidaraõ muito, em Cumprir esta *minha ultima Vontade* expressada neste testamento e no Rol que aSima digo Serã parte delle Com deClaraçaõ que Se houver alguã ou alguãz duvidaz Sobre a expressam do que tenho disposto e dispozer, posto que me persuado não a haverã, Seja esta duvida, ou duvidaz detreminadaz pelo maior numero dos vottõs dellos meoz testamenteiros.// E deste modo dou por acabado este meo testamento [fólio 12 v] Revogando outraz e quaez dispozições Contrarias a elle porque Só quero Valha estã *minha ultimã vontade* Como testamento Codicillo ou por quaquer Outra forma que em direito tenha Vigõr, e por não me achar <capaz> de aSinãr este testamento por Cauza da *minha emfermidade* pedy ao Reverendo Padre Jose de Oliveira da Companhia de Jezuz meo Confessõr que a escrevesse em meo nome e taõ bem o aSinasse E eu Jose de OLiveira da Companhia de Jezuz a escrevy pedindomo o dito Senhor Baltezar Pellez Sinel de Cordez e a Seo Rogo o aSiney em a Caza de morada do mesmo Senhor Testadõr aoz quatorze diãz do mez de Abril de mil SetteCentoz e sincoenta e douz// A Rogo do Senhor Baltezar Pellez Sinel de Cordez//Joze de OLiveira//

Aprovaçaõ

Saybaõ quantoz este instromento de aprovacaõ Virem que no anno do NasCimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil Sette Centoz e Sincoenta e douz em quatorze diaz do mez de Abril na Cidade de Lisboa na Rua direita do Louretto e cazas de morada de Baltezar Pellez Sinel de Cordez Fidalgo da Caza de Sua Magestade e seu Secretario do Dezembargo do Passo na Repartiçaõ de Alentejo e Algarve, e cavalleiro Professo na orde de Christo estando elle ahy presente documento de Cama de doença que Deos Nosso Senhor foy servido dar lhe porem em Seu perfeito Juizo e entendimento Segundo appareçer de mim Tabaliaõ e das testemunhas ao diente nomeadaz em prezença das quaez das suas mãos as *minhas* foy dado o testamento atraz escripto e as perguntaz que lhe faz na forma da Ley me respondeo que era Seu e que a Seu Rogo lho havia escripto o Reverendo Padre Joze de OLiveira da Companhiã de Jezuz em Rezaõ delle Testador o não poder escrever nem

aSinar em Rezaõ de sua molestia e de ter a maõ direitã preocupadã, e *que* depoiz de escriptõ lho lera e pelo achar muito a Sua Satisfação na forma *que* lho mãndara escrever Como tal o aprova por seu Verdadeiro testamento Cedulla, ou Codicillo qual maiz em, direito Seja firme e *que* Revoga, e annulla outroz *que* antes haja feitõ e Sõ este quer Se cumpra na forma delle por Ser aSim a sua ultimã, e verdadeira [fólio 13] Vontade ao *que* foraõ testemunhas presentes chamadaz por parte delle testador Chrisostimo dos Santos Marquez Executõr dos Contos do Reyno e Cazã morador na Rua das Salgadeiraz Teotónio Nunez de Abreu official papelistã da Secretariã delle Testador morador na Travessã de agoa de flor Manoel *Gonçalvez* que tem Logea de fazendaz daz de Cadeiraz morador na mesma Rua direitã do Loretto Antonio Baptista de Souza feitos do paço da madeira morador na Ruã do moinho de Vento todos da mesma freguesia da Encarnaçã e Jose Marquez S. Thiago morador, na vilã de Monte môr o novo, e ora estante nesta Corte *que* todos Conheçemõs a elle Testador he o proprio *que* por não poder escrever na forma *que* ditto ficã aSynou a seu Rogo o Reverendo Conego da Bazilicã de Santa Maria Antonio de Almeйда de Andrade Corvo Sendo maiz testemunha presente Joaõ de Azevedo e Carvalho familiar da Cazã do mesmo Testador e eu Manoel Jgnacio da Silva Pimenta, Tabaliam publico de notaz por Sua Magestade na Cidade de Lisboa, e seu termo este instrumento de Aprovaçã escrevy e aSiney em publico// Lugar do Sinal publico em testemunho de verdade Manoel Jgnacio da Silva Pimenta// A Rogo do Testãdor por mo pedir Antonio de Almeйда de Andrade Corvo// Teotonio Nunez de Abreu// Chrisostimo dos Santos Marquez// Manoel *Gonçalvez*// Antonio Baptista de Souza// José Marquez S. Thiago// Joaõ de Azevedo e Carvoeiro//

Abertura

O Padre Francisco dos Reiz Coadjutõr nesta Parrochial de Nossa Senhora da Incarnaçã Certifico *que* ahy este testamento Com que faleçeo Baltezar Pellez Sinel de Cordez Costa de Sette Laudaz de escriptã em *que* entrã a aprovãção pello Tabaliam Manoel Jgnaçio da Silva Pimentã e aSinaturaz das testemunhas nesta Lauda ut Supra achei cosido com Linhaz brancas e Lacrado com cinco pingos de Lacre vermelho por banda não tem borraõ, ou Coza *que* duvida façã, e declaro *que* o abry aos vinte, e quatrõ do prezente mez de Mayo da era de mil Sette Sentos Sincoenta, e douz Lisboa Vinte e quatro vinte e quatro de Mayo de mil Sete Centos e Sincoenta, e douz [fólio 13 v] e do adjutõr Francisco dos Reiz

Codicillo do mesmo Testadõr

Em nome da Santissimã Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoaz distintaz Realmente e hum Sõ Deos Verdadeiro Eu Baltezar Pellez Synel de Cordez depois de ter feito o meo testamento já nesta doençã que Deos Nosso Senhor foy Servido dar me Conservando Sempre athe agora meo Juizo perfeito por me lembrarem alguãz Couzas *que* me he prezizo deClarar pera, Se observar em tudo e inteiramente minha Vltimã Vontade Confirmo tudo quanto, tinha dispostõ no meo testamento e faço este Codicillo confirmatorio delle, deClarando OutroSim maiz *que* deyxõ a Martha Antonia aSistente nesta Cazã hã annos e nella tem Servido Com muita fedelidade bom proçedimentõ, e expe-

cialmente a mim nesta ultima enfermidade Sincoentã mil Reiz por huma vez Somente em Remuneraçã do *que* tem mereçido por não ter Reçeby do Selario algum nem com ella Se ter feitõ algum ajuste adestando na Caza a Sonbra de Sua May// Jtem deyxõ mais Vinte e quatro mil Reis por huã vez Somente o Feleciannã Creadã desta Cazã porque ainda *que* tem servido por Sellario entendo *que* merece a dita quantiã alem delle por Remuneraçã do *muito* trabalho e bom Serviço *que* tem feito em todo o tempo desta *minha* dilatadã e molestã enfermidade na qual me tem feito especial aSistençã// E porque depoiz de meo falecimento pode haver algua duvidã Sobre os benz *que* pertencem a meo filho Antonio Luiz de Cordes *que* lhe foraõ dados ao tempo digo *que* lhe foraõ duados ao tempo do seu Cazamento suposto me parece de necessariã pello amor e affectõ *que* devo ao dito meo filho e me Confiar taõ bem nã sua conscienciã, declaro Comtudo *que* a Referida doaçaõ Senaõ extendido mais, senaõ ao *que* era precizo, e deçente emquanto se conservaçe na *minha*, Companhia; como foraõ os vestidos, e Roupa branca *que* eu lhe mandey fazer, Cama e ornatto della Cõm [fólio 14] seu tapette, Liteyra e Sege montadaz e taõ bem as pessãz *que* elle ditto meo Filho deu a Sua futura Esposã no dia dos Seos annoz e das escripturãz as quaes Constaraõ pella deClaraçaõ de *minha* mulher a *Senhorã* Dona Martha Pudenciannã Manso e Medeirõs, e outroSim maiz o toucãdor *que* Se deo a *Senhora* D. Anna Margarida Sanchez de Almeyda quando, se despozou por palavraz de presente Com o dito meo Filho veio pera esta Cazã, e declaro *que* pello tapette *que* digo aSima se emtende huma alcatifã do pê de Camã, e acercã deste particular se houver maiz alguã duvida e em mim falta de lembrãça quero e he *minhã* Vontade Se estejã por todaz deClaraçoez *que* fizer a dita *minha* mulher e *Senhorã* D. Marthã por ter inteira noticiã de tudo, e nos Conformarmos Sempre na mesma Vontade// E por quanto não me devo esquecer da muita fedelidade, prestimo Segredo, dezentenese, e proçedimentõ Sempre bem ajustado Com *que* Francisco Varellã me tem Servido por muitos annos oCupandosse não Sõ nos negocios do particular intereçe da *minha*, Cazã mas taõ bem nas deligenciãas que me eraõ emcarregadaz pertencentez ao Real Serviço, O Recomendo *muito* a meo Filho Antonio Luiz Sinel de Cordez pera *que* o atenda, ajude, e favoreça em tudo o *que* for possivel e particularmente em o nomear Logo offeçial da Secretaria de *minha* Repartiçaõ havendo o aSim por bem O Illustrissimo e Excelentissimo *Senhor* Marquez Mordomo Mõr Prezidente e maiz *Senhores* Menistros do Tribunal do Dezembargo do Passo aos quaez senhorez todos pesso da *minha* parte Se dignem de admitir e Confirmar a dita nomeaçãõ que eu detreminavã deligenciãr se fizesse Logo que Deos Nosso *Senhor* permitsse *que* eu Convalessesse desta enfermidade E quando esta nomeaçãõ não possa ter o efeito *que* dezejo pello modo Sobredito Recomendo *muito* e emcarrego ao dito meo filho Antonio Luiz Sinel de Cordez *que* na primeira vacãturã preferã o dito Francisco Varellã a qualquer outro pella experienciã *que* tenho da Sua Verdade; intelligenciã e maiz Circunstãncias *que* ficaõ deClaradaz pellaz quaez confio justamente *que* hade de dezempenhar a dita nomeaçãõ// Jtem deClaro *que* a doaçaõ dos benz de *que* tenho feyto mençaõ feitã ao dito meo filho no tempo e por Cauzã do Seo Cazamento [fólio 14 v] Se emtende dos benz moveis por não Ser meo animo de Rogar em todo ou em parte a escriptura a escriptura (sic) que Se fez antez do dito Cazamento.// E destã forma houve o dito meo Codicilo por acabado o qual quero e he *minha* Vontade Se Cumpra inteiramente Como nelle Se contem, e *que* valhã por qualquer modo e via *que* em direito possa Ser pera,

se dêr a *Execuçãm* e ter a se o Vigor e devido *efecto* E por não estar capaz de aSinãr por ter o braço direito impedido *pera* o poder fazer Roguey ao *Padre* José de OLiveira da *Companhia* de Jezuz meo Confessor o *qual* já me escreveo o meo *testamento*, *que* taõ bem escrevesse este *Codecillo*, e por mim taõ bem o aSinasse, E eu Jose de OLiveira o escrevy, e aSiney em Caza do mesmo Testador o *Senhor* Baltezar Pellez Sinel de Cordez aos dezassette de Mayo de mil settecentõs e sincoenta e douz, e deClaro *que* na *primeira* Lauda deste *Codecillo* Vay huã *entrelinha* *que* diz// dez// Sobredito a escrevy nesta cidade de Lisboa Lugar e dia ut *Suprã*// Jose de OLiveira//

Aprovaçãõ

Saybaõ *quantos* este *instrumento* de *aprovaçãõ* Virem *que* no anno do Nascimento de Nosso *Senhor* Jezuz Christo de mil SetteCentos, e Sincoentã e douz em dezoitto diaz do mez de Mayo na Cidade de Lisboa na Ruã direita do Lourettõ e Casas de morada de Baltezar Pellez Sinel de Cordez Cavalleiro professo na ordem de Christo Fidalgo da Caza de Sua Magestade e seu Secretario do *Dezembargo* do Passo da Repartiçãõ de Alentejo e algarve estando elle ahy *prezente* doente de Camã de *doençã* *que* Deos Nosso *Senhor* foy Servido dar lhe porem em seu perfeito Juizo e entendimentõ *Segundo* parecer de mim *Tabaliam*, e das *testemunhaz* ao *dian*te nomeadaz em *prezença* das quaez das suaz mãõs as *minhas* foy dado o *testamento* digo o *Codecillo* atraz *escripto* e as *perguntãz* *que* lhe fiz na forma da *Ley* me *Respondeo* *que* era Seu e *que* a Seu Rogo lho *escrevera* o *Reverendo* Padre Joze de OLiveira da *Companhia* de Jezuz em *Rezaõ* delle Testador não poder escrever pella *Cauzã* da Sua *molestiã* e *que* depoiz de *escripto* lho lerã e pello achar *muito* a sua *satisfaçãõ* na forma *que* lho mãndara escrever como tal o *aprova* por seu *verdadeiro* *Codicillo* e *quer* *que* Valha Como *parte* do Seu *testamentõ* *aprovado* por mim *Tabaliam*, em quatorze de [fólio 15] *Abril* do *prezente* anno por Ser aSim a Sua *ultimã* e *verdadeira* *Võntade* ao *que* foraõ *testemunhas* *prezentes* Joãõ de Azevedo Manoel *Gonçalvez*, e Domingos da Rochã *familiarez* da *Cazã* delle Testador Antonio Vieira *mestre*, Barbeiro *morador* na Rua das Salgadeiras e Simaõ Francisco *Carpenteiro* *morador* no lugar de Barquerennã termo desta Cidade e Caetano *Rodriguez* *morador* na Rua nova de S. Bento E eu *Tabaliam* *Conheço* a elle Testador he o *proprio* *que* por não poder escrever por ter o braço direito quebrado aSinou a Seu Rogo O *Reverendo* Padre Braz Duarte da *Companhiã* de Jezuz E eu Manoel Jgnaçio dã *Silva* Pimentã *Tabaliam* *publico* de notaz por Sua Magestade na Cidade de Lisboa e seu *termo* o escrevy, e aSiney em *publico* Lugar do Sinal *publico*// em *testemunho* de verdade Manoel Jgnaçio da *Silva* Pimentã// A Rogo do testador Braz Duarte// Como *testemunha* Joãõ de Azevedo e Carvoeiro// Manoel *Gonçalvez*// Simaõ Francisco// Domingos da Rochã// Caetana *Rodriguez*// Antonio Vieira//

Abertrã

O *Padre* Francisco dos Reiz Coadjutor nesta Parrochial de Nossa *Senhorã* dã *Incarnaçãõ* *Certefico* *que* no dia vinte e quatrõ de Mayo de mil SetteCentos e Sincoenta e douz abry este *Codecillo* Com *que* faleço Baltezar Pelez Sinel de Cordez e o *achey* Cosido com Linhaz brancas, e lacrado Cõm

sinco pingos de Lacar vermelho por banda consta de quatro Laudas de escripta em que entra aprova-
ção pello Tabaliam Manoel Jgnaçio da Silva Pimenta e aSinaturaz das testemunhas não tem borraõ,
ou Couza que duvida faça Lisboa vinte e quatro de Mayo de mil SetteCentos, e sincoenta e douz// o
Coadjutor Francisco dos Reiz//

Rol de que faz menção Testador

Certefico eu o Padre José de OLiveira da Companhia de Jezuz aSistemte na Caza Professa de S. Ro-
que que o Senhor Baltezar Pellez Sinel de Cordez fiando de mim o escrever lhe o seu testamento me
Comunicou taõ bem alguãs declarações Ordenando as puzesse em hum Rol que he [fólio 15 v] O de
que falta no mesmo testamento e nelle mända Cumprir as declaracos saõ as seguintes// Declaro que
Restava ã dever a D. Josephã Maria Eufraziã Dezasette mil setteCentos e sincoenta Reis proçedidos
de hum anno de jurõz do capital de trezentos mil Reis que emprestou a esta Cãzã a 6 e Meio por
100, e este anno de juroz não Se Satisfz quando Se ajustou ã conta por iquivocaçaõ parecendo que
estavã já pago// Jtem declãrou que a D. Joaõ de Mello da Rua de Santo Antonio Resta a dever dêz
mil Reis pouco maiz ou menos o que poderá Constãr ao Certo ao mesmo D. Joaõ de Mello e pro-
çedeo esta dividã de huã emComendã// Jte declarou que a Pedro Hasse, Ou Seuz herdeiros Resta a
dever Outros dêz mil Reis pouco maiz Ou menos importancia de huã emComendã de Lenhã// Jtem
declarou que quer Se overigue se se pagou a Freguesia a oferta pella morte de José de Souza e lhe
pareçe importavã douz mil e quatroCentros Reis// Estaz as declaraçoez que o dito Senhor me
mãndou pôr em lembrança pera Se fazer este Rol e por aSim Ser verdade o Certefico Lisboa S. Roque
o primeiro de Julho de mil Stte Centos e Sincoenta e douz// Jose de OLiveirã//

Reconhecimento

Certefico a Letra e Sinal aSima Ser do Reverendo Padre Jose de OLiveira nelle contheudo Lisboa
Onze de Julho de 1752.. Lugar do Sinal publico.// em testemunho de verdade Manoel Jgnacio da Sil-
va Pimenta// E não deziã maiz o dito testamento Codicillo Suas aprovaçoez e aberturaz 1 Rol que
tudo aquy Registey e Concertey com os proprios e com o escrivam abaixo aSinado que me foy pre-
zentado por que de como os Reçeebo aSinou Comigo Lisboa 14 de Julho de 1752,, E eu Felipe Dias
de Mattõs escrivam do Registo geral dos testamentos desta cidade de Lisboa e seu termo por Sua
Magestade que Deos Guarde o escrevy e aSiney// Declaro que o fl 1 nã decimã nona Regrã diz// E
ajustez que tiver feito//dito o escrevy//

Concertado por mim escrivam

Manoel Pires

Felipe Dias de Mattos

Testamento do Arcediago João Sinel de Cordes

ANTT, *Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, Livro 261, Doc. 72*

Testamento do Reverendo Arcediago joão Synel de Cordes, testamenteiros D. joannã jeronimã de Cordes, Jnacio Francisco de Cordéz

20 de Fevereiro de 1755

Em Nome de DEOS Amen Saibam quantos este jnstrumento virem *que* no annõ do Nascimento de *Nosso Senhor* JESUS Cristo de 1754 nesta Cidade de Lixboa aos 15 de *Dezembro* Eu joãm Synel de Cordes Presbitero do Habito de s. Pedro Fidalgo Capelãm da Caza de v. *magestade* estando cõm toda a plena ãdvertenciã, e perfeito Juizo *que* lhe foi servido dar me, e doente da *enfermidade* em *que* o *dito senhor* se dignou vizitar me; ordeno o meu testamento na forma seguinte.// Encomendo ã minha Almã à *Santissima Trindade* *que* a creou, e lhe Rogo pela preciosa morte e Paixã de meu Redentor JESUS Cristo, *que* a faça participante do fruto da Redençãõ, Recebendo a em paz, e uzando com *ela* de Mizericordia; *pera* o *que* peço também à Bem aventurãda Virgem Maria May de Cristo e advogada dã minha,. e ao glorioso S. José seu Esposo, ao santo do meu Nome, ao Santo Anjo dã minhã Guárdã; e a tãdos os mais santos da minha particular devoçãõ, *que* intercedã por mim diante da Divina *Magestade* e nam me faltem com a Sua protecçãõ contrã os inimigos da minha Alma, até ser apresentadã ao Supremo Juíz, *pera* *que* a julgue com Piedade e Clemenciã, e daqui protesto morrer como tenho vivído sempre no Gremio da Santa Madre Jgreja Catolicã Romanã, crendo tudo o *que* *ela* crê e ensinã; e nesta fê espero Salvar me, porque sã nela há salvaçãõ.// Declaro *que* sou *filho* legitimõ dos Senhores Antonio Luiz de Cordes e D. Joanna Maria já falecidos.// Mando *que* meu Corpo seja Sepultado em sepultura Razã na Jgreja dos *Padres* da Companhia de JESUS da Caza Professa de s. Roquê, por o *que* peço ao M. R. P Proposito da dita Cazã, se dignou por me fazer *merce* conceder me a dita sepulturã, e Recomendo a meus testamenteiros, *que* logo nomearei, *que* o meu funeral seja sem pompã algumã.// Peço a meus *sobrinhos* a *senhora* Dona Joanna Jeronima Manso de Cordes, e Jnacio Francisco de Cordes, *queiraõ* por me fazer *merce* e por serviço de Cristo serẽm meus testamenteiros.// Mando *que* por minha almã, e por minhã tençãõ se digãem cem Missas de Corpo prezente de *esmola* de 240 *reis* cada huma; e alem destas, mais duzentãs de *esmola* de 160 *reis* por cãda humã, das quaes e das primeiras cem se dirãm as *que* pũder ser em Altar privilegiãdo, e com a *previdade* possivel.// Jtem à Caza professã de S. Roque se dem de *esmolã* 50\$000 *reis* por humã vez Sõmente.// A meu Jrmãm *Padre* Francisco de Cordes da Companhia de JESUS assistente no Collegio de Santo Antãm da mesmã Companhia se entreguem 30\$000 *reis* *pera* humas distribuiçõens por minha Alma, *que* lhe deixo Recomendadas, e nam serã obrigado a declarar.// Ao Paroco da *freguesia* em *que* eu falecer mãdo *que* se dêem quarenta mil *reis*.// Nomeyo por meus herdeiros nos meus bens moveis a meus trez *Sobrinhos* as *senhoras* D. Joannã Jeronimã Manso de Cordes, D. Catarina Luiza de Cordes, e Jnacio Francisco de Cordes, aos quaes amigavelmente Repartirãem entre sy os ditos bens, sendo arbitro da dita Repartiçãõ meu Jrmãõ o *Padre* Francisco de Cordes, e mãdo

estejãem em tudo pelo seu arbitrio, e faltãdo o dito meu Jrmãem, Rogo muito ao M. R. do P. Porposito, que entãem for da Caza de S. Roque, queira por serviço de DEOS ser o arbitro, e mãdo se esteja pelo seu arbitrio.// E Nã mãem de meu jrmaõ o Padre Francisco de Cordês deixo hum Rol de todas as fazendas *que* possuo feito e assinãdo por suã mãem, por nãem poder eu faze llo, nẽem assina lo pelã minha, ao qual mãdo se [fólio 72v] se dê inteiro crédito, e que Valhã como se eu neste testamento a expressasse o conteúdo nele.// Todas as fazendas *que* se achãem no dito Rõl uno e vincũlo em Capelas in perpẽtum *pera* nuncã se poderem alienãr; e Instituo a dita Capela com obrigaçãõ de se dizerem em cada annõ dez Missas por minha Almã na, Jgreja em *que* meu corpo estiuer sepultado.// Nomeio *pera* administrãdora digo *pera* primeira administradorã do dito vinculo a minha sobrinha e *senhora* D. Joanna Jeronima Manso de Cordes com as obrigaçoens seguintes, as quaes passarãem com o dito vinculo a qualquer ãdministrador do tal vinculo segundo as vocaçõens *que* farei neste testamento, a Saber, que de todo o Rendimento deste meu vinculo se darãem em cada ãnno a meu jrmãem o Padre Frei Gaspar de Cordes, Religioso da Congregaçãõ de Sãem Bernardo, emquanto viver quarenta e oito mil *reis* em agradecimento Remoneratorio da cessãem, que com licençã da sua Religiam fez em mim da Legitimã de nossos Pays; e assim mesmo se dẽem a minha Jrmãem a *senhora* Jnacia Caetana de Cordes Reliogsiosa no Mosteirõ de Chelas emquanto viver em cãda hum, anno 12 \$800 cõm declaraçãõ *que* estas deixas sehãem de pagar aos ditos meus dois jrmaõs em cãda anno efectivamente; posto que o vinculo *que* instituo nãem esteja ainda estabebecido jurĩdicamente.// O que Restar dos ditos Reditos do vinculo se Reparta em trez partes iguães, das quaes serã humã parte *pera* a dita minha Sobrinha *que* nomeyo *pera* primeira ãdministradorã do vinculo, *que* darã a segunda parte a sua Jrmãem e minha Sobrinha a *Senhora* D. Catarina Luĩza de Cordes emquanto for vivã, e estiver em companhia de sua May e jrmaõs, e a terceira parte darã a seu Jrmaõ Jnacio Francisco de Cordes emquanto viver.// Por morte da dita *senhora* D. Joanna Jeronima Manso de Cordes chamo *pera* administrãdorã deste meu Vinculo a minha sobrinha a *senhora* D. Catarina Luiza de Cordes com obrigaçãõ dê dãr a meu Sobrinho Jnacio Francisco de Cordes ãs duas partes do Rendimento do vinculo emquanto ele viver.// Por morte da dita D. Catarina, se nãem tomar estado de cazãdá, ou falecer sem filhos, passarã a ãdministraçãõ deste vinculo a meu sobrinho Jnacio Franciscõ de Cordes; porẽm cazãdo, tendo filhos a dita *senhora* D. Catarina Luiza, irã o vinculo a estes, preferindo sempre na dita descẽdencia o varaõ e femia nesta parte como vinculo Regular segundo a Ley do Reino, e preferindo sempre os ligitimos.// No cazõ de faltar descẽdenciã de minha sobrinha a *senhora* D. Catarina Luiza de Cordes, chama para a ãdministraçãõ deste vinculo a meu sobrinho o *senhor* Antonio Luiz de Cordes, e seus descẽdentes da fõrmã assimã declarãdã.// Na falta de tõdos estes irã o dito Vinculo ãs descẽdentes de minha Jrmãem a *senhora* D. Angela Francisca de Cordes.// Declaro que esta preferencia *que* façõ de meu Sobrinho o *senhor* Antonio Luiz de Cordes, e seus descẽdentes, ãs descẽdentes de minha Jrmãem a *senhora* D. Angela Francisca de Cordes nas vocaçõens deste vinculo; sõ deve ter lugar no cazo que minha Sobrinha a *senhora* D. Catarina Luiza de Cordes tome o estado de Cazãda que de prezente se tratã, porque nãõ o tomãdo como sey de certo, hẽ por culpã do dito meu sobrinho o *senhor* Antonio Luis de Cõrdes; Quero *que* este meu vinculo por morte de minha sobrinha a *senhora* D. Catarina Luiza passe Logo ãs descẽdentes de minha jrmãem a *senhora* D. Angela Franciscã de Cõrdes e na faltã destes passe à Provinciã do Japãem da Companhia de JE-

SUS.// Declaro mais que o *que* assimã órdeno de dá à *senhora* D. Catarina Luiza de Cordes, sendo administrãdorã deste vinculo por morte de suã jrmã a *Senhora* D. Joanna Jeronimã duas partes dos Reditõs do tal vinculo a seu Jrmaõ Jnacio Franciscõ de Córdes enquanto ele viver, se entênde tomãdo a dita *senhora* D. Catarina Luiza o estado de Cazãdã, porque nam o tomando, quero e hé minha vontade lhe dê só metadê dõs ditos Reditos, e elã goze a outrã ametade.// Itêm declaro, e mãndo, *que* além das fazêndas que acharem No Rol de *que* assimã falo, feitos os gastos que órdeno neste meu testamento, e também os necessarios pero estabelecimentõ deste meu vinculo, todo mais dinheiro *que* me pertencer e se cobrar do *que* se me deve se una a este meu vinculo, e por este o dou põr unido nã melhor formã de direito, *que* posso, e devo.// Mãndo se pague túdo o *que* constar que eu devo, e aos meus criados túdo o *que* ao tempõ de meu falecimento sê [fólio 73] lhes devér de seus salarios.// Declaro *que* ao *Senhor Reverendo* Conego Antonio de Almeidã de Ândrade Corvo enprestei hum Conto de Reis para satisfaçãõ + humã aççãõ que comprou ao Convento de Tomar, pera o que me emprestou Manoel Gonsalves ojtocentos mil *reis*; dos quaes lhe paguei já quatrocentos, e os outros quatrocentos os deve haver o dito Manoel Gonsalves do dito *senhor* conego, o qual, pagos estes me Resta ã dever seiscentos mil *reis*.//Declaro, que o *senhor* Antonio de Almeida de Medeiros, por suã morte me ficõu devendõ duzentos e sincoenta; ou duzentos e sessentã mil *reis* *reis* segundo constãr do seu Jnventario à colaçãõ nã tenho justificãdo por se naõ achar acabãdo o dito Jnventario, procêdidõs de hum Beneficio *que* teve em Montemór, e ele cobrõu.// Devo ao Morgãdo do *senhor* Priõr da Terrugem Joam Ribeiro Teixeira cento e sessenta Mil *reis* os quaes se entregaram ao Juizo *que* pertencer pera se empregarem em bens pera o Morgãdo que jnstituio o dito *Senhor* Priõr.// Declaro *que* Jnacio Xaviér de Moraes me deve ainda hum Resto das Rendas *que* trouxê do meu beneficiõ de Arcediago de Santarém na sê de Lisboa, o qual Resto dirã meu Jrmaõ o *Padre* Franciscõ de Córdes, *que* com ele farã a conta.// Declaro *que* ã divída *que* devo ao Morgãdõ do *senhor* Prior da Terrugem sam 176\$000 *reis* em duas verbas, *que* fazem a dita somã; os quaes mãndo se entreguem a quem digo.// Mando a meus testamenteiros, entreguem, alem do que assimã digo a meu Jrmaõ o *Padre* Franciscõ de Córdes oitenta mil *reis* para humas destribuiçoens *que* alem das outras lhe deixo Recomendãdas, *que* naõ será obrigãdo a declarãr.// Mando também lhe entreguem quarenta Mil *reis* que deixo de esmolã à Provincia do Japãõ da Companhia de JESUS.// A *senhora* D. Martha Prudenciãna Mãnsõ de Medeiros minha *senhora* e Cunhãdã Rendo as graças pelã grande atençãõ *que* sempre lhe deví, e sou obrigãdo a confessãr, como confesso nestã ocaziã, e nã o gratifico de presente assim por nã ter Coiza dignã disso, Como porque túdo o que tenho deixo ã seus filhos, e meus sobrinhos, julgãdo lhe faço nisso o maior obzequio.// E desta sorte dou por acabãdo este meu testamento, que Roguei ao *Padre* Paulo Amaro assistente no Colegio de Santo Antãm que o escrevesse, e assinasse por pelo naõ pôder eu fazer, o qual quero que valhã na melhor forma dê direito que puder valer, ou como testamento, ou como cõdecilo, ou doaçãõ Cauzã mortis, ou disposiçãõ fideicomissaria, ou qualquer outra, e por ele Revogo qualquer disposiçãõ, que tenha feito.// Por ultimõ declaro, *que* o que digo assimã *que* no Cazõ de nam se efetuar o Cazamentõ da *senhora* D. Catarina Luiza, por Cauzã de seu Jrmaõ o *senhor* Antonio Luiz de Cordes, passe o vinculo aõs descêdentês de minha Jrmaã a *Senhora* D. Angela Francisca de Córdes, querõ dizer, que isto seja, nam estando vivo a esse tempo meu sobrinho Jnacio Francisco de Córdes, porque sendo vivo, quero

que a este passe primeiro o tal vinculo, e por sua morte aõs descendentês da dita minha Jrmã a senhora D. Angelã. E eu o *Padre* Paulo Amaro da *Companhiã* de JESUS o escrevi e assinei a Rogõ do *Senhor* Arcediago Joam Sinel de Córdes em Lisboa dia, mez, e anno ut supra// A Rogõ do *senhor* testador Paulo Amaro.//

Aprovação

Saibam *quantos* este jnstrumentõ de aprovação virem *que* no annõ do Nascimento de *Nosso* *senhor* JESUS Cristo de 1754 em 15 dias do mez de Dezembro na Ruã do Monte Olivete *freguesia* de Santa Jzabel extramurõs da *Cidade* de Lisboa *em* *Cazas* de morádã do *Reverendo* Joaõ Synel de Córdes Fidalgo Capelãm da *Caza* de *sua* *Magestade* e Arcêdiagõ de Santarém, estando ele ahy presente doente de camã, mas em seu perfeito Juizo e entêndimento, segundo o parecer de mim tabeliãm, e das *testemunhas* aõ diante nomeãdas, e assinadas, em prezença das quães das suas. maons às minhas foi dádo o testamento atraz escrito; e às perguntas *que* lhe fiz na formã da Ley Me Respõdeu *que* era seu, e *que* a seu Rogo lhe escreverã o *Reverendo* Paulo Amarõ da *Companhia* de JESUS, e que depois de escrito lhe lerã, e pelo achãr muito à sua satisfaçã, lhe pêdira juntamente o assinasse em Rezaõ dele testador o Nam poder fazer por cauzã da suã molestiã; e como tal o aprovã por sêu *Verdadeiro* testamento, cedulã ou Codicilo, qual mais em direito firme sejã; e que Revogã [fólio 73 v] e anulã outros quaesquer digo outros *que* antes haja feito, e Sõ este quer se cumpra na forma dele, por ser assim suã ultima e vêrdãdeira *vontade* ao *que* foraõ *testemunhas* presentes o *Reverendo* Bernardo José Manni, o *Reverendo* conego Antonio de Almeida de Andrade Corvo, o *Doutor* Jozé Cãrdim Franco e Gouueã, Antonio *Rodriguez* Gil, Luis Xaviér de Oliveira; e Mario Go nçalves; e eu tabeliãm dou fé ser ele testadõr o proprio, que por naõ pôder escrever em Rezaõ de ter a mãõ direita Lezã assinou a seu Rogo o dito *Reverendo* Paulo Amaro. E eu Manuel Jnaciõ da *Silva* Pimenta *tabeliam publico* de notas por *sua* *Magestade* na *Cidade* de Lixboa e seu termo o escrevi e assinei em *publico*.// Lugãr do sinal *publico*// Em *titulo* de *verdade*. Manuel Jnaciõ da *Silva* Pimenta.// A Rogõ do *senhor* testador Paulo Amaro.// Antonio de Almeida de Andrade Corvo// o Bernardo José Manni// Jozé Cãrdim Franco e Gouveã// Luiz Xavier de Oliveira.// Antonio *Rodriguez* Gil// Manoel Gonsalves//

Abertura

Felisberto Leitaõ de *Carvalho* Reitor desta *Paroquial* de Santa Jzabel Certefico *que* em õ dia 20 do presente mez de Fevereiro de 1755 annos me foi apresentãdo este testamento com *que* faleceo o *Reverendo* *Senhor* Arcediago Joam Synel de Cordes Fidalgo Capelaõ da *Cazã* de *sua* *Magestade* o qual testamento estavã fechãdo, cozido e lacrado por fora cõm dez pingõs de lacre na forma costumãdã, e dentro estrito em 4 paginãs de papel entrãndo nelas a em *que* estas e a aprovação do *tabeliam* e sinaes das *testemunhas*, e principia esta minha certidãõ, e por capa do dito testamento estava huma folha de papel branco Sõmente com o sobreescrito do dito *tabeliam* e nele nãm achei borrãrnem vicio algum *que* possa a fazer dúvidas, o *que* tudo juro in verbo sacerdotis. Lixboa 20 de Fevereiro de 1755// Felisberto Leitã de *Carvalho*//

Rol dos bens de Raíz, e foros de que eu João Synel de Cordes sou senhor e possuidor.//

Huma fazenda que foi da natureza de Prazo, sita na Ribeira de Barcarena foreira *que* foi à Capelã de Bartolomeu Joannes, sita na Bazilicã de Santa *Mariã* de *que* foi administrador o Reverendo Padre Verissimo Zagalo Preto, Freire da Órdem de Santiago da Espáda, do qual prazo no tempo *que* o erã se pagávã de foro 3200; e duas galinhas, imposto nas propriedãdes do mesmo prazo, constarã do emprazamento antigo, ou tombõ da dita capelã; o qual foro foi Reduzido a Cen *reis* como consta da sentençã do Juíz das Capelas sobscrita por Alvaro Jozé do Vale *que* foi *escrivão* deles em 28 de Julho de 1745, e assinada pelo *Dezembargador* Carlos Peri de Linde *que* foi Provêdôr das Capelas. Este prazo me havia sido *ãdjudicãdo* em minha Legitima Paternã, como constã da Cartã de partilhã, e por este titulo o possuo, além da nomeaçã *que* dele me fez meu Pay.// Hum Cazal *que* consta de terrãs de paõ, Cazas, e mais pertenças sito no Lugar de quejes termõ desta Cidade o qual me foi *ad-júdicãdo* nas partilhas *que* se fizeraõ por falecimento de minhã May a *senhora* D. Joanna Maria No Juízo dos Orfaõs da Repartiçã do bairro Alto, *escrivão* José da Costa Morato a 17 de Fevereiro de 1752.// Hum forõ de duas galinhas boas, ou 700 *reis* em cãda hum anno *que* paga Domingos Francisco, o qual foro hé imposto em hum pedaço de terrã pertencente ao mesmo Cazãl de Quejes, Como melhor consta da Escriturã de aforamento outorgadã Nas Notãs do tabaliam Manoel Jnaciõ da Silvã Pimenta em 9 de Abril de 1753.// Hum forõ de seis mil *reis* cãda anno imposto em humas Cazas, e hum pãrdieiro *que* estã na praçã do lugãr de Barcarenã termõ desta Cidade de *que* foi *enfi-teutã* Joam Francisco, e hoje seu herdeiro Manuel Leitaõ.// Hum forõ de trez mil *reis* e duas galinhas em em (sic) fatiota imposto em humas Cazas e dois Cerrados, *que* paga Antonio Pereira Fidalgo nas Ferrarias termõ desta Cidade.// Hum moinhõ de vento aparelhádo no sitio dos quartos, *que* todos estes bens [fólio 74] Constã serem me *ãdjudicãdos* na dita partilhã em pagamento dã minha Legitimã maternã// Bens de Raiz *que* me tocarã pela dezistencia *que* me fez meu Jrmaõ o Reverendo Padre Frei Gaspãr de Córdes Religioso da Congregaçã de s. Bernãrdõ da sua legitimã maternã com autoridade de seu Prelãdo.// Hum serrado em Cavalinhos, *que* se Comprou a Antonio Gaspãr;// Humã terra aõnde chamaõ as Pessas *que* se comprou a Joam Francisco.// Duas terras no Lemite de Quenene, *que* estã misticas.// Huma vinha *que* está junto ao Lugãr de Leãm, *que* tráz de Renda Antonio do Couto em trez mil *reis* e duas galinhas.// Duas terras a *que* chamaõ as Abitoreiras juntas humã com outra.// Todos estes bens de Raiz Constã da Cartã de partilhã e pagamento feito ao dito meu Jrmã, e ã dizistencia tambem constã do Inventariõ dõnde ela se extrahio a 17 de Setembro de 1753 sobscrita por Félix Jozé Morato, e assinãdo pelo Juíz dos Orfaons o *Dezembargador* Antonio Félix de Rousignholi// Humã vinhã sita no lugãr de Quejes, a qual me pertence pela *esciturã* de trocã, e sobrogaçã feita nas notãs do tabeliã Antonio da Silva Freire aos 20 de Fevereiro de 1754.// Humã terrã de pam sita aõnde chamam os quartos *freguesia* de Barcarenã comprãda ao Padre Francisco Xavier Leitã por *esciturã* outorgãda nas notas do Tabaliã Manuel Jnaciõ da Silva Pimenta em 6 de Junho de 1754.// Todos estes bens de Raíz sã os *que* disponho no meu testamento parã se vincularẽ; e por naõ põder escrever, nem assinãr, pedi a meu Jrmã o Padre Franciscõ de Córdes da Companhia de JESUS, *que* este Rol e declaraçã me fizesse e assinassê, *perã* depois de meu falecimento se ajuntar ao meu Testamento como parte dele. E eu sobredito Pa-

dre Franciscão de Córdes da Companhia de JESUS a Rogo do dito meu Irmão o senhor Arcediago Joam Synel de Cordes o fis e assinei Lisboa 20 de Janeiro de 1755// Franciscão de Córdes.// E não se continha mais no Testamento, sua aprovação, abertura, e Rol de propriedades, que tudo aqui Registei dos próprios a que me Reporto, e conferi com o escrivão abaixo assinado, e me foi apresentado por Manoel de Macedo que de como o Recebeu assinou aqui comigo. Lisboa 5 de Abril de 1755. E eu Jozé gonsalves da Fonseca Escrivão do Registo geral dos Testamentos nesta Cidade e seu termo por sua Magestade o escrevi e assinei

Concertado por mim Escrivão

Manoel de Macedo

Jozé Gonsalvez da Fonseca

10

Provisão para empenhar os rendimentos dos bens de uma Capela em 1758

ANTT, *Desembargo do Paço, Corte e Estremadura*, maço 2086, doc. 36.

Ribeira de Barcarena – Baltasar Peles Sinel instituiu na dita localidade morgado. 1766.

Senhor

À margem <Como parece N. Sra. da Ajuda 2 de Junho de 1766>

Reprezentou a V. Magestade por esta Meza Antonio Luis de Cordes, em sua petição: Que entre os mais bens de vinculo que administrava, bem assim herã huma Fazenda Cita na Ribeira de Barcarena, freguesia de São Pedro, que se Compõem de hum pumar de Espinho, huma azenha cõm Cazas, huma vinha, que tudo presentemente andava arendado, em cada hum anno em noventa, e seis mil Reis, e de pitansas huma duzia de galinhas, e hum sacco de trigo feito em farinha pello Natal, a qual fazendã hera anexa ao morgado instituido por Balthezar Pelles Sinel, visavo do Suplicante, Com o encargo de sem missas rezadas em cada hum anno; E porque ã dita Fazenda se achava muito aRuinaãda, tanto nas Cazas, como na Azenha, e fazenda por causa das inundações da Ribeira, e elle Suplicante se achava imoebelitado para lhe aCudir por falta de meynos, em Rezaõ de ter naquelle destricto outras fazendas, que experimentaraõ a mesma Ruina, elle herã impossivel poder suprir a tudo; mas tinha presentemente Agostinho Jozé morador naquela freguezia, que lhe oferecia pella dita Fazenda de foro perpetuo a mesma rendã, porque andava aRendada, obrigando se a fazer á sua Custa os Concertos, e reparos precizos, no que o morgado tinha grãde utilidade; e como sem Provizaõ de V. Magestade não podia effectuar o dito aforamento.

Pedia a V. Magestade lhe fizece merce mandar passar Provizaõ para poder selebrar o dito aforamento, pello foro annual, que se lhe oferecia vista a utilidade que rezultava ao morgãdo, e seus successores.

Ordenou se ao Provedor dos Orfaõs, e Capellas informace com seu parecer ouvindo o immediacto sucessor, declarando o estado, valor, e rendimento desta propriedade, para o que mandaria por a pregaõ, e que desse Conta do mais alto, e seguro lanço; E satisfes com sua informacaõ dizendo: Que pello autto de Vestoria a que procederã, e vinha junto a follhas tres, constava ser avaliado o mencionado predio e propriedade em hum conto duzentos mil Reis em sincoenta mil Reis de foro perpétus, e em vidas quarenta; pello que hera innegavel autelidade que do pretendido Contracto, se seguia ao *Suplicante* e seus suscessores.

Por isto e pello ConCentimento do immediato sucessor, por seu Curadõr, se se persuãdia elle informante ser digna da atençaõ de V. Magestade esta suplica, com a Clauzulã porem que obrigue o infiteuta bens a falencia dos reparos, e pençaõ do predio infiteuticoado, parã que este Contrato, que se Representavã taõ util, se naõ convertece em destruiçaõ do predio Vinculado com prejuizo dos chamados para a sua administraçaõ. V. Magestade porem mãndaria o que fosse servido.

E sendo tudo visto

Parece á menza o mesmo – mesmo que ao Ministro informante

Lisboa, trinta de Mayo de mil sete, sentos, sessentã, e seis.

Assinaturas

A Antonio Luis de Cordes, se hade passar provizão *pera* aforar huma fazenda, que hé de morgado, pelo foro de 96\$reis, e huma duzia de galinhas, e hum sacõ de trigo feito em farinha. Lixboa 3 de Junho de 1766.

Assinatura

[?]

11

Autorização de aforamento de fazenda em 1766

ANTT, *Mesa do Desembargo do Paço, Corte e Estremadura*, maço 2075, doc. 28.

Ribeira de Barcarena – D. Isabel Galoa instituiu uma capela vinculando bens na dita ribeira. 1758. Maço 2075, Doc. 28.

Senhor

À margem <Como parece. Bellem 3 de Junho de 1758 El Rey>

Reprezentou a V. Magestade por esta Meza Paulino Machado

Que elle por Renunciação de sua may Dona Anna jozefa de Passe, estava na administração, e posse de huma fazenda que se compunha de pumar, vinha, oLival, e asenha, e mais pertenças, Cita na Ribeira de Barcarena, que era de vinculo de Capela, instituida por Dona Jzabel Galoa, e sendo a parte principal dela a dita asenha, e suas Cazas, experimentaraõ Ruina pelo terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos, sincoenta, e sinco, e necessitando de prompta reforma para se aproveitar o rendimento, e cumprir a obrigação da Capela, o Suplicante o não pôdia fazer, sem a empenhar ao menos na quantia de trezentos mil reis, e para os tomar obrigando os Rendimentos das ditas fazendas, necessitava de provizaõ de Vossa Magestade.

Pedia a V. Magestade lhe fizece merce conceder-lhe a dita provizaõ para poder obrigar os Rendimentos dã dita fazenda na referida quantia de trezentos mil reis, e seus juros, vista a notoria utilidade, que se seguia aõ dito vinculo de Capella, e seus administradores.

Constou da informação, que se se mandou tomar pelo Provedor dos Orfaõs, e Capelas, ouvindo o immediato sucessor.

Que o damno, que pãdeceraõ às ditas Cazas, e azenha, constava pela Certidaõ dos mestres, que Remetia, por quem as mãndara vir, e orsaraõ o seu beneficio, e reparo nos mesmos trezentos mil reis, pouco mais, ou menos; na dita Certidaõ declaravaõ tambem render a fazenda outenta mil reis, quantia, que sinco annos absorvia o empenho, e os seus juros.

Que lhe parecia visto o consentimento do Curador do immediato sucessor, que lhe nomeara, por ser menor, e ser rezaõ, que reparassem os bens da Capela ã custa dos seus Rendimentos, que se Concede a provizaõ pedida por tempo de sinco annos, que era bastante para o pagamento.

V. Magestade mandaria o que fosse servido

Sendo tudo visto

Parece ã Menza o mesmo, que ao Menistro informante

Assinatura

Assinatura

A Paulino Machado se hade passar provizaõ para empenhar os rendimentos dos bens de huma Capela, na *quantia* de 30\$reis, e seus juros, por tempo de sinco annos. Lixboa. 3 de Junho de 1758

Assinatura

A 220 do *livro* 4º da Receita dos nouos *devedores* ficã carregados o Re[gisto] Trezentos Reis
Lixboa 15 de Junho de 1758

João Valentim Couseira

Francisco de Costa Carlos

[?]

12

ANTT, Chancelaria D. Filipe II – Privilégios: Próprios e comuns

Balthazar Pelles: Alv. para hir a cabo Verde, Livro 2, fólho 73 verso

13

ANTT, Chancelaria D. Filipe III – Perdões e Legitimações, Próprios

João Baptista de Cordes: Cart. de Perdão. De 5 de Novembro de 1625, Livro 17, fólho 39.

14

ANTT, Chancelaria D. João V - Próprios

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Vide- Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Livro 3 – fólho 149, M 1409

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão para servir nos impedimentos de seu pai, de escrivão do Dezembargo do paço na Repartição do Alentejo – De 4 de Junho de 1715, Livro 42, fólho 277, M 1492.

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão a Bartholomeu Pimentel Maldonado, e sua mulher, para subrogarem com o dito uma azenha, e mais propriedades na Ribeira de Barcarena, e do morgado de Christovão de Sequeira, por um juro de 90\$000 reis – De 4 de Julho de 1715, Livro 42, fólho 289 verso, M 1492.

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão a seu pai Antonio Luiz de Cordes para o sobredito servir nos seus impedimentos de Escrivão da camara no Dezembargo do Paço, na Repartição da Provincia do Alemtejo, e Reino do Algarve. De 20 de Setembro de 1716 – Livro 45, fólho 191.

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Verba de Apostilla de 90\$000 reis de juro, no sal de Setubal – De 28 de Novembro de 1716, Livro 42, fólho 289 verso, M 1492.

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão da propriedade do Offício de Escrivão da camara no Dezembargo do Paço, na Repartição do Alentejo, e Reino do Algarve, e de Escrivão Dante os Dezembargadores do Paço – De 31 de Maio de 1719 – Livro 125 fólho 329. “o seruir por espaço de quatorze annos com boa satisfação”

Balthazar Pelles Sinel de Cordes – Provizão para poder aforar o chão e Arneiro de que trata não obstante ser de morgado – De 20 de Março de 1731, Livro 128, fólho 75 verso.

Livro 113, fólho 97 verso, 16/12/1745 Balthazar Pelles Sinel de Cordes serve já há 26 anos naquele cargo

15

ANTT, Chancelaria D. José I – Próprios

Cordes (Antonio Luis de) Fidalgo da Casa Real: Prov. de extensão de Comissão ao Juiz do Inventario de seu Pay. Dess. de Janeiro de 1762; Liv. 4, fólho 194.

Cordes (Antonio Luis de) – Cart. de Escrivão da Camara no Dezembargo do Paço da Repartição do Alemtejo, e Algarve. De 19 de Abril de 1762. Livro 70, fólho 317 verso.

Cordes (Antonio Luis de) – Prov. para dar de foro a Agostinho Jozé huma Fazenda na Ribeira de Barcarena. De 5 de Dezembro de 1766. Livro 51, fólho 185 verso.

Provisão de Antonio Luiz de Cordes para dar de foro a Agostinho Joze huma fazenda na Ribeira do dito Lugar. De 5 de Dezembro de 1766.

À margem <Antonio Luis de Cordez. pera aforar bens bens vinculados na Ribeira de Barcarena.>

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal etc Faço Saber *que* Antonio Luis de Cordes me Apresentou por sua *petição* *que* ente os mais bens de Vinculo *que* admenistrava bem assim era huma fazenda Sita na Ribeira de Barcarena freguesia de S. Pedro *que* Se compunha de hum pumar de Espinho huma azenha com cazas, huma vinha, *que* tudo prezentemente andava arrendado em Cada hum anno em 96\$reis, e de pitaças huma duzia de galinhas, e hum Saco de trigo feito em farinha pelo Natal, a qual fazenda era anexa ao morgado instituido por Balthazar Pelles Sinel vizavo do Supplicante com o encargo de Cem missaz Rezadas em cada hum anno; e porque a dita fazenda Se achava muito arruinada tanto nas Cazas, Como na Azenha e fazenda por Cauza das inundações da Ribeira e elle Supplicante Se achava impossibilitado *pera* lhe acodir por falta de meyos em Rezão de ter naquelle destrito outras fazendas *que* experimentarão a mesma Ruina, elle era inposivel poder Suprir a tudo, mas tinha prezentemente Agostinho Joze morador na dita freguezia *que* lhe offerecia pela mesma fazenda de foro perpetuo a mesma Renda porque andava arrendada obrigando se a fazer [fólio 186] a fazer à Sua custa os Consertos e Reparos necessarios digo precisos no *que* o morgado tinha grande utilidade; e como o não podia fazer sem Licença *minha* me pedia lhe fizesse merce mandar passar Provisão *pera* poder Celebrar o dito aforamento pelo foro annual *que* se lhe offerecia. E visto o *que* allegou, e informação *que* Se houve pelo Provedor dos Orphaos e Capellas desta Cidade ouvindo o immediato SuCcesor por Seu Curador *que* não teve duuida a este aforamento. e constar pelo Auto de Vestoria a *que* Se procedera Ser avaliada a dita fazenda em 1:200\$reis de principal e Ser inegauel autelidade *que* do pretendido Contrato Se Seguia: Hey por bem fazer merce ao Supplicante de *que* posa aforar a fazenda de *que* Se trata Sem embargo de Ser de morgado e das Clauzulas de Sua instituição pelo foro Referido de 96\$reis huma duzia de Galinhas e hum Saco de trigo xxx feito em farinha pelo Natal de pitaças *que* em cada hum anno lhe Offerece o dito Agostinho José obrigando o dito emphyteuta bens a fallenca dos Reparos e função do predio emphyteuticado. Desta Provisão Se cumprirá Como nella Se Conthem *que* valerá posto *que* Seu effeito haja de durar mais de hum anno Sem embargo da Ordenação [não percebi] em Contrario, e Se tresladará na escriptura *que* Se fizer deste aforamento. no tombo, e instituição do dito vinculo *para* Constar a todo o tempo *que* Eu assim o houuer por bem De *que* Se pagou de novos direitos 19\$980 reis *que* Se Carregaraõ ao Thezoureiro delles as 345 do Livro Branco de Sua Receita e se Registou o Conhecimento em forma no Livro 19º do Registo geral as 18 El Rey Nosso Senhor o mandou por Seu especial mandado pelos Menistros abaixo assignados do seu Concelho e seus Dezembargadores do Paço. Thomé Lourenco de Carvalho a fez em Lisboa. a 5 de Dezembro de 1766// desta 480 reis Antonio Pedro Vergolino a fez escrever// Jorce Ricalte Pereira de Castro// Pedro Viegas de Novaes// Por Rezam de Sua Magestade [fólio 186 v] Magestade de 2 de Junho de 1766 em Conta do Dezembargo do Paço, e em observança da Ley de 24 de Julho de 1713// Pedro Jvo Cordeiro Pereira// Pagou 400 reis e aos officiaez 690 reis Lisboa 23 de Dezembro de 1766// D. Sebastião Maldonado//.

Assinaturas

Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Alv. da Alcaidaria Môr da Villa de Alvalade no Campo de Ourique. De 6 de Fevereiro de 1754. Livro 45, fôlio 251 verso.

Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Cart. de Propriedade do dito Officio. De 28 de Fevereiro de 1754. Livro 45, fôlio 293.

Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Cart. do Officio de Escrivão da Camara da Meza do Dezembargo do Paço da Repartição do Alemtejo, e Reino do Algarve. De 18 de Junho de 1755, Livro 84, fôlio verso.

Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Padrão de 40\$000 reis de Tença na Caza da Moeda de Lisboa. De 17 de Agosto de 1759, Livro 48, fôlio 146.

Sinel de Cordes (Antonio Luis) – Verb. De 400\$000 reis de juro no Conselho Ultramarino. De 10 de Setembro de 1767, Livro, fôlio 209 verso.

Sinel de Cordes (Balthazar Antonio) – Alv. De Escrivão da Camara na Meza do Dezembargo do paço, da Repartição do Alemtejo, e Reino do Algarve. De 27 de Dezembro de 1773, Livro 77, fôlio 124 verso.

Sinel de Cordes (Balthazar Antonio) – Cart. da Propriedade do dito Officio. De 4 de Janeiro de 1774, Livro 77, fôlio 127 verso.

16

ANNT, Chancelaria D. Maria I – Próprios

Balthazar Antonio Sinel de Cordes: Apost. De 400\$000 no Conselho do Ultramar. De 9 de Agosto de 1744, Livro 10, fôlio 3.

Balthazar Antonio Sinel de Cordes: Prov. para subrogar huma terra do seu vincolo, com outra de Francisco Jozé. De 17 de Abril de 1780, Livro 14, fôlio 281.

Balthazar Antonio Sinel de Cordes: Prov. para subrogar hum Pomar de vincolo na Ribeira de Barcaarena, por outro que admenistrara D. Thereza Barbosa Angelica da Cunha, Souza de Maldonado Bandeira. De 7 de Fevereiro de 1798, Livro 55 fôlio 70 verso.

Balthazar Antonio Sinel de Cordes: Prov. de Subrogação. De 10 de Março de 1806, Livro 76, fôlio 175, M 6997.

Balthazar Antonio Sinel de Cordes: Prov. de extinção de Capella. De que éra Administrador, que institura Gil Velho. De 13 de Julho de 1807, Livro 78, fôlio 119, M 1674.

ANTT, Registo Geral de Mercês

Carlos Brandão de Cordes: Alvará – Fidalgo Cavaleiro com 1\$600 reis de moradia por mês e 1 alqueire de cevada por dia, 29/06/1699, D. Pedro II, Liv. 4, fl.226v., natural de Lisboa.

Carlos Pereira Brandão de Cordes: Carta de Padrão – Tença de 108\$000 réis cada ano, em vida, 21/08/1688, D. Pedro II, Liv.4, fl.243.

Carlos Pereira Brandão de Cordes: Carta de Padrão – Tença de 12\$000 réis e hábito de Cristo, 25/08/1688, D. Pedro II, Liv.4, fl.243-243v.

António Luís de Cordes: Carta – Fidalgo Cavaleiro com 1\$600 de moradia por mês e 1 alqueire de cevada por dia, 05/11/1686, D. Pedro II, Liv.1, fl.180, natural de Lisboa, genro de António Alvares Ribeiro.

António Luís de Cordes: Alvará – Escrivão da Câmara da Mesa de Desembargo do Paço, 26/08/1705, D. Pedro II, Liv.14, fl.106.

Simão de Cordes: Carta de Padrão – 20\$000 réis de pensão na Comenda de S. Martinho de Ranhados com o hábito de Cristo, 23/08/1684, D. Pedro II, Liv.1, fl.281v., tem junto o alvará de 27/03/1683.

Baltasar Peles Sinel de Cordes: Provisão – Propriedade de Ofício, 23/10/1730, D. João V, Liv.4, fl.188, (cota errada).

António Brandão de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa Real com pensão em dinheiro e cevada, 30/08/1720, D. João V, Liv.12, fl.85v., natural do Sardoal.

António Brandão de Cordes: Carta de Padrão – 28\$000 réis, 09/08/1719, D. João V, Liv.11, fl.93.

D. Ângela Francisca de Cordes: Carta – Tença de 18\$000 réis, 06/03/1709, D. João V, Liv.3, fl.142-142v.

António Luís de Cordes: Carta – Tença de 12\$000 réis com o Hábito, 16/03/1709, D. João V, Liv.3, fl.142.

António Luís de Cordes: Alvará – Ajuda de custo, 20/04/1712, D. João V, Liv.3, fl.142v.

António Luís de Cordes: Provisão – Para que seu filho sirva nos seus impedimentos no Ofício de Escrivão da Câmara no Desembargo do Paço, 20/09/1716, D. João V, Liv.3, fl.142v.

António Luís de Cordes: Provisão – Para o filho servir nos seus impedimentos, 20/09/1716, D. João V, Liv.3, fl.142v.

António Luís Sinel de Cordes: Carta de Padrão – Tença de 40\$000 réis, 15/07/1743, D. João V, Liv.34, fl.139.

João Sinel de Cordes: Alvará – Foro de Fidalgo da casa real, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.254.

Jorge de Cordes: Alvará – Foro de Fidalgo da Casa Real, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.254v.

D. Catarina Luísa de Cordes. Carta de Padrão – 150\$000 réis de tença, 15/07/1743, D. João V, Liv.34, fl.139.

Feliciano de Cordes: Carta – 12\$000 réis para os ter com o hábito da ordem de Cristo, 12/04/1720, D. João V, Liv.11, fl.332, sobrinho do padre Manuel João.

D. Inácia Caetana de Cordes: Carta – tença de 18\$000 réis, 06/03/1709, D. João V, Liv.3, fl.142v.

D. Inácia Caetana de Cordes: Carta de Padrão – 50\$000 réis de tença, 15/07/1743, D. João V, Liv.34, fl.138v.

D. Joana Manso de Cordes: Carta de Padrão – 1500\$000 réis de tença, 15/07/1743, D. João V, Liv.34, fl.138v.

Inácio Francisco de Cordes: Alvará – Foro de Fidalgo da Casa Real, 04/05/1734, D. João V, Liv.25, fl.292.

Inácio Francisco de Cordes: Carta de Padrão - 40\$000 réis de tença, 15/07/1743, D. João V, Liv.34, fl.138v.

Francisco Xavier de Cordes: Carta de Padrão - 12\$000 réis e o Hábito de Cristo, 17/07/1727, D. João V, Liv.18, fl.399.

Baltasar Peles de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.254.

Francisco de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.254v.

João Sinel de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.254.

Jorge de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.254v.

Manuel de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa, 22/11/1701, D. Pedro II, Liv.14, fl.255.

Pedro Xavier de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa Real, 04/05/1734, D. João V, Liv.25, fl.292v.

Baltasar António Sinel de Cordes: Carta - Ofício de Escrivão da Câmara da mesa do Desembargo do Paço, 04/01/1774, D. José I, Liv.26, fl.197.

João Sinel de Cordes: Alvará – Fidalgo Capelão, 13/12/1721, D. João V, Liv.13, fl.205.

João Sinel de Cordes: Apostila – Para que tenha de vestiaria anualmente 4\$340 réis, 29/05/1723, D. João V, Livro 13, fl.205.

João Sinel de Cordes: Alvará – Foro de Fidalgo da Casa Real, 04/05/1734, D. João V, Liv.25, fl.292.

João Sinel de Cordes: Tença de 1290\$000 réis para suas irmãs e suas sobrinhas, 22/03/1743, D. João V, Liv.34, fl.138.

João de Cordes: carta de Padrão – 18\$000 réis de tença efectiva para seu sobrinho Francisco Xavier, 08/07/1727, D. João V, Liv.18, fl.399.

António Luís Sinel de Cordes, Doutor: Carta de Comenda – Ordem de Cristo, 20/03/1753, D. José I, Liv.5, fl.336.

António Luís Sinel de Cordes: Carta – Alcaide Mor da Vila de Alcanede, 03/03/1754, D. José I, Liv.50, fl.337.

António Luís Sinel de Cordes: Carta – Escrivão da Câmara no Desembargo do Paço, 18/06/1755, D. José I, Liv.4, fl.286.

Maria Inácia de Cordes (Religiosa no Mosteiro de Chelas): Carta de Padrão – 50\$000 réis, 15/07/1747, D. João V, Liv.34, fl.139.

José Pina de Cordes: Alvará – Fidalgo da Casa Real com pensão em dinheiro e cevada, 30/08/1720, D. João V, Liv.12, fl.85, natural do Sardoal.

Manuel Pedro de Cordes: Alvará – Foro de Fidalgo Cavaleiro, 05/10/1765, D. José I, Liv.19, fl.424v.

Baltasar António Sinel de Cordes: Alvará – Companhia dos Oitavos do Vinho e Linho de Vila Franca de Xira, 30/07/1790, D. Maria I, Liv.25, fl.238.

Baltasar António Sinel de Cordes: Carta – Profissão do Hábito, 24/07/1790, D. Maria I, Liv.25, fl.255.

Baltasar António Sinel de Cordes: Carta de Comenda – Oitavos do Vinho e Linho de Vila Franca de Xira, 11/10/1790, D. Maria I, Liv.25, fl.336.

D. Catarina Luísa de Cordes: Alvará – Capela de D. Ana Maria Arrenha Chaves, em S. Domingos de Coimbra, 02/05/1751, D. José I, Liv.7, fl.436.

Joaquim Manuel de Cordes: Alvará – Foro de cavaleiro Fidalgo, 05/10/1765, D. José I, Liv.19, fl.424v.

Manuel Pedro Sinel de Cordes: Carta – título do Conselho, 11/10/1799, D. Maria I, Liv.14, fl.297v.

António Luís Sinel de Cordes: Alvará – Foro de Fidalgo da Casa, 18/06/1756, D. José, Liv.4, fl.286.

José Francisco Sinel de Cordes: Carta – Concelho, 15/07/1779, D. Maria I, Liv.7(2), fl.170.

José Maria Sinel de Cordes: Provisão – Ofício de Escrivão de Escrivão da Real Câmara na Mesa do Desembargo do Paço, 21/09/1812, D. João VI, Liv.11, fl.97.

José Maria Sinel de Cordes: Alvará – Comenda dos Oitavos do Vinho e Linho da Vila Franca de Xira, da Ordem de Cristo, 29/05/1813, D. João VI, Liv.11, fl.247v.

José Maria Sinel de Cordes: Carta – Alcaidaria Mor da Vila de Alvalade, 05/08/1814, D. João VI, Liv.12, fl.7v.

José Maria Sinel de Cordes: Carta - Ofício de Escrivão de Escrivão da Câmara da Mesa do Desembargo do Paço, 18/11/1819, D. João VI, Liv.14, fl.184.

José Maria Sinel de Cordes: Carta de Profissão – Hábito, 28/07/1820, D. João VI, Liv.15, fl.98v.

D. Joana Tomásia Sinel de Cordes: Alvará – Capela, 05/04/1827, D. João VI, Liv.22, fl.191v.

D. Joana Tomásia Sinel de Cordes: Alvará – Capela instituída por Cosme Dias em Vila Nova de Monsarros (?), 05/04/1827, D. João VI, Liv. 22, fl. 191v.

D. Joana Tomásia Sinel de Cordes: Alvará – Capela instituída em Vila Nova de Monsarros, por Cosme Dias, 05/04/1827, D. João VI, Liv. 22, fl. 191v.

Baltasar António Sinel de Cordes: Carta - Comenda dos Oitavos do Vinho e Linho de Vila Franca de Xira, 11/10/1790, D. Maria I, Liv.25, fl.336.

João de Cordes: Alvará – Para continuar a servir o posto de Cabo de Esquadra neste Reino, 25/04/1679, D. Afonso VI, Liv.29, fl.171.

Baltasar Peles Sinel de Cordes, Fidalgo da Casa Real: Provisão – Escrivão da Câmara no Desembargo do Paço, na repartição do Alentejo e Reino do Algarve, 31/05/1719, D. João V, Liv.7, fl.188.

Baltasar Peles Sinel de Cordes, Fidalgo da Casa Real: Carta – Escrivão da Câmara no Desembargo do Paço, na repartição do Alentejo e Reino do Algarve, 23/10/1730, D. João V, Lv.7, fl.188.

18

Repúdio de Herança

ANTT, 1º Cartório Notarial de Oeiras, Livro de Notas nº118, f.43.

29/03/1871

Saibam os que esta publica escriptura de abstenção e Repudio de herança, fixação alimentos, hypoteca, quitação, obrigação, e procuração em cauza própria virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e um, aos vinte e nove dias do mez de Março neste sitio da Ribeira abaixo, freguesia de São Pedro de Barcarena, caza e quinta denominada da

Conceição do Jllustrissimo Balthazar Antonio Sinel de Cordes, onde eu Tabellião vim, e sendo o mesmo ahi presente e sua Excellentissima Esposa Dona Marianna Clementina Braamcamp Ludovice da Gama, isto de uma parte; e de outra seu Jrmão e cunhado o Jllustrissimo Jose Maria Sinel de Cordes, solteiro, sui júris, e também aqui Rezidente, e a todos três conheço serem os proprios do que dou fe: Por elles outorgantes foi dito a mim tabellião na prezença das testemunhas ao diante nomeadas e no fim assignadas, que por fallecimento de seu Pae, e Sogro o Excellentissimo José Maria Sinel de Cordes em dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis, se principiou inventario orfanologico no Juizo de Direito da sexta Vara em Lisbôa, Escrivão Jacome, figurando nelle a Viuva sua Mãe e Sogra a Excellentissima Dona Francisca Romana Fêo Gião, e elles dois outorgantes unicos filhos e herdeiros, o qual inventario não proseguio por elle segundo outorgante se haver emancipado por sentença de dezesseis de Julho de mil oitocentos cessenta e tres; e fallecendo depois a Referida sua Mãe e Sogra em trinta e um de Maio de mil oitocentos cessenta e oito, da mesma forma ficou o inventario paralisado por ser Néssa epoca o segundo outorgante maior de vinte e cinco annos: Que déssa herança excedião muito as forças da mesma herança; e que não querendo o segundo outorgante embaraçar o primeiro outorgante no empenho que torna logo de pagar essas dividas, o que tem conseguido, não so pelos bens da herança, Rendimentos de bens vinculados, em que succedêo ao dito seu Paê, mas tambem por venda que para tal fez de bens propriamente seus; Rezolvêo logo o segundo outorgante abster-se da herança, sem comtudo ate o presente ter dado um titulo legal ao primeiro outorgante, o que agora faz pela presente escriptura e na melhor forma de direito se abstem, e faz Repudio elle segundo outorgante de toda a herança paterna e materna, afim de que o primeiro outorgante no Respectivo inventario, e onde mais competir, ser para todos os iffeitos conciderado como unico herdeiro [fólio 43v] herdeiro de seus Excellentissimos Paes, a contar dos fallecimentos destes, devendo contudo esta abstença e Repudio intender se Restrictamente a Respeito das duas heranças de que se trata; sem que por isso o segundo outorgante fique inhibido de tomar parte em quaesquer outras heranças e successões que porventura lhe advenham pela linha paterna, ou materna; Que devendo por outro lado o primeiro outorgante prover a condigna sustentação do segundo outorgante seu Jrmão, depois de ambos examinarem as forças e encargos da caza, e as necessidades de um, e outro, Rezolveram fixar os alimentos do segundo outorgante na quantia de vinte mil reis mensaes. que o primeiro outorgante se obrigou pagar-lhe no primeiro de cada mez em moeda metálica corrente nestes Reynos, e a esta prestação alimenticia agora hypothecão elles dois primeiros outorgantes a sua Quinta situada nesta Ribeira abaixo, freguesia de São Pedro de Barcarena, a qual tem a denominação de Quinta de Nossa Senhora da Conceição constando de caza de habitação com primeiro e segundo andar, lagar de Azeite e mais officinas de lavoura, Pomares de espinho e carôço, olivae, e terras de sementeira, é cortada pela Ribeira, e confronta do Norte com propriedades de herdeiros de Francisco Manoel Corrêa Lopes, d'elle primeiro outorgante, e de Jose Bernardino, Sul com a Estrada e Ribeira, e Poente com terra de Antonio Nunes, e propriedades delle mesmo primeiro outorgante, a quem a dita Quinta pertenceu entre os bens que fazião parte dos vinculos em que succedeo a seu Paê, ficando assim limitada a dita Quinta e caza a hypotheca legal, que o direito vigente concede a favor dos alimentos: Mais disseram elles outorgantes, que conforme o direito todos os alimentos são susceptiveis de augmento ou diminuição, conforme augmentarem ou diminuirerem as ne-

cessidades e possibilidades do alimentante, e alimentado; mas que offerecendo essa disposição alguns inconvenientes na pratica, concordaram mais em que a prestação acima estipulada não fique sujeita a variação alguma quaesquer que sejam os futuros acontecimentos; a fim de que, sempre, emquanto o segundo outorgante viver, lhe seja integralmente paga a Referida prestação mensal de Vinte mil reis metal, e so elle, por elle primeiro outorgante [fólio 44] outorgante seus herdeiros e successôres, não podendo em nenhum cazo, nem o primeiro outorgante e seus herdeiros pedir diminuição della, nem o segundo outorgante pedir que se augmente: Que tendo o primeiro outorgante satisfeito pontualmente a elle segundo outorgante desde a data de sua emancipação dezeseis de Julho de mil oitocentos cessenta e tres, ate o fim do corrente mez de Março todas as ditas prestações alimenticias na importancia de um conto oitocentos cincoenta mil reis, que tanto importão os sete annos, oito mezes, e quinze dias decorridos, dessas prestações, e dita sua importancia aqui da plenissima e geral quitação a elle primeiro outorgante para mais lhe não pedir couza alguma a tal Respeito por se achar completamente embolsado ate o fim do corrente mez de Março dos sobreditos alimentos: Accrescentaram finalmente que determinando o artigo dois mil e trinta e quatro do codigo civil que o Repudio da herança deva ser feito por termo, e não obstante a presente escriptura em que tal Repudio já fica exarado pela necessidade da ligação das mais condições, e da hypotheca, dezejan-doelles outorgantes dar toda a força e vigor ao seu contracto, cujas estipulações Reciprocamente acceitão, querem que esta se junte ao mencionado inventario, e ahi seja julgada por sentença; e se tanto necessario for elle segundo outorgante se obriga a assignar o supra dito termo de Repudio da herança, e para estes iffeitos de hoje para todo o sempre dão elles outorgantes huns aos outros Procuração em cauza propria sem Rezerva de poderes a tal Respeito: Pagou de sello duzentos reis pela supra dita quitação como se vê da estampilha collada no fim desta: Em testemunho de verdade assim o outorgaram e pediram e acceitaram, e se obrigão Reciprocamente cumprir, e Responder pela validade desta no Juizo a que chamados forem, sendo tudo testemunhas presentes Pedro d'Alcantara de Souza Lobato; e Francisco Jose da Silva proprietarios, o primeiro morador na Ribeira abaixo, e o segundo em Barcarena, que aqui assignão com elles outorgantes depois desta lhes ser lida por mim Theodoro Jose Francisco da Costa, Tabelião que a escrevi e assigno em publico e juro

Dita= 2:400 reis

Theodoro Costa

Em testemunho de Verdade

o escrevam

Theodoro Jose Francisco da Costa

Theodoro Jose Francisco da Costa

Balthazar Antonio Sinel de Cordes

D. Mariana Clementina Braamcamp Ludoviçe da Gama

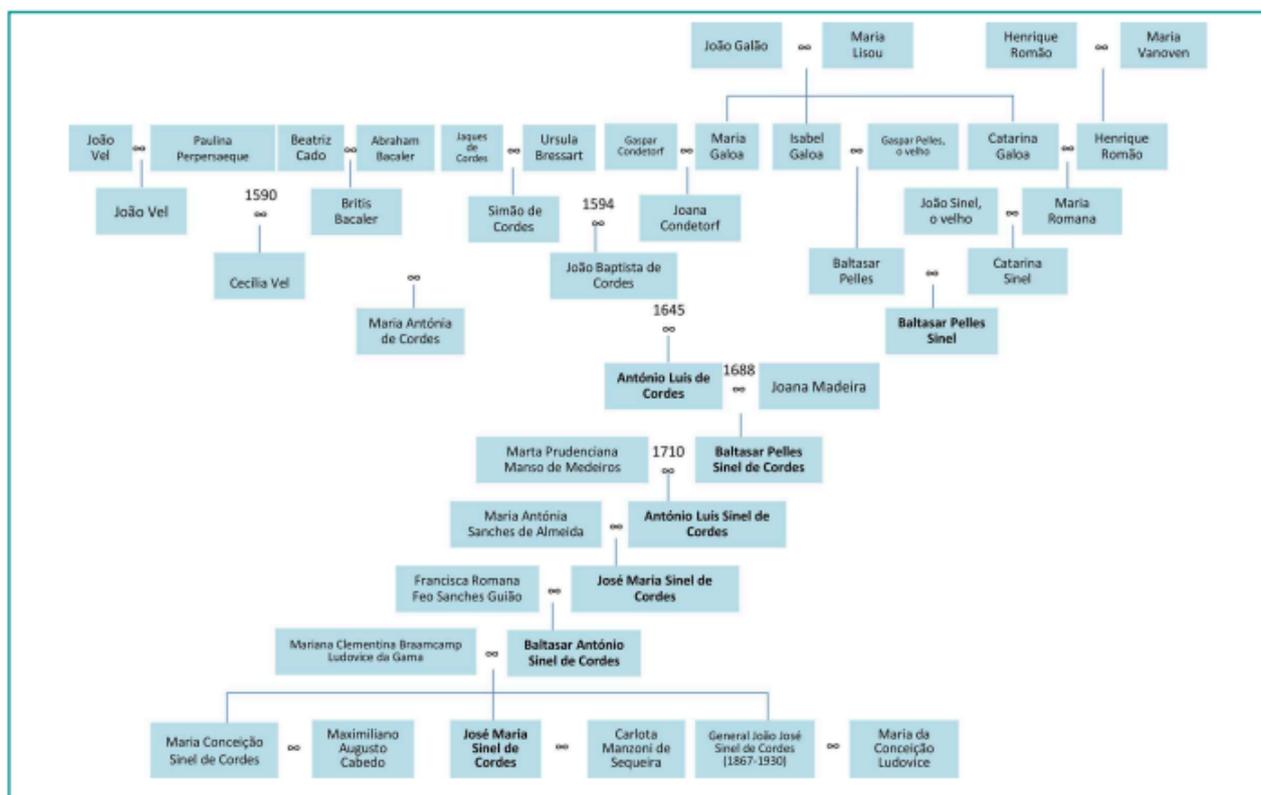
José Maria Sinel de Cordes

Pedro de Alcantara de Souza Lobato

Francisco José da Silva

19

Árvore genealógica da família Sinel de Cordes.



Nota: A **negrito** está a linha varonil que herdou o morgado.

Varia

O seu conhecimento informa no L.º 53. do Registo geral
a p. 228. Rainha Dona In.º mandou pelo Minis-
tros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dez.º do Paes.
João do Espírito Santo e Aguiar e fez em Lisboa a 12 de
de Maio de mil setecentos noventa e cinco annos. Desta outo

Visita o site em adevr.dglab.gov.pt

Faz-te amigo do Arquivo Distrital de Évora em: www.facebook.com/arquivodistritalevora

Officinas Educativas

O Arquivo Distrital de Évora organiza visitas guiadas e atividades pedagógicas para públicos de diversas faixas etárias. Para marcações e inscrições contactar:
Arquivo Distrital de Évora
Largo dos Colegiaes, nº 3
700-803 Évora
Tel: 266006600
Fax: 266006601
Endereço eletrónico:
mail@adevr.dglab.gov.pt

Pesquisa

Por solicitação dos leitores, o Arquivo Distrital de Évora realiza pesquisas nos fundos arquivísticos à sua guarda. Para informação e preços contactar:
Arquivo Distrital de Évora
Largo dos Colegiaes, nº 3
700-803 Évora
Tel: 266006600
Fax: 266006601
Endereço eletrónico:
mail@adevr.dglab.gov.pt

Reproduções

O Arquivo Distrital de Évora possui um serviço de fotocópias e digitalização de documentos. Para informação e preços contactar:
Arquivo Distrital de Évora
Largo dos Colegiaes, nº 3
700-803 Évora
Tel: 266006600
Fax: 266006601
Endereço eletrónico:
mail@adevr.dglab.gov.pt



DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS | ARQUIVO DISTRIAL DE ÉVORA

Avenida da Universidade, nº 5, 7005-869 Évora | Telefone: 266006600

Sítio na Internet: <http://adevr.dglab.gov.pt> | E-mail: mail@adevr.dglab.gov.pt

Direção: Jorge Janeiro | Design gráfico: Francisca Mendes

Colaboradores nesta edição: Jorge Janeiro

ISSN 2183-3427